

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1927

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decreto de 26 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Receptoraria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bannoos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Contabilidade, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

(*) O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o serralheiro, segundo te-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

nente, graduado, reformado, Jorge Americano de Almeida Gonzaga:

Resolve rectificar o decreto de 30 de agosto de 1916, que o reformou, para o fim de ser a sua reforma considerada no posto e com o soldo de segundo tenente, percebendo mais doze quotas de dous por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar naquella época trinta e sete annos, dous mezes e dias de serviço; tudo de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, disposições estas que vigoravam na data de sua reforma.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 15 de junho de 1927

Por portarias de 15 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao guarda-civil de 1ª classe, Uassyr do Amaral Freire;

De dous mezes, ao guarda-civil de 2ª classe, Carlos Tito Pereira.

Requerimentos despachados

Julio da Silva Bastos, guarda-civil de 3ª classe, pedindo licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Tiburcio de Andrade, ex-praça da Policia Militar, pedindo reinclusão. — Indeferido. A vista das informações, o requerente não satisfaz as exigencias regulamentares.

Azamor José da Silva. — Indeferido á vista do resultado do inquerito ad-

ministrativo de que resultou a demissão do peticionario.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Giovanni Benedetti, pedindo naturalização. — Indeferido.

João Fernandes Temido, pedindo naturalização. — Compareça na Directoria do Interior, da Secretaria de Estado.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1927

Dr. José Perri, pedindo seja o Departamento do Ensino autorizado a registrar o seu diploma de medico pela Faculdade de Medicina de Napoles, em vista do exame de revalidação a que se submetteu na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1927

Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 947 — Em referencia ao officio n. 119, de 7 de março ultimo, incluso vos devolvo as contas de fornecimentos feitos a esse estabelecimento em 1925, afim de que sejam devidamente classificadas as referentes ás rubricas "Acquisição de Moveis e Utensilios", "Objectos de Expediente e Material para aulas, Reparos e Conservação do Predio, respectivamente dentro dos totaes de 590\$, 2:831\$190, 7:964\$063, devendo as demais aguardarem nesse estabelecimento a oportunidade do pedido do credito especial para effectivo pagamento.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 948 — Afim de attender a um pedido que a Embaixada da Belgica fez, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, transmitti-vos a inclusa cópia da nota enviada por aquella embaixada, relativa a uma proposta da Escola Superior de Pintura de Bruxellas, para que, sobre a mesma prestels,

com a urgencia conveniente, esclarecimentos que habilitem a satisfazer o referido pedido.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 949 — Afim de serem registrados os diplomas de cirurgiões-dentistas, Belmiro Seabra Junior e Muelo Brevo da Serra Freire, expedidos pela Faculdade de Medicina desta Capital, solicito-vos informações de afiliação sobre as vidas escolares dos mesmos.

— Sr. director do Banco do Brasil:

N. 950 — Recebi vosso aviso de 11 do corrente, communicando a ordem de pagamento da agencia deste Banco em Maceió da importância de 6:000\$, e peço seja esta quantia paga ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro para ser creditada ao Departamento Nacional do Ensino.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 951 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram visados os diplomas de Otto do Lago Galvão, medico e do cirurgião-dentista, Augusto Marques Barros, ambos expedidos pela Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 952 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi visado o diploma de medico de Manoel Ladeira Tanajura, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 953 — Communico-vos, para os devidos fins, que foram visados os diplomas dos medicos, Dr. Evandro Seraphim Lobo Chagas, Dr. Jarbas Camarog Penteado e Dr. Pedro Augusto Meimberg todos expedidos pela Faculdade de Medicina desta Capital.

N. 954 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi visado o diploma do pharmaceutico, Odilon Auto da Cruz o Oliveira, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 955 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi visado o diploma de medico de Louis de Souza Aguiar, expedido pela Faculdade de Medicina desta Capital.

Requerimentos despachados

Antonio Fontoura Ilha, pedindo matricula no Departamento como examinador official. — Satisfaca a exigencia do art. 272, paragrapho 2º do Regulamento do ensino.

Ubaldo Epiphânio Pereira, pedindo pagamento de diarias e despesas de viagem que deixou de receber em novembro de 1925 como examinador. — Prove que não residiu na localidade.

Sebastião da Silva Campos, Carlos de Barros Carvalhães, Lívio Teixeira S. Paulo, Octaviano Teixeira Coelho, José Rodrigues Duarte, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 15 de junho de 1927

Actos do Sr. ministro

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

N. 2.739 — De 1:200\$, gratificação arbitrada a seis credores constantes de folha annexa, pelo serviço extraordinario

de catalogação e arrolamento de processos findos da Directoria de Contabilidade do Ministerio e consequente remessa para o respectivo arquivo.

N. 2.740 — De 200\$, por serviços extraordinarios de empenho inicial e escripturação dos creditos das verbas privativas, a cargo da mesma secretaria de Estado, importancia mandada abonar ao 3º official José Lopes de Castro.

N. 2.753 — De 300\$, ao 1º official da mesma secretaria Eloy Guarany de Sampaio Góes, por serviços extraordinarios provenientes da organização de indices dos estrangeiros naturalizados após 1918.

N. 2.754 — De 450\$, a Phydias da Costa Ramos, por serviços profissionais prestados ao Escriptorio de Obras do Ministerio, em maio findo.

N. 2.755 — De 400\$, a Pedro Vieira Dantas, por identicos serviços prestados ao mesmo escriptorio, no mencionado mez.

N. 2.756 — De 28:135\$, de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N. 2.757 — De 14:187\$759, de fornecimentos feitos para os automoveis do ministerio, no corrente anno.

Reconsideração do acto denegatorio do registro a despeza:

N. 2.741 — De 1:295\$700, proveniente de passagens concedidas a congressistas, em 1926, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, por motivos que apresenta.

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, para consequente liquidação de dividas, processos em que, por serviços prestados como encarregados de arquivos eleitoraes dos termos e comarcas dos Estados abaixo indicados e nos annos tambem indicados, são credores os escriptães seguintes:

1922:

N. 2.750 — Guilherme Passato, do termo de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul (150\$000).

1923:

N. 2.742 — Pompilio Raphael Flores, da comarca de Capivary, São Paulo, réis (300\$000).

N. 2.743 — Antonio Dias Ferreira, da de Tieté, naquelle Estado (300\$000).

N. 2.744 — Antonio da Silva Ramos, da comarca de Maranguape, no Estado da Parahyba (300\$000).

N. 2.746 — Pompilio Toledo, da comarca de São Gonçalo do Sapucahy, em Minas Geraes (300\$000).

N. 2.747 — Nicanor Affonso, da de Mar de Hespanha, naquelle Estado, réis (300\$000).

N. 2.748 — Sebastião Canuto Maciel, do termo de Matto Grosso, no Estado de Matto Grosso (150\$000).

1924:

N. 2.745 — Guilherme Passato, do termo de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul (150\$000).

1926:

N. 2.749 — Abdon Leite da Costa Guimarães, do termo de Misericórdia, no Estado da Parahyba (150\$000).

Solicitando parecer:

N. 2.751 — Sobre a os repursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 676:572\$401, para pagamento, neste exercicio, dos

vencimentos e augmentos de vencimentos fixados para o pessoal da Assistencia a Psychopathas, e fazendo considerações sobre o augmento provisório incorporado pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro ultimo.

Expediram-se mais os avisos:

Ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal:

N. 2.738 — Communicando haver o Archivo Nacional informado que remetteu aquelle juizo a relação dos livros e actas existentes no mesmo archivo, pelo que consulta si ha necessidade de algum material para as proximas eleições municipais.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.760 — Transmittindo um exemplar da tabella explicativa do orçamento da despeza do ministerio, para o corrente exercicio, bem como mensagem sobre a necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a regularizar as diversas verbas da vigente lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, onde existem erros de somma e omissões de emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Ao Sr. director do Abrigo de Menores:

N. 2.752 — Recommendo providencias para cumprimento das circulares ns. 4.544, de 30 de dezembro de 1922, e 397, de 21 de janeiro ultimo, em relação aos fornecimentos de que tratam pedidos enviados com os officios ns. 474, 503, 476, 513, 622 e 664, deste anno.

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.758 — Trata do aluguel da sede do 27º distrito policial e declara que, á vista do disposto no lei do inquilinato e da deficiência de credito na verba propria, o ministerio deixa de attender ao pedido de augmento de aluguel daquelle sede.

Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 2.759 — Autorizando a acquisição dos machinismos de que trata o officio n. 792, de 2 de maio findo.

Actos do Sr. director geral:

Officios expedidos:

Ao Sr. contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 1.332 — De ns. 91 a 164 e 111 a 117, extrahidos pelo Abrigo de Menores.

N. 1.339 — De ns. 125 a 129 e 131 a 159, extrahidos pela Casa de Correção.

Remettendo balancetes:

N. 1.336 — De despesas feitas em março e abril deste anno, com o pessoal effectivo e reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Communicando, para os devidos fins: N. 1.338 — Terem sido annullados os empenhos provisorios dos pedidos numeros 193, 202, 206, 208, 218 e 226, extrahidos por conta do credito suppletivo de 160:000\$, á verba n. 30, do orçamento de 1926.

Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 1.333 — Solicitando informar ao Salvaor Homem de Moraes de Azevedo,

que prestou serviços em julho de 1923 a esse estabelecimento, segundo declarações, também não os prestou em julho de 1924, e, em caso afirmativo, em que caracter.

— Ao Sr. commandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.334 — Em referencia ao officio n. 467, de 11 do corrente, declara não poderem ser restituídas as contas relativas ao fornecimento de março ultimo, por terem sido enviadas ao Tribunal de Contas, para o respectivo pagamento.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.335 — Solicitando providencias para que seja fornecido ao Juizo de Alisamento Eleitoral do Distrito Federal um livro n. 2, do registro mensal dos livros rubricados, para os tabelliães e officiaes do Registro de Imoveis.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministério:

N. 1.337 — Solicitando providencias para que seja organizado orçamento da despesa com a execução de obras de reparos na instalação de esgotos do pavilhão dormitório das enfermas, nas esquadrias das enfermarias e no muro externo da Colonia de Psychopathas.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.340 — Transmittindo segunda via do documento de empenho estimativo sob n. 25, pedido do igual numero, feito a favor de America da Costa Cardoso e Maria José de Moraes, na importância de 3:000\$, por serviços de dactylographia a este ministério, de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.

— Ao Sr. representante da Companhia "The Western Telegraph Company":

N. 1.341 — Restituindo conta da mesma, na importância de 919\$350, para consequente desdobramento em duas, visto o credito orçamentario não domporlar o pagamento pedido.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Empresa Paulista de Diversões Limitada, pedindo se desocupem os predios, ora de sua propriedade, sitos a praça da Republica ns. 67 e 69, sede do Depósito Publico. — O ministério vac providenciar.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 15 de junho de 1927

Officios:

Remetteram-se:

N. 1.766 — Ao Dr. director geral, o requerimento em que o encarteado, de secção da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia solicita ao Sr. ministro da Justiça pagamento da differença de vencimentos, por ter substituído o administrador do Desinfectorio de Botafogo, no periodo de 13 de janeiro a 2 de junho do corrente anno.

N. 1.758 — Ao Dr. delegado do 2º Distrito Sanitário, as indicações de obras ns. 624, 625 e 626, referentes aos predios ns. 22 e 24 do largo José Clemente e 121 da rua Monte Alegre.

N. 1.756 — Ao mesmo, affirm de ser entregue ao responsável pelo predio sito a rua do Senado, a chave do mesmo, por isso que já foi levado a effecto o despejo judicial.

Communicou-se:

Ns. 1.746 A e 1.747 A — Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 11 do corrente o Dr. director deferiu as petições em que Edgard Bastos e José Augusto Lopes pediam relevação de multa.

N. 1.745 A — Ao mesmo, que por despacho de 11 do corrente o Dr. director deferiu, em parte, a petição em que Antonio Corrêa da Silva pedia relevação de multa.

N. 1.745 — Ao director da Receita Publica, que por despacho de 11 do corrente, desta directoria, foi deferida, em parte, a petição em que Antonio Corrêa da Silva pedia relevação de multa.

Ns. 1.746 e 1.747 — Ao mesmo, que por despacho de 11 do corrente, desta directoria, foram deferidas as petições em que Edgard Bastos e José Augusto Lopes pediam relevação de multa.

Ns. 1.744, 1.748 a 1.754 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios impoz as seguintes multas: de 400\$, a Francisco Mendes, estabelecido a rua Evaristo da Veiga n. 83, por infracção do art. 1.015, n. 3, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 400\$, o José da Silva, estabelecido a rua Senador Pompeu n. 238, fundos, por infracção do art. 3º do mesmo decreto; de 400\$, a Antonio Soares, estabelecido a rua Aqueducto n. 88, por infracção do art. 1.015, n. 3, do mesmo decreto; de 200\$, a Ruy Carlos de Medeiros, estabelecido ao largo José Clemente ns. 4 e 6, por infracção do art. 996 do mesmo decreto; de 200\$, a Camillo F. da Silva, estabelecido a praça José Clemente n. 10, por infracção do art. 996 do mesmo decreto; de 200\$, a Manoel Thomaz Serpa, estabelecido a rua Uruguyana n. 75, por infracção do art. 996 do mesmo decreto; de 200\$, a Manoel Lourenço Ferreira, estabelecido ao largo José Clemente n. 18, por infracção do art. 996 do mesmo decreto; de 1:000\$, a Alvarez Carneiro & Comp., estabelecidas a rua do Senado n. 471, por infracção dos arts. 776, 798, 795 e 1.015, n. 3, do mesmo decreto.

N. 1.762 a 1.765 — Ao mesmo, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a multa de 50\$, a cada um, dos Srs.: Manoel Pires Aragão, encontrado a rua Faria n. 42; José Moraes, encontrado a rua Faria n. 54; José Moraes, encontrado a rua Faria n. 54; José Moraes, encontrado a rua Faria n. 54.

N. 1.757 — Ao Dr. delegado do 3º Distrito Sanitário, em additamento ao memorando n. 151, desta secretaria, que a rua a que o mesmo se refere começa na rua Copda de Bomfim, em frente a rua Itacurussá, na Tijuca, e termina na avenida Maragã.

Foram multados:

Ns. 1.444 A, 1.448 A a 1.451 A e 1.462 A a 1.465 A — Em 400\$, Francisco Mendes; em 400\$, José da Silva; em 400\$, Antonio Soares; em 200\$, Ruy Carlos Medeiros; em 200\$, Camillo F. da Silva; em 200\$, Manoel Thomaz Serpa; em 200\$, Manoel Lourenço Ferreira; em 1:000\$, Alvarez Carneiro & Comp.; em 50\$, Manoel Pires Aragão; em 150\$ (tres multas de 50\$ cada uma) José Moraes.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

José da Fonseca (1.356 — 2.948) — Será relevada a multa, si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 90 dias.

José Maria de Albuquerque (769 — 1.858) — Indeferido. O Regulamento Sanitário só cogita de granjas leiteiras o não de estabulos.

José Maria de Albuquerque (1.344 — 2.946) — Certifique-se.

G. Gonçalves & Comp. (1.337 — 2.943) — Deferido.

Christovão G. dos Santos (1.310 — 2.945) — Installe os armarios para a louça e só apds poderá ser relevada a multa.

Deolindo Pinto da Silva & Comp. (1.339 — 3.012) — Concedo 60 dias improrogaveis.

Francisco da Silva Mello (1.402 — 3.015) — Releva a multa.

Vicente Di-Stefano (1.318 — 2.851) — Indeferido.

Eduardo Ferreira Jorge (1.401 — 3.017) — A vista da informação, só será relevada se forem cumpridas as exigencias regulamentares respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

Antonio Ferreira Jorge (1.401 — 2.970) — Será relevada a multa, si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 15 dias.

José Pereira & Comp. (1.358 — 2.950) — Indeferido.

José Pereira & Comp. (1.857 — 2.949) — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Antonio Lourenço Lopes (1.451 — 494) — Concedo 60 dias.

Sampaio & Mattos (1.517 — 488) — Concedo 60 dias.

F. Jayme & Comp. (1.518 — 492) — Concedo 30 dias.

M. Ferreira de Almeida (1.519 — 495) — Indeferido.

Victorino Coelho (1.520 — 490) — Concedo 90 dias.

J. S. Oliveira & Comp. (1.521 — 497) — Concedo 60 dias.

L. Netto & Comp. (1.522 — 493) — Concedo 90 dias.

Firmo Nascimento Pereira (1.523 — 489) — Concedo 90 dias improrogaveis.

2ª Delegacia de Saude:

Antonio Luiz Gonçalves (1.508/1.509 — 173/174) — Certifique-se.

Manoel Ribeiro Mendes (1.510 — 172) — Certifique-se.

Antonio Teixeira da Motta (1.511 — 171) — Certifique-se.

Irmadade de N. S. do Rosario (1.463) — Indeferido.

Natal Russo (1.428) — Será relevada a multa si for cumprido o 2º termo de intimação, dentro do prazo nelle determinado.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1927

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 947 — As quarlas vias das contas de ns. 10, 11 e 12, relativas a serviços

de desinfecção effectuados por esta directoria, durante o mez do abril ultimo.

— Aos Srs. A. L. Machado & Comp.:

N. 948 — A conta n. 11, na importancia de 93\$564, referente a serviços de desinfecção effectuados por esta directoria, na embarcação *Serra Grande*, em 21 de abril proximo findo.

— Aos Srs. Pring, Torres & Comp.:

N. 949 — A conta n. 12, na importancia de 90\$204, relativa a serviços de desinfecção effectuados por esta directoria, na embarcação *Eva*, no dia 25 de abril ultimo.

Ao Sr. inspector de Saude do Porto de Santos:

N. 950 — Que, por despacho de 4 do corrente, o Dr. director indeferiu o pedido de relevação da multa de 200\$, imposta por aquella inspectorio, a João Neves de Azevedo, commandando do vapor nacional *Lugá*.

— Ao mesmo:

N. 951 — Que, por despacho de 1 do corrente, o Dr. director indeferiu o pedido de relevação da multa de 200\$000, imposta, por aquella inspectorio, a Luiz Carlos Lacerda, commandando do vapor nacional *Cubatão*.

Dia 13

Remetteu-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 952 — Os requerimentos de Ayrton Ribeiro e Marinho Monteiro, solicitando pagamento do augmento provisório sobre o acrescimo de vencimentos determinado pelo decreto n. 4.555, correspondente aos annos de 1923, 1924 e 1925.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Povoamento do Solo:

N. 953 — No sentido de ser entregue a esta directoria, afim de tratar-se em uma casa de saude, o passageiro do paquete *Florida*, Elias Nicolas Saad, recolhido á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao mesmo:

N. 954 — Afim de ser esta directoria informada, si Manoel Ignacio, passageiro do vapor *Holm*, entrado a 19 de maio ultimo, se acha retido na Ilha das Flores ou foi repatriado.

Requerimento despachado

N. 188, de 6 de junho de 1927 — Manoel Alves Teixeira Junior. — Deferido, de accordo com a informação do director do Lazareto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1927

N. 2.864 — José Vicente da Silva. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 2.873 — Manoel Gonçalves. — As exigencias não foram satisfeitas.

N. 2.874 — José Ayres. — Sciencie, archive-se.

N. 2.891 — Joaquim Felipe. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 2.899 — José Francisco de Rezende. — Indeferido de accordo com a informação.

N. 2.953 — D. Fernando de Beehy. — Póde funcionar a titulo precario.

N. 2.991 — Gloria Ribeiro & Comp. — Póde funcionar.

N. 2.999 — Coelho Irmão & Comp. — Idem.

N. 3.031 — Deophilo de Souza Magalhães. — Registro-se.

N. 3.042 — Manoel Ribeiro. — Deferido.

N. 3.016 — Oliveira Pinto Marques & Comp. — Faça as installações.

N. 3.049 — Beluipo Ferreira. — Póde funcionar.

N. 3.057 — João Simões de Lima. — Deferido.

N. 3.062 — Souza & Orriros. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 3.064 — Domingos & Lopes. — Póde funcionar.

N. 3.066 — Francisco Carquejo. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 3.079 — J. H. Pina. — Indeferido.

N. 3.080 — Eduardo Sucena. — Deferido.

N. 3.082 — Ferreira & Aleixo. — Indeferido.

N. 3.083 — Rodrigues & Pires. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 3.084 — Santos & Ferreira. — Idem.

N. 3.090 — José da Costa Pimenta. — Deferido.

N. 3.091 — José da Costa Pimenta. — Idem.

N. 3.113 — José Martins. — Faça a separação completa da cozinha.

N. 3.130 — Silvestrini & Comp. — Attendido desde que a operação seja feita em presença de funcionario desta inspectorio.

N. 3.132 — J. A. Felix. — Indeferido.

N. 3.134 — A. R. de Souza. — Attendido se dentro de 30 dias desocupar o local.

Ministerio da Fazenda

No titulo de 3 de abril do corrente anno, nomeando nos termos da lei numero 5.008, de 22 de julho de 1926, official de segunda classe da officina de laminação da Casa da Moeda, o operario da mesma officina Francisco Aureliano Candêa, foi feita a seguinte apostilla: "O official a quem se refere o presente titulo chama-se Francisco Aureliano Candêa e não Francisco Aureliano Candêa".

— Por outros de 15 do corrente mez, foram removidos: o fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papéis e documentitos de transportes maritimos e fluvial e de fretamento de navios em Porto Velho, Estado do Amazonas, Grijalva Antony, para identico lugar em Rio Branco, Territorio do Acre; e o de Rio Branco, Territorio do Acre, Ciberio de Magalhães Cordeiro para identico lugar em Porto Velho, Estado do Amazonas.

— Por outro de igual data, foi nomeado, em comissão, inspector da Alfandega da Belém, Estado do Pará, o seguinte escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Clovis Bastos Santiago.

— Ainda por outro de igual data, foram nomeados: 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Homero de Oliveira; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Elydio de Faria Machado; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Elydio de Faria Machado; José d'O Roque Pereira; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Belém, Estado do Pará, Augusto Rodrigues Valente; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Recife, Estado do Pernambuco Antonio Atgamiro da Cruz Ribeiro; 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o escrivão, extinto, do 3º posto fiscal do Alto Purus, Carlos de Alencastro Guimarães; 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Uruguaviana, Estado do Rio Grande do Sul, David de Magalhães Faria.

— Por outro ainda da mesma data, foram declarados sem effeito: o decreto de 8 do corrente, que nomeou, em comissão, inspector da Alfandega de Belém, Estado do Pará, o seguinte escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Pereira Carrilho; o decreto de 15 de dezembro do anno passado, que nomeou 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Elydio de Faria Machado.

— Por outro de 16 do corrente mez, foi nomeada D. Maria do Carmo Pedrosa Bello, para o logar de escrivão da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, Estado do Pernambuco.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Benedicto Candido Silveira, do logar de collector das rendas federaes do municipio de Joanopolis, Estado de S. Paulo.

— Ainda por outro da mesma data, foi exonerado Deusdedito Villa Nova do Faria do logar de collector das rendas federaes do municipio de Villa Clementina, Estado de Sergipe, á vista do que consta do processo n. 26.756 do corrente anno, em que ficou provado não possuir o mesmo as necessarias habilitações para o exercicio do cargo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1927

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — Remettendo a planta da Fazenda da Piedade, situada no municipio

de Campos, Estado do Rio de Janeiro, bem como uma cópia do laudo do relatório, mencionando as confrontações e alinhamentos do imóvel de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Nego-

N. 100 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 4:300\$ a G. A. Santos, proveniente de serviços executados para as obras e construções da sede da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em 1924, e declarando haver o Tribunal de Contas, sob o fundamento de não estar classificada a conta de folhas 3, excluída essa dívida da relação organizada pelo Tesouro Nacional, de acordo com o § 2º do art. 31, da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 9 — Solicitando a remessa do processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha fronteiro aos prédios ns. 251 e 253 da praia do Retiro Saudoso, cedido a F. Passos & Comp.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 145 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente numero 551, expedida em favor do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, e Referente á sua agencia na villa do Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional do Saude Publica:

N. 26 — Solicitando providencias no sentido de que seja submittido a inspecção de saude no Sanatorio Botafogo, onde se acha internado, o 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Alvaro Ferreira da Cunha, que requerou dous mezes de licença, em prorrogação, para seu tratamento.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 80 — Declarando que tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Paulo Ruben da Fonseca, 4º escripturario da Alfandega da Bahia, pede a abertura de concurso para o lugar de chimico do Laboratorio de Analyses da mesma Alfandega, resolveu que o requerente aguarde oportunidade, visto como ainda não está instalado o alludido laboratorio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 57 — Declarando que, por portaria de 9 do corrente, foi concedida uma licença de noventa dias, de acordo com o art. 9 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Nabucodonosor Prado, que se acha com prazo marcado para reassumir o exercicio de suas funcções no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Jorge Cactano de Alencar, collector das rendas federaes em Picos, pede permissão para se afastar de seu cargo, por seis mezes, e recommendando informar si o referido exactor tem ou não proposto de nomeação approvada.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 15 de junho de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

~~Aos Srs. encarregados das sub-contadorias~~ ~~encarregados das sub-contadorias~~ ~~encarregados das sub-contadorias~~

Na. 2.511 a 2.529 — Recommendo providencias sobre os balanços do actual exercicio a serem remittidos a esta contadoria.

— Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

No Ministerio da Viação:

N. 2.530 — Remettendo a portaria n. 76, dessa contadoria.

No Ministerio da Marinha:

N. 2.531 — Remettendo a portaria n. 75, desta contadoria.

Na Caixa de Amortização:

N. 2.532 — Sobre isenção de prova de habilitação.

N. 2.533 — Respondendo o officio n. 325, de 10 do corrente dessa sub-contadoria.

— Do Sr. sub-contador da segunda divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.534 — Sobre a importancia de 7.773\$792 que a thesouraria geral do Tesouro, no balanço do mez de março ultimo addicional de 1926, debitou a essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.535 — Remettendo o balanço da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, referente ao mez de Março do actual exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1927

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 43.018, de 1924. (Processo numero 45.018, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96 — Transmittindo o processo numero 21.537, de 1927, para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro approvou o acto que lotou em 5:000\$000, para os effeitos da cobrança do selo, o cargo de escriptão do Juizo de Direito da Quilina Vava Civer. (Processo n. 20.066, de 1927).

N. 212 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio numero 2.057, de 28 de outubro de 1926. (Processo n. 47.374, de 1926).

N. 213 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Dutra & Rodrigues, encaminhado com o officio n. 941, de 18 de maio de 1927. (Processo n. 24.242, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 56 — Comunicando que o Sr. ministro ~~deixou de tomar conhecimento do~~ Antenor Guimarães & Comp., encaminhado com o officio n. 285, de 11 de novembro de 1926. (Processo n. 49.617, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — Comunicando que o Tribunal de Contas, recusou registro ao accordo firmado com a Empresa Força e Luz de Patrocinio, por ter sido publicado fora do prazo legal. (Processo n. 27.299, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o collector e o escriptão da 1ª Collectoria Federal em Petrolina solicitam annullação do acto que creou a 2ª Collectoria daquela cidade. (Processo n. 48.164, de 1926).

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 227 — Comunicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso de Irmãos Couto, encaminhado com o officio n. 1.205, de 20 de outubro de 1926, para dispensar a multa imposta. (Processo n. 45.775, de 1926).

Portaria:

— Ao Sr. collector federal em Itaboraity:

N. 5 — Comunicando, em resposta ao officio n. 22, de 15 de fevereiro de 1927, que deve proceder, no caso, de accordo com o § 3º do art. 127 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. (Processo n. 16.159, de 1927).

Dia 16 de junho de 1927

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 346 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para 332 chapas de aço para a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Processo n. 23.097, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 130 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio, encaminhado com o officio numero 168, de 27 de fevereiro de 1926. (Processo n. 8.451, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso de Carlos Taveira & Comp., encaminhado com o officio n. 59, de 3 de fevereiro de 1927. (Processo n. 6.096, de 1927).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 214 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso

ex-officio, encaminhado com o officio n. 2.311, de 8 de dezembro de 1926. (Processo n. 53.825, de 1926).

N. 215 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio n. 547, de 11 de abril de 1927. (Processo n. 16.680, de 1927).

N. 216 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso encaminhado com o officio numero 2.194, de 19 de novembro de 1926. (Processo n. 50.781, de 1927).

N. 217 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de João Pavan, encaminhado com o officio n. 2.143, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 49.117, de 1927).

N. 218 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio numero 556, de 14 de abril de 1927. (Processo n. 17.073, de 1927).

N. 219 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio numero 191, de 3 de fevereiro de 1927. (Processo n. 5.406, de 1927).

N. 220 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o officio numero 217, de 9 de fevereiro de 1927. (Processo n. 6.025, de 1927).

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 128 — Comunicando que a Lavanderia Confiança, S/A., nada deve à Fazenda Nacional. (Processo n. 26.115, de 1927).

Ns. 129 e 130 — Solicitando o cancelamento de certidões de dividas. (Processos ns. 846 e 7.228, de 1927).

N. 131 — Remettendo certidão de divida, para cobrança.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 18.061, do corrente anno, afim de ser procedido o exame na escripta commercial da firma autoada de modo a ficar apurado si della consta a venda dos 227.890 kilos da sal a que se refere o auto de fl. 3 e quaes os compradores do referido producto. Outrossim, esta directoria chama a attenção daquelle exactor para o que dispõe o art. 199 do vigente regulamento do imposto de consumo, quanto á organização dos processos, bem assim, para a recommendação feita na circular deste ministerio n. 34, de 22 de agosto de 1919.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 210 — Com o officio n. 2.060, de 28 de outubro do anno findo (ficha n. 47.013, de 1926), restituistes a esta directoria o requerimento em que o Patronato de Menores solicita isenção da taxa de saneamento, para o predio de sua propriedade, sito á rua Carvalho de Sá n. 14.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de novembro do anno findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, anote-se a isenção, devendo a sociedade requerente pagar directamente á Companhia City Improvements a taxa de esgoto, conforme proceditua o paragrapho unico do art. 1.º do decreto citado."

O parecer emitido pelo meu antecessor e com o qual concordou o senhor ministro foi o seguinte:

"Com o decreto de fls. 2 fica provada a isenção do imposto predial por parte da Prefeitura do Districto Federal.

Resta ao Thesouro conceder a em relação á taxa de saneamento creada pela lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1918. Por isso e em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 12.866, de 6 de fevereiro de 1918, sou de parecer que se defira o pedido, para o fim de ficar o predio onde funciona o Patronato dos Menores igualmente isento da referida taxa de saneamento."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Rede Vição Sul Mineira, protocolado no Thesouro sob n. 21.139, deste anno, em que solicita, com fundamento na clausula XI, letra b, do contracto celebrado em 6 de abril de 1922, em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, isenção da direitos de importação, taxa de expediente e respectivo adicional para cento e cincoenta e dois (152) tambores de oleo lubrificante, vindos de Nova York, no vapor *African Prince*, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, em data de 6 do corrente mez, proferiu, a respeito, o despacho seguinte:

"Deferido, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta dias, somente ao que se refere a direitos de importação, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica."

O parecer que emittiu o Sr. doutor consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi exarado nos termos subseqüentes:

"A Rede de Vição Sul Mineira, pedo para assignar termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, afim de poder retirar desde já, livre do direitos aduaneiros, taxa de expediente e adicional, 152 tambores contendo lubrificantes, conforme a clausula XI, letra b, do contracto de 6 de abril de 1922, lavrando na conformidade do decreto numero 15.406, de 22 de março do mesmo anno.

A 1.ª Sub-directoria da Receita entendeu que a invocada clausula consigna apenas a isenção de direitos de importação e de nenhum outro imposto, não tendo cabimento para o caso o art. 2.º, paragrapho 22, das Preliminares da Tarifa, que está derogado pelo art. 9.º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Pensa, porém, seu director que o artigo 1.º, n. 1, da vigente lei de orçamento da Receita, revigorando o artigo 25, da de exercicio anterior que faz expressa referencia ás preliminares da Tarifa, tem o alludido paragrapho 22; inteira applicação ao caso, conforme a regra do art. 5.º.

O dispositivo invocado, do decreto numero 15.406, que tambem é o do contracto, concede:

"isenção de direitos aduaneiros para os materiais destinados ás estradas arrendadas e da obrigação

de prestar caução pelo contracto (art. 22 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921)."

Este ultimo dispositivo falla tambem em direitos aduaneiros.

Ora, o art. 9.º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, repetindo dispositivo da lei anterior, prescreve: "direitos de importação e por conseguinte — direitos aduaneiros, não comprehendem outros impostos, si estes não forem expressamente mencionados."

A concessão constante do decreto numero 15.406, está sem duvida de pé por que consta de uma lei especial, reforçada por um contracto, conforme o artigo 1.º, n. 1, da vigente lei de orçamento, que faz expressa referencia ao art. 25 da de exercicio anterior e doutrina deste ministerio, mas nos seus justos termos, isto é, para direitos de importação somente.

Quanto ao argumento do parecer da Directoria da Receita, é minha, opinião, que o invocado art. 5.º das Preliminares da Tarifa está derogado pelo de numero 9, da lei n. 4.910, acima citado, quando se tratar de dispositivo especial ou contracto, só vigorando para os demais dispositivos daquellas Preliminares a que se refere.

Si, posteriormente á essa Tarifa veio uma lei declarando que a lei especial ou contracto consignando isenção de direitos só especialmente a estes se refere, parece claro que revogou o dispositivo de tal Tarifa que determinou importar a isenção de direitos implicitamente na do expediente.

Quanto á assignatura do termo de responsabilidade, cabe a S. Ex., o senhor ministro resolver sobre a conveniencia da sua concessão, uma vez que o artigo 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1921 dá ao ministro da Fazenda a faculdade de, a juizo seu, conceder aquelle termo."

— Sr. inspector fiscal Vital Cavalcante — Natal:

N. 228 — Em resposta ao vosso telegramma de 21 de maio ultimo, processo n. 23.320, de 1927, communico-vos que ainda perduram os effeitos da circular deste ministerio, n. 30, de 29 de maio do anno passado, convindo, entretanto, que procedais ás necessarias diligencias no sentido de apurar si as mercadorias a que vos referis constituem stock.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1927

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 134 — Restituindo a declaração do familia do telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Guilherme Antonio Alves Gomes, que acompanhou o officio n. 157, de 24 de maio ultimo.

Dia 13

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Remettendo a guia n. 143, de 6 de junho de 1927, referente a dona Dagmar Siqueira de Carvalho, filha de Alfredo Ferreira de Carvalho, engenheiro da Fiscalização das Obras do Porto de Recife, e concedendo, por conta da verba 5.ª, "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do

Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2148281, para pagamento da competente pensão.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 196 — Comunicando que, de 76.871:260\$000, o credito destinado às despesas da verba 6.ª, "Pessoal", do orçamento vigente do Ministerio da Viação, e não como por equívoco foi mencionado em officio anterior.

Dia 11

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 30 — Concedendo, por conta da verba 24.ª, "Ajudas de custo — Pessoal — I — Preparos de viagem, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$000, para attender ao pagamento da ajuda de custo do primeiro estabelecimento a que tem direito o 4.º escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, Perianandro da Silva Nogueira.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116 — Concedendo, por conta da verba 36.ª, "Substituições — Material — I — Para despesas com substituições", do orçamento vigente, o credito de réis 258\$065, para attender ao pagamento de igual quantia ao bacharel José Edgard de Menezes Castro, que exerceu, interinamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Tarauacá, no Territorio do Acre.

N. 117 — Concedendo, por conta da verba 47.ª, "Aprendizados Agricolas", do orçamento vigente, o credito de réis 174:100\$000, para attender às despesas com o Aprendizado Agrícola do Rio Branco, no Territorio do Acre, de accordo com a discriminação que junta.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 136 — Remettendo o processo relativo á habilitação de montepio pretendida por D. Maria Esther Fontoura de Carvalho Costa, filha natural reconhecida do major reformado do Exército Alfredo Pereira de Carvalho.

N. 137 — Concedendo, por conta da verba 2.ª — "Correios — Material — III — Diversas despesas — 8.ª — Aluguel e conservação de casas, etc.", do orçamento vigente, o credito de 1:200\$, que fica á disposição da Administração Postal de Joazeiro.

N. 138 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 162, de 16 de abril de 1926, referente á divida de exercícios findos de 3:850\$233, de que se julga credora a firma Pereira de Mello & Comp., afim de que sejam sanadas irregularidades.

N. 139 — Remettendo a guia n. 141, de 6 de junho de 1927, expedida a favor de D. Anna Ribeiro dos Santos Souza, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, e concedendo, por conta da verba 5.ª — Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 999\$999 para pagamento da respectiva pensão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Ceará:

N. 73 — Concedendo, por conta da verba 19.ª — "Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas — 1.ª parte —

Material — III — Diversas despesas — b) em todos os districtos — Premios para construção de açudes, etc.", do orçamento vigente, o credito de réis 30:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de premios de açudes particulares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50 — Concedendo, por conta da verba 5.ª — Pensionistas — Pessoal — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 729\$, para pagamento, no corrente anno, das pensões que cabem a D. D. Maria Jorge, Lina Jorge, do Espirito Santo, Adelaide Thereza de Jesus e Francisca Jorge Zarbirato, irmãs solteiras e viúva do ex-contribuinte José Jorge de Sampa, 2.º official aduaneiro da Alfandega dessa cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 64, de abril ultimo, relativo á habilitação do montepio de D. Anna Amelia Damasceno Ferreira e outros, viúva e filhos do ex-2.º escripturario dessa delegacia Raymundo Damasceno Ferreira e recomendendo a rectificação de um desses titulos.

N. 89 — Concedendo, por conta da verba 27.ª — "Exercícios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para pagamento da funeral ou luto a que tem direito as pensionistas Maria Magdalena Nogueira e Raymunda Elisa Nogueira, filhas reconhecidas do capitão tenente do Corpo Ecclesiástico do Exército, padre Gervasio Antonio Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 56 — Restituindo, devidamente apostillados, os dois titulos declaratorios do montepio e meio soldo que competem a D. Alzira Alves Bastos, filha do 1.º tenente intendente do Exército, José Alves Bastos.

N. 57 — Remettendo a guia n. 140, de 2 do corrente mez, passada a favor de D. Maria do Carmo Lima, pensionista do Ministerio da Fazenda, e concedendo, por conta da verba 5.ª, "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para ocorrer ao pagamento da mesma pensão.

N. 58 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 204, de 7 de agosto de 1925, referente á divida de 2:590\$, de que é credor João Luiz Migueis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 104 — Remettendo o processo referente ao pagamento do augmento provisório, reshumado por José Steiner do Couto, guarda-chefe do serviço de saneamento rural em Belém.

N. 108 — Remettendo os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Maria Rosa do Valle Guimarães, viúva do capitão-tenente reformado da Armada, Manoel Gonçalves do Valle Guimarães, e concedendo, por conta da verba 5.ª — "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:520\$, para attender ao pagamento das competentes pensões.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 115 — Concedendo, por conta da verba 2.ª, "Correios — Material — III. Diversas despesas — 8.ª — Aluguel, etc.", do orçamento vigente, o credito de réis 900\$, que fica á disposição da Administração Postal de Curitiba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 182 — Remettendo os seis titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Quitéria de Queiroz Barros, e aos menores Roberto, Udebrando, Lindalva, Marialva e Sessa, na qualidade de viúva e filhos do finado contribuinte Feliciano de Queiroz Barros, carleiro de primeira classe da Administração dos Correios desse Estado, e concedendo, por conta da verba 5.ª — "Pensionistas — Pessoal — 2.ª Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:133\$331, para attender ao pagamento das competentes pensões.

N. 186 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 247, de 16 do maio ultimo, relativo ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber o bacharel Othon Julio de Barros Mello, agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, afim de ser reconhecida a divida.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 52 — Mandando incluir em folha as menores Rosalina e Virgilia, para pagamento, no corrente anno, das respectivas pensões.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba de Norte:

N. 71 — Concedendo, por conta da verba 19.ª, "Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas — 1.ª parte — Material — III. Diversas despesas — b) Em todos os districtos — Premios para construção de açudes, etc.", do orçamento vigente, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de premios de açudes particulares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 240 — Comunicando que o senhor ministro, tomando conhecimento do pedido feito pelo 2.º escripturario da Alfandega de Pelotas, Manoel Aprigio da Cunha, resolveu attender-o, mandando descontar pela decima parte dos vencimentos a quantia de 1:280\$, recebida indevidamente.

N. 248 — Recomendando providencias no sentido de ver a Alfandega do Rio Grande autorizada a effectuar o pagamento dos funcionarios da Inspeccoria de Imigração do Porto, por conta do credito de 49:728\$ concedido por conta da verba 3.ª, "Pessoal — III", sub-consignação 13, do orçamento vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 94 — Concedendo, por conta da verba 17.ª, "Inspeccoria Federal de Portos e Canaes — Pessoal — II. Fiscalizações", do orçamento vigente, o credito de 1:440\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, das despesas da Fiscalização dos Portos de S. Francisco e Itajahy.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 244 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 190, de 11 de março de 1926, relativo á divida de 1:290\$, de que é credor o 1.º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul,

Octavio Mascarenhas Telles de Freitas.
N. 245. — Restituindo a guia n. 201, de 16 de dezembro de 1926, passada a favor de D. Prescilliana Gonçalves da Cunha, viúva de Manoel Pedro da Cunha.

N. 246. — Remetendo a guia n. 136, de 8 de junho de 1927, passada a favor de Ananias Nilo Machado, 3º escripturário, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e concedendo, por conta da verba 4º, "Inativos — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 3.331\$800, para pagamento dos vencimentos que competem ao referido aposentado.

N. 247. — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu não tomar conhecimento do recurso do terceiro escripturário do Tribunal de Contas Antonio Ribeiro dos Santos Filho, relativo aos vencimentos daquelle funcionario no periodo de 1 a 22 de dezembro de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1927

Precatorios despachados:

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Francisco Maia. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 619\$440, a favor do Dr. José de Souza Gomes. — Cumpra-se. Procedendo-se quanto ao mais pela forma indicada na informação, de accordo com o parecer.

Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 4:260\$, a favor de Antonio Dias Teixeira. — Officie-se.

Juizo da Terceira Pretoria Cível, entrega de 4:500\$, a favor de D. Maria do Carmo Gonçalves. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Claudionor Duarte do Nascimento. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Cível, entrega de 889\$400, a favor de Albino do Nascimento. — Officie-se no sentido da informação.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Eduardo Theomê Abrantes. — Restitua-se ao requerente a quantia de 278\$775, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Quanto ao restante requiera em separado.

Sem numero — Teixeira Borges & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita solicitando esclarecimentos a respeito, tendo em vista a divergencia entre a importancia da multa mencionada no despacho de fls. e a constante da ordem n. 5, junta ao presente processo.

N. 11.016 — Armando Fernandes Chaves. — Deferido.

N. 10.467 — Alberto Viriato de Medeiros. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 4.022 — Manoel Pereira Dias. — Junte-se a representação n. 801 deste anno a que allude o informante.

N. 5.002 — Exhibidores Reunidos S. Ltd. — De accordo com a informação, laudo e parecer, e por estar perempta a reclamação, indeferido.

N. 9.515 — Companhia Mineira de Lacteinios. — Diga a 2ª sub-directoria com se originou o lançamento da firma Dias Comp. Ltd., juntando o processo respectivo.

N. 6.209 — Martins Guimarães & Comp. — De accordo com as informações e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para calçado meçador de, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 2.016 — D. Rebello & Comp. — De accordo com a informação, laudo e parecer, mantenha o valor locativo arbitrado pelo encarregado do lançamento.

N. 4.246 — Empresa Nacional de Petroleo. — A 2ª sub-directoria, afim de ser junta a reclamação da Empresa Nacional de Petroleo.

N. 2.313 — Americo Repetto. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 9.378 — Manoel Francisco da Silva. — Idem.

N. 10.339 — José Ribeiro da Silva. — Anote-se a alteração do valor locativo do predio de que se trata para réis 5:400\$000 no lançamento para o exercicio de 1928.

N. 8.129 — Luiz Alves da Silva. — Intime-se José Rodrigues Pinto a allegar o que julgar em bem de seu direito, tendo em vista o que consta da petição de folhas.

Sem numero — Abrantes & Gomes. — Tendo em vista as informações de folhas e o que mais consta dos processos em anexo, ns. 8.298, de 1925 e 4.360, de 1926, annulle-se a divida do imposto de industrias e profissões do negocio de "barbearia", em nome de Manoel Seraphim Lopes, a partir do 2º semestre de 1925. Isto feito, seja desannexado o processo n. 4.360 citado, para ser ultimado. Em seguida, restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita, informando que a divida do referido imposto, relativa ao exercicio de 1923, é procedente contra Almeida & Vasques ou seu successor, Manoel Seraphim Lopes, e não contra Abrantes & Gomes, que foi inscripto como casa nova, a partir de maio de 1925, em virtude de despacho desta recebedoria, proferido no processo n. 8.289, do mesmo anno, e solicitando o cancelamento da divida acima mencionada.

Sem numero — Representação sobre servico do lançamento. — De novo á 2ª sub-directoria para ouvir o lançador do 18º districto.

N. 10.905 — Bráulio Paiva. — Sendo exercida directamente pela Directoria da Receita a fiscalização do decreto numero 17.537, de 10 de novembro de 1926, e a que se prende evidentemente o objecto do requerimento de folhas, remeta-se este processo áquella directoria, a qual solicite ao digno de determinar o que julgar acertado.

N. 10.962 — Abílio de Carvalho Margarido Pires. — Idem, idem, idem.

N. 10.963 — Edison do Prado. — Idem, idem, idem.

N. 10.964 — Gastão Marques Lamenier. — Idem, idem.

N. 10.966 — Americo Ribeiro de Freitas Guimarães. — Idem, idem, idem.

N. 10.965 — Antonio Carlos Pontual Machado. — Idem, idem, idem.

N. 10.211 — José Juliano. — De acordo com a informação e parecer, imponho a Casemiro Coutinho a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Sem numero — Do agente fiscal Wilson Cordeiro. — De acordo com o parecer, em face do regulamento em vigor, a imagem, na acceção vulgar e precisa do objecto de culto religioso, não está sujeita ao imposto de consumo. E assim, em relação aos productos de que cogita o § 37 do art. 4º, citado, pela exclusão feita. Quanto ás mercadorias referidas no § 18 do mesmo art. 4º, decorre a isenção porque allí a referencia é feita aos objectos de ornamento.

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 202, da Directoria da Despesa Publica — Othon Julio de Barros Mello. — Restitua-se o processo, informando de accordo com o parecer.

Officio n. 248, da Procuradoria da Republica — The Rio de Janeiro City Improvement. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando.

Officio da 2ª Vara Cível — D. Pola Zoratorowa. — Responda-se de accordo com a informação e parecer.

Autos de infracção:

N. 893, de 1922 contra Eugen Urban & Companhia. — Officie-se á Casa da Moeda, no sentido do parecer.

N. 895, de 1923, contra Laubisch Hirth & Comp. — Idem.

Auto n. 899, de 1923, contra Elias Jacob Curt. — Idem.

N. 900, de 1923, contra C. Farjalla e outros. — Idem.

N. 901, de 1923, contra a Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Idem.

N. 832, de 1922, contra Arthur de Alencar Araripo e outros. — Officie-se á Alfandega desta Capital, no sentido do parecer.

N. 398, de 1923, contra Manoel Bento de Castro e outros. — Provada como está a infracção a que se reporta o auto de folhas, e attendendo a que, intimados regularmente, nada allegaram os autuados, imponho a José Lucas e a Manoel Pinto de Castro, a multa de 100\$000, comminada no art. 60, letras a e c do regulamento expedido com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920; Intime-se a cada um dos multados, para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso para superior autoridade, no prazo de quinze dias uteis, procedendo deposito das alludidas importancias.

N. 926, de 1924, contra Manoel Ramos de Oliveira. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, informando.

N. 706, de 1925, contra Corrêa Alves & Comp., Fernandes y Alvarez e Pereira Lima & Comp. — Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 5, é insubsistente o auto quanto á infracção do art. 78, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924, capitulado no auto de fls. 3.

Está, entretanto, patenteada, a infração do art. 112, parágrafo 5º, letra "e", do mesmo decreto, e por essa falta, imponho a Correia Alves & Comp., a multa de 50%, mínimo do referido artigo, por não ter a mencionada firma apresentado aos autuantes a factura commercial ou nota de venda do produto que deu causa á lavratura do mesmo auto.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 807, de 1926, contra Valle & Souza — Está provada a infração capitulada no auto de fls. 2, a qual só por equidade poderia deixar de dar lugar á imposição de pena.

Entretanto, como esta directoria não pôde usar de tal medida, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma Valle & Souza a multa de 200%, mínimo do art. 17, parágrafo 5º da lei número 4.981, de 31 de dezembro de 1925, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem que tenha effectuado o pagamento devido e nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 1.312, de 1926, contra Ribeiro Salgueiro & Comp. — Está provada a infração capitulada no auto de fls. 2, a qual só por equidade, poderia deixar de dar lugar á imposição de pena.

Entretanto, como esta directoria não pôde usar de tal medida, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma Ribeiro Salgueiro & Comp., a multa de 200%, mínimo do art. 31, 3º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar no dobro o imposto respectivo, que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 2º do referido decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido e nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 638, de 1925, contra Camillo Manetti & Comp. — Provada, como se achá, a infração capitulada no auto de fls. 3, e tendo em vista a doutrina constante da circular n. 14, de 14 de março de 1924, julgo procedente o processo para impôr á firma Camillo Manetti & Comp., a multa de 600%, mínimo da pena comminada no art. 61 "h", do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei número 4.440, de 31 de dezembro desse mesmo anno.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 128, de 1925, contra Ernesto Torino, Quintino Gomes, Domingos José da Costa e F. Soares & Costa — A infração de que cogita o auto de fls. 7, ficou plenamente provada pelas declarações de fls. 6º e 10º.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr a Ernesto Torino a multa de réis, 2:500\$, "ex-vi" do art. 51, combinado

com o de n. 222, ambos do decreto número 14.318, de 26 de janeiro de 1921, ás firmas Quintino Gomes e F. Soares da Costa, a cada uma, a multa de réis, 1:200\$, mínimo do art. 51 do citado decreto e a Domingos José da Costa a de 2:500\$, maxima do alludido art. 51, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo o direito de recurso que pôde ser intentado dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do mencionado decreto.

EXPEDIENTE DO SUPLENTE

Dia 16 de junho de 1927

Requerimentos despatchados

N. 16.915 — Austrogesilo da Costa. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 8.211 — Antonio Francisco de Oliveira. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20%, mínimo da lei.

N. 11.539 — Jeronymo da Costa Villela.

N. 16.730 — Manoel Ignacio Cardoso.

N. 19.774 — Adelaide Cunha do Souto.

N. 13.790 — Altina da Silva Amaral.

N. 20.654 — João Monteiro Gil.

N. 17.555 — Felipe Julio Chiara.

— Averbe-se a mudança.

N. 20.747 — Jacob Salomão.

N. 20.368 — Hermogenes Leal da Silveira.

N. 20.665 — José da Rosa Affonso.

— De-se baixa.

Notificação n. 652, de 1927, contra M. Neves.

Multa de 150\$, mais 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

Notificação n. 653, de 1927, contra Domingos Nogueira & Pinto.

Multa de 150\$, mais 155%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

Offícios:

N. 57, da Collectoria Federal de Macajuba — João Pedro Dias.

N. 212 da Alfandega de Maceió — J. Lanneluc & Comp.

N. 77, da Collectoria Federal de Teresopolis — Antonio Loureiro & Comp.

— Devolva-se.

Notificações:

N. 650, de 1927, contra E. Leize.

Multa de 150\$, mais 150%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

N. 651, de 1927, contra E. Leize.

Multa de 150\$, mais 157%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

N. 314, da Alfandega do Estado da Bahia — Heliomar Carneiro da Cunha.

N. 750, da Alfandega de Paranaguá — Mario Marti Pacheco & Comp.

N. 2.089, da 1ª Collectoria Federal de Rezende — Sarquir José.

N. 185, da 2ª Collectoria Federal de Valença — Joaquim Moreira Bittencourt.

N. 238, da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte — Castro & Mello.

N. 1.423, da Alfandega de Santos — G. Monamieg.

N. 197, da 2ª Collectoria Federal de S. Gonzalo — José Maria Nanei.

N. 208, da 2ª Collectoria Federal de Valença — José Isaac de Carvalho.

N. 93, da 2ª Collectoria Federal de Valença — Hildefonso Costa Bittencourt.

N. 186, da 1ª Collectoria Federal de Valença — Silva Araújo & Comp.

N. 112, da Collectoria Federal de Rio Novo — Hermano Barcellos & Comp.

N. 183, da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional Bello Horizonte — Pereira Gabriel & Comp.

N. 64, da Alfandega do Maranhão — Amaral & Comp.

N. 505, da Alfandega do Pará — N. Massoud & Schelaho.

N. 128, da Alfandega de Manaus — J. Cancelli.

N. 392, da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy — Antonio Teixeira de Seixas.

N. 244, da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte — Mario Nazareth.

N. 102, da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara — Raphael Faral & Comp. Ltd.

N. 286, da Collectoria Federal de Barbacena — Carvalho Irmão & Comp. e outro.

N. 502, da Alfandega do Estado da Bahia — Heinzelmann & Comp.

N. 28, da Collectoria Federal de Ilaperna — João Manoel Teixeira.

N. 185, da Alfandega do Rio Grande — Hildebrando Gomes Barreto.

N. 600, da Alfandega do Estado da Bahia — Alves Magalhães & Comp. — Devolva-se.

Notificações:

N. 523, de 1927, contra A. P. Ribeiro & Comp.

N. 521, de 1927, contra Luiz Machado. Multa de 150\$, mais 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de quinze dias.

N. 452, de 1927, contra Antonio Gonçalves.

Multa de 150\$, mais 135%, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

N. 524, de 1927, contra M. A. Abrunhosa & Comp.

N. 453, de 1927, contra Costa & Motta.

N. 459, de 1927, contra J. L. da Silva.

N. 515, de 1927, contra Joaquim Pinto de Almeida.

N. 516, de 1927, contra Souza & Sena.

N. 517, de 1927, contra Antonio & Alves.

N. 520, de 1927, contra Pires & Moutinho.

N. 518, de 1927, contra A. P. Ribeiro & Comp.

Multa de 150\$ e mais 60% relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 14.101 — Antonio Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.470 — Tullia Barbosa. — Idem.

N. 18.705 — S. A. Fabrica de Colchas Aibil. — Idem.

N. 772 — Chaves Faria & Comp. —
Idem.
N. 19.951 — Heitor Mariz. — Idem.
N. 648 — Aníbal Duarte Pereira. —
Idem.
N. 2.102 — Ramon Juste Nutez. —
Idem.
N. 2.107 — Antonio Teixeira & Comp.
— Idem.
N. 3.379 — Leitão & Rodrigues. —
Idem.
N. 3.645 — Alfredo José de Almeida.
— Idem.
N. 9.420 — A. B. de Toledo. — Idem.
N. 10.026 — Chimica Dental Ltda. —
Idem.
N. 10.840 — Fernando Torres de Li-
ma. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

(*) O sub-director da Terceira Sub-directoria, na conformidade do art. 56 § 4º do regulamento expedido com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e mediante aprovação do Sr. director, como dispõe o art. 8º do mesmo regulamento, resolveu designar o agente fiscal Silvino Cavalcanti Paes Barreto para servir na 40ª secção, e nos termos da portaria publicada no *Diário Oficial* de 17 de maio ultimo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 16 de junho de 1927

Requerimentos despachados

J. J. Martins, Pires & Comp. — Selle, com revalidação o requerimento.

João Francisco Wright, pedindo archivamento de um seu requerimento. — Deferido. Junte-se ao processo anterior e archive-se.

Arnaldo Augusto de Moraes, pedindo correção de declaração. — Tendo sido apresentado o pedido quando o requerente já se achava notificado do lançamento, não pôde ser feita a rectificação pretendida, por a isso se oppor o artigo 98, do regulamento.

Arthur Pereira de Castro, pedindo prorrogação de prazo para entrega de declaração. — Indeferido, visto não ter sido justificado o motivo de força maior que impossibilita a entrega da declaração no prazo legal.

Alberto do Nascimento, reclamando contra lançamento. — Em face da informação, indeferido.

Lino Alves Brasiellas, idem, idem. — Apresente o balanço relativo a 1925.

Alexandre L. de Almeida Monteiro Lopes, idem, idem. — Satisfaca a exigência da informação, dentro de 10 dias.

Andrade & Moreira, idem, idem. — Indeferido. Os requerentes optaram pela tributação de accordo com a importância de suas vendas mercantis e não lhes é mais licito agora exigir a annullação do lançamento sob o pretexto de não terem auferido lucro.

Augusto do Espírito Santo Martins, idem, idem. — Indeferido. A firma individual está sujeita ao imposto qualquer que seja a importância do lucro auferido.

Joaquim da Cunha Teixeira, pedindo prorrogação para apresentação de declaração.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

ração. — Não tendo o requerente justificado a impossibilidade de apresentar a sua declaração, por força maior, no prazo regulamentar, indeferido o pedido.

Officios expedidos:

Ns. 259/60 — Srs. collectores federaes de Colombo e Santa Luizia, respondendo consultas.

Ns. 263/69 — Srs. delegados fiscaes no Pará, Pernambuco, Matto Grosso, Sergipe, Piauí, e Goyaz, apresentando auxiliares para as secções de Imposto de Renda nessas delegacias.

N. L. 332 — Sr. collector federal do Agachados do Ingazeira, remetendo listas de cobrança.

Ns. R 247/8 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo para cobrança de imposto de renda, no corrente exercicio, os seguintes talões:

D. A.

N. 609, Bernardo Chued & David Robinontech, rua Leopoldo Rego n. 10.

N. 610, João Machado de Castro, rua Cardoso Junior n. 280.

N. 611, Juvenal Manoel dos Reis, praça S. Salvador n. 4.

N. 612, Joaquim de Couto Magalhães, Estrada Marechal Rangel n. 595.

N. 613, Alberico Freire de Sant'Anna, rua Marechal Machado Bittencourt numero 97.

N. 614, Bernardino José de Souza, rua Paulino Fernandes n. 56.

N. 615, Joaquim Ferreira Guimarães, rua Felipe Camarão n. 62.

N. 616, Waldemar Claudino de Oliveira Cruz, rua Pereira de Almeida, numero 12.

N. 617, Maria das Dorés e Silva do Oliveira Cruz, rua Ferreira de Almeida n. 12.

N. 618, Motta & Fernandes, rua Rubins n. 12.

N. 619, Antonio dos Santos Redondo, Avenida Rio Branco n. 112.

N. 610, João Gonçalves Pereira, rua Senador Pompeu n. 236.

N. 621, Antonio de Arruda Camara, rua Visconde de Santa Isabel n. 81.

N. 622, Gabriel Menna Barreto, rua Teodoro Nepomuceno n. 25.

N. 623, Abd Alves Pinto, Fortaleza do Santa Cruz n. 25.

N. 624, Francisco Manna, rua Barão de Cotegepe n. 102.

N. 625, Manoel Clemente Cappelletti, rua S. Pedro n. 297.

N. 626, Luiz Lopes da Costa, rua Sete de Setembro n. 113.

N. 627, Antonio Teixeira Clemente, rua Dias Ferreira n. 244-A.

N. 628, Mario Roniti, rua Ricardo Machado n. 44.

N. 629, Hermann Schröter, rua Conde de Leopoldina n. 18.

N. 630, André Abrantes de Sucena, rua Todos os Santos n. 5.

N. 631, Antônio Pereira e Silva, Estrada Marechal Rangel n. 561.

N. 632, Carlos Martins da Silva, rua Magalhães Castro n. 104.

N. 633, Juvenal Rodrigues Chaves, rua Maria Freitas n. 27.

N. 634, Justiniano Rodrigues Chaves, rua Maria Freitas n. 27.

N. 635, Antonio Gomes Cruz, rua Visconde Figueiredo n. 58.

N. 636, Arthur Gonçalves dos Santos, travessa Cerqueira Lima n. 18.

N. 637, J. Goulart Machado & Comp. Ltd., rua Affonso Cavalcanti n. 174.

N. 638, Olegario Pobes Martins, rua Marques de Abrantes n. 4 B.

N. 639, Stanibas Kerónas, Avenida Rio Branco n. 47.

N. 640, Luiz Lopes Prado, rua Pereira Carneira n. 15.

N. 641, Marinho Felicissimo Coelho, rua Francisco Ramos n. 6.

N. 642, Antonio Dias de Sá, rua Borges Freitas n. 30.

N. 643, João Vaz Pinto, rua S. Clemente n. 21.

N. 644, Raul Rocha, rua Lopes Quintas n. 65 B.

N. 645, Manoel Machado, rua Major Avilla n. 12.

Letra V:

N. 430, Alvaro Leite Pereira, rua Uranos n. 198.

Relação dos recibos expedidos pelo Correio aos contribuintes que enviaram declarações acompanhadas de cheques, por via postal, ou as collocaram nas caixas de collecta da delegacia geral:

N. 5.885, A. E. Buchanan, Avenida Rio Branco n. 41.

N. 5.886, Alfred Charles Ascott, Bank of London South America.

N. 5.887, André J. Kahn, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.

N. 5.888, Alvaro Nogueira da Gama, rua Barão de Mesquita n. 727.

N. 5.889, Carlos Antonio Ribeiro, Fábrica Aliança, Larangeiras.

N. 5.890, Cecil Britton Eric Bert, rua da Alfandega ns. 29/35.

N. 5.891, Cecil Drysdale, rua Martins n. 24, Nitheroy.

N. 5.892, Cerqueira & Araujo, rua São Pedro n. 205.

N. 5.893, Elysio Lugarinho, Campo São Christovão n. 128.

N. 5.894, Francisco Antonio Serades, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.

N. 5.895, Gerhard Hanstein, Caixa Postal n. 1.386.

N. 5.896, Harold Halkyard Littlewood, rua da Alfandega ns. 29/35.

N. 5.897, João da Silva Carvalho, rua Senador Euzébio n. 16.

N. 5.898, João Noronha Santos, praia de Icarahy n. 83, Nitheroy.

N. 5.899, José Augusto Barreto de Mello Roeha, rua Conde de Irajá n. 129.

N. 5.900, Julio Rodrigues Azevedo, rua General Polydoro n. 312.

N. 5.901, Luciano Lima & Comp., rua Senador Euzébio n. 16.

N. 5.902, Luciano Corrêa Lima, rua Senador Euzébio n. 16.

N. 5.903, M. J. Migailidis, rua Senhor dos Passos n. 156.

N. 5.904, Miguel Corqueira, rua São Pedro n. 205.

N. 5.905, Norman Byford, Bank London South America.

N. 5.906, Olympio Ferreira Jorge, rua do Theatro n. 3, 1º.

N. 5.907, Otto Haase, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.

N. 5.908, Pessoa Cavalcanti & Comp., Ltda., rua Machado de Assis n. 49.

N. 5.909, Rowand Drysdale, rua Martins n. 24, Nitheroy.

N. 5.910, Rudolf Abendroth, rua da Alfandega n. 42.

N. 5.911, Rudolf Zasche, Banco Alemão Transatlantico.

N. 5.912, Theodor Ewes, rua do Triumpho n. 37.

N. 5.913, Thomaz de Aguiar, rua das Laranjeiras n. 583.

N. 5.914, Vêve Louis Lem, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.

N. 5.915, Wilhelm Pefeffer, Caixa Postal n. 1.386.

N. 5.916, A. Ribeiro Alves & Comp., rua do Ouvidor n. 20.

N. 5.917, Abelardo de Castro Monte, Avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.

N. 5.918, Agostinho Ribas, rua Joaquim Meyer n. 43.

N. 5.919, Aloiz Koppl, rua das Neves n. 21.

N. 5.920, Alvaro Corrêa Bastos, rua da Passagem n. 119.

N. 5.921, Antonio José da Silva, rua Visconde de Itamaraty n. 150.

N. 5.922, Antonio Octavio de Souza, rua Theodoro da Silva n. 183.

N. 5.923, Aristão Gonçalves Neyes, rua da Carioca n. 31.

N. 5.924, Augusto da Rocha Vianna, rua Barão de Piratininga n. 11.

N. 5.925, Avelina de Jesus Hidesonzo, rua Santo Christo n. 438.

N. 5.926, Basílio de Araújo Soares, rua dos Ourives n. 5.

N. 5.927, Carlos José Monteiro Seaton, rua Paysandú n. 150, casa 31.

N. 5.928, Clymont Miller, rua da Glória n. 36.

N. 5.929, Costa Souza, rua do Catete n. 331.

N. 5.930, Continho Filho, rua Mercadores n. 8, sobrado.

N. 5.931, David Feldmann, largo da Lapa n. 51.

N. 5.932, Domingos B. Lage, rua Senador Pompeu n. 155.

N. 5.933, Elvira Leoni Werneck da Silva, rua Sorocaba n. 126.

N. 5.934, Epaminondas de Albuquerque, rua S. Christovão n. 425.

N. 5.935, Espedão de Oliveira, rua Thaldino do Amaral n. 70.

N. 5.936, Eurico Pereira de Andrade, rua S. Francisco Xavier n. 711.

N. 5.937, Fabio Vicente Leoni Werneck, rua Sorocaba n. 126.

N. 5.938, Francisco Driemil, rua dos Ourives n. 5.

N. 5.939, Francisco Turk, Caixa do Correio n. 1.722.

N. 5.940, Frederico Alves Barbosa, rua S. Luiz Gonzaga n. 123.

N. 5.941, Heitor Ribeiro da Silva, rua Clara de Barros n. 9, Riachuelo.

N. 5.942, Irineus Duarte, rua São Francisco Xavier n. 394.

N. 5.943, Joaquim Bento da Costa Mourão, rua Arnaldo Quintella n. 83.

N. 5.944, Joaquim Rodrigues Contado Mourão, rua Pinheiro Guimarães n. 64.

N. 5.945, José Caetano Rodrigues Horta, rua Barata Ribeiro n. 349.

N. 5.946, José da Costa e Silva, rua Engenho da Pedra n. 279, Olaria.

N. 5.947, José Agostinho da Costa Souza, rua do Catete n. 331.

N. 5.948, José Freitas Tinoco, Avenida Vieira Souto n. 46.

N. 5.949, José Gonçalves da Silveira, rua da Constituição n. 932.

N. 5.950, José Joaquim de Souza, rua da Carioca n. 58.

N. 5.951, L. Apelian & Comp., rua da Allandega ns. 357/359.

N. 5.952, Leon Apelian, rua Dr. José Hygino n. 252.

N. 5.953, Luiz Dias da Silva, rua Araújo Lima n. 71.

N. 5.954, Luiz Dias da Silva Junior, rua Araújo Lima n. 71.

N. 5.955, Manoel da Cunha Simas Junior, rua Itacurussa n. 28.

N. 5.956, Manoel José Ferreira de Viçeiros, rua Senador Euzébio n. 72.

N. 5.957, Manoel Netto Tinoco, rua Dr. Felix da Cunha n. 42.

N. 5.958, Marcellino Pinto Ribeiro Espindola, rua Silveira Martins n. 427.

N. 5.959, Pedro Pereira da Rocha, rua Santo Christo n. 438.

N. 5.960, Raymundo Lúlio Teixeira Mendes, rua Visconde de Inhaúma numero 101.

N. 5.961, Ribeiro Mourão & Comp., rua do Catete ns. 318/326.

N. 5.962, Saul de Gusmão, rua da Universidade n. 80.

N. 5.963, Serafim Ferreira Torres Ribeiro, rua Senador Octaviano n. 124, casa 14.

N. 5.964, Silva Julio & Comp., rua General Canara ns. 234/236.

N. 5.965, Silveira e Filho, rua da Glória n. 62.

N. 5.966, Theophilo Carvalho da Silva, Pedro do Rio, Petropolis.

N. 5.967, V. Wernock & Comp., rua dos Ourives ns. 5/7.

N. 5.968, Willehn Joseph Hartmann, rua Mem de Sá n. 7, Niteroi.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1927

Officinas:

Ao Sr. general director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 495 — Restituindo os documentos que foram transmittidos a esta Inspeccoria Geral com o officio n. 623, de 15 do corrente.

— Ao Sr. fiscal do Bancos, encarregado do expediente no Maranhão:

N. 496 — Remetendo o processo do Banco do Maranhão, solicitando approvação dos seus estatutos.

Requerimento despachado

Credito Popular, em 15 de junho de 1927, no processo de reclamação de Curiaio Paulo Cabral e Silva. — De-se vista da conta corrente ao interessado, para tomar conhecimento e requerer o que julgar ser seu direito.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de junho de 1927

Officinas expedidas:

Aos Srs. delegados de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Circumscripções:

Ns. 208 a 213 — Remetendo cópia da portaria n. 19, datada de 15 do corrente.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. 214 — Comunicando a nomeação do novo agente, no Estado do Paraná, da Companhia "Anglo Sul Americana, com sede nesta capital.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho

N. 117 A, de 1927 — Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana, communicando a nomeação do seu novo agente no Estado do Paraná. — Registrado, communique-se e archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.219 — Ao Sr. Manoel P. Ferreira Junior, remettendo o conhecimento n. 3.310.

N. 1.220 — Ao Sr. Camillo Gonçalves dos Santos, idem, idem n. 3.309.

N. 1.221 — Ao Sr. Brasilino Quintiliano de Oliveira, idem, idem numero 3.311.

N. 1.222 — Ao Sr. Dr. Hermogenes Reis, idem, idem n. 3.312.

N. 1.223 — Ao Sr. Geraldo Ruffolo, remettendo o catalogo de obras á venda nesta repartição.

N. 1.224 — Ao Sr. almirante Director de Fazenda do Ministerio da Marinha, solicitando exemplares da tabella explicativa para o corrente anno.

N. 1.225 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 1.226 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antonio Gil Laureiro Junior. — Sim, sem vencimentos.

Norberto Carlos da Silva e Benedicto Palma. — Sim, em termos.

Nilo José Ayena. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de junho de 1927

N. 304 J — José Bernardes de Faria. — Faça-se a modificação das contas.

N. 378 A — Archimedes de Faria. — Faça-se a reunião das contas.

N. 49 H — Henriqueta Jardim da Voiga. — Deferido.

N. 297 D/3 — Departamento Nacional do Ensino. — Cumpra-se.

N. 273 M — D. Maria da Glória de Bulhões Ribeiro e outros. — Promova a interessada a rectificação do alvará.

N. 283 M — Manoel da Silva Carneiro. — Cumpra-se o alvará de accordo com o parecer.

N. 30 O — Oscar Marques Rotunda & Comp. — Pague-se a quantia de cem mil réis.

N. 134 R — Rosalina Pereira de Lima. — Foi deferido o requerimento.

N. 57 S — Seraphim Alves de Carvalho. — Pague-se a quantia de réis. 109:200\$000, de accordo com a informação do N. auditor chefe.

N. 95 E — Epaminondas Caetano de Almeida. — Pague-se a quantia de 700\$000.

N. 476 M. — Faria Feliciano Penalva Santos. — Deferida, proceda-se de accordo com a informação.

N. 88 B. — Bastos de Oliveira & Comp. — Ao Sr. archivista, para os fins convenientes.

N. 389 A. — Alice de Barros Suba. — Cumpra-se o alvará, em tempo oportuno, pagando-se a quantia de réis, 13:900\$000.

N. 219 M. — Manoel Marcondes Machado e outros. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, 4, 5 e 6. Quanto á folha 7, promova a interessada a respectiva rectificação.

N. 50 — Helena Sá de Miranda e Horta. — Satisfaca a exigencia.

N. 130 — C. Castro & Losada. — Deferido.

N. 39 G. — Guineza Sá de Miranda e Horta. — Satisfaca a exigencia.

N. 16 Z. — Zilda Sá de Miranda e Horta. — Satisfaca a exigencia.

N. 682 A. — Ademas Nunes dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 207 L. — Eucresio Fernandes de Oliveira. — Faça-se a modificação do nome á vista do aditamento de folhas 8, do alvará de folhas 3.

N. 108 M. — Maria do Amaral Soares. — Archive-se o officio de folhas 10 a 11 de junho.

N. 22 V. — Venoral Ordem Terceira do São Francisco da Penitencia do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 378 A. — Arthur Francisco Ignácio e outros. — Volte á Auditoria dizer de meritis.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente foi concedida licença ao marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, asylado, Milton de Souza, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Por outras de 10 do corrente:

Foram concedidas:

Nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao capitão de fragata do Corpo de Officiaes da Armada, Adalberto Guimarães Bastos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

De accordo com o parecer da Junta Medica, sessenta dias de licença na forma da lei, ao 1º tenente do Corpo da Armada, Rubens Constant de Magalhães Seijo, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

De accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao servente da officina de Apparelhos e Serventes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Filismino de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 seis mezes de licença ao servente da Officina de Apparelhos e Serventes

do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Thomaz de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Sem vencimentos noventa dias de licença, de conformidade com o art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 5ª classe da officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Garanhão, para tratar de interesses onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar da presente data;

De accordo com o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 seis mezes de licença ao operario de 5ª classe da officina de Trabalhos Estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Aldemar Bastos Monteiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 15 de junho de 1927

Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 2.051 — De accordo com a suggestão da Directoria da Bibliotheca e Archivo de Marinha, recommendo-vos providencias affim do que seja observada a restituição dos papeis de correspondencia official enviados pela Directoria do Expediente ás diversas repartições deste ministerio, para informações, cumprimento ou conhecimento de despachos nellos exarados.

Esta circular será publicada em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.030 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia de réis 374:493\$200, proveniente do fornecimento de carvão "Cardiff" e de "Coke", a este ministerio, por intermedio do Deposito Naval do Rio de Janeiro, pela firma Belmiro Rodrigues & Comp., devendo essa despesa correr á conta da verba 27ª, Combustivel e Municoes de guerra — Material de consumo — Sub-consignação n. 1 do orçamento vigente deste ministerio, conforme consta do processo que a este acompanha.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.070 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o incluso titulo de pensão do montepio civil, devidamente apostillado, pertencente a D. Elisa Paulino Ferreira, visto haver contrahido nupcias com Manoel Lucas Normandia no dia 26 de julho do anno proximo passado, conforme consta da certidão annexa aos papeis que a este acompanham.

N. 2.071 — Rogo a V. Ex. providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia de 200\$, para attender á restituição requerida pelo 2º tenente reformado, fiel de 2ª classe do Corpo de Officiaes da Armada, João Gentilino Leite do que a titulo de canção lhe foi descontado de

seus vencimentos durante o periodo de março a dezembro de 1925, conforme consta do processo que a este acompanha e solicito seja restituído opportunamente.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.058 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a cópia annexa da informação prestada pela Directoria do Pessoal, com a qual estou de accordo, sobre a pretensão do 1º sargento do Exercito Amancio Alves de Carvalho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.055 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 19:549\$835, da qual são credoras as firmas abaixo mencionadas com as respectivas quantias, proveniente de fornecimentos feitos ao Sanatorio de Nova-Friburgo:

Vidal & Comp.	7:341\$650
Pinheiro & Ribeiro	2:872\$160
Ernesto & Bizzoto	2:393\$890
Salvador Lomonaco	745\$200
Guilherme E. Mury	1:399\$500
Francisco Joaquim Figueira	697\$585
Spinelli & Filhos	631\$750
Antonio Henrique dos Santos	468\$300

19:549\$835

A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas 22ª — Municoes de bocca — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1, réis 17:549\$785 e sub-consignação de n. 2, 900\$; 27ª — Combustivel e municoes de guerra — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1, 631\$750; 6ª — Directoria de Saude — Material — Diversas despezas — Sub-consignação de n. 10, 468\$300, do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio.

N. 2.056 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia total de 36:912\$045, de que são credores os fornecedores abaixo mencionados pelos fornecimentos constantes do processo, que a este acompanham.

Vidal & Comp.	14:725\$930
Ernesto Saippa	423\$240
Salvador Lomonaco	1:506\$420
Pinheiro & Ribeiro	5:471\$620
Guilherme E. Mury	7:635\$700
Ernesto Bizzoto	4:602\$390
Francisco Joaquim Figueira	1:464\$995
Spinelli & Filhos	1:372\$750

Somma total 36:912\$045

A referida despesa deverá correr por conta das verbas 22ª, Municoes de bocca — Material de consumo — Sub-consignação 1, 33:747\$115 — Sub-consignação n. 2, 1:792\$180 e verba 27ª — Combustivel e Municoes de Guerra — Material de Consumo — Sub-consignação n. 1, 1:372\$750, do orçamento vigente para este ministerio.

N. 2.069 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para effeito de registro por esse tribunal, cópia do contracto celebrado com a Congregação de S. Vicente de Paula para a prestação de servicos no Hospital Central de Marinha, representada por duas irmãs de caridade.

O referido contracto, rectificado, está publicado no *Diário Official* de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1927

Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando não haver inconveniente na concessão do aforamento do accrescimento de marinhão do lote n. 877 á avenida Pasteur (Praia Vermelha), pretendido pelo Fluminense Yacht Club (aviso n. 443).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o tenente-coronel Palymercio de Rezende, que serve como professor do Corpo de Bombeiros, sem prejuizo do serviço do Ministerio da Guerra, foi transferido para o 4.º batalhão de caçadores, em São Paulo, devendo recolher-se áquella cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, communicando não haver inconveniente no aforamento pretendido por João Rodrigues Caldeira do terreno de marinhão e respectivo accrescido, situado á praia de São Vicente, convido, porém, que a concessão seja feita a título precario, na forma das disposições em vigor.

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que, por despacho de 10 do corrente, foi autorizada a execução dos concertos de que necessita o elevador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo o serviço dirigido pela Directoria a seu cargo a despesa até 1:100\$, á conta da verba 15, "Eventuaes — Material", do orçamento em vigor.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que se permite ao major Rodolpho Villanova Machado, professor na Escola Militar, aperfeiçoar os seus conhecimentos na Europa, ferecendo os respectivos vencimentos em papel, pagos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, ao procurador que constituir.

— Ao Sr. director geral do Contabilidade da Guerra, declarando, em additamento ao aviso n. 192, de 22 de abril anterior, que, por despacho de 10 do corrente, foi dispensada a concorrência publica, por não se terem apresentado licitantes para os diversos serviços a serem executados na Escola de Estado-Maior, de accordo com a letra e do art. 246 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, e autorizada a despesa nas condições do despacho anterior, adquirido o material por concorrência administrativa, tudo sob a direcção da Directoria de Engenharia.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1927 — N. 41.

Sr. director do Material Bellico — Em additamento ao aviso n. 43, de 7 do corrente, declaro-vos que deverá ser semanal e não quinzenal o mappa discriminativo a ser enviado pelos commandantes das regiões o circumscripções militares e, bem assim, que essa directoria deve remetter em duas vias ao meu gabinete, também semanalmente, um mappa geral dos despachos e desembarques de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos

autorizados em todo o territorio nacional.

Passos.

Dia 14

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que o porteiro da Escola de Veterinaria do Exercito, Hyppolito de Souza, pede ao Congresso Nacional, auxilio a título de aluguel de casa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, transmittindo o processo de divida de exercicios findos n. 158, e solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:800\$ ao major reformado do Exercito Raymundo Bayma da Serra Martins, proveniente de differença do vencimentos (aviso n. 445).

— Ao Sr. chefe do Estado-maior do Exercito, declarando que é transferido para o 15.º regimento de cavallaria independente, com destino á Escola Provisoria de Cavallaria, o material desportivo pertencente ao campo de instrução.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927 — N. 33.

Sr. chefe do Estado-maior do Exercito — Tendo sido marcado, pelo art. 54 do Estatuto da Aviação Militar, approved pelo decreto n. 17.818, de 2 do corrente, o prazo maximo de 30 dias, a contar da data do mesmo decreto para que os officiaes abrangidos pelas disposições do art. 4.º da lei n. 5.168, de 13 de janeiro ultimo, requeiram a sua transferencia para a arma de aviação, providencias para que essa circumstancia seja transmittida por telegramma aos commandantes de regiões e da circumscripção militar.

Os requerimentos, com o pedido expresso de transferencia e a declaração de se sujeitarem os signatarios ás disposições da lei e seus regulamentos, devem ser encaminhados ao ministro por vosso intermedio e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Os officiaes com diploma militar de aviação, que já tenham requerido, o cujos requerimentos contemham as declarações acima não precisam fazer novos pedidos.

Recommendo também sejam sciencificados de individualmente todos os officiaes, portadores de diploma militar de aviação, que até esta data não tenham requerido transferencia para a arma de aviação; e, bem assim, os officiaes que actualmente frequentam a Escola de Aviação Militar, de que a matricula lhes será trancada, si não requeirerem a mesma transferencia dentro do alludido prazo de um mez.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1927

Ao Sr. director do *Diário Official*, pedindo providencias no sentido de ser enviado diariamente o *Diário Official* á Directoria de Aviação, á rua Pinto de Figueiredo, junto ao edificio da Escola de Estado-Maior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1927

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.545 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dotabella, Portella & Comp. Ltda., na importancia de 68:160\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência administrativa ali realizada, conforme o processo anexo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 1, consignação — Material — verba 6.º, art. 8.º, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro ultimo. (Empenho global n. 52).

N. 1.546 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, por conta da verba 24.º "Exercicios findos", do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, seja paga de accordo com o incluso processo a Jayme de Albuquerque Alves Maia, 2.º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação, a quantia de réis 77:830\$, de substituição regulamentares exercidas durante o periodo de 17 de maio a 31 de dezembro de 1926.

A despesa, que decorre de empenho legislativo (letra e, do art. 22, do regulamento approved pelo decreto numero 15.830, de 14 de novembro de 1922, e art. 229, paragrapho 1.º, do Regulamento de Contabilidade Publica), quando corrente o exercicio estaria subordinada á sub-consignação "Differença de vencimentos, etc.", de "Pessoal", da verba 18.º, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o exercicio de 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro desse anno, o não foi paga no correr do exercicio por insuficiencia de saldo.

Foi feita a respectiva deducção na verba 24.º "Exercicios findos", do art. 8.º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno.

N. 1.547 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por conta da verba 24.º "Exercicios findos", deste ministerio, do orçamento em vigor, á Companhia Telephonica Brasileira, de accordo com os inclusos documentos, a quantia de réis 1:072\$500, de assignaturas dosapparelhos telephonicos da Inspectoria Federal de Navegação, durante o anno de 1926.

A despesa, quando corrente o exercicio, foi empenhada sob n. 4 — na sub-consignação n. 6 — "Serviço telephonico" — da consignação Material, da verba 19.º, do orçamento que vigorou no exercicio de 1926, tendo sido deduzida, no corrente exercicio, da verba 24.º "Exercicios findos", art. 8.º, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro ultimo.

N. 1.548 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja para o devido pagamento, a inclusa conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importância de 72:850\$951, de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada do Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência administrativa alli realizada, conforme processo anexo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 9, consignação "Material", verba 6ª, art. 8ª, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro ultimo. (Empenho global n. 60).

N. 1.549 — Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 1.424, de 1 do corrente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que a quantia de 300:000\$ a que se refere o mesmo aviso seja distribuída da seguinte forma:

A thesouraria da Estrada do Ferro Petrolina a Theresina, por intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia 298:535\$000

Ao Thesouro Nacional, para pagamento de um diariista no periodo de 15 de maio a 31 de dezembro. 3:165\$000

Total 300:000\$000

N. 1.550 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez concedido o registro da despesa por esse tribunal, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande as nove inclusas contas, na importância total de 222:018\$401, provenientes de transportes effectuados e despesas feitas por conta da Inspectoria Federal das Estradas nos exercicios de 1922 e 1924.

A despesa que foi devidamente escripturada e deduzida, deverá correr por conta do credito aberto para tal fim pelo decreto n. 17.794, de 13 de maio ultimo.

N. 1.554 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o registro da quantia de 194:400\$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Sabetta, de fornecimentos feitos, à Estrada do Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa, que foi deduzida do incluso empenho, deverá ser escripturada na consignação "Material" sub-consignação n. 8, da verba 6ª, art. 8ª, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro proximo passado.

N. 1.555 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de J. Torres & Irmãos, na importância de réis 18:408\$344, de prejuizos causados por arrebentamento de encanamento da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a avaliação feita pela mesma inspectorio, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 15 — consignação "Material" — III —, Diversas despesas, verba 20ª, 1ª parte, art. 8ª, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927. (Empenho n. 35 C).

N. 1.556 — Tenho a honra de solicitar o necessario registro desse tribunal afim de que, por conta da verba 24ª, "Exercicios findos", do ministerio para o corrente exercicio, seja paga, de accordo com o incluso processo ao ajudante de motorista desta Secretaria de Estado, João Baptista Barcellos, a quantia de 2:768\$167, de augmento provisorio de vencimentos a que se refere o art. 150, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondente aos annos de 1924 a 1926, sendo: 893\$467 de 1924, 900\$ de 1925 e 975\$ de 1926.

A despesa, que decorre de empenho legislativo, quando correntes os exercicios, teria sido paga pelos creditos abertos pelos decretos ns. 16.640, de 22 de outubro de 1924, 17.264, de 29 de março de 1926 e 17.750, de 30 de março de 1927.

Foi feita a respectiva dedução na verba 24ª "Exercicios findos", do art. 8ª, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro deste anno.

N. 1.557 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. uma nova cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com o Sr. Virgilio da Silva Lamaignère, para arrendamento do predio destinado à agencia postal da rua S. Leopoldo, nesta capital, solicitando ao mesmo tempo de V. Ex. providências no sentido de ser reconsiderado o acto desse tribunal communicado a este ministerio pelo officio n. 956, de 31 de maio ultimo.

O referido contracto foi novamente publicado no *Diário Official* de 15 do corrente mez.

N. 1.559 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importância de 43:800\$, de fornecimento feito, no corrente anno, à Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação n. 1, consignação "Material permanente", da verba 20ª, 2ª parte, art. 8ª, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo. (Empenho global n. 27).

N. 1.561 — Remetendo a V. Ex. os incluidos documentos (4), pelos quaes se prova a constituição legal da Sociedade Anonyma Nadir Figueiredo, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal que se digne reconsiderar a decisão, communicada em officio n. 993, de 8 desta mez, pela qual foi recusado registro ao contracto n. 15, celebrado entre a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil e a mesma sociedade e outros, para o fornecimento de artefactos de borracha, correias, mangueiras, etc., durante o corrente anno.

N. 1.562 — A vista do termo additivo, incluso por cópia, celebrado entre a Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, pelo qual se rectifica a clausula VIII do contracto assignado a 13 de abril deste anno, para a execução dos serviços de dragagem do canal de accesso ao caes do porto desta Capital, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal que se digne reconsiderar a decisão que recusou registro ao alludido contracto, conforme communicação feita em officio n. 873, de 18 de maio ultimo.

O referido termo additivo está publicado no *Diário Official* de 15 do corrente anno, e foi enviado ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento, por exercicios findos, aos seguintes funcionarios da Central do Brasil, de ns. 1.924 a 1.941:

Alfredo Candido, 107\$700.
Adrião Ramos, 78\$600.
Antonio de Andrade, 252\$822.
Romão da Silva, 55\$860.
Etelvino Fernandes Dias, 16\$000.
Vicente Custodio, 161\$500.
Durval de Lima, 149\$750.
Irineu de Oliveira, 181\$000.
Firmino de Oliveira, 96\$900.
Francisco Mendes, 8\$500.
José Ferreira 3º, 183\$000.
João de Azevedo, 109\$800.
João Gomes de Oliveira, 63\$900.
José da Silva, 258\$930.
Orestes de Carvalho Vasques, 30\$000.
Os Guimarães, 57\$600.
Olympio Bruno, 173\$000.
Pedro de Oliveira, 109\$800.

Requerimentos despachados

Associação Mutua dos Carteiros de São Paulo, pedindo restabelecimento das consignações em folha. — A requerente deve juntar certidão de que se acha legalmente habilitada.

José Luiz Teixeira, guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo abono de gratificação adicional. — Indeferido, por ter completado 20 annos de serviço em data posterior a 31 de dezembro de 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1927

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 1.057 — Em referencia ao vosso officio n. 12/S, de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro autoriza a realização da concorrência administrativa para a aquisição dos materiaes que se tornarão necessários aos serviços das Grandes Barragens no Ceará, conforme solicitações, nos termos da circular n. 3, de 4 de fevereiro do corrente anno.

N. 1.058 — Em referencia ao assumpto constante de vosso officio n. 11/S, de 1 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro approva o vosso acto que autorizou a restauração urgente de um barracão dessa inspectorio, existente em São Salvador, e a respectiva despesa até o maximo de 1:000\$000, conforme propuzestes.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.059 — Havendo sido recusado registro a despesa constante do aviso deste ministerio n. 1.711, de 20 de julho de 1926, e mantida essa decisão ao pedido de reconsideração feito em aviso n. 366, de 10 de fevereiro do corrente anno, conforme foi communicado pelo officio n. 934, de 28 de maio ultimo, desse Tribunal, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a devolução dos documentos que acompanharam o aviso n. 1.711, acima citado, afim de poderem ser tomadas as providências que se fazem necessárias.

N. 1.061 — De ordem do Sr. ministro e de accordo com os arts. 232 e 235 do Regulamento Geral de Contabilidade, transmittio-vos, para os devidos effeitos, as inclusas segundas vias dos empenhos de despesa ns. 24, 25, 26 e 27, extrahidos nesta Secretaria de Estado em favor dos engenheiros Anthero de Castro Soares, Fanor Cumplido e João de Carvalho Góes e Alfredo Dolabella Portella, nas importancias, respectivamente, de 130.000\$, 135.000\$, 140.000\$ e 935.000\$, por conta da verba 25ª do art. 8º da lei n. 5.136, de 12 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Rede de Vição Cearense.

N. 1.062 — Em solução ao vosso cahogramma n. 39, de 11 do corrente, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas primeiras e terceiras vias dos empenhos de despesa extrahidos nesta Secretaria de Estado em favor dos ta-refeiros engenheiros Anthero de Castro Soares, Fanor Cumplido e João de Carvalho Góes e Alfredo Dolabella Portella, sob os ns. 24, 25, 26 e 27, respectivamente, nas importancias de 130.000\$, 135.000\$, 140.000\$ e 935.000\$000.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1927

Brasília do Andrade Teixeira e Souza, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria da Conceição Oliveira, idem, idem. — Habilite-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo da justificação constar que os nomes Maria da Conceição e Maria da Conceição Pereira o José Custodio Pereira se referem á pessoa da requerente e a do seu finado marido.

José Mendes, pedindo os favores da pensão de jornalheiros da Central do Brasil para seus tutelados Maria da Conceição, e Conceição, filhas de José Gonçalves Junqueira, trabalhador da mesma estrada. — Maria da Conceição, que é maior desde 22 de março deste anno deve requerer por si ou representante legalmente constituído a parte da pensão que lhe cabe.

Clotilde Norbim, pedindo os favores do montepio. — Apresente certidão do registro civil. Não satisfaz o attestado apresentado por não estar na conformidade do que exige o regulamento do Montepio.

Maria Machado Leitão, idem, idem. — Habilite-se na forma, preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria Antonia do Abreu, pedindo os favores da pensão de jornalheiros da Central do Brasil. — Promova a rectificação da certidão de nascimento apresentada em vista da mudança de nomes constante da justificação em juizo annexa ao processo.

Almerinda Vieira da Silva, pedindo os favores do montepio. — Apresente certidão de obito do funcionario, devidamente rectificada, certidão de obito do seu marido e certidão do nascimento da menor Maria, extrahida *verbo ad verbum* do respectivo termo de registro, bem assim a de nascimento do menor Sebastião.

Mercedes de Souza Rodrigues, idem, idem. — Substitua as certidões apresentadas por outras tiradas *verbo ad verbum* dos respectivos termos de registro.

— Foram mandados averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Orlando Fernandes da Silva, 3º official da Directoria Geral dos Correios.

Benedicto dos Santos Oliveira, guardafios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Joaquim Andrade dos Santos, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

José Baptista dos Santos, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1927

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 328-Z, de 7 de maio ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1926, das linhas federaes de Catalão a Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nos termos propostos por essa inspectoría no alludido officio.

N. 38 — Declaro-vos, para os fins conveniente e em solução ao vosso officio n. 376-Z, de 27 de maio ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1926, da Estrada de Ferro de Bragança, arrendada ao Estado do Pará, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

N. 39 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 383-Z, de 28 de maio ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1926, da Estrada do Ferro Santa Catharina e sua secção de navegação fluvial, arrendada ao Estado de Santa Catharina, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio.

N. 40 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 386-Z, de 30 de maio ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1926, do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, trecho entre as estações de Nilo Pecanha e Iguaçu Grande arrendado á Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos Telegraphos — Seis mezes, ao telegraphista Frederico Abilio de Oliveira Castro; seis mezes, ao telegraphista Gustavo Silva; tres mezes, á auxiliar Maria Lirio de Siqueira;

Na Rede de Vição Cearense — Quatro mezes, ao auxiliar Walter Pompeu;

Na Oeste de Minas — Tres mezes, ao operario Fernando Mendes Ferreira; um mez, ao operario Theophilo Ignacio Rodrigues;

Na Noroeste do Brasil — Dous mezes, ao ajudante de truckeiro Guerino Fontana; seis mezes, ao escrivão da thesouraria, José Ramos;

Na Central do Brasil — Seis mezes, ao operario Amadeu Furtiel; seis mezes, ao ajudante Emilio Antonio dos Santos; seis mezes, ao guarda freios José Vicente; seis mezes, ao concertador, Julio de Souza; seis mezes, ao guarda João Moreira da Silva Paiva; seis mezes, ao machinista Theophilo Henrique; seis mezes, ao operario Gustavo Leonardo Moraw; seis mezes, ao telegraphista Vicente Ferreira Sampaio; seis mezes, ao escrevente Alfredo de Freitas Mello; seis mezes, ao escripturario José Carlos Fortes Teixeira; um anno ao escrevente José Jacintho da Silveira Fialho; seis mezes, ao guarda-chaves José Guarany Fialho; seis mezes, ao feitor Antonio Ferreira Palhares; dous mezes, ao escrevente Mario de Vasconcellos Thompsin; dous mezes, ao fiel Ernani de Moraes; tres mezes, ao trabalhador Adeline Cortez; um mez, e 15 dias, ao escrevente Paulo de Souza Jardim; um mez, ao operario José Augusto dos Reis; um mez, ao operario Luiz Borges dos Santos; seis mezes, ao operario Albertina Francisco de Souza; um anno ao mestre Manoel Pereira da Rocha; seis mezes, ao guarda Armando Martins Borba; seis mezes, ao compositor Benedicto Ribeiro de Queiroz; seis mezes, ao escripturario Alcides Fonseca; seis mezes, ao operario Alfredo Pereira; seis mezes, ao operario Bertholino Augusto dos Santos; um mez, ao guarda freios Emilio Marques; e um anno, ao agente Gualberto Gomes.

Despacho do Sr. director geral do expediente:

Maria José Calazans Cifre, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ás ponderações constantes do officio dessa inspectoría n. 2.186, de 30 de mez findo, resolvi dispensar a parte que cabe ao Governo na armazenagem da mercadoria consignada á Inspectoría de Prophylaxia da Tuberculose.

Nesta data communico ao Ministerio da Justiça ter a Companhia Brasileira de Exploração de Portos se promptificado a dispensar 20 % da quota que lhe é attribuida na referida armazenagem.

— Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 57 — Solicito-vos providenciar, com urgencia, no sentido de serem ouvidos os interessados no inventario de D. Maria José da Cunha e Silva Macieira, no qual funciona como inventariante D. Maria José Macieira, sobre a passagem da estrada de rodagem Rio-Petropolis em terrenos que fazem parte da antiga fazenda do Engenho, em Merity, terrenos esses incluídos no referido inventario.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Em resposta ao officio numero 127, de 11 de abril ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pro-

função da Sociedade Usina Adelaide, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na cidade de Itajahy, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.130, de 9 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, con-vindo, entretanto, que a requerente assumo o compromisso de facultar ao Go-verno, opportunamente, a execução do serviço de defesa da margem direita do rio Itajahy-Assu, previsto no projecto de melhoramentos do porto.

— Sr. delegada fiscal no Espirito Santo:

N. 59 — Respondendo ao officio nu-mero 9, de 23 de abril ultimo, no qual solicitaes esclarecimentos sobre a pre-tenção de Laurentino Proença Filho, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado em Manguiinhos, arra-balde da Capital do Estado do Espirito Santo, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a infor-mação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio nu-mero 4.128, de 9 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno pretendido muito afas-tado da zona dos melhoramentos proje-ctados para o porto de Victoria.

N. 60 — Em resposta ao officio nu-mero 10, de 23 de abril ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pre-tenção de Laurentino Proença Filho, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado em Manguiinhos, arra-para os fins convenientes, que, de accôr-do com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.129, de 9 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno preten-dido muito afastado da zona dos melho-ramentos projectados para o porto de Victoria.

— Sr. ministro dos Negocios da Ma-rinha:

N. 112 — Tornando-se opportuna a construção, na capital do Estado da Bahia, de um edificio destinado ao ser-viço do telegrapho nacional, e estando fixada no orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, verba 3ª, "Re-partição Geral dos Telegraphos", sub-consignação n. 8 A — Material —, a importancia de 900:000\$, para aquelle fim, o director geral daquelle reparti-ção, no officio n. 1.188, de 31 de maio ultimo, communicou-me julgar que o melhor local para o levantamento do edificio em apreço seria o que está si-tuado na quadra 1, abrangendo os lotes 1 a 8 e 16 e 17, constantes da planta junta.

A circumstancia de ter esse terreno, de propriedade do ministerio a cargo de V. Ex., os requisitos precisos para localização de repartição telegraphica, leva-me a pedir a V. Ex. que se digne informar-me sobre a possibilidade de ser cedido a este ministerio, para os re-feridos fins.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 113 — Em solução ao pedido de dispensa da taxa de armazenagem devi-da pela mercadoria indicada no aviso desse ministerio, E-32, de 16 do mez findo, tenho a honra de declarar a

V. Ex. que, attendendo aos fins huma-nitarios a que se destina a referida mer-cadoria e considerando que a distri-buição da mesma será confiada á In-spectoria de Prophylaxia da Tuberculo-se, resolvi dispensar a quota attribuida ao Governo, na cobrança da mencionada taxa.

Havendo a Companhia Brasileira de Exploração dos Portos se promptificado a dispensar 20 % da parte que lhe com-pete, na cobrança em questão, a merca-doria deverá pagar, apenas, 80 % da quota devida á companhia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 10^a — Em resposta ao vosso officio n. 45 S, de 8 de junho corrente, com-munico-vos que o Sr. ministro, por des-pacho de 14 do referido mez, autorizou essa inspectoria a vender em hasta pu-blica os tres automoveis que se acham fóra de serviço e a que se refere o ci-tado officio.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 119 — Com relação ao vosso offi-cio n. 284 S, de 11 de abril ultimo, e em additamento ao desta Secretaria de Estado, n. 74, de 16 do referido mez, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa có-pia do aviso n. 189, de 1 do junho cor-rente, do Ministerio da Agricultura, In-dustria e Commercio e, bem assim, das informações que o acompanharam.

Verifica-se, por estes documentos, que a Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, tendo pedido ao chefe do 6º districto dessa Inspectoria providencias no sentido de não serem aceitos, em Curitiba, os despachos do batatas des-tinadas áquelle Estado, exerceu acto de sua competencia, em face do decreto nu-mero 16.509, de 24 de junho de 1924.

N. 120 — Em solução ao requerimen-to da Companhia Estrada de Ferro Vi-toria a Minas, encaminhado com vosso officio n. 420 S, de 4 de junho cor-rente, o Sr. ministro proferiu o seguin-te despacho, que ora vos communico, para os devidos fins:

"Submetta a Victoria a Minas á appro-vação o accordo com a Companhia E. F. Santa Cruz-Barbados, nas condições propostas pela Inspectoria Federal das Estradas."

N. 121 — Transmitto-vos, para os de-vidos fins, o despacho exarado pelo Sr. ministro, em 13 deste mez, approvando a minuta do accordo a ser celebrado com a "The Leopoldina Railway Company", para a cobrança da taxa adicional de 10 %, remittida pelo vosso officio nu-mero 346 S, de 5 de maio ultimo:

"Approvo a minuta do accordo, propos-ta pela Inspectoria Federal das Estradas, a ser celebrado com The Leopoldina Rail-way Co. Ltd., para a cobrança da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas ap-provadas para as linhas de concessão fe-deral, pelo aviso n. 32, de 23 de abril de 1927. Não havendo tomadas de contas em algumas das linhas federaes, a apu-ração da taxa adicional e das despesas realizadas, por conta do producto dessa taxa, será feita nas tomadas de contas da E. F. Sul do Espirito Santo." 13 de junho de 1927.

Requerimento despachado

José Ségredo, pedindo concessão para uso de "carimbos-reclames" no fran-queamento de correspondencia postal. — Indeferido, por envolver a concessão pe-dida isenção de impostos e outras me-didas de exclusiva competencia do Le-gislativo.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria de Contabilidade — 2ª secção — Circular n. 23 C/2 — Rio, 8 de junho de 1927.

Em additamento á circular n. 98 C/2, de 21 de outubro de 1922, determino providencias para que as communica-ções referentes ás fianças prestadas pe-los exactores sob a jurisdicção dessa administração, venham sempre instrui-das com a copia dos respectivos termos, consoante os annexos instituidos pela ci-tada circular.

Saude e fraternidade. — O director, geral, Severino Netva.

Requerimento despacho

Dia 16 de junho de 1927

Magdalena Latoja, pedindo pagamen-to, nesta directoria, do vale internacional n. 41, da Importancia de 50 dollares, endereçado á administração de Santos. — Como requer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria de 15 do cor-rente, foi nomeado machinista de 4ª classe, da 4ª Divisão, de accordo com o arti-108, do regulamento em vigor, o foguista, João do Aquino.

— Por outros de 16 do mesmo mez, foram nomeados escreventes, da 4ª Di-visão, de accordo com o alludido artigo do regulamento, Alcindo Guanabara So-brinho, Diogenes Alves do Nascimento, Jurema d'Apparecida Carneiro, Cons-tancia Ferreira Escobar e Eliah de Sou-za Figueiredo.

Portaria.

Attendendo a que o auxiliar diarista da 5ª Divisão, Lauro Barbosa Coelho, foi nomeado escrevente por titulo de 16 de maio ultimo, para ter exercicio na 1ª Divisão;

Considerando que esse empregado não chegou a tomar posse e a entrar em exercicio do cargo para que foi no-meado;

Considerando mais que, em petição datada de 2 do corrente, requereu a esta directoria desistencia da citada nomea-ção;

Considerando finalmente que nessa petição exarei o seguinte despacho: "Como pede. Fica, entretanto, compre-hendido que ao peticionario não mais assiste direito á nomeação de escreven-te";

Resolvo tornar sem offeito a nomea-ção do Sr. Lauro Barbosa Coelho para o cargo de escrevente da 1ª Divisão. (Proc. L186149/27).

Directoria da Estrada de Ferro Cen-tral do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de ju-nho de 1927.

Cumpra-se. — Romero Fernandes Zander, director.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1927

Gódfredo Pires Franco, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Martiniano Raymundo, Antonio Cataldi, Paulino de Souza Lima, Vitalino Eugenio, idem, idem. — Idem, com 2/3 da diaria.

Severino Baptista da Silva, idem, idem. — Idem 17 dias, com ordenado.

R. Veiga & Comp., José Mercadante & Comp., The Gourock Ropework Export Co., Ltd., F. R. Moreira & Comp., Dias Garcia & Comp., Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Gastão Real Pimenta, pedindo passe escolar. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Prado, Sarmento & Comp., pedindo prorrogação de prazo. — Deferido.

Barbosa Avelino, pedindo pagamento. — Idem, quanto ao exercício corrente.

Luiz Corrêa de Almeida, Raymundo Nunes, pedindo collocação. — Aguarde o concurso regulamentar.

José Manoel Barroso, pedindo readmissão. — Indeferido.

Amelia Braga Corrêa, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Quintiliano Alves da Silveira, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Joaquim Bouzan, pedindo readmissão. — Selle o presente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 16 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, ao director da secção da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado José Luiz Monteiro de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

— Antonio Dominhos de Aguiar, pedindo seu aproveitamento neste ministerio. — Aguarde oportunidade.

Henrique Devoto, pedindo reconsideração de despacho que o exonerou. — Indeferido a vista do parecer.

Por portaria de 14 de junho foi exonerado, a pedido, Diogo Alves de Mello do cargo de auxiliar de Inspector do Serviço de Vigilância Sanitária Vegetal, do Instituto Biológico e por acto da mesma data foi nomeado Carlos Fernandes Corrêa de Barros para exercer, interinamente, o dito cargo.

Por outra de 10 do corrente foi nomeado Joaquim Pacheco Bastos para exercer o cargo de escripturario do Patronato Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia.

Por acto da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 30 dias ao pharmaceutico do Patronato Agrícola «Pereira Lima», Agostinho Nicodemus da Silva.

De tres mezes ao trabalhador da Directoria do Serviço Florestal do Brasil, André Ribeiro.

Por acto de 15 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratar de seus interesses, ao ajudante de inspector agrícola Clovis de Abreu.

Por acto da mesma data foi nomeado o porteiro contnuo addido do extinto Posto Experimental de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, Augusto de Araujo Medeiros, para exercer identico cargo no Aprendizado Agrícola do Acre.

Sociedade Brasileira de Avicultura, pedindo transporte para annuaes deslinados a Exposição Avícola. — A vista da informação deve a petição ser inscrever-se para ser atendida no que pede.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1927

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.643 — Em solução ao vosso officio n. 77, de 23 de maio proximo findo, junto vos restituo o processo referente ao pagamento da quantia de 565\$ de que se julga credor o Inspector de alumnos do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões Manoel Nunes da Rocha, proveniente de vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1923, depois de reconhecida parte da mesma divida na importancia de 165\$000.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.644 — Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja paga a divida de 3:390\$250 de que são credores A. Plácido Marques & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Superintendencia do Abastecimento em 1926, conforme o processo por conta do art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba 33ª «Exercícios findos», consignação «Material», sub-consignação 1ª «Dividas, e c», de cujo credito foi deduzida a alludida importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 1.645 — Rogo providencieis para que se distribua a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo o credito na importancia de 8:000\$, para attender no corrente anno ás despesas a serem feitas com as obras da Inspectoria Agrícola do 12º Districto no referido Estado.

N. 1.646 — Rogo providencieis para que no Thesouro Nacional seja paga a conta de J. G. Pereira & Comp. na importancia de 4:515\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno em proveito da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de accordo com a concurrencia administrativa realizada em 10 de janeiro do corrente anno, cujos documentos foram remettidos a esse tribu al com o officio n. 2.573, de 24 de maio findo.

N. 1.647 — Rogo providencieis para que no Thesouro Nacional, seja paga a conta de que é credora a Casa Pratt, na importancia de 3:600\$, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado no corrente anno, de accordo com o art. 246 letra b do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

N. 1.648 — Rogo providencieis para que seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito na importancia de 6:088\$064, destinado a attender ao pagamento do Sr. Agui-

naldo de Queiroz Oliveira, contractado para servir na qualidade de ajudante de chimico da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios deste ministerio, no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 810\$ mensaes, de accordo com as clausulas 3ª e 5ª do contracto de 7 de março ultimo, e registrado por esse tribunal em sessão de 16 de maio findo.

N. 1.649 — Rogo providencieis para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o credito na importancia de 10 000\$, para attender ás despesas com a insalvação de um expurgado de sementes de algodão e construção de uma casa de beneficiamento na qual será montado o alludido aparelho, na Fazenda de Sementes de Coroatá, no referido Estado.

N. 1.650 — Rogo providencieis para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo o credito na importancia de 54:000\$, destinado a attender tesozas do Serviço Geologico e Mineralogico, com a montagem funcionamento das tres sondas, nesse Estado, no corrente anno.

N. 1.651 — Rogo providencieis para que no Thesouro Nacional, seja distribuido o credito na importancia de 5:516\$129, para attender ao pagamento do chimico auxiliar, contractado, do Instituto de Química Sr. Paulo de Berredo Carneiro, no periodo de 16 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 1:0 00\$ mensaes, de accordo com termo de modificação do contracto de 12 de novembro de 1926, registrado por esse tribunal em sessão de 24 do mesmo mez e anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1927

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.655 — Solicito vossas providencias para senti o de ser auto liquidado a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a effectuar, por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Itajubá, o pagamento da gratificação que compete, ao contra tado deste ministerio, agronomo Louis Saubliens, no periodo de 30 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 1:200\$ mensaes.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.626 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo, na importancia de 2:700\$, correspondente a tres mezes de vencimento, cujo abono ao geologo ajudante contractado, engenheiro Glycon de Paiva Teixeira, propozestes em vosso officio n. 466, de 2 do vigente, por ter sido o mesmo despendido para fazer parte da comissão que, sob a chefia do geografo Candido Mariano Rondon, vae inspecionar as fronteiras do Estado do paiz, correndo a despesa pela verba indicada.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.627 — Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 1.870, de 4 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder autorização a esse Serviço para requisitar transporte, da estação de Cordeiro á de Nicthroy, de uma vacca e duas novilhas Schwyz, de propriedade do criador Feliciano Ferreira de Moraes.

Para o competente empenho a respeito da despesa solicito vossas providencias sentindo de ser inornada esta directoria do preço do transporte dos referidos annuaes.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.628—Em referencia ao vosso officio n. 1.555, de 31 de maio ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que o agronomo Antonio de Arruda Camara, ajuda de 1.ª classe, interino, desse serviço, por ter sido designado para ir aos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, afim de estudar nos respectivos centros de produção, beneficiamento e exportação as condições e necessidades da industria da herba matte, pede o abono de uma ajuda de custo para occorrer às despesas no desempenho da referida commissão, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido conceder a ajuda de custo solicitada, arbitrando-a em 2.500\$, correndo a despesa pela verba dessa repartição.

N. 1.629—Em referencia ao vosso officio n. 955, de 28 de março ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido constante do requerimento de Liberto Joaquim Barroso, ajudante, interino da Inspectoria Agrícola do 20.º Districto, visto tratar-se de primeira nomeação, não cabendo assim ao requerente o direito a ajuda de custo.

N. 1.630—Em referencia ao vosso officio n. 1.299, de 7 de maio ultimo, em que solicitastes autorização para adquirir 15 machinas photographicas, tipo Kodack e 2 machinas de calcular, communico-vos, para os devidos fins, ter o Sr. ministro resolvido autorizar a referida aquisição, mediante observancia dos preceitos legais, correndo a despesa por conta da verba de titulo Material—I—Material permanente, sub-destinação I—Machinas de escrever, etc.

N. 1.631—Em referencia ao vosso officio n. 1.460, de 20 de maio ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que Francisco Soter de Figueiredo Castro, chefe de Cultura de Campo de Sementes Arthur Bernardes, em Maria da Fé, Estado de Minas Geraes, pede o abono de uma ajuda de custo para occorrer às despesas de preparativos de viagem, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido indeferir a ajuda de custo solicitada, por se tratar de primeira nomeação e não caber ao requerente semelhante vantagem.

—Sr. chefe da Estação D. Pedro II da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 1.632—Solicito vossas providencias sentido de ser entregue ao porteiro desta Secretaria de Estado 2 pregalhos de caixas vazias, do despacho n. 11/45.362, de 29 de dezembro de 1926, 1 caixa contendo impressos, pesando 34 kilos, do despacho n. 115/59.162 e 1 caixa contendo livros, pesando 10 kilos, do despacho numero 60/59.38, volumes esses consignados a este ministerio e procedentes de Caçapava, Norte, e Belém Horizonte, respectivamente.

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.633—Em resposta ao vosso officio n. 613, de 25 de maio proximo findo, communico-vos ter o Sr. ministro resolvido conceder ao escripturario d. ss. superintendencia Jorge d. Carvalho, a ajuda de custo de 1.000\$, por ter sido designado para a estatística dessa repartição.

N. 1.634—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar nos termos da proposta constante do vosso officio n. 611, de 3 de maio vigente, a aquisição de um limpador de algodão, marca «Eagle», destinado à Estação Experimental de Petropolis.

ca «Eagle», destinado à Estação Experimental de Petropolis.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.635—Por não se tratar do assumpto referente a este ministerio, junto vos restituo o officio n. 3, de 31 de maio ultimo, dirigido por engano a esta directoria geral.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.633—Afim de que vos digneis de informar a respeito, incluso remetto-vos o processo relativo ao requerimento em que D. Rosalina Bittencourt, observadora da Estação Thermo-Pluviometrica de Rio Preto, nesse Estado, pede pagamento, por exercicios findos, de gratificações a que se julga com direito, no periodo de 16 de abril de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.637—Reitero-vos o pedido de informações constante do telegramma que vos transmitti no dia 23 de fevereiro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Peço informem si foi paga a João Ferreira de Souza Leal, auxiliar de 2.ª classe do Serviço de Industria Pastoral, gratificação provisoria periodo 1 janeiro a 16 março 1921».

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Alagoas:

N. 1.633—Em resposta ao vosso officio n. 59, de 5 de abril ultimo, declaro-vos que os veterinarios tem direito aos novos vencimentos accrescidos das vantagens da tabella «Lyra» correspondente aos vencimentos que percebiam antes da incorporação estabelecida pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Viçosa:

N. 1.639—Attendendo à solicitação constante do vosso officio datado de 25 de maio ultimo, vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 199, de 27 de janeiro do corrente anno, deste ministerio.

—Srs. Boabaid & Irmão—Cuyabá, Estado de Mato Grosso:

N. 1.640—Em referencia ao vosso officio n. 51, de 1 de junho do anno proximo passado, declaro-vos que este ministerio ficou sciente da elevação de preços das passagens, nos navios de vossa empresa, de Cuyabá a Corumbá e vice-versa, communicada pelo referido officio.

—Sr. director da Estação Geral do Experimentação de Ilhéos—Estado da Bahia:

N. 1.641—Em referencia ao vosso officio n. 11, de 12 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que Benjamin Vieira Cortez, por ter sido nomeado effectivamente para o cargo de chefe de secção desse estabelecimento, pede o abono de uma ajuda de custo para occorrer às despesas de viagem, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido indeferir o pedido formulado no citado requerimento.

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.642—Em referencia ao vosso officio n. 1.930, de 9 do corrente mez, communico-vos ter o Sr. ministro resolvido approvar a designação do auxiliar tecnico da Secção de Enzootias e Epizootias, Rubem Monteiro Breves, para inspecionar os postos de Assistência Veterinaria de Cruzeiro, Campos e Juiz de Fora e conceder ao mesmo funcionario, a ajuda de custo correspondente a um mez de seus vencimentos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1927

Officinas:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.212—Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada à importância de 1:913.545, recebida pelo Sr. Ricardo Nilson Pinto de Mello, em virtude do aviso n. 1.476, de 25 de março de 1913.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.222—Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Wladomiro Zothimo Rodrigues de Souza apresentou a esta directoria geral, em 11 de junho corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 6:000\$, que recebeu no dia 15 de março ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 279, de 5 de fevereiro de 1927.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 6.232—Não tendo sido recebido por esta directoria geral o traslado da escriptura de doação da antiga Escola Agrícola situada em Socorro, feita pelo Governo desse Estado a União, para a instalação do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», reitero-vos o pedido constante do officio n. 437, de 24 de agosto de 1920.

—Sr. director de Meteorologia:

N. 6.242—Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda communicou haver o Ministerio da Guerra declarado que o Forte de Santa Anna e respectivos terrenos, em Florianopolis, são necessários à defesa nacional, não convido a sua cessão sob qualquer titulo.

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices—S. Luiz—Maranhão:

N. 6.252—Não tendo recebido resposta ao officio n. 541, que vos dirigi a 26 de junho de 1925, reitero-o nos seguintes termos:

«Em resposta ao vosso officio n. 32, de 25 de fevereiro de 1925, communico-vos que tendo o Governo desse Estado pela lei n. 646, de 31 de março de 1913 feito doação à União do proprio do Estado sito à praça da Republica, enquanto nelle funcionar a Escola de Aprendizizes Artifices torna-se necessario que enviéis a esta directoria geral, um orçamento para as despesas com o levantamento da planta do prédio onde funciona essa Escola, de accordo com as exigencias do Ministerio da Fazenda, constantes da circular deste ministerio n. 389, de 4 de junho de 1923, em cópia anexa, assim como para as provenientes de veredictos que comprovam estar o citado imovel livre de quaesquer onus reais ou lides pendentes, afim de que seja distribuido, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o necessario credito».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1927

Officinas:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, Belém—Pará:

N. 6.272—Reitero-vos o pedido no sentido de remetterdes a esta Directoria Geral um traslado da escriptura da doação feita pelo governo desse Estado, do imovel

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional—Parahyba do Norte:

N. 6.282 — Reitero-vos o pedido no sentido de remetterdes a esta Directoria Geral um traslado da escriptura da doação feita pelo governo desse Estado, do terreno em que está sendo edificada a Escola de Aprendizizes Artífices, na Avenida São Paulo, nessa capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional—Recife:

N. 6.292 — Reitero-vos o pedido no sentido de remetterdes a esta Directoria Geral um traslado da escriptura da doação que fez o governo desse Estado, de um terreno situado na rua Visão de do Rio Branco, no Recife, para a construção da Escola de Aprendizizes Artífices.

— Sr. delegado do Serviço do Povoamento, Curitiba:

N. 6.302 — Dos inventários do Nucleo Colonial «Senador Corrêa», encaminhados pelo vosso officio n. 607, de 23 de junho ultimo, vieram duas vias do que foi realizado em 7 de maio de 1926, e uma via do realizado em 31 de dezembro de 1925.

Convenio que sejam remittidas a esta Directoria geral as tres vias que faltam.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica não pôde figurar material nenhum em inventario sem a indicação do respectivo valor, e que deveis providenciar afim de que sejam lavrados os termos da inutilização do material que estiver inservivel, de accordo com o disposto nas circulares numeros 1.315, 2, e 1.318, 2, de 31 de dezembro de 1925.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Aracajú:

N. 6.312 — Relativamente ao inventario remittido a esta directoria geral solicito vossa attenção para as instruções contidas na circular n. 1.310, 2, de 31 de dezembro de 1925.

— Sr. presidente da Camara Municipal, Paraisópolis, Minas:

N. 6.322 — Não tendo sido recebida, nesta Secretaria de Estado, a resposta dos avisos ns. 134, de 15 de março de 1922 e 403, de 9 de junho de 1923, do Sr. ministro da Agricultura, solicito vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma planta dos terrenos doados, por essa municipalidade para installação de uma Estação de Monta organizada de accordo com o disposto no aviso circular n. 389, de 4 de junho 1923, do que vos envio um exemplar.

Outrossim, torna-se necessario que apresenteis á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, por occasião da lavratura da escriptura de doação os títulos de dominio do municipio sobre o immovel doado.

— Sr. director da Escola Wenceslau Braz:

N. 6.332 — Não constando, do inventario encaminhado pelo officio n. 297, de 22 de julho de 1926, a indicação dos numeros do material arrolado, e notando-se algumas irregularidades de agrupamento, solicito vossa attenção para o modelo anexo á circular n. 1.316, 2, de 31 de dezembro de 1925, afim de evitar a reprodução dessas faltas nos futuros inventarios.

— Sr. director da Estação Experimental — São Gonçalo dos Campos—Bahia:

N. 6.342 — Não tendo sido recebida a resposta ao officio n. 1.432, que vos dirigi

a 2 de fevereiro de 1926, reitero-vos o pedido de providencias no sentido de solicitar des do Sr. general Joaquim Cerqueira Daltro, e enviardes a esta directoria geral, o titulo de propriedade das terras doadas a este ministerio para a installação dessa estação.

Deversis, outrossim, apresentar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, por occasião de ser lavrada a respectiva escriptura de doação, as seguintes certidões:

- 1, negativas de hypothecas e outros ônus;
- 2, negativas de acções no foro federal e no local;
- 3, de quitação de impostos.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 6.352 — Junto vos restituo a planta que acompanhou o vosso officio n. 311, de 9 do corrente, por não constar da mesma a indicação da situação dos respectivos terrenos, não estando também datada e assignada e peço-vos providencias no sentido de, preenchidas essas formalidades, ser elle devolvida a esta directoria geral acompanhada de uma cópia devidamente autenticada.

— Sr. director da Escola Wenceslau Braz:

N. 6.362 — O inventario que acompanhou vosso officio n. 96, de 15 de março ultimo, não obedece ao que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, porquanto em vez de um deveriam ser tantos os inventarios quanto os responsáveis.

Solicito-vos pois a remessa de novos inventarios, os quaes deverão ser enviados, em tres vias, conforme a exigencia da circular n. 841, de 6 de novembro de 1923.

No caso de não estar mais servindo nessa escola algum dos responsáveis que figuram no inventario remittido e que d'veria ser desdobrado, deveis vos limitar a enviar um termo do encerramento, additivo, no qual constem as assignaturas dos funcionarios declarados responsáveis no termo de abertura e que haviam deixado de figurar no termo de encerramento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 3.123 — Tenho a honra de vos remetter, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto por mim autorizado, celebrado entre este ministerio e J. Mourão & Comp. Limitada, para a execução de obras na expavição de machinas na exposição de 1903, havendo approvado previamente a respectiva minuta.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 12 de junho corrente.

Requerimentos despachados

Antonio Ferreira de Abreu, pedindo a adopção nas escolas deste ministerio de seu livro «Pequena Geometria». — A vista dos pareceres, indeferido.

Dr. Manoel dos Santos Marques, pedindo para ser declarado addido (Da C. 14.112/22). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1927

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 3.103 — Remetto-vos o incuso titulo, acompanhado do processo em que D. Anna da Costa Leite, filha legitima do Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite, ex-medico do Aprendizado Agricola de Satuba, no Estado de Alagoas, pede a sua apostillamento, visto ter atingido a sua maioridade em 4 de março do corrente anno.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1927

Offícios

Ao observador da Estação de Guarani-ranga, Ceará:

N. 5.729 — Comunicando que a Directoria Geral de Agricultura, scientificou a este instituto que o Sr. ministro da Viação providenciou junto á Repartição Geral dos Telegraphos, para que a estação telegraphica dessa localidade receba e transmitta os despachos por elle apresentados endereçados a Meteor.

— Ao observador da Estação de Piasibussu, Alagoas:

N. 5.730 — Comunicando que a Directoria Geral de Agricultura scientificou a este instituto que o Sr. ministro da Viação providenciou junto á Repartição Geral dos Telegraphos para que a estação telegraphica dessa localidade receba e transmitta os despachos apresentados endereçados para Meteor.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 5.732 — Solicitando providencias afim de que a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, concedida em São Paulo dos Avudos, no estado de S. Paulo em nome de Placido Viard, para telegraphas endereçados a Meteor seja transferido para Heitor de Oliveira Rames que é o actual observador da Estação Aerologica que funcção naquella localidade.

— Ao observador da Estação de Victoriã, Espirito Santo:

N. 5.731 — Comunicando que a Directoria Geral de Agricultura scientificou a este instituto que o Sr. ministro da Viação providenciou junto á Repartição Geral dos Telegraphos para que a estação telegraphica dessa localidade receba e transmitta os despachos por elle assignados e apresentados endereçados para Meteor.

— Ao chefe do Instituto Regional do Maceió, Alagoas:

N. 5.787 — Remettendo relação de senões constatados nos trabalhos relativos ao mez de dezembro de 1926.

— Ao agente da estação de Corinto, Minas Geraes:

N. 5.740 — Remettendo fichas, modelo n. 1.003, e envelopes, modelo n. 1.020, para serem utilizados por essa estação até o mez de junho de 1928, época em que será feita nova remessa.

— Ao agente da estação de Cordisburgo, Minas Geraes:

N. 5.741 — Remettendo fichas, modelo n. 1.003, e envelopes, modelo n. 1.020.

para serem utilizados por essa estação até o m. z. de junho de 1928, época em que será feita nova remessa.

— Aos agentes das estações de Guaratinguetá, S. Paulo, e Itabirito, Minas Geraes: Ns. 5.742 e 5.739 — Enviando fichas, modelo n. 1.003, e envelopes, modelo numero 1.020, para serem utilizados por essa estação até o mez de junho de 1928, época em que será feita nova remessa.

— Ao chefe do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5.780 — Remetendo os mapas estatísticos da distribuição das previsões do tempo durante o mez de abril ultimo.

— Aos observadores das estações de Victoria, Espírito Santo e Santa Rita do Rio Preto, Bahia:

Ns. 5.772 e 5.775 — Enviando nota dos senões constatados nos trabalhos relativos ao m. z. de dezembro e de julho a dezembro de 1926, respectivamente.

— Ao engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização das Obras do Porto de Vitória:

N. 5.787 — Enviando o quadro com o resumo das observações effectuadas, durante o mez de janeiro de 1927, na Estação Climatológica de Victoria, no Estado do Espírito Santo.

— Ao chefe da 4.ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 5.768 — Enviando os mapas das observações effectuadas durante o mez de janeiro de 1927, em diversas estações meteorológicas da rede deste Instituto, conforme a relação inclusa.

— Ao director da Fabrica de Polvora de Piquete — S. Paulo:

N. 5.769 — Remetendo o mapa das observações effectuadas durante o mez de janeiro de 1927, na Estação Climatologica de Piquete no Estado de S. Paulo.

— Ao director do Serviço Meteorológico do Rio Grande do Sul:

N. 5.770 — Remetendo o mapa das observações effectuadas durante o mez de janeiro de 1927, na Estação Climatologica de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Aos observadores das Estações Climatológicas de Nazareth, Pernambuco e Catité, Bahia:

Ns. 5.774 e 5.773 — Enviando relação dos senões verificados nos trabalhos da Estação relativos aos mezes de julho a dezembro de 1926.

— Ao engenheiro chefe do Serviço de Fiscalização das Obras do Porto de Manaus — Amazonas:

N. 5.771 — Remetendo o mappa das observações effectuadas durante o mez de janeiro do corrente anno, na Estação Climatologica de Manaus no Estado do Amazonas.

— Ao chefe da Estação Climatologica de Santos — S. Paulo:

N. 5.720 — Comunicando que foi substituido o pessoal da Estação Climatologica de 2.ª classe especial em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, sendo exonerado Antonio Campos do cargo de observador, passando a exercer este cargo o então ajudante Carlos de Arruda Pinto e sendo a meado para o cargo de ajudante o Sr. Octavio de Arruda Campos, conforme as portarias enviadas para aquella Estação em data de hoje.

— Ao director geral da Agricultura:

N. 5.726 — Solicitando providencias afim de que a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, concedida em S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, em nome de Antonio Campos, para telegrammas en-

dereçados a Meteoros seja transferida para Carlos Arruda Pinto, que é o actual observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 5.721 — Comunicando para os devidos fins que foi exonerado Antonio Campos, do cargo de observador da Estação Climatologica de 2.ª classe especial em S. Carlos do Pinhal, nesse Estado, sendo nomeado o então ajudante Carlos de Arruda Pinto, para exercer o cargo de observador e para o cargo de ajudante o então ajudante Octavio de Arruda Campos, tomando posse e entrando em exercicio naquella mesma data.

— Ao observador da Estação de S. Carlos do Pinhal — S. Paulo:

N. 5.719 — Enviando portaria de sua nomeação para o cargo de observador dessa estação, bem assim a do Sr. Octavio de Arruda Campos, para o de ajudante, devendo as referidas portarias ser apresentadas na Delegacia Fiscal desse Estado.

— Ao mesmo:

N. 5.718 — Enviando a portaria de exoneração do Sr. Antonio Campos, do cargo de observador dessa estação afim de ser ao mesmo entregue por seu intermedio.

— Ao observador da Estação Climatologica de Belém — Pará:

N. 5.567 — Remetendo instrucções sobre as observações a serem prestadas por ocasião dos «raids».

— Aos observadores das estações de São Luiz, Pcranpaba, Nata, Parahyba, Olinda, Maciel, Aracajá, Ondina, Ilhéos, Victoria e Cabo Frio:

Ns. 5.568, 5.569, 5.570, 5.571, 5.570, 5.571, 5.574, 5.575, 5.576, 5.577 e 5.578 — Transmittindo instrucções sobre as instruções a serem fornecidas por ocasião dos «raids».

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1927

Mendes, Rangel & Comp., (2 requerimentos), N. Maciel & Comp., Passaro & Valerio Ltda., The Florsheim Shoe Company S. A., Whitman Barnes-Detroit Corporation, S. A., A. S. Cameron Steam Pump Works, S. A. W. S. Sheaffer Pen Company, S. A., Grigsby-Grunow-Hinds Co., S. A., 2 requerimentos, Mavis Corporation, S. A., Alves Leite & Comp., Rubens Moreira Palm, Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques Alais, Fréges et Camargue, Charles Harvey Gago, Johann Tengler, Carlos Perini e Fernando Xavier da Silveira. — Lavre-se o termo. Abel DeFranco e Pierre Versillé. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo. Manoel Gaspar e Walter Schmidt & Comp. — Publique-se novamente a descrição.

Société Chimique des Usines du Rhone e Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 7.231, por Honrich Friedrich), A. Porto d'Ave (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 7.546 por Joaquim Dantas), Max W. Boley (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 7.195 por Barnadall Refineries, Inc.,

S. A.), Badische Anilin & Soda Fabrik S. A. (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 7.457 por National Aniline & Chemical Company, Inc), Simplo Fullfeder Gesellschaft Voss Lausen & Dziambor (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 7.154 por W. A. Sheaffer Pen Company S. A.), The Texas Company (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 7.142, por Carlos Lyra & Comp.), C. Gross, Manoel Gaspar, Walter Schmidt & Comp., Viuva Silveira & Filho, The Symington Company, Onofre de Andrade, Kearney & Foot Company, G. & H. Barnett Company, Arcade File Works, International Fire Equipment Corporation, Commercial Solvents Corporation, Parker Rust Proof Company, Mineração de Nickel do Livramento, S. A. Manuel Loring e Felten & Guillaume Carlswerk Actien-gesellschaft. — Junte-se ao processo.

Mich Birk Aktiengesellschaft. — Concedo a prorrogação por 45 dias. Junte-se ao processo.

F. Martins & Co., Leclerc & Co., Hermann Schayé e Momen & Harris. — Dê-se certidão.

João Penna, Penro de Castro Samico e Battaglia, Fugger & Comp. — Dê-se vista.

Julio Ferreira de Souza. — Declare a classe.

Momsen & Harris e Leclerc & Co. — Expeça-se guias.

Henry C. Stephens, Limited. — Anotem-se as transferencias e dê-se certidão.

Mario d'Almeida. — Junte-se ao processo. Faça a prova de que a Companhia "Sanit" mudou a denominação da Sociedade Anonyma Nacional Industrias Tabacos.

M. de Oliveira & Pinho. — Declare quaes os artigos da marca na classe "0, letra "j", ou o que seja o producto — "banho caboco".

Alves Magalhães & Comp. — Provem que podem fazer uso das medalhas que fazem parte da marca.

International Standard Electric Corporation. — Restitua-se, ficando certidão no processo.

William George Baker e Benjamin Gluchlich Garston. — Entregue-se, com recibo fazendo-se nota no processo, sob a condição de restituí-la ao dito processo no prazo de 5 dias.

Julio Ferreira de Souza. — Dê-se certidão do que constar.

Pedidos de registro de marcas: C. Gross, da marca "Sulfargon", para distinguir artigos na classe 3. — Registre-se.

Viuva Silveira & Filho, da marca "Injecção Japoneza", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Regazzi, Filho & Comp., da marca "Mariola", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Lahman & Kemp, Inc., da marca "Saposana", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Sica, Firpo & Moreira, da marca "Estadella", para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se.

Blumer & Co, da marca "Norival", para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se.

Empresa de Aguas Gazoas, S/A, da marca que consiste na representação de uma garrafa typo syphon, para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

CompANHIA de Anúncios Eléctro-Lumínicos S.A., da marca "Luminoso", para distinguir artigos das classes 6, 8 e 50, letra j. — Registre-se.

Padro Thomás Adalberto da Silva Fontes, da marca "Revista de Cultura", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Luiz de Macedo Castro, da marca "Sudoril", para distinguir artigos das classes 2, 3 e 48. — Registre-se.

Donato Groce, da marca "Água Digestiva", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Hugo Molinari & C^o, Ltd., da marca "Formosyl", para distinguir artigos das classes 2 e 3. — Registre-se na classe 2; quanto ao registro na classe 3 requeream preenchendo as formalidades do artigo 89, paragrapho unico, do regulamento.

Onofre de Andrade, da marca "Dural", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se na classe 10.

P. Gutheil Sobrinho, da marca "Floresta", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a constante do processo n. 6.191, vindo da Junta Commercial.

A. Arthur Mattij, da marca "Primus", para distinguir artigos da classe 8. — Indeferido. A marca imita a de n. 8.478, da Suecia.

Cunha, Amaral & Comp., da marca "Rubi", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. A marca imita as de ns. 11.603 e 19.614, desta Capital.

PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1927)

Pontos característicos da invenção do Productos Herbicidas, para que pretende privilegio Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques Alais, Froges et Camargue (deposito n. 3.820, de 15 de junho de 1927):

1^o, a applicação de misturas de chloratos e chloretos, especialmente de misturas de chloratos de calcio e chloreto de calcio, para a destruição deervas daninhas;

2^o, como productos industriais novos, as misturas de chloratos e chloretos e mais especialmente as misturas de chlorato de cal e chloreto de calcio;

3^o, o processo do fabrico directo em estado solido, de misturas de chlorato de cal e chloreto de calcio pela reacção do chloro sobre cal extinta que contém um pequeno excesso de agua, de preferencia em uma temperatura superior a 70° C.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em engates para carros", para a qual pediu privilegio Charles Harvey Gago (deposito n. 3.821, de 15 de junho de 1927):

1^o, um engate para carrões que comprehende uma cabeça oscillante sobre um supporte ou uma haste tirante para um movimento livre oscillatorio em sentido horizontal dentro dos limites do engate, existindo na cabeça do engate um meio para positivamente limitar este movimento oscillatorio dentro dos limites do engate, sendo a outra extremidade da cabeça do engate adaptada a ligar-se á extremidade da cabeça de um

engate correspondente para automaticamente ajustar e ligação dos engates, estando um Joelho fixo na cabeça do engate, salientando-se della, e sendo um pino que funciona por seu proprio peso carregado pela cabeça do engate, possuindo o mencionado pino uma superficie arredondada para ligação ao Joelho do engate visinho, pegando o Joelho atraz do pino mencionado;

2^o, um engate conforme o ponto 1, em que a cabeça do engate é fixa ao supporte ou á tirante de tal forma que permite uma oscillação vertical dentro dos limites do engate, sendo os movimentos horizontal e vertical independentes entre si, ajustando-se as duas cabeças de engate automaticamente ao contacto no momento do engate e sendo a permitida oscillação horizontal de preferencia maior que a oscillação permitida vertical;

3^o, um engate conforme os pontos 1 e 2 em que o Joelho que, si for desejado, se adapta a um engate normal de Joelho sobre um pivot, é rigidamente fixo á cabeça do engate, tendo as extremidades inferior e superior arredondadas, sendo mencionada extremidade superior adaptada a fazer contacto com a face arredondada do pino para levantar este ultimo, e sendo a extremidade inferior arredondada adaptada a ligar-se com a cabeça do um engate visinho para fazer o movimento relativo oscillatorio em sentido vertical.

4^o, um engate conforme os pontos 1^o, 2^o ou 3^o, em que a tirante tem uma abertura longitudinalmente alongada, pela qual passa um pino fixo á cabeça do engate, tendo o pino que funciona por seu peso uma aza posterior do reforço adaptada a estar dentro do gancho do Joelho do engate vizinho, sendo que por isso o Joelho é travado ao pino contra deslocamento e acabando o pino do engate de preferencia acima da base da cabeça do engate;

5^o, um engate conforme qualquer dos pontos 1^o-4^o, em que o pino do engate possui uma cabeça com um beijo biselado horizontal com uma face cuneiforme em seu topo, e tambem um flange horizontal no lado do beijo que forma um recesso adaptado a receber o beijo do pino do engate correspondente;

6^o, um engate conforme qualquer dos pontos precedentes, em que a extremidade interna da cabeça do engate é munida de uma parede transversal que é concava em secção horizontal e convexa em sentido transversal vertical e em que a extremidade externa da tirante tem uma face que é convexa na secção transversal horizontal e concava na secção vertical para o fim especificado;

7^o, um engate conforme qualquer dos pontos precedentes, em que a superficie frontal tangente da cabeça é substancialmente direita e relativamente larga, de maior dimensão horizontal que vertical;

8^o, o engate aperfeiçoado para carros, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas a funcionar substancialmente como aqui em cima descriptas com relação aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "Um economizador de essencia para motores de explosão", para a qual pediram privilegio Abel de France e Pierre Ver-

sine (deposito n. 3.822, de 15 de junho de 1927):

1^o, um economizador de combustivel caracterizado por diversos diaphragmas metallicos perfurados (ou equivalentes), collocados uns após os outros no conductor da aspiração entre o carburador e o motor, dando o resultado de braccar a mistura por laminagem e descargas successivas para conseguir a homogeneidade, estes diaphragmas sendo ao mesmo tempo aquecidos na sua totalidade por quaisquer meios convenientes, si apresentar-se oportunidade;

2^o, a escolha de perfurações conicas estabelecidas em linhas na serie dos diaphragmas, do modo a não crear sinão uma perca da carga reduzida á aspiração, oppondo ao contrario, uma resistencia muito elevada a uma corrente gazoza inversa formando assim uma contra-volta da chamma;

3^o, a combinação de um tal dispositivo com uma tomada de ar adicional regulavel acima dos diaphragmas.

4^o, a previsão, nas perfurações dos diaphragmas, das camadas, preferentemente de forma de azeitonas, moveis, montadas por exemplo sobre cabos ou hastes corrediças longitudinalmente para consentir a variação da secção de esgotamento, guiando as veias gazoas;

5^o, a ordem do conjunto destas hastes;

a) solidariamente com o apertador do carburador, para a obturação parcial das perfurações dos diaphragmas quando o motor gira em diferentes marchas;

b) solidariamente com um dispositivo de aparafusamento de segurança, para a obturação total das perfurações para impedir o funcionamento da marcha do motor.

Pontos característicos da invenção do "Processo para o preparo de um aglutinante para tintas, vernizes, collas e semelhantes", para a qual pediu privilegio Johann Tongler (deposito n. 3.823, de 15 de junho de 1927):

Processo para o fabrico de um aglutinante para tintas, vernizes, collas e materias semelhantes, caracterizado pelo facto que se pulveriza borracha usada, desvulcanizando-se a mesma em seguida, resolvendo-a por meio de hydrocarbonetos de baixo de pressão e calor para depois vulcanizar-se e endurecer-se a massa.

Pontos característicos da invenção de "uma bomba hydraulica para barris de chopp e liquidos semelhantes", para a qual pediu privilegio Carlos Perini (deposito n. 3.824, de 15 de junho de 1927):

1^o, uma bomba hydraulica para barris de chopp e liquidos semelhantes, a qual consiste em um deposito, feito de chapa metallica, dividido em duas camaras, por meio de um tabique interno, camaras essas adequadamente proporcionadas e inteiramente cheias de ar; sendo o deposito provido de meios de introduzir-se na camara inferior, maior, delle, agua sob pressão, a qual comprime o ar que se achava nessa camara, fazendo-o passar para a camara superior, menor, na qual elle fica comprimido, através um tubo de comunicação, fixado no dito tabique e provido de uma valvula munida de boia, que obtura o tubo, ao atingir o nivel da agua a boia;

sendo a camara superior ligada ao barril de chopp ou liquido semelhante por um encanamento, através o qual o ar comprimido, na camara actua sobre o liquido, forçando este a subir, do barril, para a torneira de extracção d'elle para consumo, e sendo essa camara ainda provida de uma valvula de segurança e de um manometro que regista a pressão; sendo a ligação da camara inferior do deposito com o abastecimento d'agua privado de um registro, para cortar o supprimento de agua, quando isso for desejado e ligado tambem a outro encanamento, provido de registro, o qual vacar a uma torneira, que póde ser collocada na columna de extracção do liquido, para que a agua da camara inferior do deposito possa ser utilizada correntemente;

2º, como artigo de manufactura, as bombas hydraulicas para barris de chopp e liquidos semelhantes, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de "uma machina de lavar e enxugar pavimentos, soalhos e outras superficies semelhantes", para a qual pediu privilegio Fernando Xavier da Silveira (deposito n. 3.825, de 15 de junho de 1927):

1º, uma machina de lavar e enxugar pavimentos, soalhos e outras superficies semelhantes, a qual comprehende em combinação meios de irrigar a superficie que se quer lavar: meios de esfregar essa superficie progressivamente, absorvendo esses meios a agua vertida e as impurezas existentes nella; meios, accionados manualmente, de fazer a machina avançar em uma dada direcção, fazendo, ao mesmo tempo, entrarem em acção os meios irrigadores e os meios esfregadores; e meios de supporte desses varios meios;

2º, a machina reivindicada em 1, na qual os meios irrigadores consistem em um deposito para agua pura, ou agua de sabão, ou uma lixivia, ou uma solução desinfectante, deposito esse situado na frente da machina e ligado por um encanamento a um cane horizontal, disposto sob o mesmo e provido, longitudinalmente, de furos na sua face anterior, por meio dos quaes é a superficie que se quer lavar irrigada pelo liquido do deposito, ao ser aberto um registro provido no encanamento de ligação; substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

3º, a machina reivindicada em 1, na qual os meios esfregadores, enxugadores consistem em uma esteira sem fim, feita de taboinhas, ligadas uma ás outras por fios de arame galvanizado ou de cobre e convenientemente espaçadas entre si por meio de peças espaçadoras, ou feita de tela metallica apropriada, estaieira essa que passa sob dous rolos, situados no mesmo nivel e sobre um outro rolo, situado acima dos primeiros e todos montados na caixa da machina; sendo applicada a essa esteira, na sua face externa, uma tira de panno que provém de um rolo ou carretel, situado acima da esteira e montado na caixa da machina, avançando essa tira, juntamente com a esteira, em contacto, na sua face externa, com a superficie que está sendo lavada, á medida que a machina progride ao longo dessa superficie; sendo a dita esteira, com a dita tira, obriga-las

a progredir na direcção em que a machina avança, pelo facto de ficarem comprimidas entre os ditos dous primeiros rolos e dous outros rolos, que assentam na superficie que está sendo lavada e que revolvem em mancaes providos na caixa da machina, ao progredir esta ao longo dessa superficie; subindo a dita esteira e dita tira do penno, depois de ter a tira estado em contacto com a dita superficie, para o terceiro rolo mencionado, com a tira comprimida entre a esteira e roletes providos em uma chapa metallica, segura aos lados da caixa, sendo a tira separada da esteira, ao chegar esta ao dito terceiro rolo, por meio de uma escova rotativa ou um rolo de superficie aspera, accionado por meio desse terceiro rolo, escova ou rolo aspero esse que faz a tira avançar por sobre o bordo superior, arredondado, da dita chapa provida de roletes, para um deposito provido para isso na parte da frente da caixa da machina; podendo o rolo da frente, dos dous rolos, sob os quaes passa a esteira, bem como o rolo da frente, dos dous rolos que assentam na superficie que está sendo lavada, serem providos de projecções que ecopeiem com os espaços entre as taboinhas da dita esteira, com o fim de assegurar positivamente a progressão da dita esteira com a dita tira; tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

4º, a machina reivindicada em 1, na qual os meios motores da machina e dos meios irrigadores e esfregadores consistem em um pegador ou cabo, que é segurado pelo operador da machina e por meio do qual elle impelle esta para a frente; pegador ou cabo esse que consta de uma haste de madeira, e é provido de uma cruzeta no exterior superior, empunhada pelo operador e ligando-se, no extremo inferior, a uma peça bifurcada metallica, cujos extremos estão articulados nos vertices de duas peças metallicas triangulares ou cavalletes, ficando uma dessas peças de cada lado da machina; sendo esses cavalletes seguros, por meio de ligações elasticas, aos eixos dos dous rolos sob os quaes passa a esteira, do modo a comprimir esta e a tira de panno entre esses rolos e os dous rolos que assentam na superficie que está sendo lavada e que, ao revolverem, fazem progredir a machina e avançar a dita esteira e tira de panno; sendo provida uma espéra na parte posterior de cada cavallete para limitar o deslocamento angular do dito cabo ou pegador, na direcção da parte posterior da machina, a um angulo que torne o esforço feito pelo operador e menos incommodo possível; e sendo os rasgos, nos lados da caixa da machina, nos quaes assentam os mancaes dos rolos que cooperam com os cavalletes, oblongos no sentido vertical, para absorverem qualquer choque soffrido pela machina na sua progressão, impedindo que o operador o receba em cheio; tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

5º, a machina reivindicada em 1, na qual é provido um carretel, montado rotativamente na caixa da machina, na parte posterior desta, acima dos rolos sob os quaes passa a esteira, carretel esse munido, junto ao respectivo eixo, de meios de segurar a ponta de uma tira de panno, que é enrolada no carretel por meio de uma manivella provida no extremo do eixo do mesmo; sendo provido no bordo superior da parede posterior da caixa da machina, parallelamente ao eixo

do carretel, um dispositivo ajustavel, para exprimir a machina, ao ser a mesma enrolada no carretel, dispositivo esse que consiste em fazer-se o dito bordo arredondado e prover-se, em cooperação com elle, um rolo montado em consolos fixados nos lados da caixa, rolo esse ajustavel relativamente ao dito bordo arredondado; sendo a tira de panno passada entre esse rolo e o dito bordo; tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

6º, na machina reivindicada em 1, em combinação, uma escova rotativa, montada na frente da machina em mancaes providos nos lados do quadro da machina, sob o deposito de liquido e adiante do rolo locomotor anterior; escova essa que é accionada por meio de polias montadas no eixo da mesma e correias que passam sobre essas e sobre polias montadas, no eixo do dito rolo anterior, externamente á machina, fazendo assim a escova revolver, ao avançar a machina, do modo a varrer essa escova a superficie que está sendo lavada; sendo a agua e os detritos existentes nessa superficie levados pela escova para um deposito annexo á mesma, na frente della; sendo provido nesse deposito, junto á escova, um pente ou semelhante, montado em uma chapa segura aos lados do quadro da machina, do modo a remover da escova os ditos detritos, á medida que forem sendo apanhados por esta, para impedir que os mesmos voltem á superficie que está sendo lavada; e sendo o deposito provido de uma tampa anterior, para remoção da agua e detritos collectados pela escova; tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

7º, na machina reivindicada em 1, um quadro de supporte, provido de mancaes para os dispositivos motores e dispositivos esfregadores-enxugadores, quadro esse encimado por uma caixa, provida de mancaes para os varios outros dispositivos e dividida em varios compartimentos, para os fins especificados; sendo o quadro e caixa feitos de qualquer metal adequado; tudo substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos;

8º, como artigo de manufactura, as machinas de lavar e enxugar soalhos pavimentos e outras superficies semelhantes, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "uma nova vassoura de palha ou piassava", para a qual pediu privilegio Mendes, Rangel & Comp. (deposito numero 3.826, de 15 de junho de 1927):

1º, uma nova vassoura de palha ou piassava, caracterizada por comprehender um cabo tendo na parte inferior uma caixa ou porta-vassoura de folha ou de qualquer material adequado, tendo o dito porta-vassoura uma abertura inferior pela qual sae a palha para se fazer a varredura;

2º, uma nova vassoura de palha ou piassava, como reivindicada em 1, caracterizada por ter o cabo montado no porta-vassoura de maneira amovivel, para actuar um parafuso fixado ao dito cabo, fazendo aparafusar ou desaparafusar o, para empurrar para fora a palha ou para se introduzir a mesma, no

referido porta-vassoura substancialmente como descrito:

3.ª uma nova vassoura de palha ou piassava, como reivindicada em 1.ª e 2.ª, um pino montado no cabo, para fixar este ao porta-vassoura, afim de impedir que o mesmo gire quando está em uso com a vassoura;

4.ª uma nova vassoura de palha ou piassava, como reivindicada em 1.ª e 3.ª, caracterizada por ser a palha ou piassava amarrada por fio de barbante convenientemente, tendo na parte costurada um revestimento de folha metálica, presa à palha por parafusos e uma serrilha nas peripherias externas do dito revestimento metálico, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho collector de lixo", para a qual pediu privilegio Mendes, Rangel & Comp. (deposito n. 3.827, de 15 de junho de 1927):

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª um novo aparelho de lixo, caracterizado pelo facto de ser constituido por uma caixa tendo a sua bocca na forma de bisel para servir a mesma de pá, afim de facilitar a collecta do lixo;

2.ª um novo aparelho collector de lixo como reivindicado em 1.ª, caracterizado pelo facto de ter proximo á bocca da caixa collector de lixo uma tampa fixada de maneira amovivel; um cabo preso á dita tampa, para se operar com o aparelho collector, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Passaro & Valerio Ltda., destinada a artigos da classe 40 (deposito n. 7.915, de 15 de junho de 1927):

Consiste na representação de uma cama, vendo-se sobre ella as palavras características "Cama ideal" entre aspas.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir dispositivos fornecedores de corrente, A e B, para installações de radio, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Grigsby-Grunow-Hinds Co., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 7.916, de 15 de junho de 1927):

Consiste na palavra "Majestic" em typo manuscrito.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir dispositivos fornecedores de corrente, A e B, para installações de radio, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Mavis Corporation, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 7.917, de 15 de junho de 1927):

Consiste na palavra "Mavis", cujas letras inicial e final ultrapassam inferiormente as outras.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir xaropes de chocolate e outros xaropes sem cevada, empregados em relação a bebidas não alcoolicas e nas fontes de soda, incluídos na classe 43, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Grigsby-Grunow-Hinds Co., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 7.918, de 15 de junho de 1927):

Consiste na palavra "Majestic" em typo manuscrito.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir reprodutores para receptores de radio, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro W. A. Sheaffer Pen Company, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 7.919, de 15 de junho de 1927):

Consiste na palavra "Sheaffer's", cuja letra R se prolonga formando a letra S.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir canetas, lapis e estantes para secretaria, incluídos na classe 50, letra j, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro A. S. Cameron Steam Pump Works, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 7.920, de 15 de junho de 1927):

Consiste na palavra "Cameron".

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir bombas, incluídas na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Whitman Barnes-Detroit Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 7.921, de 15 de junho de 1927):

Consiste na representação de um rectangulo dividido em tres partes. Na divisão superior lê-se a palavra hercules; na do centro vê-se um pequeno losango encerrando as letras W.B.D., tendo acima, á esquerda e á direita respectivamente as palavras Whitman Barnes, e abaixo á esquerda e á direita respectivamente as palavras Detroit Corp. Na divisão inferior estão os dizeres High Speed.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir brocas espiraes, esarradores, serrilhadores de ponta, cortadores, serrilhadores a oco, alargadores, alvados, mangas, reductores, centradores de ponta encabada e mandrins, incluídos na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Florsheim Shoe Company, destinada a artigos da classe 3, 35, (deposito n. 7.922, de 15 de junho de 1927):

Consiste na representação de uma moldura de forma oval guarnecida nas partes superior e inferior com uma faixa que tem as extremidades enroladas, sendo que a faixa que se acha na parte inferior é mais extensa que a da parte superior. No interior da referida moldura

lê-se a palavra "Florsheim" encimando os dizeres "Feature Arch" sendo que a segunda, terceira e quarta letra da palavra "Feature" são sublinhadas.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir sapatos de couro para homens, incluídos na classe n. 36, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Alves Leite & Comp., destinadas a artigos da classe n. 36, (deposito n. 7.923, de 15 de junho de 1927):

Consiste em um rotulo em forma de uma elipse, lendo-se no centro a denominação caracteristica "Gaucha", acompanhada da firma "Alves Leite & Companhia, rua de S. Pedro n. 271, Rio".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os calçados de seu commercio comprehendido na classe n. 36.

Descrição da marca para que pediu registro Rubens Moreira Palm, destinada a artigos da classe n. 50 j, (deposito n. 7.924, de 15 de junho de 1927):

Consiste na denominação "Companhia Tangará", entre aspas, Empresa de comedias, revistas, sainetes e burletas.

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para distinguir e assinalar exclusivamente a Empresa Theatral de comedias, revistas, sainetes e burletas "Companhia Tangará", incluída na classe n. 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro N. Maciel & Companhia, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 7.925, de 15 de junho de 1927):

Consiste na imagem de São Roque, tendo superiormente os dizeres: "São Roque".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu commercio, comprehendidos na classe 42.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Walter Schmidt & Comp., destinada a artigos das classes 1, 4, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 46 e 47 (deposito n. 5.656, de 12 de agosto de 1926):

Consiste na palavra "Tieté", entre aspas.

A marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir artigos incluídos nas classes 1, 4, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 46 e 47 e mais os da classe 50, letra j, que são: facturas, impressos, folhetos, annuncios, reclames e publicações de fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Manoel Gaspar, destinada a artigos da classe 50, j (deposito n. 7.664, de 19 de maio de 1927):

Consiste na representação da palavra "Bohemia", escripta em letras maiusculas dentro de um rectangulo collocado dentro de outro rectangulo.

A marca, que poderá variar em cores ou dimensões, servirá para distinguir uma revista de sua industria e commercio. Classe 50, letra j.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 15 de junho de 1927.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. OTHON LEONARDO, VICE-PRESIDENTE: SECRETARIADO PELO SR. HEITOR BELTRÃO, SECRETARIO GERAL.

A's 14 horas, presentes os Srs. Othon Leonardos, Le Cocq de Oliveira, Victorino Moreira, Fernandes Couto, Silva Araujo, Fortunato Bulcão, Augusto Ramos, Coulo Fernandes, Ademar de Mello Franco, Adriano Vaz de Carvalho, El-mundo Perry, Abdenago Alves, Carlos Jordão, Herbert Noses, João Augusto Alves, Nunes Tassara, Galeno Gomes e Heitor Beltrão, Secretario Geral, é aberta a sessão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) justifica a ausencia dos Srs. Adriano Vaz de Carvalho, Raul Dunlop, A. A. de Araujo Franco, Misael Penna, João Santos, Cesar Bordalo e Raul de Faria.

O Sr. Presidente — Tendo sido publicada a acta, pôde ser dispensada a respectiva leitura, nos termos do art. 48 do nosso Regimento, e assim a submetto á discussão.

O Sr. Victorino Moreira (sobre a acta) — Sr. Presidente, na sessão anterior, por motivo de distracção ou de confusão minha — do que, aliás, não fui a unica victima — foi dado em plenário um voto que, penso, não deveria o Conselho proferir, por attentar contra as nossas leis.

Trata-se, do caso da marca — Tanagra —, versando a questão sobre o prazo durante o qual devia vigorar, dentro do Brasil, a protecção garantida pela legislação do paiz.

Entenderam os meus dignos collegas da Commissão que esse prazo devia ser de vinte annos; no meu voto divergente neguei que tal prazo pudesse ser admittido, e confinio a negar, pelos motivos que passo a expor.

O texto da 1.^a Convenção da União de Paris, de 2 de março de 1883, revista em Washington aos 2 de junho de 1911, diz em seu art. 2.^o que os cidadãos de cada um dos paizes contractantes gozarão em todos os outros paizes da União, no que diz respeito ás patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, marcas de fabrica ou de commercio, nome commercial, indicações de procedencia e repressão da concorrência desleal, das vantagens que as leis respectivas concedem ou concederão a seguir aos nacionaes, e que em consequencia aquelles terão a mesma protecção que estes e o mesmo recurso legal contra todo attentado aos seus direitos, sob reserva do cumprimento das condições e formalidades impostas aos nacionaes.

O accordo de Madrid, de 14 de abril de 1891, revisto em Bruxellas em 14 de dezembro de 1900 e em Washington aos 2 de junho de 1911, estipula em seu art. 4.^o que, a partir do registro feito em Berna, a protecção da marca em cada um dos paizes contractantes será a mesma que se a dita marca nelles tivesse sido directamente depositada.

No art. 6.^o, a redacção é menos clara: "A protecção resultante do registro do Bureau Internacional durará 20 annos a partir deste registro, mas não poderá ser invocado em favor de uma marca que não goze mais da protecção legal no paiz do origem".

Trata-se, na hypothese, de marca franceza, que tem quinze annos de protecção em seu paiz e não pôde gosar de maior prazo no Brasil.

Na "Revista de Direito Publico" se encontra o seguinte accordo, do Supremo Tribunal, interpretando o art. 4.^o do protocollo firmado na Conferencia de Madrid, de 1891:

"A marca registrada na Repartição Internacional goza, em todos os Estados contractantes, da mesma protecção de que gosam as marcas ali directamente registradas ou depositadas." (Accórdão 2.769, de 13 de outubro de 1920. App. Civil — *Diário Official* de 30 de abril de 1921.)

Que a interpretação que deve ser dada ao art. 4.^o do accordo de Madrid outra não pôde ser, se deprehende da seguinte proposição da Camara de Commercio Internacional de Paris, em 1923, que pretende modificar esse artigo, do modo seguinte:

"Toda marca de fabrica ou de commercio regularmente registrada no paiz de origem será admittida a deposito e protegida tal qual nos outros paizes da União, durante um prazo de vinte annos, que poderá ser prorrogado por renovação."

Ora, está claro que a propria Camara Internacional, de Paris, que entende não estar assegurado esse prazo, pois do outro modo não pleitearia a modificação do artigo citado.

Nessas condições, cabe-me confirmar o voto que formulei quanto ao assumpto, o peço a V. Ex.^a Sr. Presidente, faça consignar em acta a minha declaração.

O Sr. Presidente — Constará da acta a declaração do V. Ex.

Não havendo mais observações, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Peço ao Sr. Secretario Geral que proceda á leitura do expediente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Ministro Lyra-Castro, agradecendo felicitações;

Telegramma do Sr. Director do Serviço Florestal, convidando para a cerimonia da plantação systematizada da "Sapucainha". (O Conselho fez-se representar pelo Dr. Bento de Miranda);

Telegramma do Sr. Cesar Bordallo, justificando ausencia e despedindo-se por ter de ir para a Europa;

Telegramma do Sr. Raul de Faria, agradecendo felicitações;

Carta do Sr. Palliano de Jesus, despedindo-se do Conselho;

Officio do Sr. Murinho Nobre pedindo licença por quatro mezes. (Concedida);

Carta do Sr. F. Bulcão, declarando-se prompto para os trabalhos do Conselho.

O Sr. Presidente — Como o Conselho acaba de ouvir, há no expediente um requerimento do Sr. Juvenal Murinho Nobre solicitando licença por quatro mezes. Está em discussão. (Pausa.) Ninguém fazendo uso da palavra, ponho em votação. Os senhores que approvam queiram se conservar sentados. (Assentimento geral.) Está, pois, approvado.

O Sr. Presidente — Acha-se presente nesta Casa o doutor Ademar de Mello Franco, digno inspector de Navegação, e que vem substituir o Dr. Affonso Vaz de Mello, a que tão bons serviços prestou durante o tempo em que fez parte do Conselho. (Apoiados, muito bem.)

Quanto ao Dr. Ademar de Mello Franco, tem um nome bem conhecido de todos nós e o mais vantajosamente possível (muito bem), de tal sorte que dispensa quaesquer elogios. (Apoiados.)

Nessas condições, declarando empossado nesse novo companheiro, cabe-me simplesmente apresentar a S. Ex. as felicitações desta assembléa, com a qual me congratulo pela valiosa contribuição que, certo, o Dr. Ademar de Mello Franco vai trazer aos seus trabalhos. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 3, da Commissão Especial de Codigo Commercial)

"A commissão abaixo assignada para dar parecer sobre a disposição do projecto de Codigo Commercial do eminente e saudoso professor Dr. Inglez de Souza, contidas nos arts. 72 a 96 e 180 a 188, no desempenho de sua missão apresenta as conclusões a que chegou e que vai succintamente justificar:

I

No capitulo — das sociedades solidarias — entendeu a commissão que seria de vantagem, seguindo o exemplo do Codigo em vigor, dar uma noção do que seja para o Codigo sociedade solidaria, nome que passou a ter a sociedade em nome colectivo do codigo de 1850. Critica, com razão, Carvalho de Mendonça a definição desse codigo e entendeu por isso a commissão que devia dizer portanto no art. 72 do projecto, em substituição ao que nelle está escripto o seguinte: "E' da essencia da sociedade solidaria a responsabilidade illimitada e ao mesmo tempo solidaria, de todos os socios que a compõe, para com terceiro pelas obrigações contrahidas em nome da sociedade". Fica assim bem caracterizado o typo de sociedade de que se occupa o capitulo.

No tocante aos arts. 72 e 74 apenas propõe que delles se supprimam as expressões "salvo o disposto no art. 62". No parecer referente aos arts. 39 a 71 já foi estudado o art. 62 e necessária não é a remissão pelo que foi então dito. Si fôr adoptado no código o principio de que são obrigatórios para todos os socios os contractos em que um delles, autorizado pelo contracto, uso da firma social, ainda que em negocio particular seu ou de terceiros, não ha que fazer referencia á prohibições do socio entrar em negociações diversas das convenienciadas no contracto ou de alterar as bases da constituição de sociedade sem consentimento dos demais. Si principio contrario for adoptado, como foi suggerido por um dos signatarios daquelle parecer, outra redacção terá de ser dada aos dispositivos ora examinados.

Integralmente devem ser mantidas as disposições contidas nos arts. 75, 76 e 77. Quanto ao art. 78, apenas para tornar mais claro o pensamento do legislador, será conveniente, substituir-lhe a redacção pela seguinte: "Havendo dous ou mais gerentes, não pôde um delles praticar validamente os actos em que devem intervir conjuntamente, salvo si da demora resultar prejuizo que se não possa evitar por outra forma. Não havendo, porém, no contracto restricção alguma a respeito, qualquer dos gerentes poderá praticar os actos relativos ao objecto da sociedade".

II

No capítulo — das sociedades limitadas — emendou a comissão dever ter em vista as disposições da lei que então instituiu este tipo de sociedade (lei n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919). Para manter, quanto possível, a legislação em vigor, nova redacção deve ser dada ao texto do art. 79, nos seguintes termos: "Na sociedade limitada, que poderá ter firma ou denominação, cada socio responde solidariamente pela integração do capital subscrito, até a importância total do mesmo capital". Em vez também de fazer a distribuição em paragraphos lembra a comissão que seria melhor fazer a distribuição por artigos assim redigidos: "O capital da sociedade será dividido em quotas de valor igual que, sempre e para todos os effeitos, considerar-se-hão distinctas das que seus primeiros proprietarios venham a adquirir depois". "São indivisíveis, em relação á sociedade, as quotas fixadas no contracto, devendo os co-proprietarios da quota commun designar um delles que os represente no exercicio dos direitos do socio, os quaes ficarão suspensos até que faça aquella designação". "Os successores dos proprietarios de quota ainda não integrada respondem, dentro das forças da herança, pelas prestações que faltarem para o pagamento da mesma quota". "Si os socios, seus herdeiros ou successores não effectuarem em tempo proprio o pagamento do que deverem por suas quotas e não convier á sociedade promover a cobrança judicial, poderão ser excluidos, reservando o seu direito de recebimento, sem juros, das prestações realizadas." "Paragrapho unico. As quotas dos socios excluidos poderão ser adquiridas pela propria sociedade ou vendidas em concorrência annunciadas pela propria sociedade ou vendidos em concorrência annunciada pela imprensa do lugar com o prazo de 10 dias a quem melhor preço oferecer, preferindo-se em igualdade de condições, o socio ao estranho". "A sociedade poderá adquirir quotas liberadas si o contracto social não o prohibir e desde que o faça com fundos disponíveis".

Uma vez que permitido foi que a sociedade pudesse em vez de firma ter denominação, necessario era que no art. 80 se acrescentasse depois de "firma social" a expressão "ou denominação". No mais mantidas devem ser as disposições do capítulo, não obstante ter havido quem perante a comissão, opinasse no sentido de passar a disposição do art. 75 para a parte do código que se occupa das fallencias.

III

No capítulo referente ás commanditas, a exemplo do que fez em relação aos capitulos anteriores, a comissão entendeu que o primeiro dos artigos devia dizer o que entende por sociedade em commandita. Procedente, como é, a critica de *Carvalho de Mendonça* á noção que desse tipo de sociedade dá o código em vigor, porque os socios commanditarios são verdadeiros socios e não simples prestadores de capitães, entendeu a comissão que devia ser iniciado o capítulo pelo seguinte artigo: "É da essência da sociedade em commandita a sua constituição com um ou mais socios chamados commanditarios que, além de responderem pelo valor da quota com que contribuem para o fundo social, respondem illimitada e solidariamente pelas obrigações por ella contrahidas até o limite da quota subscrita, sem que se obriguem além dos fundos com que entrarem ou se obrigarem a entrar para a so-

ciiedade". Substituirá o artigo assim redigido o artigo 84 do projecto.

Sem modificação alguma devem ser mantidas as disposições dos arts. 85, 87, 88, 83, 94 e 95, do projecto e, quanto á do art. 96, apenas pondera a comissão que não ha porque alterar de 7 para 10 o numero de socios para a constituição das commanditas por acções. Em relação porém, ao art. 86, parece que melhor consulta os intuitos e fins da sociedade em commandita, a seguinte redacção: "Enquanto não fôr reintegrado o capital diminuido por perdas supervenientes não poderá o socio commanditario receber quaesquer vantagens que lhe assegure o contracto, seja a que titulo fôr. Lembra finalmente a comissão quanto ao art. 89, que, para por em concordancia o intuito do legislador com a anterior disposição sobre constituição de firma, dever-se-hia em vez de "só constarão os nomes dos socios solidarios", dizer: "só poderão constar nomes de socios ou socios solidarios" e, quanto ao art. 90, que modifique a redacção para dizer-se: "os accionistas nas commanditas por acção que figurem na firma social ou della usarem em negocios da sociedade ficam solidariamente responsaveis pelas obrigações desta. E' lhes, porém, permitido, sem perderem as regalias de commanditarios, praticar aquelles actos de gestão para os quaes tenham recebido da gerencia mandato expresso, declinando o pratical-os, essa qualidade".

Ainda em relação aos arts. 91 e 92, emendado deve ser o projecto. Quanto ao art. 91, para conciliar os perigos resultantes da faculdade conferida ao gerente destituído e aos commanditarios que não votem pela destituição a se retirarem da sociedade com seus capitães e lucros com o inconveniente de, em taes casos, obrigar esses commanditarios a ficarem na sociedade, seria bom dizer "os gerentes da commandita por acções podem ser destituídos por deliberação da maioria da assembleia ordinaria de accionistas e socios commanditarios especialmente convocada e na qual estejam representados pelo menos tres quartos do capital social integrados em primeira convocação com qualquer numero nas demais — unico: será permitido estabelecer nos contractos que divergirem da deliberação da assembleia retirarem-se da sociedade exigindo o reembolso do seu capital e lucros, na proporção do activo social, segundo o ultimo balanço apurado. A intenção de retirar-se deve ser declarada pelos socios presentes á assembleia dentro das 24 horas seguintes e pelos ausentes dentro de 30 dias, contados da publicação da acta da assembleia geral. Ainda sobre a destituição do gerente parece que é restringir a soberania da assembleia fazer depender a escolha do gerente em substituição ao destituído da aprovação dos demais gerentes e por isso deve ser assim redigido o art. 94: "Compete á assembleia geral, convocada e constituída, de accordo com o artigo anterior, a substituição do gerente nos casos de destituição, morte, interdicção ou inhabilitação e renuncia".

IV

Finalmente, no capítulo IV—nas contas de participação —coherente com o que foi feito em relação aos demais tipos de sociedade, entende a comissão que a primeira disposição do capítulo devia assim ser redigida: "Existe sociedade em conta de participação quando duas ou mais pessoas naturaes ou juridicas formam uma sociedade para a execução de uma ou mais operações commerciaes ou para a exploração de uma industria, trabalhando uns ou alguns em seu nome individual, mas participando todos os lucros ou prejuizos. O socio que pratica os actos que fazem objecto da sociedade o responde pessoalmente para com terceiros pelos actos que praticar, chama-se socio ostensivo. Os demais são chamados participantes.—Unico: E' facultado aos socios consignar no contracto a participação de uns ou alguns apenas nos lucros, ficando os prejuizos a cargo verificados a cargo dos demais socios. Houve na comissão quem sustentasse que as pessoas juridicas não podiam ser admittidas a fazerem parte de sociedades em commandita de participação.

Pareceu também á comissão que seria melhor dar nova redacção aos arts. 181, 183, 185, 186 e 187, e supprimir o art. 182, cujas disposições ficaram contidas no art. 180. Ficará, assim redigido o art. 181: "O socio participante que praticar actos de commercio que, por constituirem objecto da sociedade, revelem sua qualidade de socio, tornar-se-ha responsavel para com terceiros solidariamente com o socio ou socios ostensivos". Será redacção do art. 183: "O socio ostensivo liquidará os negocios da sociedade terminada esta ou nos casos determinados no contracto e procederá á partilha dos lucros ou prejuizos nos termos do mesmo contracto. No caso de fallecimento, fallencia ou incapacidade do socio os-

tensivo, a seus herdeiros ou representantes legais caberá proceder áquella liquidação". Será redigido o art. 186: "Os bens sociaes sob a guarda e a gestão do socio ostensivo, não se podem considerar como propriedade de qualquer dos socios ostensivos, mesmo do que os haja fornecido á sociedade como prestação de capital. Qualquer socio poderá, entretanto, estabelecer no contracto que, finda a sociedade, lhe sejam entregues em especie os bens com que haja concorrido, ou o valor desses bens si a restituição em especie se tornar impossivel". Do art. 186 será assim redigida a parte principal: "Além do direito de exigir do socio ostensivo a prestação de contas de sua gestão e pagamento dos saldos della resultantes podem ser conferidos aos socios participantes, por accordo entre todos os socios, quaesquer outros direitos e prerogativas desde que não se altere a natureza da sociedade". Quanto aos paragraphos, apenas deverá passar o 2º para o 1º; o 3º para o 2º, e o 1º para o 3º. Uma redacção mais ampla deve ser dada ao art. 187, dizendo-se: "A sociedade em conta de participação pôde ser provada, por todos os meios admittidos no Codigo. A prova testemunhal só poderá ser admittida, porém, como complementar de começo de prova por escripto."

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — *Alfredo Russell*, presidente da comissão. — *Olympio Carvalho*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *Ribas Carneiro*. — *Augusto Pinto Lima*. — *Hannibal Porto*. — *Fernandes Couto*.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Sr. Presidente, em suggestão que fiz á Comissão, mas que chegou um pouco tarde, propuz emenda no sentido de que se acrescesse, onde conviesse, que, sempre que as sociedades commerciaes houvessem perdido metade do respectivo capital, procedessem immediatamente á sua reorganização.

A idéa que tinha era um tanto mais restrictiva, mas, talvez em virtude de covardia de minha parte, não me atrevi á tanto.

Sucedeu, todavia, que, trabalhando com a Comissão, quando lá se tratou das sociedades anonymas, appareceu proposta, oriunda do Instituto da Ordem dos Advogados, na qual se alludia á perda de um terço do capital — mais ou menos o que dispõe, si me não engano, a lei ingleza. Ora, aceita essa proposição no tocante ás sociedades anonymas, penso que o mesmo deve ser feito quanto ás commerciaes, o que é do interesse geral dos que trabalham no commercio e quasi sempre confiam no capital, ás vezes já ficticio, de um velho estabelecimento.

O Sr. HERBERT MOSES — Como expressão technica, a mais apropriada será a de "reorganização"? Que se entenda como "reorganização"?

O SR. VICTORINO MOREIRA — Deixo o caso aos illustres Srs. advogados. O que pretendo tornar claro é que uma firma que tinha o capital de 1.000 contos, por exemplo, si ficar com esse capital reduzido a 500 contos, deverá reorganizar-se, remodelar-se, como quer que seja, mas de modo que esteja bem expresso qual o seu capital verdadeiro.

O Sr. HERBERT MOSES — Nesse caso, parece que o termo seria propriamente "reducção", e que "reorganização" pôde ser lato demais.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Mas a reorganização pôde importar na entrada de novos socios, até no augmento de capital.

De qualquer modo, não faço questão do termo; o que desejo é que a minha idéa seja submettida aos competentes, para que estudem a melhor modalidde de realizal-a.

Outro ponto a que me queria referir era o das sociedades anonymas e companhias, que foi tão brilhantemente debatido por nosso illustre Secretario Geral, Sr. Heitor Beltrão (*apoiados geraes*)...

O Sr. HEITOR BELTRÃO — Bondade extrema do digno orador e do Conselho.

O SR. VICTORINO MOREIRA — ... e a cujo proposito lembrei a conveniencia de ser declarado no Codigo que se deveria adoptar uma designação, indicando precisamente a forma adoptada, como "S. C." ou "S. em C." para sociedade em commandita, "S. A." para sociedade anonyma, e assim por diante, cousa que, aliás, muitas estão pondo em pratica independente de proceito legal, o qual, destarte, viria apenas, consagrar um principio salutar, evitando-se confusões e duvidas como as que já presenciámos.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (*Secretario Geral*) — Esta ultima providencia já foi suggerida aqui e adoptada pelo Conselho.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Tanto melhor; e por esse motivo eu me abstenho de formular proposta quanto ao ponto, limitando-me ao que foi objecto das primeiras considerações que acabo de fazer.

Vem á Mesa e entra em discussão com o parecer, a seguinte

PROPOSTA

"Proponho que seja declarado, onde convier, que as sociedades commerciaes que verificarem haver perdido um terço, pelo menos, de seu capital procederão á sua reorganização, de forma a se ficar conhecendo o verdadeiro capital com que continuarem trabalhando."

Sala das sessões, 3 de junho de 1927. — *Victorino Moreira*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão; sendo em seguida submettido a votos o approved o parecer.

E, igualmente, submettida a votos e approved a proposta do Sr. Victorino Moreira, acima transcripta.

Entra em discussão o seguinte

PARERER

(N. 4, da Comissão Especial do Codigo Commercial)

"Relator: Dr. Alfredo de Almeida Russell

A Comissão incumbida de examinar o projecto de codigo commercial do professor Inglez de Souza nos capitulos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15 estudou detidamente o assumpto que merece, aliás, muita attenção, porque nelle o autor do projecto, correspondendo ao proposito em que estava de regular no codigo o maior numero de sociedades, dispoz com muita minucia sobre varios typos de sociedades que tem por objecto actos civis. No intuito de conciliar o codigo commercial com o civil e de não sahir do campo em que deve aquelle operar, a commissão entendeu tratar em um capitulo das cooperativas e em outro dos syndicalos profissionais, reunindo, porém, em um só capitulo sob a denominação "das sociedades com objecto civil e forma commercial" as disposições contidas nos capitulos VII (mutualidades), VII (sociedades de seguro de vida), IX (sociedades de capitalização), X (sociedades de credito real), XI (sociedades de credito agricola), XIII (syndicalos agricolas) e XV (outras especies de associações). Nesse modo de entender ficam os capitulos que examinou reduzidos a tres cooperativas, sociedades com objecto civil e forma commercial, syndicalos profissionais.

Em relação ao capitulo das cooperativas — aceita em geral o que se contém nos arts. 118 a 124 do projecto, propondo ligeiras modificações nos arts. 118, 121 e 123 e o acrescimo das disposições contidas nos arts. 12, 13 e 25 da lei em vigor, que é o decreto n. 1.637, de 1927. Consistem as ligeiras modificações em estabelecer em 7, que é o actual, o numero dos socios necessarios para que haja sociedade cooperativa, não exigindo o numero de 10 como quer o art. 118 do projecto, em aceitar a redacção do paragrapho unico da lei n. 1.637, em substituição á do art. 121, em permittir que a cooperativa tenha firma social como hoje tem. As disposições que devem ser acrescidas referem-se á conveniencia das sociedades cooperativas fazerem preceder a sua firma ou denominação das palavras "sociedade cooperativa de responsabilidade limitada ou illimitada" e as consequencias do que for determinado (art. 12, da lei 1.637), do modo porque se podem constituir minado nos estatutos quanto á responsabilidade dos socios as cooperativas (art. 13) e ao que é permittido que as cooperativas façam (art. 25), retirando-se apenas a permissão de terem armazens geraes. O capitulo sobre syndicalos profissionais merece ser accepto como está. Apenas ao art. 167, entende a commissão que devem ser acrescidas as disposições dos arts. 3 e 7, da lei n. 1.637, que se referem á aquisição da personalidade civil e ao que deve constar dos estatutos, entendendo tambem que o art. 171 deveria ficar logo depois do art. 167, combinando-se finalmente o art. 172 com o acrescimo feito neste art. 167.

No novo capitulo, em que se fundirão diversos dos capitulos do projecto, serão combinadas disposições do projecto com a legislação em vigor sob companhia de seguros contida no decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Ficará assim redigido o capitulo novo.

Art. 1.º As sociedades que se destinarem á capitalização de pequenas economias para a formação de peculios e fundos de pensões ou rendas vitalicias, as que tiverem por fim operações de seguro em qualquer de suas modalidades, inclusive sob a forma de seguro mutuo, as sociedades que visem o credito real e, em geral, todas aquellas que, embora não tenham por objecto a pratica de actos de commercio, se organizem sob a forma de qualquer das sociedades reconhecidas neste artigo,

reger-se-ão pelas normas nelle estabelecidas para cada um dos tipos de sociedade, respeitadas as preceitos do Código Civil e as disposições do presente capítulo.

Art. 2.º Os fundos sociais serão formados com as entradas ou pagamentos effectuados pelos segurados na proporção determinada nos estatutos e com a renda ordinária da sociedade. A renda ordinária da sociedade será a renda do fundo de reserva, incluindo-se na despesa o pagamento de pensões e auxílios e as indenizações por sinistros. As vantagens pecuniárias que pelos estatutos tenham os fundadores da sociedade a título de recompensa por serviços serão pagas dos lucros líquidos que houver, depois de deduzidas as quotas destinadas às reservas e garantia creada pelos estatutos.

Paraphrasis unico. Os socios não são obrigados a mais do que a contribuição determinada na tabella que lhes for applicavel nos formados estatutos e, em caso algum, respondem para com terceiros além do valor com que se obrigarem a contribuir.

Art. 2.º Os socios que deixarem de pagar a prestação a que se obrigarem na forma e tempo determinados nos estatutos incorrem em commisso, mas este não poderá ser exentado pela sociedade sinão depois de decorrido um prazo de tolerancia fixado nos estatutos e que nunca será inferior a 30 dias. Verificando o commisso a importância das entradas realizadas anteriormente revertirá para a sociedade a menos que outra coisa tenha sido fixada no contracto. Também os estatutos determinarão a quota maxima de que a sociedade poder-se-ha apropriar das entradas dos socios em caso de encucida da apolice.

Art. 3.º As sociedades que tenham por fim operar em qualquer das modalidades do seguro são obrigadas a declarar nos estatutos a parte do capital destinada à negociação de cada uma dessas modalidades, estabelecendo fundos distinctos e reservas independentes e fazendo a escripta de tal modo que haja inteira separação entre a receita e a despesa de cada carteira de modo que possam fazer no fim do anno os balanços e contas de lucros e perdas correspondentes a cada uma. São obrigadas também a declarar nos estatutos os seguros a que se propõem a bem assim se fazem resseguros, não lhes sendo permittido, sem autorização do Poder Executivo, executar outro ramo de seguro, abandonar os já encucados, encucar operações de outras sociedades ou se fundirem com outras, reduzir ou augmentar o capital social ou mudar a forma organica, alterar o numero, modo de constituição ou estipendio dos administradores que devem constar dos estatutos approvados antes da sociedade começar a funcionar.

Art. 4.º Para que possam obter autorização para funcionar devem as sociedades que se destinarem à capitalização para formação de pençios e fundos de pensão ou rendas vitalicias, e as que operarem sobre o seguro ter um capital de 500:000\$ pelo menos e, se forem organizadas com seguro mutuo 200 socios pelo menos que formarem desde logo o capital de 200:000\$000. Os planos e tabellas de premios e o calculo provavel da mortalidade annual que servirem de base às operações das sociedades de seguro de vida, as taxas de juros e as formulas deduzidas para os calculos dos premios, as reservas technicas, as taxas de sobrecarga e demais bases para a deducção, resgate ou liquidação dos contractos devem estar annexos aos estatutos e serem com elles approvados.

Art. 5.º Antes de receber a carta de autorização são obrigadas ainda as sociedades a que se refere o artigo antecedente a prestar dentro de 60 dias do decreto de autorização uma garantia inicial de 200:000\$ em apolices da divida publica da União ou em dinheiro. Obtida a carta cumpre-lhes, sob pena de ser cassada a autorização, fornecer à Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatístico das operações realizadas no semestre anterior acompanhado do balanço de sua situação financeira e, no fim de cada anno, um relatório circunstanciado de todas as operações com designação da situação e emprego do capital social e das reservas, o inventario do activo e passivo com demonstrado geral da receita e despesa examinadas pelo conselho fiscal, o que tudo deverá ser entregue até 31 de março do anno seguinte. No jornal official do lugar da sede da sociedade a esta obrigada, sob as penas acima, a publicar até a vespresa da assembleia geral ordinaria o relatório do anno findo, cabendo-lhe ainda a obrigação de dar a cada socio que pedir um exemplar do balanço, de communicar à Inspectoria no prazo de 10 dias, os nomes dos administradores, membros do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos e a representar a sociedade fóra de sua sede. No caso de convocação extraordinaria da assembleia, serão enviados à

Inspectoria 10 dias antes da reunião o edital de convocação, relatório e balanço, projecto de reforma de estatutos e, disso se tratar e, em geral, todos os documentos que se referirem ao assumpto a tratar. As cópias das actas das assembleias serão remetidas aqte 15 dias antes da reunião.

Art. 6.º Além das obrigações acima estabelecidas as sociedades de seguro a manter em dia para ser examinada sempre que a Inspectoria julgar necessario, um registro geral com numero e data das apolices emitidas, nome, firma ou denominação e residência da pessoa que fez o seguro, objecto e natureza deste, situação e valor dos bens segurados, riscos contra os quaes foi feito o seguro, prazos destes, os premios a pagar e os já recebidos, e as condições do pagamento, a importância ressegurada, si houver resseguro, com o nome das sociedades resseguradoras e os premios a pagar. Si se tratar de seguro de vida ou seguro que se refira à integridade physica da pessoa ou de constituição de pensões vitalicias ou pençios é obrigada a sociedade a ter um registro especial contendo o typo do contracto, o nome e profissão da pessoa beneficiada e sua idade no momento de emissão da apolice.

Paraphrasis unico. Em casos exceptionaes poderá a Inspectoria de Seguros exigir que as sociedades por ella fiscalizadas levantem balanços extraordinarios para verificação da existencia das reservas e bom orden da escripturação. Si se verificar qualquer destaque por facto imprevisivel sera obrigada a sociedade a fazer uma deducção nas despesas, e suspender a emissão de novas apolices até integração das reservas. Si o destaque foi originado de incompetencia administrativa ou imprudencia será obrigada a ressegurar os riscos existentes em outras sociedades nas melhores condições que conseguir.

Art. 7.º Si as sociedades acima declaradas tiverem agencias, succursaes ou filiaes no estrangeiro, da sua escripturação e seus balanços devem constar de modo mutuo os valores das responsabilidades assumidas, no estrangeiro, o local onde se acham os depositos para garantia dessas responsabilidades e a natureza dos titulos que formam a garantia. A Inspectoria de Seguros cabe verificar o preenchimento dessas exigencias e o valor das garantias e propor ao Poder Executivo as providencias que julgar acertadas.

Art. 8.º No caso da fusão entre duas sociedades de seguro ou de capitalização ou de cessão de carteira deverão as sociedades que se fundirem ou que fizerem operação de cessão, no prazo de 10 dias, enviar à Inspectoria todos os documentos referentes à operação com exposição das condições do passivo e cópia authentic dos contractos a que se refere. O prazo será de 90 dias si a operação tiver sido feita no estrangeiro.

Art. 9.º É vedado às sociedades a que se referem os artigos antecedentes, uma vez fixadas nos estatutos approvados pelo Poder Executivo os vencimentos dos administradores, estabelecer para estas percentagens sobre lucros auferidos, ou bem assim distribuir dividendos, bonus ou qualquer outra vantagem pecuniaria aos socios com prejuizo das reservas a que são obrigados.

Art. 10. As reservas technicas que as sociedades de seguro e de capitalização são obrigadas a ter devem ser iguaes à differença entre os valores das responsabilidades assumidas por ellas e por seus seguros e serão calculadas de accordo com as tabellas e taboas de mortalidade annexas aos estatutos que serão revistas e submittidas à approvação do Poder Executivo de cinco em cinco annos. Ao lado dessas reservas devem as sociedades de seguros sobre a vida e de capitalização constituir e manter uma reserva de contingencia formada e alimentada por percentagens deduzidas annualmente dos premios vencidos na proporção de 1 % até a reserva atingir 5 % da reserva tecnica e dali por diante, 1/2 % até 10 % dessa reserva, dispensando-se a deducção umavez atingido este maximo. Si a sociedade for estrangeira o calculo será feito sobre as apolices emitidas no Brasil.

Paraphrasis unico. As reservas constituem com a caução inicial garantia especial dos portadores do apolices e não poderão ser desfalecidas enquanto não estiverem solvidas as obrigações assumidas nos contractos e dellas não sahirão em caso algum quantias para pagamentos dos administradores. Somente depois de satisfeitos os credores por sinistros ou garantidos os que tiverem direito a pençios ou pensões poderá a garantia inicial ser sujeita a despesas com pagamento de multas impostas pelo regulamento da administração publica ou pagamento de quaesquer outros credores da sociedade.

Art. 11. O total das reservas das apolices emitidas no Brasil por sociedades de seguro ou capitalização será empregado em titulos da divida publica da União, dos Estados ou municipios, empréstimos sob a caução das proprias apo-

lhes com mais de tres annos de vigor até 75 % da reserva tecnica, bens immoveis urbanos, hypothecas até 50 % do valor dos predios e depositos a prazo nos bancos.

Art. 12. Os estatutos da sociedade determinarão o modo de distribuição do total do lucro e a consequente a preencher o valor das reservas tecnicas e nenhum dividendo ou rateio poderá ser feito entre os socios antes de deduzida a quota a elle destinada nem com prejuizo das reservas de qualquer especie.

Art. 13. Com commissões devidas pela aquisição do novo segurado, remuneração, bonificação, gratificações, custo de exame medico e inspecção dos riscos não poderão as sociedades de seguro sobre vida e de capitalização despendir durante um anno financeiro directa ou indirectamente importância maior do que o primeiro premio pago durante o anno menos o preço do seguro pelo anno calculado de accordo com os padrões indicados para o calculo das reservas tecnicas.

Art. 14. O balanço annual das sociedades do seguro e de capitalização mencionará distinctamente os lucros ou sobras provenientes de prestações recebidas ou levadas á conta de beneficios dos segurados para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu, ou no fim do periodo de accumulção, segundo determinarem os estatutos, o methodo actuarial para fixação dos lucros e sua distribuição a cada apolice deve constar dos estatutos.

Art. 15. Da proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que se pretende segurar deverão constar as condições gerais do seguro. Devo á apolice declarar discriminadamente as vantagens garantidas aos segurados no caso de sobreviverem ao prazo estipulado, bem como todos os casos de caducidade, decadencia e eliminação ou redução de direitos e beneficios, o que tudo deve constar também dos estatutos, dos quaes deve ainda constar o maximo dos riscos que a sociedade poderá assumir em relação a cada segurado, sem vantagens espezias para um limitado numero destes.

Art. 16. Nas sociedades de seguros sobre a vida e sobre a integridade physica dos individuos não é permittido estipular contractos em favor das pessoas menores de 14 annos. Será permittido, porém, em relação a esses menores operar nas sociedades que tenham por fim a formação de peculios e fundos de pensão ou outra vitalicia.

Art. 17. As sociedades de credito real e de credito agricola poderão operar sobre hypothecas de accordo com o que for estabelecido nos estatutos. Devem também os estatutos determinar as operações a que a sociedade se propõe além dos empenhamentos garantidos por hypothecas, o modo de avaliação dos immoveis a hypothecar, as tabellas de amortização e de juros e modo e condições de pagamentos antecipados, o que se referir a juros de letras hypothecarias e modo de annullação de letras remidas e o modo de pagamento aos administradores. As operações diversas das do fim principal da sociedade deverão correr por cartoeiras espezias.

Art. 18. Nenhum empenhamento hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis rurais e a tres quartos do dos urbanos. A amortização será calculada de modo que se verifique no prazo maximo de 50 annos e nella serão incluídos os juros estipulados e a quota de amortização. A annuidade poderá ser paga com letras hypothecarias com abatimento de 2 % do valor nominal. Não poderá a sociedade fazer empenhamentos além do decuplo do capital effectivamente realzado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1926. — Alfredo Russell, presidente. — Augusto Pinto Lima. — Olympio Curvalho. — Justo Mendes de Moraes. — Ribes Carneiro. — Herbert Moses. — Julio Ed. da Silva Araújo. — Galeno Gomes. — João Augusto Alves. — Carlos Jordão. — Adriano Vaz de Curvalho. — Edmundo Perry, um voto em separado.

Subscrevo o parecer na parte referente ás cooperativas e syndicalos profissionais, divergindo quanto ao mais, pelos motivos que passo a expor.

Não vejo razão para constar do Código Commercial a regulamentação de sociedades com objecto civil só pelo facto de revestirem forma commercial.

Si no projecto em estudo foram incluídas as mutualidades, as sociedades de seguros de vida, as de capitalização, as de credito real e agricola, os syndicalos agricolas e as outras especies de que trata o cap. XV do título I do liv. I, foi não só porque o seu eminente autor entendia que as operações de algumas dessas sociedades deveriam ser consideradas commerciaes, como também porque era elle, com toda a razão no meu modesto entender, partidario convicto da unificação do direito privado. Abandonado, porém, nos estudos que vimos fazendo, o criterio da unificação, aliás de accordo com o da Comissão Especial do Senado Federal, exposto em seu parecer de 3 de novembro de 1923, e entendido que as opera-

ções de taes sociedades são de natureza civil, não vejo razão plausivel para que o Código lhes con-agre um capitulo, conforme propõe o parecer.

Por esses motivos sou de opinião que se excluam do projecto em estudo os capitulos referentes ás sociedades com objecto civil e de natureza civil.

A ser admittido, porém, que o Código Commercial contemple de taes sociedades, não me parece accetavel que se substituam os capitulos do projecto a ellas referentes, nos termos do parecer, porque:

1.º, os dispositivos substitutivos se referem, com excepção de uns quatro ou cinco, a preceitos de fiscalização das sociedades de seguros, e a meu ver tal materia não deve ser regulada em um código, a não ser de modo muito e muito geral, unicamente em relação a principios basicos, deixando-se a leis complementares e regulamentos administrativos a determinação das condições e modo de ser executada a fiscalização, como aliás é a orientação do projecto;

2.º, são eliminados do projecto preceitos reguladores da constituição, organização e funcionamento das sociedades, alguns delles preciosos por ser a nossa actual legislação omissa a respeito de certos casos, como o das mutualidades;

3.º, os artigos substitutivos referentes á fiscalização, além de expostos sem observancia de methodo conveniente á sua facil e clara apprehensão, não correspondem ás necessidades do momento, principalmente porque se resumem dos delictos existentes no decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, de onde foram extrahidos, e esse decreto se acha ultrazado em relação ao estado actual do seguro entre nós.

Mantido que seja o parecer quanto á conservação pelo Código de normas reguladoras das sociedades com objecto civil e forma commercial, ha absoluta necessidade de modificações varias nos artigos do capitulo substitutivo proposto, conforme direi em plenário. — Edmundo Perry.

O Sr. Edmundo Perry — Sr. Presidente, desde que, por força do cargo que exerce, ingressei neste Conselho, tenho propositalmente me absteido de intervir nos debates aqui travados, pois que bem sei quão embaraçadores dos assumptos sujeitos ao nosso exame são os illustrados membros desta alta corporação, com os quaes só tenho apreendido, sem nada lhes poder dar em recompensa desse assignado serviço que me vêm prestando. Eis porque tenho limitado, em nossos trabalhos, a contribuir com meu voto, segundo minha consciencia, depois de convenientemente esclarecido pelos pareceres das nossas Comissões e pelas exposições oraes dos demais membros deste Conselho.

Agora, porém, com bastante pesar para mim, é chegado o momento em que me sinto obrigado a tomar o vosso tempo, e assim mesmo, não com o intuito de esclarecer-os, mas somente de explicar as razões do meu ponto de vista, no discordar do parecer em discussão.

Foram, certamente, as minhas funções de inspector de seguros que me indicaram o posto de membro da Comissão Especial, incumbida do exame dos capitulos VI a XIII e XV do projecto do Código Commercial elaborado pelo eminente e saudoso mestre Inglez de Souza, e assim me exprimo, não só porque figurei nessa Comissão substituinte o ex-inspector Dr. Decio Cesario Alvim, como também porque não vejo outra explicação da minha permanencia em tal Comissão, que não o facto de serem as sociedades de seguro objecto de alguns dos capitulos sobre que versa o parecer ora submettido ao nosso estudo.

Houvesse eu recebido convite para reunião da Comissão com o fim de estudar o assumpto entregue ao nosso exame, reunião que nem sequer sei si se realizou, teria exposto o meu modo de ver aos seus dignissimos membros, e destarte eu teria tido o prazer de sabê-lo adoptado pelos illustrados companheiros de trabalho, ou ter-me-ia convencido, talvez, em face das objeções que fossem apresentadas, do meu erroneo juizo, com o prazer ainda maior de não dissindir de juristas consagrados, como o são os que subscrevem o parecer, entre os quaes o dignissimo desembargador e professor Almeida Russell, e de membros dos mais acatados desta corporação.

Na occasião, porém, em que se procura substituir o nosso Código Commercial, um dos nossos monumentos juridicos de maior valor, para que a nossa legislação commercial esteja de accordo com os progressos dos nossos dias, a minha responsabilidade de director dos serviços de fiscalização das operações de seguro não me permittia subscrever o parecer, que, entre outros reparos, tem, a meu ver, o grave inconveniente de aconselhar medidas que não satisfazem ao estado actual da nossa industria de seguros.

Dar-Vos as razões porque o affirmo, é o fim primordial desta minha exposição, á qual me obriguei no final do meu voto em separado, entretanto quero antes, por vantagem de methodo, salientar bem o meu ponto de vista no estudo da materia em debate.

O projecto consagra normas reguladoras da organização das seguintes espécies de sociedades: — cooperativas, mutualidades, de seguros de vida, de capitalização, de credito real, de credito agrícola, syndicates profissionais, syndicates agricolas e algumas outras, industriaes e commerciaes.

Relativamente ás cooperativas e syndicates profissionais, o parecer aconsella a manutenção dos respectivos capitulos, com ligeiras modificações quanto ás primeiras.

Em relação ás mutualidades, ás sociedades de seguro de vida, de capitalização, de credito real, de credito agrícola, aos syndicates agricolas e ás constantes do capitulo XV, o parecer considera-as sociedades civis, e declara que os dispositivos a ellas referentes ficarão reunidos em um só capitulo, sob a denominação "das sociedades com objecto civil e forma commercial", entretanto a Comissão, supprimindo do projecto todos os dispositivos referentes a essas sociedades, aconsella a adopção de um capitulo novo, quasi exclusivamente referente á fiscalização das operações de seguros, como se póde ver dos seus artigos.

Penso que seria preferivel o parecer dizer, com toda a clareza, que taes sociedades, sendo civis em razão do seu objecto, deveriam deixar de figurar no Código Commercial, no qual mereciam ser conservados apenas dispositivos sobre as cooperativas e syndicates profissionais, bem como não opinar pela inclusão do Código de preceitos reguladores da fiscalização das operações de seguros, pois que essa materia deve ser tratada em lei especial, abrangendo a fiscalização das operações de seguros, quer feitas por sociedades civis, quer pelas commerciaes. O proprio projecto, que agasalha alguns preceitos especiaes attinentes á essa fiscalização, deixou-os no seu conjunto, para serem estabelecidos em regulamentos administrativos, ao passo que o parecer aconsella a adopção de um novo capitulo com 18 artigos, dos quaes quatorze, pelo menos, cuidam de materia relativa á fiscalização de seguro, apesar de seu titulo "das sociedades com objecto civil e com forma commercial".

A propria epigraphie do capitulo demonstra que seus dispositivos não cabem em um Código Commercial. Não me parece que somente o facto de ter uma sociedade civil forma commercial seja motivo para incluí-la no Código Commercial. Civil é o seu fim, civil é o seu objecto, civis são portanto as suas relações; com que fito tratar delas no Código Commercial? A forma commercial das sociedades é dada pelo Código Commercial, e assim desde que a sociedade civil nelle tenha buscado a sua forma, aos respectivos preceitos ficará obrigada, aliás respeitados sempre os principios do Código Civil. E essa verdade é tão inconcussa, que o nosso Código Civil a consagra no art. 1.364, e o proprio parecer a acolhe, como se vê do art. 1º do capitulo proposto.

Assim, sou de opinião que o Código Commercial não deve ter capitulo algum referente ás sociedades civis com forma commercial, as quaes têm logar mais apropriado no Código Civil.

Si for accetita, porém, a orientação do parecer estabelecendo um capitulo referente ás sociedades civis com forma commercial, entendo que esse capitulo não deve ser mantido tal como é proposto, pelas razões que passo a expor.

O art. 1º parece-me dispensavel, pois nada mais á quo reproducção do art. 1.364 do nosso Código Civil, quo diz:

"Quando as sociedades civis revestirem as formas estabelecidas nas leis commerciaes, entre as quaes se incluo a das sociedades anonymas, obedecerão aos respectivos preceitos, no em que não contrariem os deste Código..."

Os dois artigos, sob ns. 2º e 3º, do novo capitulo resumindo alguns dos principios reguladores das mutualidades adoptados pelo projecto, em seus arts. 129 a 133 e 137, cuidam da formação dos fundos sociaes, das vantagens pecuniarias que porventura caibam aos socios fundadores, da limitação da responsabilidade dos socios exclusivamente á contribuição a que se obrigarem, dos commissos em que incorram por falta de pagamento das suas contribuições, enfim, de materia concernente á organização das mutualidades e a direitos e obrigações dos seus socios, assumpto que, segundo penso, não deve figurar no Código Commercial, desde que as mutualidades são sociedades civis e que, portanto, pelo Código Civil devem continuar a ser reguladas. Si, entretanto, parecer ao Conselho que tal materia tem cabimento no Co-

digo Commercial, deverá então ser aproveitada a oportunidade para preencher a lacuna das condições de organização e funcionamento das sociedades mutuas.

Acresce ainda que alguns dos artigos do capitulo proposto, se me afiguram inconvenientes. Por exemplo: O paragrafo unico do primeiro art. 2º reproduzindo aliás, preceito do art. 133 do projecto, segundo me parece, desnatura o conceito da mutualidade, com possível prejuizo para o fim collimado, desde que limita a responsabilidade pecuniaria dos socios a contribuição a que se tiverem obrigado. Imaginemos que a responsabilidade da sociedade em dado momento seja superior á importancia das quotas fixadas para os socios, como será solvida tal responsabilidade? Admitti que se estipule, em geral, o limite da responsabilidade dos socios ás suas quotas prefixadas, si estabelecida a obrigatoriedade da formação de fundos de reserva, por percentagem determinada a ser tirada das obras annuaes, e assim mesmo, enquanto não forem esgotadas taes reservas.

Os arts. 3º e 16º do capitulo constante do parecer cuidam de sociedades de seguros, mas a meu ver de modo pouco feliz, porque quasi se limitam a reproduzir dispositivos do decreto n. 14.593, de 1920, cujas lacunas e defeitos são notoriamente conhecidos pelos que se dedicam á industria de seguros.

O art. 3º, reproduzindo o principio consagrado no art. 2º do citado decreto n. 14.593, estabelece a obrigação de fazerem as sociedades de seguros, que operam em mais de uma modalidade, balanços separados para cada carteira e declararém a parte do capital destinado a cada uma dessas carteiras.

O capital de uma sociedade é um só, elle responde por todas as operações da sociedade, sejam ellas da mesma modalidade ou não; de modo que praticamente não ha vantagem alguma em tal declaração relativa ao capital. Quando uma sociedade chegar a má situação financeira, em virtude de operações de uma modalidade de seguro, todas as operações soffrerão a influencia dessa situação, justamente porque a sociedade é uma e um só o seu capital, garantidor de todas as operações.

Que se exijam contas de lucros e perdas para cada ramo, está certo e é uma necessidade, mas balanços separados, não. O balanço de uma sociedade deve ser um só e unico, e isso sem falar na difficuldade pratica da confecção de taes balanços separados, quando o capital é um só, e quando a discriminação dos fundos por carteiras de seguros só pode ser praticada em relação aos garantidores das reservas de cada ramo.

Já na sua segunda parte, esse artigo cogita de materia completamente extranha á constante do seu inicio, o que não me parece bom methodo.

O art. 4º do capitulo ora analysado, reeditando o artigo 9º, do citado decreto n. 14.593, prescreve que as sociedades de seguros tenham o capital minimo de 500:000\$000, menos quanto ás mutualidades, para as quaes admittie o capital de 200:000\$000.

Além de parecer-me não ter solido fundamento a exigencia de capital propriamente dito para as sociedades mutuas, ás quaes deve ser imposta apenas a formação de um fundo inicial, como adiantamento de reservas, porque é justamente da sua natureza não terem capital, o parecer propõe a exigencia de um capital minimo insufficiente no estado actual da nossa industria de seguros.

Prezisamente agora, quando a tendencia geral é para o augmento do capital das sociedades de seguro e para a sua immediata realização em quota parte relativamente elevada, como se observa nos paizes que vêm reformando a sua legislação sobre seguros, o parecer propõe um capital insignificante para o nosso meio, em face da majoração de valor que os bens têm tido ultimamente.

Seguros de 500:000\$000 fazem, hoje, como a maior frequencia, bastando dizer que, em 1924, os valores temestrais segurados no Brasil alcançaram a elevada somma de réis 14.184.867:500\$000 e os marítimos a de 4.065.602:600\$000.

Parece-me, pois, fóra de duvida a insufficiencia do capital de 500:000\$000, sendo ainda para notar que nem ao menos essa insufficiencia é atenuada pela exigencia da sua realização immediata, no todo ou em grande parte.

A sociedade de seguros que, hoje, se fundar, no Brasil, com o capital de 500:000\$000 poderá ser considerada, de antemão, fadada ao insucesso, porque não terá elementos para entrar em concorrência com as suas congêneres.

Acresce que necessitamos de fortificar a nossa industria de seguros e, portanto, deveremos caminhar no sentido de formarmos sociedades solidas, embora em menor numero.

Essa é, aliás, a tendencia de todos os povos.

Uma das mais recentes leis a respeito do assumpto, promulgada em Hespanha, determina que o capital minimo de uma sociedade de seguros é de 2.000.000 de pesetas, com realização immediata e minima de 1.000.000, para as sociedades de seguros de vida, e de 750.000 para as de terrestres e maritimos.

A segunda parte do art. 4º, cuidando de assumpto completamente estranho ao trabalho no seu inicio, estabelece que os planos, tabellas de premio, calculo provavel de mortalidade, taxas de juros, fórmulas para os calculos de premio, reservas technicas, taxas de sobrecarga, bases para redução, resgate e liquidação de contractos, sejam annexos aos estatutos e com elles approvados. E' um dispositivo altamente inconveniente; esse assumpto nada tem a ver, em geral, com os estatutos sociais, e deve delles estar completamente separado. As alterações de planos, tabellas, etc., são factos de todos os dias, e que devem ser resolvidos com certa urgencia, não podendo depender das formalidades morosas que acarretam as reformas de estatutos. De um momento para outro, apresenta-se a um sociedade a conveniencia da exploração de uma certa modalidade de seguro, que se enquadra em seus fins, segundo seus estatutos; a sociedade deve ficar o arbitrio, de, sem maiores delongas, estudar e resolver o assumpto, independentemente de alteração de estatutos.

No decorrer da propria exploração de uma qualquer modalidade de seguro, apparece muitas vezes a vantagem ou a necessidade de alterar-lhe as bases, que constitue acto de administração e não de constituição organica da sociedade pelo que essa alteração deverá depender apenas de resolução da directoria, ou, quando muito, de deliberação commun da assembléa geral, e da necessaria approvação do Governo, mas nunca de alteração ou reforma de estatutos, com todos os seus consequentes onus, inclusive os da publicidade e registros publicos.

Annexadas as tabellas, planos, etc., aos estatutos, qualquer approvação só poderá ser concedida por decreto do Poder Executivo, quando os interesses economicos das sociedades exigem maior celeridade na resolução de tal assumpto, que por isso mesmo deverá ser sujeito a simples despacho, si possível, da Inspectoria de Seguros, órgão administrativo tecnico.

O art. 5º refere-se a varias obrigações a serem cumpridas pelas sociedades de seguros, sendo que de taes obrigações talvez a unica que merecesse figurar em um Codigão Commercial seja a da garantia inicial, que o parecer aconselha seja de 200:000\$, importancia irrisoria. Os paizes adeptos do systema de fiscalização do seguro pelo Estado tem augmentado o valor desse deposito.

Haja vista a recente lei hespanhola, ha pouco referida, que fixa esse deposito em 500.000 pesetas para os seguros de vida e 300.000 para os seguros terrestres e maritimos.

A pratica tem demonstrado, entre nós, a insignificancia desse deposito de 200:000\$. Sendo esse o unico fundo que as sociedades de seguros, mesmo em má situação financeira, não tem meios de tocar, é em geral a unica parte do activo que, na hypothese de uma liquidação ou fallencia, vai garantir os segurados, os quaes, por isso mesmo, se veem obrigados a receber menos do que aquillo a que tem direito.

As demais obrigações, contidas nesse artigo e em alguns dos seguintes, não são as unicas que devam ser impostas ás sociedades de seguros, a bem de uma boa fiscalização.

Por outro lado, em materia de reservas, o capitulo proposto é deficiente, a começar pelo conceito constante do artigo 10, que parece se referir somente ás sociedades de seguros de vida. O prazo de cinco annos para revisão das reservas é de tal forma longo, que essa revisão seria inutil, na hypothese de má calculo feito por sociedade de regular ou grande movimento, dado o grande desfalque nas reservas, talvez de reparação impossivel. No prazo de um anno, as reservas de uma sociedade com regular movimento, augmentam bastante, de sorte que, si o Governo não tiver o direito de fazer uma revisão annual dessas reservas, a fiscalização será completamente inocua.

Esse mesmo art. 10 consagra a obrigação das sociedades de seguros de vida e de capitalização formarem reservas de contingencia, e no entanto, não estabelece essa obrigação para as sociedades que exploram os demais ramos de seguros, quando a solidez dessas sociedades reside precisamente em taes reservas.

A politica do accumulo de reservas foi que fez do mercado segurador inglez o colosso que hoje é. E, entre nós, não será difficil ver que as mais solidas sociedades de seguros são as que sempre vieram accumulando as suas reservas. Accumular reservas paulatina, mas permanentemente, é ne-

cessidade absoluta de nossa industria de seguros. Sem essa orientação jámais a industria nacional de seguros alcançará o gráo de prosperidade que lhe póde dar a grandeza economica do nosso paiz.

O limite do risco, que só é imposto para as operações de seguros de vida, deverá ser determinado, quanto a estas, por calculo actuarial, salvo no inicio das operações, em que poderá estar em relação com o capital e reservas, e deverá continuar a existir em relação ás demais operações de seguros, conforme a tradição do nosso systema fiscal, desde a lei numero 1.144, de 1903, determinado esse limite por percentagem sobre o capital e reservas livres.

A prohibição do art. 16 do capitulo proposto é demasiado lata, pois que tal prohibição abrange até mesmo os casos de accidentes, o que não me parece justificar-se.

Penso não ser necessario dizer mais, para justificar o meu parecer em desacordo com os demais collegas de Comissão, como também não peço ao Conselho que deixe de aceitar o parecer da maioria, porque acho que esse procedimento das razões de ordem tecnica que acabo de expender, tanto mais quanto da Comissão fazem parte distintos membros do Instituto da Ordem dos Advogados.

Si o Conselho julgar que de algum modo justifiquei as razões de minha divergencia, poderá fazer voltar o parecer á Comissão, para que esta, em reunião, discuta o assumpto e accorde em novo substitutivo. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. HERBERT MOSES — Ia formular, Sr. Presidente, a proposta que se contém na conclusão do discurso do illustre Sr. Edmundo Perry, proposta que, em todo caso, peço licença para fazer minha.

Na realidade, os argumentos que S. Ex. acaba de expender são de grande valia, sobretudo partindo do digno tecnico, chefe da importante repartição que trata especialmente do assumpto a que S. Ex. se referiu, pois, parece de toda a conveniencia a volta da materia á Comissão, para que os mesmos possam ser convenientemente apreciados. *(Muito bem.)*

O SR. HEITON BELTRÃO *(Secretario Geral)* — Cabe-me informar que, quando a Secretaria recebeu o voto divergente do Dr. Edmundo Perry, fez a remessa desse trabalho ao Sr. desembargador Alfredo Russel, o que determinou fosse o mesmo publicado juntamente com o parecer e assim trazido ao plenario.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Agora, não se trata apenas do voto divergente, mas também das explicações que acaba de fornecer o illustre Sr. Edmundo Perry.

O SR. HEITON BELTRÃO *(Secretario Geral)* — Queria deixar bem claro que a Secretaria fez o que lhe cumpria — enviar o voto á Comissão, por intermedio de seu Presidente.

O SR. JOÃO AUGUSTO ALVES — Perfeitamente; embora me seja dito que alguns collegas não tiveram conhecimento desse voto, eu, que também pertenco á Comissão, preciso declarar que me inteirei do mesmo. No momento actual, entretanto, como assignalei, cumpre ainda tomar em conta a exposição que fez perante o Conselho o Sr. Edmundo Perry, e que merece ser estudada ponderadamente. *(Apoiados.)*

O SR. HERBERT MOSES — Como o Conselho verifica, Sr. Presidente, o melhor alvitre, na hypothese, consiste na approvação de minha proposta. *(Muito bem.)*

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos, como preliminar, e approvada, a proposta de adiamento e volta da materia á Comissão, formulada pelo Sr. Herbert Moses.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

N. 2. da V. Comissão Permanente

PARECER N. 2

Relator, Conselheiro Dr. Joaquim Nunes Tassara

O director da Intendencia da Guerra, em carta de 35 de janeiro proximo passado, consulta ao Conselho Superior do Commercio e Industria o seguinte:

1º, o que se deve entender por "negociante especialista de um determinado negocio";

2º, qual a differença entre o negociante atacadista e o varejista, no tocante ao commercio de importação;

3º, "se uma firma individual ou collectiva, com escriptura de comissões e consignações, póde ser considerada como negociante na mesma categoria que os demais commerciantes;

3º, finalmente, sobre quaes os característicos para distinguir negociantes especialistas, casa importadora e commerciante em geral, bem como se ha imposto federal ou municipal proprio ou exclusivo para negociante especialista.

Isto posto, respondo:

Quanto ao 1º item:

Por negociante especialista se deve entender aquelle que só commercia com um determinado artigo (mercadoria) ou então o que, commerciando embora com varias mercadorias, tem, contudo, como ramo principal do seu negocio, uma determinada mercadoria.

A classificação de qualquer casa commercial, para effeito da incidencia dos impostos federaes ou municipaes, por si só não confere ao negociante o caracter de especialista deste ou daquelle artigo.

Os impostos e licenças incidem, sempre, sobre o artigo mais pesadamente taxado, accrescentando-lhes, sobre a rubrica addicionaes, as tributações que incidem sobre os demais artigos.

O imposto não confere capacidade ou idoneidade ao negociante, e, tratando-se do imposto municipal, não seria justo tomal-o por base para objecto de interesse federal.

A qualidade de especialista no commercio de determinada mercadoria, aliás, só tem o merito de attestar a idoneidade do commerciante, no tocante ao conhecimento da alludida mercadoria, pelo que se deve presumir tecnicamente idoneo o commerciante que trabalha com uma só mercadoria ou que, embora commerciando com varias mercadorias, tem, contudo, como ramo principal do seu negocio, uma delas.

O facto, porém, de um dado negociante se dedicar exclusivamente a um determinado ramo de commercio não importa em capacidade ou idoneidade. Exemplificando: um antigo operario cutileiro estabelece-se com um pequeno negocio de cutelaria; é indiscutivelmente um especialista no ramo e é de suppor não lhe falte competencia tecnica, mas facilmente se pode comprehender que em numerosos casos esse especialista se encontrará em situação inferior á das grandes casas de ferragens, que negociam também em cutelaria.

Quanto ao 2º item:

No tocante ao commercio de importação, ou qualquer outro ramo de commercio, a differença entre atacadista e varejista, na tecnica do nosso direito, é meramente material: aquelle só vende por grosso, ao passo que este o faz a retalho.

Exemplificando:

O atacadista em fazendas só vende fardos completos ou caixas com determinado numero de peças deste ou daquelle tecido.

Póde-se admitir, quando muito, como unidade de seu negocio, uma peça de tecido; ao passo que o negociante varejista compra para revender a retalho, isto é, a metro e até a centímetros.

Ha além das duas categorias de importadores, uma terceira de que seria preciso cogitar — as casas que são ao mesmo tempo varejista e atacadistas; Também, por vezes, nos encontramos em face de uma casa varejista com muito maior capacidade e idoneidade que algumas outras que embora, atacadistas não trabalham em igual escala.

Quanto ao 3º item:

Entende-se que como taes devem ser considerados os negociantes que agem por conta e ordem de terceiros, limitando o seu beneficio a uma comissão sobre o preço de venda das mercadorias, mas dado o desenvolvimento que os negocios tem tomado, bem poucos serão hoje os estabelecimentos que não façam também negocios por conta propria, quando mais não seja para liquidação dos saldos, cuja venda se ache retardada á data em que devem ser prestadas as contas aos comitentes. Os representantes, agem geralmente em seu proprio nome, não só por conveniencias particulares, mas ainda porque em muitos casos lhes não seriam possíveis os negocios directamente em nome dos seus representados, estabelecidos em outras cidades do paiz senão no estrangeiro.

Ora, estes commissarios, consignatarios, agentes ou representantes, não são nem podem ser considerados especialistas em mercadoria alguma, mas nem por isto deixarão muitas vezes de serem os mais capazes e idoneos para os negocios de maior vulto. Não seria mesmo possível abrir mão dessa especie de fornecedores nestes negocios. Assim — não temos no Brasil um negociante especialista em locomotivas e assim somos obrigados a adquiril-as, em concurrencias publicas, dos agentes ou representantes. Si é facto que em taes concurrencias se apresentam com ordem de terceiros, não deve interessar conhecer os poderes que tenham para isso, devendo basta-

rem as garantias das cauções e o previo reconhecimento da idoneidade dos proponentes.

A situação particular destes negociantes não especialistas em cousa alguma, não revolve a nenhuma importancia, para o caso em apreço, do termo *especialista*. Apresentando-se nas concurrencias com propostas elaboradas por estabelecimentos importantissimos que representam, sem duvida, sua situação será mais vantajosa que a de innumerados importadores estabelecidos no ramo em que são considerados especialistas.

Em face do Código Commercial (art. 166) o commissario agindo em seu proprio nome ou de sua firma, é um commerciante como os demais, com os mesmos direitos e responsabilidades vis-á-vis dos clientes com quem contracta. Si se excedem ou abusam dos poderes que lhe foram conferidos por quem de direito, nada com isto tem que ver o comprador que negocia directamente com o commissario.

Quanto ao 4º item:

Commerciantes, em geral, tanto o é o importador como qualquer outro que pratica habitualmente actos de commercio, seja ou não especialista deste ou daquelle artigo.

A definição de acto do commercio, como toda a definição, é perigosa, não estando, até hoje, no Direito Brasileiro, como no estrangeiro, perfeitamente conceituada.

Na tecnica do nosso Código, entende-se como acto do commercio a compra de qualquer mercadoria para revenda, por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufacturada, com o fim de lucro.

A pratica habitual de actos de commercio, de accordo com a noção supra, é que caracteriza o commerciante.

Finalmente, não existe imposto especial, municipal ou federal, para negociante especialista, recahindo os nomes apenas sobre os artigos que constituem um determinado ramo de negocio.

Para o caso que interessa á consulta, nada exprime o termo *especialista*, parecendo, porém, que ao empregal-o nas instrucções que regulam as concurrencias se teve em mira evistar os *atravessadores de negocios*, ou seja, que o negociante de um dado ramo de commercio se proponha a fornecer mercadorias de ramo differente daquelles com que habitualmente trabalha.

Sala das Commissões, 14 de março de 1927. — Joaquim Nunes Tassara, relator. — Victorino Moreira. — Antonio Mostardeiro Filho.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — A proposito do assumpto em debate, o Sr. João Santos, que não poudo comparecer á sessão de hoje, enviou, para ser lido perante o Conselho, o officio seguinte:

"Exmo. Sr. Presidente.

Caros collegas Conselheiros.

Com referencia ao parecer n. 2, da V Comissão Permanente, elaborado pelo meu prezado amigo Conselheiro Dr. Joaquim Tassara, o qual tem por objecto responder a uma consulta feita ao Conselho Superior do Commercio e Industria pelo Sr. general director da Intendencia da Guerra, em carta de 25 de janeiro ultimo, era meu desejo subscrevel-o immediatamente, por estar de pleno accordo, dado o modo por que foi feito, pelo prezado collega, de invejavel cultura e conhecimento profundo do assumpto.

Mas, fazendo parte como chefe da firma José Silva & Comp., nesta Capital, e em dezembro do anno proximo passado, em uma concurrencia realizada pelo consulente, onde foi aquella firma juntamente com outras julgada idonea para o fornecimento de fazendas, sob a allegação de não ser especialista nesse genero de negocio, tive occasião de expender o meu modo de pensar, nem só em protesto lavrado perante a Comissão de Compras da Directoria da Intendencia da Guerra, como também em recurso interposto, pela firma citada, ao Sr. general director daquelle repartição.

Comquanto esteja de pleno accordo com o parecer, lembro ao prezado Relator que o primeiro item poderia ser assim:

"Por negociante especialista de um determinado negocio, no caso da consulta em apreço, deve-se entender todo aquelle que haja pago os impostos, federaes e municipaes, exigidos por lei para o commercio do respectivo ramo de negocio e mais ainda que seja matriculado na Junta Commercial com especificações do ramo do negocio alludido."

quanto á ultima parte do quarto item:

"Para o caso que interessa á consulta, nada exprime o termo *especialista*, parecendo, porém, que ao empregal-o nas instruções que regulam as concorrências se teve em mira evitar os atravessadores de negocios, ou seja, que o negociante de um dado ramo de commercio se proponha a fornecer mercadorias de ramo differente daquelles em que habitualmente trabalha, sem que haja, para tal fim, se habilitado pelo pagamento dos impostos de lei e o registro do novo ramo de commercio na Junta Commercial."

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1927. — *João Ferreira dos Santos.*

O Sr. Nunes Tassara — Sr. Presidente, penso que a modificação proposta, quanto ao primeiro item, pelo illustre collega Sr. João Santos, não altera substancialmente minha resposta á consulta em questão.

De qualquer forma, entretanto, e até como natural manifestação de cortezia em relação a S. Ex., entendo que sua sugestão, quer com referencia a esse item, quer com alligação ao quarto, deve ser annexada á conclusão do parecer, para que o Sr. general director da Intendencia da Guerra a tome na devida consideração, e formule requerimento em tal sentido.

O Sr. Fortunato Buleão — Li o parecer n. 2, e convenho em que se aelia absolutamente de accordo com a verdade e com aquillo que, dentro da mais rigorosa ethica commercial, pôde ser dito quanto ao assumpto.

Tambem ouvi com a maior attenção a leitura do officio do Sr. João Santos, ao qual, antes da proposta que acaba de formular o Sr. Nunes Tassara, tencionava já apresentar a seguinte restricção: é inaceitavel a obrigatoriedade da apresentação, para prova da especialidade, da matricula na Junta Commercial, entre outras razões porque ha as sociedades anonymas, que não podem ser matriculadas, pois a condição *sine qua non* exigida pela junta é que se trate de commerciante, qualidade que não tem as referidas sociedades.

O Sr. Victorino Moreira — Por meu turno, desejo ponderar que a exigencia, referida na proposta do Sr. João Santos, da comprovação da especialidade pelo pagamento dos impostos, não adianta coisa alguma.

Com effeito, si uma pessoa, embora não seja até commerciante, vae á repartição e se propõe a pagar os impostos, ella os recebe, sem que por isso a mencionada pessoa passe a ser especialista naquella ramo, como se requer na hypothese.

O Sr. SILVA ARAUJO — O Sr. Fortunato Buleão, por sua vez, acaba de combater outro ponto da proposta; penso que a mesma, em taes condições, é inaceitavel.

O Sr. NUNES TASSARA — O que suggeri foi a annexação da proposta do Sr. João Santos ao parecer, para que do caso tome conhecimento o General Chefe da Intendencia da Guerra. Fiz semelhante suggestão, quando menos, por deferencia para com o illustre collega, ora ausente, e não vejo inconveniente na adopção de tal alvitre. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e aprovado o mencionado parecer n. 2, da V Comissão Permanente.

E' também submettida á votação e aprovada a proposta do Sr. Nunes Tassara, contra os votos dos Srs. Victorino Moreira, Fortunato Buleão e Silva Araujo.

PARECER

(N. 102, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop — Recorrente, Uebersee-Metall A. G.

Objecto do recurso — Privilegio para "um processo de evitar a corrosão de barras de grelhas, etc., por meio de um revestimento de aluminio applicado por aspersão á peça a tratar, e aquecimento subsequente desta."

A Directoria de Propriedade Industrial, por seu director geral, Dr. Manoel Cicero, opina pelo provimento do recurso, a vista do ultimo parecer do consultor tecnico, Dr. Martins Costa.

Em seu primeiro parecer, datado de 25 de maio de 1925, dizia o Dr. Martins Costa:

"Não apresenta novidade. Veja a patente americana n. 1.346.062, de 10 de julho de 1918 e as varias modificações posteriores adquiridas pela General Electric Co. Incorporated. Opino, pois, pelo indeferimento deste requerimento."

A 23 de junho do corrente anno, contudo, o mesmo consultor tecnico modificava a sua opinião.

A' vista das informações prestadas pela requerente, opino pelo deferimento do presente pedido."

Consequentemente:

Considerando que a Uebersee-Metall A. G. proveu, em seu recurso, haver evidente equivoco por parte do consultor tecnico, quando affirmou ser a invenção semelhante á patente Norte Americana n. 1.346.062 e, ainda, que dito consultor "á vista das informações prestadas pelo requerente", reconheceu que o pedido pôde ser deferido;

Considerando que a Propriedade Industrial só deixou de reconsiderar o seu despacho negando o privilegio, por estar fóra de sua alçada;

E' a VIII Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Rio, 23 de outubro de 1926. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Aarão Reis*. — *Afonso Vaz de Mello*. — *J. E. Silva Araujo*.

Em tempo — Publicado este parecer no *Diario Official* de 12 de dezembro proximo passado, a S. A. Companhia Brasileira de Metalização apresentou, ao Conselho Superior do Commercio e Industria a petição e documentos que vão annexos ao processo, em que allega que o privilegio requerido pela Uebersee-Metall A. G. viria offender direitos da peticionaria.

Nestas condições:

Considerando que a Companhia Brasileira de Metalização usa de um direito reclamando contra a conclusão de um parecer publicado do *Diario Official*, para conhecimento dos interessados;

Considerando, contudo, que é conveniente que a Directoria de Propriedade Industrial e seus consultores technicos tomem conhecimento das allegações da Brasileira antes de subir o processo a despacho final do Sr. ministro;

A VIII Comissão Permanente rectifica a conclusão deste parecer para opinar que volte o processo ao Ministerio, afim de ser novamente presente á Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 1927. — *Raoul Breves Dunlop*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Othon Leonardos*. — *Aarão Reis*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que volte o processo ao Ministerio, afim de ser novamente presente á Directoria Geral de Propriedade Industrial."

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 143, da VIII Comissão Permanente).

"Relator, conselheiro Affonso Vaz de Mello — Recorrente, Paulino José Mangia — Recurso, processo ns. 273/926 da D. G. P. I.

Objecto do recurso — Pedido de privilegio para uma caixa destinada ao transporte de mercadorias, denominada "Caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias, denominada "Mangia".

O Sr. Paulino José Mangia, em requerimento de 9 de maio de 1925 (processo 2.651/925, da D. G. P. I.), pediu privilegio para o invento — "Uma caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias, denominada "Mangia", com os seguintes característicos que reivindica:

1ª, uma caixa aperfeiçoada para transportar mercadorias, denominada "Mangia", caracterizada por comprehender uma caixa de madeira, com lados articulados por dobradiças, pinos e outros meios adequados para fixar os seus lados, substancialmente como se descreveu;

2º, em uma caixa como deivindicado em 1, uma tãla de zinco ou outro material conveniente, nos lados longitudinaes da caixa e guarnições de madeira para maior resistencia da anesma; uma fechadura em um desfes lados para ser a mesma inviolavel, tudo substancialmente como se descreveu e se acha representado no dosenho annexo.

Sobre o pedido foram ouvidos os Srs. Dr. Flaviano da Silveira Andrade e J. Tavares Filho (inspector sanitario da Inspectoria de Fiscalizaçãõ de Generos Alimenticios), manifestando-se o primeiro favoravelmente á concessãõ do privilegio e o segundo contrario, entendendo este que para ser hygienica devia a caixa ser "construida de material polido e impermeavel, com os angulos arredondados para não fixar detricios".

Em vista da opiniãõ destes technicos, o Sr. director geral da Propriedade Industrial, indeferiu o pedido do requerente, que, por se não conformar com tal soluçãõ, interpoz deste despacho, recurso para o Sr. ministro da Agricultura (processo 273/926, da D. G. P. L.).

A VIII Commissãõ Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria está de inteiro accõrdo com o parecer do Dr. Flaviano de Andrade, com o qual, aliás, concorda tambem o Sr. director geral da Propriedade Industrial, Dr. Manoel Cicero e assim é de opiniãõ que deve ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Raoul Dunlop.

De accõrdo com o digno relator, pela concessãõ do privilegio, uma vez que seja satisfeita a justa exigencia do inspector sanitario, no sentido de ser a caixa "construida de material polido e impermeavel com os cantos arredondados para não fixar detricios." — Silva Araujo.

De accõrdo com a restricçãõ offerecida pelo Sr. Silva Araujo. — Aarão Reis. — Othon Leonardos.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Afim de melhor elucidar a materia, peço permissãõ ao Conselho para ler a seguinte explicaçãõ, que se encontra, aliás, na ordem do dia distribuida:

"O presente processo foi parte da ordem do dia da sessãõ plenaria de 14 do março ultimo, tendo o Sr. Conselheiro Nunes Tassara requerido e obtido a conversãõ do julgamento em diligencia, afim de ser apurado si o recorrente concordava com a exigencia formulada pelo Sr. inspector sanitario, em virtude da qual o Sr. Conselheiro Silva Araujo, offerecera restricções ao assignar o parecer favoravel (v. *Diario Official* de 11 de março de 1927, pag. 5.664).

Em cumprimento dessa deliberaçãõ a Secretaria enviou ao recorrente o officio n. 4.668, de 16 de março, indagando se concordava com a exigencia. Como não obtivesse resposta, resolveu reiterar esse pedido, o que fez a 24 de maio pelo officio n. 4.986. Em resposta, recebeu a Secretaria a declaraçãõ junta ao processo, firmada pelos procuradores do recorrente que asseveraram haver elle concordado com a exigencia do Sr. inspector sanitario."

Elis os termos da declaraçãõ:

"Exmo. Sr. Secretario Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

"Em resposta ao vosso officio n. 4.986, de 24 de maio, cumpre-me informar-vos que tendo consultado o nosso constituinte, Sr. Paulino José Mangia, no tocante á restricçãõ imposta pelo Sr. Conselheiro Dr. Silva Araujo, ao invento denominado "Caixa Mangia", elle nos declarou que se acha de accõrdo com tal restricçãõ.

Assim sendo, seria motivo para os nossos agradecimentos si fivesseis a bondade de informar-nos si ainda nos compete fazer algo para o andamento do processo do pedido em questãõ.

Agradecendo a vossa communicaçãõ aproveitamos o ensejo para reter-vos os protestos da nossa elevada estima e consideraçãõ". — Momen & Harris.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussãõ, sendo em seguida submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser dado provimento ao recurso."

O Sr. PRESIDENTE — A deliberaçãõ do Conselho será transmittida ao Ministerio, com a communicaçãõ do occorrido.

Entra em discussãõ, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 119, da VIII Commissãõ Permanente)

"Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop; recorrente, S. Carvalho & Comp., do despacho que deferiu o pedido de privilegio de A. J. Porto da Silveira para "um novo modelo de punhos, denominado — *Punhos Tredobrados*".

O illustre director geral da Propriedade Industrial, Dr. Manoel Cicero, em officio n. 955, annexo a este processo, informa haver a firma S. Carvalho & Comp., impugnado o privilegio pretendido por Antonio Justino Porto da Silveira, por ser a invençãõ identica "a que faz objecto da patente n. 15.263, da qual sãõ concessionarios".

Ouvindo o consultor tecnico, professor Murtinho, "opinhou este no sentido de serem distinctas as duas invenções, não havendo fundamento para a reclamaçãõ do S. Carvalho & Comp." e a Propriedade Industrial adoptou este parecer.

Examinado o processo e as amostras annexas ao mesmo, verifica-se que o — *Punho de dupla-face* patentado por S. Carvalho & Comp., não é identico ao *Punho Tredobrado* de Porto da Silveira, mas a idéa e o fim a que se destinam as duas invenções sãõ perfeitamente iguaes. Ambas tem por objectivo unico *avoir des poignets toujours frais*, substituindo-se "no mesmo punho da camisa, a face usada por outra não usada e limpa".

Ora:

Considerando que a *Marque déposée* franceza para o *Triple poignet Cadet-Roussel*, de Ch. Maillols — à Romorantin (L. & CH.) e 36, rue des Jeunous — Paris — "para o fim de *avoir des poignets toujours frais*, é quasi identica aos *Punhos Tredobrados* de Porto da Silveira e muito semelhante aos *Punhos de Dupla-Face* de S. Carvalho & Comp., como provam as tres amostras e o annuncio annexos a este parecer pela commissãõ;

Considerando que não tem a commissãõ meio immediato de examinar a quem cabe a prioridade no deposito para obtençãõ dos privilegios, uma ou outra das firmas nacionaes o a franceza — o que, comtudo, talvez não seja diffiell á Directoria Geral de Propriedade Industrial averiguar;

Considerando que não é licito privilegiar imitações;

Mas:

Considerando que S. Carvalho & Comp. já estão de posse do privilegio de invençãõ n. 15.263 e que, nestas condições, cabe á parte interessada propor a annullaçãõ deste privilegio pelos meios que a lei lhe assegura;

E a 8ª Commissãõ de parecer que não seja concedido o privilegio para *Punhos Tredobrados*, requerido pelo Sr. Antonio Justino Porto da Silveira, a não ser que a Directoria Geral da Propriedade Industrial venha a convencer-se que esse peticionario tem prioridade legal sobre a invençãõ franceza para o *Triple Poignet Cadet Roussel*.

Sala das Commissões, 26 de janeiro de 1927. — Raoul B. Dunlop, relator. — Othon Leonardos. — Julio Ed. Silva Araujo. — Affonso Vaz de Mello, com voto em separado. — Dr. Aarão Reis, de pleno accõrdo com o voto em separado.

Processo R 177, de 1926, do C. S. C. I. — Recorrentes, S. Carvalho & Comp., do despacho que deferiu o pedido de privilegio de A. J. Porto da Silveira para "um novo modelo de punhos, denominado "Punhos tredobrados".

Voto separado do Sr. Affonso Vaz de Mello ao parecer n. 119

Subscrevo o parecer de 28 de junho de 1926, do consultor tecnico do Ministerio da Agricultura, Dr. Adolpho Murtinho, favoravel á concessãõ da patente de privilegio ao Sr. Antonio Justino Porto da Silveira e contrario ao deferimento do recurso interposto por S. Carvalho & Comp. — Affonso Vaz de Mello.

Nesta data, annexo neste processo um segundo voto em separado, em o qual confirmo o acima, fundamentando com razões a minha opiniãõ.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello."

"Voto em separado do Sr. conselheiro Affonso Vaz de Mello ao parecer numero 119

A's minhas mãos, agora acompanhado da carta-patente n. 15.263, que concede a Grigio Hermanos privilegio de invençãõ para "aperfeiçoamentos em punhos molles de dupla face, para camisas de homem", hoje pertencente a S. Carvalho & Comp., voltou o processo R 177, sobre cuja materia

já eu havia fallado em 2 do corrente mez, concordando com parecer anterior do tecnico do Ministerio da Agricultura, Dr. Adolpho Murtinho, para que novamente eu me manifestasse sobre o mesmo, tendo em vista o documento anexo. Este não produziu em meu espirito effeito que me aconselhe a mudar de opinião, pelo que a mantenho, adduzindo, agora, as razões que a isso me levaram, privando desta fórma do prazer de subscrever o voto do illustre conselheiro, Sr. Raoul Brèves Dunlop, de grande acoreo de relevantes e inestimaveis serviços ao Conselho Superior de Commercio e Industria e a quem rendo as homenagens da minha grande admiração. Receiava tanto estar trilhando caninho errado, que preferi, na occasião de dar a minha opinião, não fundamental-a. Esperava, na discussão da materia, em sessão plenaria do Conselho, poder perceber o meu erro, e assim pedir, sem ter que me alongar em esclarecimentos ou razões, que só viriam tomar tempo do Conselho, a rectificação ou a annullação do meu voto em separado, muito de proposito não fundamentado, para acompanhar o do illustre e digno relator. Era naquelle momento este o meu desejo e ainda o é neste.

Ao Sr. Grigio Hermanos foi concedida, em 31 de dezembro de 1925, a carta-patente de privilegio n. 15.263, hoje pertencente a S. Carvalho & Comp., para:

"Aperfeiçoamentos em punhos molles de dupla face, para camisas de homem, caracterizados por serem constituídos essencialmente pela formação de côrtes longitudinaes na entretela, nos pontos onde deve ser effectuada a dobra: assim como pela ligação da manga da camisa em um ponto intermediario do punho, de modo que a costura de união fique sempre coberta e não visível, quer quando o punho é usado pela face direita, quer quando é usado pela face oposta, como escripto no memorial e illustrado nos desenhos que o acompanham a titulo elucidativo."

O Sr. Antonio Justino Porto da Silveira, não obstante contestação apresentada por S. Carvalho & Comp., em 30 de janeiro de 1926, contra o pedido de privilegio que fez para "um novo modelo de punhos tresdobrados" em 8 de julho de 1926 (alterado posteriormente por requerimento e memorial de 5 de fevereiro de 1926), obteve, por despacho de 15 de julho do mesmo anno, da Directoria de Propriedade Industrial, privilegio de invenção para:

"Um novo modo de constituir punhos para camisas e semelhantes, caracterizado pelo facto de reunir entre si tres ou mais tiras, iguaes em fórma e dimensões, de modo que qualquer tira seja ligada a duas outras tiras distinctivas pelos bordos dos seus respectivos lados iguaes, levando-se, porém, a costura nos bordos mais longos destas ultimas sómente a metade de sua extensão; ficando assim sempre livres, no centro da primeira tira, duas metades iguaes e justaponiveis das duas restantes; estas poderão ser cosidas identicamente pelos bordos, no caso de se empregar tres tiras sómente, ou, serem ligadas identicamente, cada metade, á medida de uma quarta tira caso se queira empregar quatro, ou, ainda, as metades respectivas e symmetricamente, collocadas de mais duas outras tiras, no caso de se empregar cinco tiras e assim por diante, terminando-se sempre por costurar entre si os bordos iguaes deixados livres, das ultimas metades extremas. A ligação á camisa será em qualquer caso feita por uma costura passada pelo bordo mais longo, correspondente a uma das tiras; aberta uma casa em cada angulo das tiras justapostas, tem-se terminado o punho como foi descripto e exemplificado no memorial o desenho, poderá ser usado apresentando para o exterior, successivamente, qualquer das tiras empregadas na sua confecção."

O regulamento, que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, dispõe, na parte relativa a privilegio de invenção:

Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1.º, o novo producto industrial;

2.º, o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;

3.º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que fór objecto de patente, se tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial.

§ 1.º Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que até ao pedido da patente, não tenham sido, dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo a poderem ser empregados ou usados.

§ 2.º Producto — significa o objecto material obtido; resultado — quer dizer a vantagem obtida na produção ou operação industrial relativamente á qualidade, quantidade, economia de tempo ou de dinheiro; meio — exprime o processo, a combinação, a maneira de empregar os agentes naturaes ou artificiaes e as substancias ou materias conhecidas; applicação — é o uso novo dado a qualquer agente, substancia ou materia conhecida; melhoramento — é o que torna mais facil o fabrico do producto ou o uso do invento privilegiado ou lhe augmenta a utilidade; industrial — é o que apresenta resultado apreciavel na industria ou no commercio.

Art. 35. Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção.

Paragrapho unico. Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, simples modificações introduzidas na disposição ou na fórma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos."

A patente de privilegio pertencente a S. Carvalho & Comp., como se vê das reivindicações reproduzidas textualmente nesta exposição, do memorial e respectivos desenhos elucidativos que fazem parte integrante da patente e do proprio modelo apresentado pelo recorrente, é, não para uma concepção generica, abrangendo mais de uma fórma, mas para uma simples modificação (ou dispositivo) perfeitamente definida, introduzida na fórma de objecto conhecido (punho molle, dobrado ou virado, impropriamente denominado de duas faces); é para um modelo (a lei diz modelo de utilidade) definido e caracterizado com toda a precisão.

Para a fórma é tambem o privilegio solicitado por Antonio Justino Porto da Silveira para os "punhos tresdobrados". Contra este privilegio só teria razão de ser o protesto dos Srs. S. Carvalho & Comp., si iguaes em fórma ou disposição, fossem os punhos privilegiados, o que de todo não se verifica.

Embora visem as duas patentes o mesmo fim e a mesma idéa, entendendo que ellas não se confundem.

Foram concedidos, não para a idéa mas para o dispositivo que cada um dos inventores creou para a idéa ou o fim que tinham em vista, no caso presente a mesma — a da substituição no mesmo punho de camisa da face usada por outra não usada e limpa.

Aliás a idéa em si não podia constituir materia de privilegio.

A inhabilidade da redacção das reivindicações de sua patente, feita para um caso unico sem prever as modalidades e semelhanças, deve o recorrente o não poder agir contra o autor da nova patente.

Tanto entendendo que as patentes do contestante e do contestado são para simples modelos e não para idéa que penso que de dez annos, como estipula o paragrapho unico do artigo 35 transcripto nesta exposição de voto o não de quinze, como concedido, devia ser o prazo de vigor das duas patentes.

Mantenho, pelas razões acima, a minha opinião contraria ao provimento do recurso interposto por S. Carvalho & Comp., contra o acto da propriedade industrial, concedendo patente de invenção a Antonio Justino Porto da Silveira, para os punhos denominados "Punhos tresdobrados", manifestada no meu voto em separado, de 2 de fevereiro de 1927, ora substituido por este.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1927. — Affonso Vaz de Mello.

E' submettida a votos o approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que não seja concedido o privilegio para *Punhos Tresdobrados*, requerido pelo Sr. Antonio Justino Porto da Silveira, a não ser que a Directoria Geral da Propriedade Industrial venha a convencer-se que esse petiçãoario tem prioridade legal sobre a invenção franceza para o *Triple Poignet Cadet Roussell*."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 123, da VIII Commissão Permanente)

"Relator — conselheiro Othon Leonardos

D. G. P. I. — N. 1.232, de 1926.

C. S. C. I. — N. 256, de 1927.

Recorrente — José Motta de Vasconcellos.

Assumpção — Melhoramentos a serem introduzidos em: "um processo novo para preparação, em aparelhos fechados, de açúcar fino, igual ao obtido pelo systema do tacho."

Tendo a petição inicial dado entrada na Directoria Geral de Propriedade Industrial em 25 de fevereiro de 1926, em data de 7 de abril do mesmo anno, isto é, dentro do prazo legal, a Companhia Usinas Nacionais apresentou opposição á petição do requerente.

Enviado o processo ao Dr. Lohmann, consultor tecnico do Ministerio, declarou este que não lhe fôr possível descobrir nenhum elemento de novidade na pretensão do requerente. Absteve-se, todavia, de opinar pelo não deferimento da petição, em vista das relações já velhas que mantinha com a Companhia de Usinas Nacionais e preferiu propor fosse ouvido ainda outro examinador perito no dominio de industria assucareira.

Foi então pedido o parecer á Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas que, para tal fim, designou para perito o Dr. José Watzl, seu funcionario que, em seu parecer achou que o melhoramento a introduzir na patente n. 15.218, já concedida ao requerente:

"Não constituia novidade, sendo já muito empregada na industria a-sucareira em diversos paizes."

E conclue declarando que:

"As considerações da Companhia de Usinas Nacionais são cabíveis e a concessão do privilegio parece estar em opposição ao art. 44, § 4º, do Regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923."

A vista desse parecer foi a petição indeferida, tendo o peticionario recorrido do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Uma vez accedido o recurso, foi o processo de novo enviado ao Dr. Lohmann para dar parecer e este ultimo, depois de longamente analysar o melhoramento a ser introduzido do invento, conclue que:

"Pelos motivos acima expostos, pela falta de novidade no invento do recorrente, mantenho, em tudo o que é essencial, o parecer anterior á concessão da patente, por mim emitido em 10 de agosto de 1926."

Depois de estudar com todo cuidado e interesse as peças constantes deste parecer, e levando em conta os pareceres dos illustres consultores technicos do Ministerio que sobre o assumpto foram ouvidos, a VIII Comissão de Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que deve ser aceita a opposição offerecida para ser negado provimento ao recurso do peticionario.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1927. — *Othon Leonardos*, Relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *Raoul Brèves Dunlop*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser aceita a opposição offerecida, para ser negado provimento ao recurso do peticionario.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 124, da VIII Comissão Permanente)

"Recurso n. 259 — Relator, conselheiro *Raoul Brèves Dunlop*; recorrente, *Manoel Conejero*

Pedido de privilegio para "uma nova composição para tapar automaticamente as perfurações do automoveis e semelhantes.

Reivindicção — Uma composição destinada a ser introduzida no interior das camaras de aros pneumaticos de vehiculos — automoveis, bicycletas, motocycletas, etc., — caracterizada por ser constituída essencialmente por uma mistura intima dos seguintes materiaes, substancialmente nas proporções mencionadas: semcas finas, 2,8 kilos; talco, 6,2 kilos; mica moída, 500 grammas; terras de Siena ou outro corante apropriado, 200 grammas, e acido phenico, 300 grammas.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseada no parecer do examinador do Instituto de Chimica, opina não merecer o recurso provimento.

Foram tambem ouvidos os consultores technicos doutores *Martins Costa* e *Lohmann*. O primeiro nada tem a oppôr quanto

á novidade e utilidade da invenção do requerente, e opina pelo deferimento de que pede:

e segundo

declara não conhecer um producto de igual composição e applicação, nem encontrar menção na litteratura que tem a seu dispor, para concordar com o Dr. *Martins Costa* e opinar pelo deferimento do pedido.

Comtudo, o Instituto de Chimica, pelo Dr. *Flaviano da Silveira Andrade*, fallando sobre o recurso, affirma

"Faz-se myster que esse fechamento automatico e instantaneo das perfurações em aros pneumaticos ou obturação, tenha certa durabilidade. E que o producto, *com o tempo*, não ataque a borracha. Nada disso se fez, nada disso se demonstrou, no Brasil, pelo menos. Demais a fórmula do producto em questão, não tem cunho scientifico. E' empirica, mal feita, destituída de qualquer originalidade, a menos que se empreste esta qualidade a misturas desordenadas."

Examinado o processo, e,

Considerando que dous dos peritos nada tem a oppôr quanto á novidade e utilidade da invenção.

Considerando que o assistente do Instituto de Chimica, comquanto considere a mistura que constitue o invento como não tendo cunho scientifico, não affirma haver sido a mesma utilizada anteriormente, nem que o invento deixará de alcançar o objectivo a que se destina, que não pôde ser outro sinão o de reparar perfurações em pneumaticos automaticos e instantaneamente como medida de emergencia, o que é de indiscutivel utilidade, principalmente nas nossas rodovias, onde nem sempre se tem meios de obter novos pneumaticos;

Considerando que o recio do Dr. *Flaviano de Andrade*, quanto á possibilidade do producto atacar a borracha *com o tempo* e não offerecer *certa durabilidade*, se confirmando, constituirá facto secundario, porquanto de pneumaticos e a continuação da viagem do vehiculo sem remover os aros, não affirmando que o concerto tenha caracter permanente;

Considerando que o invento não offende direitos de terceiros; que tem as caracteristicas de novidade e utilidade que só a experiencia poderá provar se os recios do assistente do Instituto de Chimica tem fundamento;

A VIII Comissão, adoptando os pareceres dos consultores technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, professores *Martins Costa* e *Lohmann*, é de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Othon Leonardos*. — *Julio Ed. Silva Araujo*."

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — Sem pretender oppor-me ao parecer, desejaria que a illustre Comissão me explicasse qual o meio descoberto pelo peticionario, para vedar automaticamente os furos nas camaras de ar.

Achei coisa extraordinaria, de modo que é natural e explicavel a minha curiosidade.

Por outro lado, enxergo no processo um perigo, que me atrevo a assignalar: como é que um producto contendo acido phenico pode realizar semelhante milagre, quando se me affigura que o referido acido sómente é capaz de corroer a borracha?

O Sr. **SILVA ARAUJO** — E' questão de dose.

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — Não vejo, na formula apresentada, uma substancia chimica em condições de dar o resultado em vista, e, por isso, penso que talvez tenha sido demasiada generosidade da Comissão concordar com o privilegio.

O Sr. **PRESIDENTE** — O relator não está presente; mas, si o Sr. *Victorino Moreira* não combate propriamente o parecer, o Conselho poderá deliberar a respeito.

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — Declarei que não me opponho ao parecer, e apenas desejaria ver satisfeita minha curiosidade, porque assim eu apreciaria mais alguma coisa.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, na qualidade de signatario do parecer e tendo quanto ao mesmo responsabilidade, especialmente no tocante ao assumpto a que alludiu o illustre Sr. Victorino Moreira, sou obrigado a ponderar que o acido phenico entra nessa formula em proporção minima, como agente conservador da massa, do mesmo modo que acontece com a propria gomma arabica dos escriptorios, á qual se adicionam algumas gotas de formal ou de acido salicylico, ou de substancias congeneres, com o fim especial de afugentar traças, baratas e diversos insectos.

Identicamente, nessas massas que tem de ficar depositadas em garages ou em hagens, é mister que haja o acrescimo de um agente de conservação.

Desde que o acido phenico entre em proporção minima, somente para produzir o effeito a que alludo, não trará inconveniente algum. Basta lembrar que a agua phenicada, a 2, 3 e 4 %, é empregada em feridas abertas, sobre tecido que não pode ser menos delicado que a substancia com que se fabricam os pneumaticos.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — E sobre a fórmula da massa, V. Ex. poderia dar-me algum outro esclarecimento?

O SR. SILVA ARAUJO — Não a estudei a fundo, e apenas me propuz fornecer a minha informação sobre o caso do acido phenico, a que V. Ex. fez referencia.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida á votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso"

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 125, da VIII Comissão Permanente)

"Recurso n. 254 — Relator, conselheiro Raoul Brèves Dunlop; recorrente, Michel Salim Abu Hamad"

Pedido de privilegio para "um novo tipo de punho postico para camisa de homem — Punho Brasil."

Reivindicacão — O "Punho Brasil" consiste em um novo tipo de punho postico para camisa de homem; adapta-se á extremidade da manga da camisa por meio de botões, ordinariamente, quatro abotoaduras ou colchetes de pressão; pôde ser feito de uma ou duas mais folhas, de qualquer tecido, com diferentes dimensões e qualquer cor. É simples ou dobrado, sendo que, neste ultimo caso, a parte exterior ou superior cobrirá os botões, como mostram os desenhos e a descripção.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial, baseada na opinião do consultor tecnico, Dr. Adolpho Murtinho, opina pelo não provimento do recurso.

O Dr. Murtinho, em 16 de janeiro de 1926, dizia:

"Punhos posticos para camisa, já são muito conhecidos até com tres botões. O facto de ter quatro botões não me parece novidade. Opino pelo indeferimento."

A 24 de julho, fallando sobre o recurso, o mesmo consultor se exprimia nos seguintes termos:

"Os punhos posticos tendem a desaparecer e talvez por essa razão não se encontre com facilidade punhos moles ou sem gomma no commercio."

Em 1910 era moda aqui no Rio o punho virado, sem gomma e postico. O simples facto de engommar ou não o punho, não constitue novidade, pois o punho de pedido não tem outro caracteristico.

O modo de ligar o punho á camisa não tem novidade, a não ser o uso de colchetes de pressão, que não foi reivindicado em separado, e que poderia ser deferido, embora não traga vantagem industrial. Continuo a optar pelo indeferimento."

A VIII Comissão, tendo em vista os pareceres do consultor tecnico, com os quaes se conforme o illustre director da Propriedade Industrial, Dr. Manoel Cicero, e ainda o facto de usarem os médicos-operadores de ha longa data punhos e mesmo mangas posticas, adaptaveis á camisa por meio de botões ou colchetes de pressão.

Adopta o parecer da Directoria Geral da Propriedade Industrial, para opinar pelo não provimento do recurso.

Sala das Commissões, 28 de fevereiro de 1927. — Raoul B. Dunlop, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — Julio Eduardo Silva Araujo.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 126, da VIII Comissão Permanente)

"Recurrente, Arsenio Guidotti; Relator, conselheiro Raoul Brèves Dunlop"

Pedido de privilegio para "uma volterana de cimento armado"

Reivindicacões:

1ª, um novo systema de volterana de cimento armado, provida de camaras de ar e destinadas a construcção de pavimentações, assoalhos, paredes e semelhantes, que pôde ser feita de qualquer tamanho, grossura e largura, caracterizada por ser dotada de uma armação interna de ferro, como descripto, permitindo a formação das camaras de ar C, internas, de qualquer formato e tamanho;

2ª, na invenção da reivindicacão primeira, os travessões de ferro I, de qualquer diametro e tamanho, nas faces lateraes longitudinaes inferiores da volterana e os travessões de ferro 2, no centro, nas suas partes inferior e superior, ligados entre si longitudinalmente, formando a nervadura de cimento, cujos travessões 2 são ligados aos lateraes numero 1 pelos transversaes numero 5;

3ª, na invenção das reivindicacões anteriores, o travessão de ferro numero 3, transversal, de qualquer diametro, nas cabeças da volterana, na parte superior; o travessão numero 4, na parte inferior; os vãos de encaixe G; os encaixes do cobreferro F; a armação inferior 6 formando as camaras de ar C; finalmente, os buracos 9 nas faces superior e inferior para prender os caibros do assoalho;

4ª, na invenção das reivindicacões anteriores, a forma do soldal-as ou prendel-as entre si, por meio das meias canas longitudinaes, na face plana inferior da volterana, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos e photographias, annexos para os fins especificados."

A Repartição Geral da Propriedade Industrial, por seu illustre director Dr. Manoel Cicero, informa haver deixado de mandar ouvir, como de praxe, a respeito do recurso, um dos conselheiros technicos que funcionaram no processo e em cujos pareceres foi baseado o indeferimento, por não haver o requerente fundamentado o seu recurso; opinando, por isso, que o dito recurso não merece provimento.

De facto, o inventor, por seu procurador Luis Lengruher Kropf, em petição de 16 de dezembro de 1926,

"deixa de entrar na apreciação dos motivos que determinaram a denegação da patente respectiva, por entender que melhor poderá o referido Conselho Julgar, examinando os pareceres dos technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que funcionaram no processo."

Por conseguinte:

Considerando que o consultor Dr. Martins Costa é de opinião que

"a technica das construcções de cimento armado está perfeitamente estabelecida, de forma a permitir a qualquer pessoa competente variar as disposições e formas dos diversos elementos empregados nas construcções de accôrdo com as necessidades" e que "não se justifica, pois, um privilegio, uma vez que o requerente não dá a este genero de construcção novos recursos."

Considerando que o consultor — Dr. Auto Barata Fortes — está de perfeito accôrdo com o parecer do Dr. Martins Costa, adicionando que o invento do requerente muito se assemelha ao "Matrai", hoje abandonado, por inconveniente;

Considerando que o requerente não refutou os pareceres dos technicos nem apresentou novos argumentos em favor de sua pretensão;

A VIII Comissão, adoptando o parecer da Directoria Geral da Propriedade Industrial, opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Commissões, 28 de fevereiro de 1927. — Raoul B. Dunlop, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — Julio Ed. Silva Araujo.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 127, da VIII Comissão Permanente)

"Recorrente, Alberto Ferreira de Souza — Relator, Conselheiro Raul Breves Dunlop"

Pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de collarinhos moles virados"

Reivindicações:

Aperfeiçoamentos na fabricação de collarinhos molles virados, consistindo em confeccionar os collarinhos pelos processos usuaes, collocando porém no lado avesso da aba superior dois pedaços de panno, um em cada ponta do collarinho, sendo esses pannos costurados á altura á aba do collarinho apenas nas orlas superior e inferior, deixando as orlas lateraes soltas para passagem da gravata entre o panno e o collarinho; havendo obrigatoriedade na beirada externa, nos extremos do collarinho, alguns pontos de costura para impedir a gravata de cabir, essencialmente como está representado no desenho que acompanha a descripção.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, tendo em attenção os termos do parecer do Conselho Technico — Dr. Adolpho Murtinho — opina pelo não provimento do recurso, por reconhecer o consultor "apenas originalidade em uma insignificante parte do invento".

Dito Consultor Technico, em 29 de julho de 1926, dizia:

"A unica originalidade do pedido, são os pontos 5 e 5/, pois as partes A e B eram collarinhos antigos de cadarço de larguras variaveis. Não sou contrario ao deferimento da parte original",

para confirmar a sua opinião, em 13 de novembro desse mesmo anno,

"O meu parecer de 29 de julho de 1926, traduz bem o que penso deste pedido".

O Dr. Werneck de Castro — da Propriedade Industrial, estudando o processo, informa:

"Foi feito um estudo comparativo com outras invenções — mantendo o Consultor o seu parecer. Submettido o caso á deliberação superior, foi este indeferido. Insiste o Sr. Consultor Technico na originalidade de uma parte do invento. Se realmente existe essa originalidade, qualquer modificação introduzida vantajosamente na disposição do collarinho, poderá ser concedida uma patente de modelo de utilidade, de accordo com o paragrapho unico do art. 35 do regulamento."

Consequentemente:

Considerando que o proprio Consultor technico, em cuja opinião se baseou o digno director de Propriedade Industrial — Dr. Manoel Cicero — para indeferir o pedido de privilegio e para aconselhar o não provimento do recurso, reconhece haver originalidade em uma parte do invento;

Considerando que a boa doutrina é incontestavelmente adoptada no parecer do Dr. Werneck de Castro, baseado no art. 35 do regulamento, que não cogita das dimensões do invento, mas de sua originalidade e utilidade;

Considerando que os privilegios só podem ser entendido no sentido restricto e que, por conseguinte, outorgado este ao petionario, não poderá elle fazer valer o seu direito exclusivo em face de outros aperfeiçoamentos em collarinhos;

Considerando que do estudo comparativo com outras invenções, resultou a affirmação do Consultor Technico, datada de 14 de agosto de 1926, de nada haver de commum com o requerido;

E' a VIII Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1927. — *Raoul Breves Dunlop, Relator. — Affonso Vaz de Mello — Othon Leonordo. — Julio Ed. Silva Araujo.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 128, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Affonso Vaz de Mello — Recorrente, Ignacio Buchdid"

Recurso — Processo n. R 208/926 do C. S. C. I.

Objecto — Pedido, em grão de recurso, de privilegio concernente á invenção de "uma roda para conservação quasi gratuita das estradas de rodagem e transporte sobre agua, denominada Roda Buchdid".

Não posso occultar a má impressão que deixou em meu espirito o modo aggressivo e pole-se dizer mesmo pouco cortez como o recorrente tratou, em esclarecimentos que attentiosamente lhe pedira a Directoria Geral de Propriedade Industrial, o em documentos outros, como na exposição que espontaneamente vem fazer ao Conselho Superior de Commercio e Industria, os technicos ouvidos por aquella directoria. Para tanto bastou apenas que elles, em pareceres, certos ou não, mas que traduzem a sua convicção, que deve ser respeitada, discordassem, em parte, do autor do invento para que este, sempre tratado com consideração nos pareceres e em todas as informações do processado, viesse com comparações altamente offensivas á cultura dos technicos que a administração publica do paiz julgou, para a materia, com perfeita idoneidade e tanto assim, que foi solicitar os seus pareceres. O requerente, por vezes, esquece-se dos pareceres para analysar os seus autores. Contra esta má politica que não póde deixar de ser condemnada, mormente quando ella desce a melindres pessoas, entendo que se não deve nunca silenciar. A sua reprovação é sempre opportuna e assim julgo que, antes de expôr o resultado do meu estudo sobre o assumpto, cuja analyse me commetteu o Conselho Superior de Commercio e Industria, se me impõe o dever de registrar nestas linhas a desapprovação minha e certamente de todo o Conselho á infeliz orientação seguida pelo recorrente na defesa de sua causa.

Ignacio Buchdid, syrio, commerciante, residente nesta Capital, pede privilegio de invenção, para uma "roda para conservação quasi gratuita das estradas de rodagem e transporte sobre agua", denominada "Roda Buchdid", cujas características de reivindicações são assim descriptas:

"Uma roda, figura 1 do desenho junto, do feitio de rolo cylindrico, óca, convenientemente reforçada, por vezes fechada e estanque para servir de fluctuador e roda, feita em diversas dimensões, de madeira, metaes ou outro material adequado ao seu fim. Destinase ella a uso dos vehiculos que transitam pelas ruas e estradas, publicas e particulares, para substituir nelles as rodas usadas actualmente ou funcionar conjuntamente com ellas, afim de impedir que ellas danifiquem essas vias; reduz ella, portanto, de muito, o custo da conservação das mesmas, permitindo aos vehiculos atravessarem rios e outras aguas, com ou sem auxilio de fluctuadores lateraes."

Dous pontos são muito discutidos neste processo: a) o modo como a roda Buchdid se comporta nas curvas; b) o effeito que ella produzirá na estabilidade do vehiculo. De cada um destes casos tratarei, antes de entrar na apreciação do invento.

a) effeito da roda Buchdid nas curvas.

Diz o requerente nos esclarecimentos que apresentou, por escripto, á Directoria Geral de Propriedade Industrial, em 22 de fevereiro de 1925:

"Erradamente imputam elles (refere-se aos peritos da Inspectoria de Estradas de Ferro) e o perito naval, augmento de attricto á Roda Buchdid por causa da sua largura. Ora, quem conhece mecanica sabe que nenhuma influencia no attricto tem a largura da roda do vehiculo, rolando; seria preciso que a roda andasse prrastada, e não rolando, para a sua largura influir no attricto; pois o attricto das rodas rolando é função da sua rigidez e planeza, dellas e das estradas. Estes dados se encontram em todos os bons tratados de mec."

canica; e para facilitar a tarefa de quem queira verificar indico um livro moderno e largamente conhecido, qual a *Mecânica Elemental de Mouton e Gerdog*, 5ª edição, de 1922, adoptada nas escolas industriais da Europa; são estes dados ali encontrados no capítulo *Resistência ao Movimento*, comprehendido entre as paginas 214 e 216, onde se verifica a não razão dos suppostos aumentos de attricto e redução de marcha, como pretendem estes dous peritos e o perito naval, commandante Pires Sá."

O recorrente, admitindo que a roda ou o rolo cylindrico rola sem deslizar, excluiu o caso das curvas nas estradas e é para esta que os technicos chamam a attenção. Uma rectificação se torna necessario aqui fazer, é que o tecnico naval commandante Pires de Sá não imputou, como diz a recorrente, aumento de attricto á Roda Buchdid, por causa da sua largura, pois este tecnico não abordou, no seu parecer, este ponto, limitando-se, como diz, ao estudo da roda em flu-tuador.

O requerente, que é intelligente como faz ver a sua argumentação e que não é leigo em mecanica, sabe perfeitamente que as rodas e rolos, desde que a sua superficie seja cylindrica (caso da roda Buchdid) tem que vencer, nas curvas dos caminhos ou estradas, duas resistencias — uma devida ao attricto de rolamento, e outra ao de deslizamento, sabendo ainda que esta é funcção da largura da roda e mais, que embora o movimento imprimido ás rodas de um vehiculo seja só o de rolamento, coexistirá sempre com este, nas curvas o de deslizamento. Da resistencia creada com este é que trataram os technicos e foi ella deixada de lado pelo requerente e de que modo, suppondo que a roda rola somente, sem deslizar, como se vê da sua citação:

"a) nenhuma influencia no attricto tem a largura da roda do vehiculo, rolando (o sublinhado é do autor deste parecer);

b) seria preciso que a roda andasse arrastada e não rolando para a sua largura influir no attricto (a mesma observação em relação ao sublinhado)."

Para attenuar a resistencia passiva devida ao deslizamento, o Dr. Martins Costa lembrou, sem condemnar por isto a invenção, a subdivisão, em secções, da roda larga ou rolo. Contra este alvitre, revoltou-se, sem razão, o recorrente, que, na sua argumentação, nesta parte inteiramente sem fundamento, se apegou á confusão do emprego dos termos ou melhores expressões, roda larga ou rolo, pelo Dr. Martins Costa, e que, aliás, foi antes commettida pelo autor do invento, chamando o seu invento ora de roda com feitio de rolo (reivindicção) e ora de rolo cylindrico (requerimento de pedido de reconsideração de despacho).

A pergunta do recorrente, feita ainda nos seus esclarecimentos:

"E qual é o systema de rodagem que não provoca maior attricto nas curvas?"

Respondo, todos elles, mas o que se discute é a influencia ou effeito da largura das rodas ou rolos sobre a resistencia ao movimento dos vehiculos nas curvas e esta não independe, como quer fazer crer o recorrente, da largura daquellas peças.

Ainda sobre o assumpto, uma outra arguição, esta agora dirigida ao Dr. Martins Costa, levanta o recorrente na critica que faz ao modo como este examinador explica o movimento do rolo nas curvas.

Da redacção descuidada que este tecnico deu nesta parte, ao seu parecer de 20 de agosto de 1926, se serve o recorrente para tirar, de phrase isolada mal lançada por aquelle e que este ainda alterou com grave inconveniente, supprimindo a palavra "quasi", conclusão que não é do pensamento do seu autor, como se verifica do exame imparcial feito na exposição de conjuncto, a qual é ainda esclarecida com desenho.

A proposito ainda desta parte do parecer do Dr. Martins Costa, relativa á dificuldade que os rolos (inteiriços) apresentam para se inscreverem nas curvas, objecta o recorrente que as rodas dos bondes são fixas aos respectivos eixos e rolam juntamente com elles, comportando-se como verdadeiros rolos rigidos e inteiriços, fazendo com facilidade curvas nas ruas.

As condições são inteiramente differentes: o invento do requerente tem a superficie de rolamento cylindrica e as rodas dos bondes, conicas. E' justamente graças á conicidade dada á superficie de rolamento dos aros das rodas dos bondes que estes se inscrevem com facilidade nas curvas. Fosse ella cylindrica e não conica, os observadores dos bondes nas cur-

vas, referidos pelo recorrente, teriam occasião de ver, constantemente, accidentes que si não se dão é porque aquella disposição os evita.

b) effeito da roda Buchdid na estabilidade do vehiculo.

O Dr. Martins Costa entende que a Roda Buchdid levanta muito o centro de gravidade do vehiculo, tornando-o pouco estavel, principalmente nas estradas ruins (parecer de 1 de abril de 1926) e justifica em segundo parecer (20-8-1926) esta sua opinião com um caso concreto que considera.

O Sr. Agricola Bethlem, engenheiro militar, em parecer particular que forneceu ao autor do invento, o qual vem subscripto pelo capitão-tenente Gasão de Paiva Coelho, tambem engenheiro militar, é de opinião que a roda Buchdid "traz pelo menos em uns casos, um augmento de peso na base da viatura, resultando, dahi, necessariamente, o abaixamento de seu centro de gravidade e evidentemente o augmento de sua estabilidade".

Em parecer particular dado ao inventor, assim se manifesta o Sr. commandante capitão de fragata Dario Paes Leme de Castro:

"Não pôde o systema proposto levantar o centro de gravidade do vehiculo porque o corpo cujo peso está sendo combatido tem a forma de cylindro (e como tal, symetrico em torno do seu eixo de figura que tambem é o do vehiculo) pelo que se pôde concluir que, não só o seu centro de gravidade não pôde deixar de com tal eixo coincidir, como tambem (si se considerar o systema rodacarrocserie), a altura do centro de gravidade só poderá descer quando for augmentado o peso do rolo para se lhe dar solidez, mas nunca se elevar."

Sob o ponto de vista geral, sem considerar um ou alguns casos, entendo que a adaptação da roda Buchdid a um vehiculo pôde não alterar as condições de estabilidade deste mas pôde tambem modificá-las para melhor ou para peor, o seu centro de gravidade e isto conforme o systema de adaptação da roda Buchdid ao vehiculo e a posição do centro de gravidade deste.

Uma das modalidades do emprego da roda Buchdid é desta, funcionando ao mesmo tempo como rolo, substituir as rodas do vehiculo, servindo-se do proprio eixo deste.

Vamos ver que para esta modalidade o centro de gravidade poderá se conservar, ser deslocado para baixo ou para cima, com a adaptação da roda Buchdid.

O centro de gravidade do rolo estará sempre sobre o seu eixo (linha geometrica), mas o mesmo não se poderá dizer do vehiculo em relação ao seu eixo de rotação.

Quando o centro de gravidade do vehiculo coincidir com o do seu eixo de rotação a adaptação do rolo não deslocará aquelle centro de gravidade; quando estiver acima ou abaixo haverá então o deslocamento, respectivamente, para baixo ou para cima.

Outros pontos de menor importancia poderiam ainda ser analysados, mas prefiro dar por encerrado, com as considerações acima a que só foi levado fazer para rebater apreciações menos justas, ora sobre pontos dos pareceres, ora sobre as pessoas dos autores destes, o estudo do processo. Emitto com as conclusões que se seguem e que me foram dictadas pela razão, a minha opinião sobre a materia submettida ao estudo do Conselho Superior do Commercio e Industria e que me foi distribuida a relatar.

Conclusões

Tendo em vista as reivindicações que caracterizam o invento (Roda Buchdid):

Considerando que não é conhecida a applicação de roda larga com feitio de rolo aos vehiculos para o fim em vista e que por isso deve ser considerada novidade:

Considerando que a lei não exige, para a concessão de privilegio, prova de utilidade industrial, mas apenas que o invento seja susceptivel de utilidade (leitura da lei — ao autor de invenção, *susceptivel de utilidade industrial*, será concedida uma patente que, etc., etc.);

Considerando que susceptivel de realização deve ser considerado todo o invento que não esteja contra leis e principios scientificos e neste caso está a Roda Buchdid;

Considerando que se não se pôde garantir á Roda Buchdid utilidade industrial, não se pôde negar-se esta utilidade;

Considerando que aos autores de invenções, desde que estas tenham qualquer possibilidade de exito industrial, não offendam direitos de terceiros e nem sejam prejudiciaes á collectividade, não se deve negar a garantia de propriedade e uso exclusivo que a lei assegura;

Considerando que as invenções quasi nunca entram no domínio da pratica como são requeridas;

Considerando que a patente de invenção não é fornecida como attestado de utilidade do invento, mas como meio de assegurar ao inventor proventos da sua idéa e mais do que isto a remuneração de despezas que terá que fazer com pesquisas, ensaios e experiencias;

Considerando, finalmente, que na carta patente ficam reservados (art. 48 do Regulamento de Propriedade Industrial, decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923) os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo, quanto á novidade e utilidade;

E o autor deste parecer, embora não creia no exito da invenção, que, á vista dos consideranda acima, se dê provimento ao recurso e desta forma se conceda ao inventor o privilegio de invenção pedido.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1927. — Affonso Vaz de Mello, relator. — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Othon Leonardos. — Aarão Reis. — Raoul B. Dunlop."

E submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se dê provimento ao recurso e desta forma se conceda o privilegio de invenção pedido."

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 129, da VIII Comissão Permanente);

"Relator, Conselheiro Othon Leonardos

"D. I. C. — N. 601, de 1927.

C. S. C. I. — N. R. 268.

Recorrentes, Ary Monte Carmello e Manoel Pombo Calbo. Assumppto, "Aperfeiçoamento em camisas para homem";

Pediram os Srs. Ary Monte Carmello e Manoel Pombo Calbo, privilegio para "Aperfeiçoamentos em camisas para homem".

Ouvindo o consultor tecnico, Dr. Adolpho Martinho, foi elle, de parecer que:

"O recobrimento da casa dianteira da camisa traz uma grande vantagem, evitando o contacto do botão com a pelle e parecendo original o pedido, sou pelo deferimento."

Mandado ouvir o outro consultor tecnico, Dr. C. de A. Martins Costa, este manifestou-se contrario por nada encontrar de privilegial no invento dos requerentes, porque:

"As disposições propostas são usadas em outras peças de vestuario; até mesmo a disposição de abafar os botões é semelhante á usada para o botão de traz, que prende o collarinho áquella. Acho que o emprego de disposições conhecidas, com o mesmo fim, mas em pontos diferentes de um mesmo objecto ou em objectos diferentes, não constitue novidade."

E conclue opinando pelo indeferimento do pedido.

Levando em conta este parecer o illustre Dr. Manoel Cicero Peregrino, director geral da Propriedade Industrial, indeferiu o pedido.

Os peticionarios, tendo recorrido dessa decisão, o director geral da Propriedade Industrial mandou ouvir de novo o Dr. C. de A. Martins Costa, que manteve o seu parecer anterior, opinando pelo indeferimento.

Tomando em consideração o indeferimento dado pela Directoria de Propriedade Industrial e levando em conta o parecer do Dr. C. de A. Martins Costa, a VIII Comissão do Conselho Superior do Commercio e Industria não reconhecendo originalidade no pedido, acha que a applicação de disposições conhecidas com um mesmo fim, embora em pontos diferentes de um mesmo objecto ou em objectos diferentes, como no caso em questão não constitue a novidade prevista no art. 33, § II, do decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923; e, pois, de parecer que seja negado provimento ao recurso interposto pelos Srs. Ary Monte Carmello e Manoel Pombo Calbo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1927. — Othon Leonardos, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Raoul Brèves Dunlop. — Aarão Reis."

O Sr. Victorino Moreira — De inteiro accordo com o parecer, devo, em seu favor, declarar que já em 1908 adquiria eu camisas com os dispositivos de que se trata, os quaes, não constituem novidade.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo, em seguida, submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso interposto pelos Srs. Ary Monte Carmello e Manoel Pombo Calbo."

Entra em discussão que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 130, de VIII Comissão Permanente.)

"C. S. C. I. — R. 277, de 1927.

Relator: Conselheiro Othon Leonardos.

Recorrente, Dr. Manoel Machado, Assumppto: "Um urinol silencioso, para evitar o ruido do jacto da urina no vaso."

Ouvindo o consultor tecnico, Dr. Flavio da Silveira Andrade, reconheceu este no invento originalidade, achando que no assumppto deveria ser ouvido o Dr. C. de A. Martins Costa.

Em seu parecer, este ultimo opinou pelo indeferimento do pedido, por que:

As disposições propostas são caras e menos hygienicas, que o urinol commum, por serem de limpeza mais difficil.

Quanto á disposição F., além dos defeitos já apontados, é muito fragil. Opino, pois, pelo indeferimento deste pedido."

Fallando o Departamento Nacional de Saude Publica, pelo inspector sanitario, delegado pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, foi dado o respectivo parecer em que, acha que a invenção constitue a seu ver:

"Uma complicação desfavoravel ás necessidades de facil limpeza, que deve ser tida por essencial, maxime no caso da junção de uma peça accessoria, em que ainda, a possibilidade senão a probabilidade de ser refirado com as mãos, enseja a eventual contaminação de operador nos casos de doença de germens de infeção transmissiveis."

Considera-o, pois, como nocivo e declarou, quanto á novidade, nada conhece que lhe assemelhe.

Tendo sido indeferido o pedido, o recorrente apresentou recurso, dentro do prazo legal, subindo o parecer ao Conselho Superior de Commercio e Industria por ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A vista dos pareceres do Dr. C. de A. Martins Costa o do perito da Saude Publica, a VIII Comissão do Conselho Superior de Commercio e Industria, não pôde deixar de estar de accordo com as considerações a que chegaram os peritos.

Opina, pois, para que seja negado provimento ao recurso interposto pelo Dr. Manoel Machado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1927. — Othon Leonardos, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Raoul Brèves Dunlop. — Aarão Reis. — Julio Ed. Silva Araujo."

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso interposto pelo Dr. Manoel Machado."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 132, da VIII Comissão Permanente)

A VIII Comissão, do pleno accordo com o parecer do illustre cathedratico Sr. Dr. Lohmann, digno consultor tecnico da Directoria Geral da Propriedade Industrial, não julga aceitavel o recurso interposto por John Jurgens & Comp., do despacho de 9 de novembro de 1926, do Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero, que indeferiu o seu requerimento, de

22 de março daquelle anno, pedindo privilegio para "um novo processo de tingimentos ao mordente, solidos, sobre fibras textis".

Rio, 20 de abril de 1927. — *Aarão Reis*, Relator. — *Julio Ed. Siqueira Araújo*. — *Fortunato Bulcão*. — *Graca Couto*. — *Raul B. Dunlop*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não é acceptavel o recurso interposto por John Jurgens & Comp., do despacho de 9 de novembro de 1926, do Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero, que indetermi- n o seu requerimento de 22 de março daquelle anno, pe- dido privilegio para "um novo processo de tingi- mentos ao mordente, solidos, sobre fibras textis."

Entra em discussão, que se encerra sem de- bate, o seguinte

PARER

(N. 75, da IX Comissão Permanente)

"Relator, o Sr. Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto:

Sou de parecer que seja negado provimento ao recurso.

A palavra autopiano não é uma palavra de fantasia; admittil-a como tal seria contrariar o que está no espirito de todos, reconhecido, aliás, pela jurisprudencia da Corte de Appellação, nos accórdãos de 24 de setembro e 28 de outubro de 1912.

Como nos casos de marcas para automoveis, a distincção entre ellas se dará pelas palavras antepostas ou postas, nomes dos fabricantes, ou fórmulas outras que excluam sempre a reivindicação da denominação autopiano, que é do dominio publico e indica a natureza do piano e a maneira pela qual funciona.

Deve, pois, ser negado provimento ao recurso, por estes fundamentos.

Rio, 2 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*. — *J. A. da Costa Pinto*. — *Francisco Antonio Coelho*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem de- bate, o seguinte

PARER

(N. 80, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto:

Examinei com o cuidado que merecia os fundamentos do recurso interposto por Paul J. Christoph & Comp., do des- pacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhes negou registro á marca "Leite Maltado", para distinguir os preparados de leite, incluídos nas classes 3 e 41.

Não obstante, o respeito que me merece a opinião do il- lustre Dr. Cicero Peregrino, não posso deixar de consignar a forte impressão que me causaram as razões e fundamentos do recurso de que se trata.

A argumentação nitida e cerrada desse recurso, demons- trando que se cogita de uma expressão de fantasia, porque não se póde maltar leite, sendo, o caso, a expressão "maltado", uma resultante dos cereaes maltados, que se combinam, no producto em questão, isto é, o conhecidissimo por larga pro- paganda, "Malted Milk", com diversos cereaes maltados, isto é, torrados ou secos ao fogo, depois do estado de germinação; provando que ha, na hypothese, direito adquirido, em face de decisão judicial; consignando que o recurso foi interposto no prazo legal, existindo, assim, esse julgado; lembrando que o pedido de prorrogação da marca e direito permitido por lei, penso que deve ser dado provimento ao recurso e peço venia para que faça parte integrante deste voto a integra dos refe- ridos fundamentos do recorrente, os quaes, a meu ver, es- gotam a matéria e dão a firme convicção de que é de inteira justiça dar provimento ao recurso interposto por Paul J. Christoph & Comp.

Sala das Comissões, em 4 de fevereiro de 1927. — *J. A. da Costa Pinto*, Relator.

Voto em separado ao parecer n. 80

Opino pela negação de provimento ao recurso. Apreciando a preliminar, de tratar-se de renovação de registro, entendo que ella não procede, para o effeito de tornal-o irrecusavel.

Não se trata de um acto automatico, tanto que a reno- vação importa em novo registro, mas, estando em vigor o decreto n. 16.264, sob o dominio do qual esse novo registro, em renovação embora, foi pedido, encontrou obstaculo legal, no art. 79, que o prohibe, não podendo, portanto, haver di- reito adquirido. Si a esta não fosse, as renovações seriam meras formalidades, independento do pedido igual ao de re- gistros novos, o que não acontece.

Concedida a marca, no dominio da lei antiga, podia ser negado em face da actual, que contém novas disposições e derogaa a primeira. E, para provar que as renovações podem ser negadas, ainda por outros motivos, basta citar um exem- plo: o de uma marca que, durante o lapso de seu registro, haja cahido no dominio publico, hypothese em que o registro só seria garantido até sua terminação sem, todavia, poder ser renovado.

Não procede tambem a allegação, que baseia o direito das recorrentes na coisa julgada; o accórdão da Corte de Appel- lação, citado, julgou em caso concreto, ao tempo em que a lei de marcas em vigor não prohibia o registro que se procura renovar.

Esse artigo foi respeitado até a data de sua terminação; agora, porém, sob o dominio da nova lei, não póde ser re- novado, deante da prohibição expressa, contida no art. 79.

Si a renovação não constituísse um novo registro, seria automatico, o que importaria em uma perpetuidade, que o legislador nunca pretendeu assegurar, tanto que limitou em 15 annos o prazo das disposições legais que vigorarem ao tempo em que for essa renovação pedida.

Nada de extraordinario ha nesse modo de argumentar, porque nos Estados Unidos, paiz de origem da marca Malted Milk, onde foi ella primeiramente registrada, a renovação foi denegada, em vista de decisão de seus tribunaes, que re- cusaram a essa denominação o caracter arbitrario ou de fan- tasia, para attribuir-lhe o de vulgar e do dominio publico.

Será, portanto, estranhavel, entender-se que Leite Mal- tado, que é tradução litteraria de Malted Milk, constitua de- nominação arbitraria, e, como tal, registravel, quando aquella não o é no paiz onde foi originariamente apresentada a re- gistro.

A hypothese de coisa julgada não existe, para garantia do direito pleiteado, e, portanto, o despacho recorrido em nada offendeu quaesquer julgados do Poder Judiciario, que se limitaram á época em que foram proferidas, sem que pudessem constituir direitos adquiridos, para impedir que leis futuras viessem a estabelecer prohibição expressa de registro — como no caso vertente.

O direito adquirido por esses julgados valeram por todo o prazo do registro — quinze annos, que já se extinguiram; a renovação, que é um novo registro, não póde ser concedida, em virtude da nova disposição legal, prohibitiva, que não tem applicação para os registros em vigor, effectuados sob o do- minio da lei antiga, mas, que póde ser denegada sem offensa aos julgados anteriores, que não podem ir além do prazo dos 15 annos, extinto, a menos que o Poder Judiciario annulle a nova lei que está vigorando.

Quanto á materia de facto, penso que Leite Maltado é denominação de um producto, e, como tal não registravel, a menos que revista forma distinctiva, o que, no entanto, não a tira do dominio publico, porque poderá ser registrada por outros com outras frmas distinctivas.

A Junta Commercial, em accórdão de 26 de junho de 1916, já assim havia decidido, baseada, aliás, em duas razões de ordem irrecusavel — a de haver o paiz de origem — Es- tados Unidos — por seus tribunaes, quanto á marca Malted Milk, declarando essas denominações como vulgares e do do- minio publico — negando-lhes novo registro, como marca, no que foram acompanhados pela Republica Argentina e Repu- blica do Uruguay — e ainda de figurar em nossos dicionarios a palavra Maltada, como sendo "cevada gelada para o fa- brico de cerveja", designando assim producto: Cevada mal- tada, Leite maltado, etc.

Por estes fundamentos, sou de parecer que seja negado provimento ao recurso, para o effeito de ser mantido o des- pacho anterior recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto."

Justificação de voto ao parecer n. 80

Inteiramente de accórdo com o voto em separado do il- lustre collega Sr. Conselheiro Fernandes Couto, cujo conheci- mento da marca em questão é notorio desde a época inicial de

seu registro no Brasil, cabê-me, no entanto, acrescentar que, além do mais, não poderia ser registrada a marca Leite Maltado para a classe 3, sem attender ao que exige o paragrapho unico do art. 88, declaração do producto acompanhada do nome do fabricante e logar de procedencia.

Son, pois, como o illustro collega, pela manutenção do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que negou o registro da marca Leite Maltado, por tratar-se de denominação vulgar e necessaria, sem revestir forma distinctiva como o exige o art. 79 do regulamento das marcas de industria e de commercio.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1927. — *Victorino Moreira.*

O Sr. Presidente — Ao parecer, do qual foi Relator o Sr. Costa Pinto, o Sr. Fernandes Couto offereceu voto em separado, firmado também pelos Srs. Francisco Antonio Coelho e Victorino Moreira. Esse voto, reunindo as assignaturas da maioria da Comissão, ficou transformado em parecer, e, pois, normalmente a sua conclusão será pela Mesa submettida ao Conselho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso, para o effeito de ser mantido o despacho anterior, recorrido".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 94, da IX Comissão Permanente)

"Relator — Conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto

O presente recurso foi interposto por Sylvestre Camera, do despacho pelo qual a Directoria Geral de Propriedade Industrial mandou registrar em nome de Silos Pereira a marca "Sedermina", para distinguir um producto pharmaceutico, incluído na classe 3.

Ao recorrente pertence a marca "Syldermine", anterior e legalmente registrada e referente a classes 2 e 48.

Realmente, a marca recorrente e a de Silos Pereira offerecem evidentes possibilidades de confusão, e assim também o julga o proprio director Dr. Manoel Cicero, conforme se vê de seu officio encaminhando o respectivo parecer.

Opino pelo provimento do recurso.

Rio, 20 de março de 1927. — *J. A. Costa Pinto, Relator.* — *Victorino Moreira.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Francisco Antonio Coelho.* — *Samuel de Oliveira.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debates, o seguinte

PARECER

(N. 97, da IX Comissão Permanente)

"Relator — Conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto

Examinando delidamente o presente recurso n. 212, no qual são recorrentes os Grandes Moinhos Gamba A. A. e recorrida a marca Dina, de Pedro Luiz Smith, o

Considerando que ao tempo do registro da marca n. 3.478, de Porto Alegre, não havia a lei vigente estabelecido classes, e que tal marca foi registrada, para um artigo especial e unico, a farinha de mandioca fina, a qual, pela sua origem, applicação ou destino não se pôde confundir, com farinha de trigo;

Considerando que a marca n. 2.716, não apresenta forma distinctiva e que não recobria deposito central se não fossem decisões judiciais;

Considerando, porém, que, posteriormente, essas decisões judiciais foram reformadas;

Considerando que a marca de Gamba & Comp., o posteriormente da S. A. Moinhos Gamba n. 1.283, da qual a recorrente é reprodução, foi inicialmente, apenas uma marca

de uso, posteriormente marca registrada (de accordo com a lei antiga), em 1910, e que obteve o seu deposito central na Junta Commercial do Rio de Janeiro, em 21 de maio do mesmo anno;

Considerando, assim, que a marca de "Gamba" era muito mais velha que a marca de Pedro Luiz Smith, a qual só em 1915, foi registrada e depositada;

Considerando, principalmente, além do mais, não ser possível haver confusão entre uma marca de farinha de trigo e uma destinada, apenas, para farinha fina de mandioca;

Considerando, finalmente, que a marca para farinha de trigo está cercada de espigas de trigo caracteristicas e inconfundiveis, ao passo que a marca Dina, não tem caracteristicas de especie alguma, sendo constituída dessa palavra isoladamente, para ser impressa sobre saccos da mencionada farinha de mandioca.

Sou de parecer que seja reformado o despacho recorrido, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1927. — *J. A. Costa Pinto, Relator.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Francisco Antonio Coelho.* — *Samuel de Oliveira.* — De accordo com o illustre Relator, trata-se de um caso identico ao da marca "Maria", pertencente, também á recorrente, e, assim, não pôde ser diversa a decisão do Conselho. — *Victorino Moreira.*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja reformado o despacho recorrido".

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 10, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Francisco Ignacio Botelho

Considerando que Radway & Comp. recorreram do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que concedeu registro da marca "Prompto Alivio", de Adhemar da Motta Ferreira, por imitar a de sua propriedade anteriormente usada;

Considerando que os recorrentes perderam, por falta de registro em tempo opportuno, a prioridade desse registro;

Considerando que, na hypothese, não cabe a este Conselho dar remedio e sim ao Poder Judiciario, pois a este cabe decidir sobre prioridade de uso;

Somos de parecer que seja negado provimento ao recurso e mantido o acto da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1926. — *Francisco Ignacio Botelho, relator.* — *J. J. da Silva Fernandes Couto.* — *Hannibal Porto.* — *J. A. da Costa Pinto.*

NOTO DIVERGENTE DO SR. CONSELHEIRO VICTORINO MOREIRA

Pela muita consideração pelos meus illustres collegas de Comissão, confesso que é com pesar que lavro o presente voto divergente, pois teria antes grande prazer em subscrever o parecer apresentado pelo Relator.

Tenho para mim, porém, que os meus illustres collegas estão em erro e daqui a necessidade de justificar o meu voto.

A questão encerra-se no seguinte:

A firma Edmundo Machado, desta praça, foi durante longos annos representante da firma norte-americana Radway & Co. e, com autorização desta, tinha feito registrar a marca "O Prompto Alivio", com que distinguem um preparado pharmaceutico de sua industria. Não ha talvez no Brasil, quem ignore da existencia de tal preparado.

Conveniencias commerciaes levaram a firma Edmundo Machado & Comp. a pedir á Radway & Co. um substituto na representação por não mais interessar-lhes o negocio. Teriam assim Radway & Co. necessidade de fazer transferir para o seu nome o registro feito por Edmundo Machado & Comp., seu agente.

Parece-me que tal transferencia ora uma coisa simples em face dos artigos 97 e 98, do regulamento do decreto 16.264, e que se por tal via tivesse sido o assumpto conduzido, não surgiria a questão que agora se nos depara. Mas as cousas simples não são para os advogados, geralmente habituados ao trato de questões mais embaraçosas que as transferencias de marcas de fabrica e de commercio.

Os procuradores de Radway & Co. entenderam, de vir pedir a Edmundo Machado que requeresse o cancelamento da marca "O Prompto Alívio", afim de que logo que fosse concedido pudessem por sua vez pedir o registro para Radway & Co.

Edmundo Machado assim o fez em data de 9 de dezembro de 1925, dizendo em seu requerimento que o cancelamento era requerido afim de permitir que Radway & Co. Incorporated, pudesse fazer novo depósito da marca em seu próprio nome.

Com o pedido de cancelamento de Edmundo Machado & Comp., que teve deferimento, na mesma data Radway & Co. apresentaram o seu pedido de registro suppondo talvez que na repartição competente os dois documentos fossem processados e julgados ao mesmo tempo. Tal não se deu nem poderia dar-se, porquanto o processo de cancelamento é rápido e o de registro, obrigando a buscas e seguindo a ordem de entrada, tem de aguardar numerosos identicos processos na sua frente.

Antes, porém, do pedido de cancelamento de Edmundo Machado & Comp., e do requerimento de registro de Radway & Co. o pharmaceutico Sr. Adhemar da Motta Ferreira, havia requerido o registro de igual marca para producto da mesma classe; este pedido, que tem a data de 1 de outubro de 1924, recebeu a primeira informação na repartição competente em 4 do mesmo mez e nesta data foi tambem lavrado o termo respectivo.

Em 31 de dezembro de 1925 informava o archivista da secção de marcas, não existir marca identica no archivo, o que motivou o despacho dado pelo digno director geral, determinando o registro da marca apresentada por Adhemar da Motta Ferreira.

Até aqui a exposição dos factos.

Passemos aos commentarios. E' minha opinião caber aos procuradores da Radway a culpa desta situação, que por certo teria sido evitada com um simples pedido de transferencia. As razões que, para sua justificativa, apresentam na exposição que agora fazem a este Conselho como motivo de impedimento para requererem a transferencia, não podem ser accellias, visto que não ha na lei nada que impossibilite a transferencia, como dizem.

O erro dos ditos procuradores deu causa a um descuido ou falta de observação da repartição competente, que attendeu ao requerido por Edmundo Machado & Comp., tão somente com relação ao cancelamento de suas marcas, sem observar que tal cancelamento tinha apenas por fim permittir o registro que ao mesmo tempo era pedido pelos seus ex-representados. Não ha, no entanto, até aqui, motivo para censura á repartição, porque quem conhece a marca destes processos comprehende facilmente a possibilidade de uma falta desta natureza, a qual, aliás, não teria importancia alguma si na repartição se não achasse desde 4 de outubro de 1924 em processo o pedido da marca de Adhemar da Motta Ferreira.

E', porém, de estranhar o parecer do digno chefe da secção de marcas, entrando na apreciação do registro em tempos feito na Junta Commercial do Rio de Janeiro por Edmundo Machado & Comp., como representantes de Radway & Co., da Nova York, registro que, na sua opinião, não podia ser admitido por não se apresentar o representante munido de poderes, por escripto, da firma Radway & Co. E' tarde demais para esta apreciação, mas seja-nos permittido observar que si taes poderes se faziam necessarios para o registro, sem duvida não eram dispensaveis para o cancelamento, e disto a secção de marcas não cogitou.

Não podem ser accellias as razões com que a secção de marcas procura justificar o facto apontado, dizendo em seu parecer o digno chefe que os cancellamentos não podem receber condições, nem imposições, feitas á Directoria Geral da Propriedade Industrial. Não houve imposição e si o que pôde considerar-se condição não deve ser admitido, o que a repartição tinha a fazer era indeferir o requerimento de Edmundo Machado e não attendel-o em parte para recusar a principal, que era o filo de permittir o registro de Radway & Co.

Discordo do digno funcionario quando declara que a solução deste caso não é de alçada administrativa, e que assim devem encaminhar-se os recorrentes para as vias judiciais. Uma falta, um descuido imprevisito, é uma cousa natural e não ha desdouro para ninguém no seu reconhecimento, mas recusar-se a reparar o erro que se acha patente, prejudicando assim o direito alheio, não é cousa que deva agradar ao espirito de justiça que até hoje tem presidido na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Não existem as taes faces interessantes na questão sob o aspecto juridico, nem nada de tão complicado que justifique a necessidade de recorrer aos tribunaes de justiça para definir este assumpto. Organismos da administração, taes

como a Directoria Geral da Propriedade Industrial e o Conselho Superior do Commercio e Industria, foram creados exactamente para evitar que questões demasiado simples atravessem os tribunaes do paiz e penso que até hoje um verdadeiro espirito de justiça tem imperado no seio dessas instituições. Para que, pois, o recurso aos tribunaes quando está em sua alçada reparar a falta?

Ha, porém, no caso um facto curioso. Existindo ha tantos annos no mercado e sendo conhecido do paiz inteiro o "Prompto Alívio", de Radway & Co., por que se lembrou alguém de pretender o registro para um producto identico, copiando quasi servilmente, os dizeres e o emblema? Ignoraria, por acaso, a existencia do registro?

Si assim era, devia procurar certificar-se, mas isto mesmo não pôde em sua consciencia ser admitido, visto que houve a intenção de aproveitar-se do trabalho alheio e da popularidade do preparado de Radway & Co. Não ha negar — a etiqueta apresentada a registro pelo recorrente, foi copiada da etiqueta de Radway & Co. Não só o mesmo nome, mas no emblema, o mesmo frasco, o mesmo anjo, e, mais do que tudo isto, a reprodução das palavras com as mesmas linhas onduladas e curvas e onde nem sequer a palavra Neuralgias escapou á cópia!

Não existisse o registro Radway, e, dada a popularidade do seu producto no Brasil, devia ser isto bastante para recusarmos o registro pedido pelo Sr. Motta Ferreira, porque seria legalizar a imitação.

Além do exposto, se verifica que este pedido de registro deu entrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial 26 mezes antes do pedido de cancelamento da marca depositada por Edmundo Machado, o que importaria em, caso se não achassem tão afrazados os trabalhos na repartição de marcas, ter ella sido indeferida.

Isto dito, sou de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, afim de ser cancellada a marca de A. Motta Ferreira.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1926. — Victorino Moreira."

ADDITIONAMENTO AO PARECER N. 40

A apresentação dos documentos que com este devolve, não pôde, infelizmente, modificar o parecer já offerecido.

Trata-se da questão juridica — direito decorrente de prioridade de registro, materia que só poderá merecer a discussão perante o Poder Judiciario.

Falta competencia ao Conselho para invalidar essa prioridade, só revogavel por meio de decisão judiciaria.

Mantenho, pois, o parecer assignado e offerecido, por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1926. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

De accordo com os fundamentos, opino pela conclusão, mantendo *ipso facto* o parecer.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1926. — Hinnibal Porto.

Mantenho o parecer.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927. — Costa Pinto".

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, na ultima sessão o nosso illustre collega, Sr. Nunes Tassara, mostrou-se adverso aos adiamentos do debate dos pareceres, allegando que, por essa fórma, jámais nos libertariamos do accumulo de processos que temos de estudar.

Em principio, estou de accordo, tanto que evito o mais possível que os adiamentos tenham logar.

Succede, porém, que a inovação aqui introduzida, ao se tratar do caso dos collarinhos — teve imitadores.

Nessa occasião, desgostou-me extremamente o ver que era desconsiderada a Comissão que estudára o processo, para que membros de outras Comissões, estranhos inteiramente ao assumpto, pedissem vista afim de virem contrariar aquelle estudo, quando o direito que assiste a cada um de nós outros, no caso de apresentação de novos documentos, é o de requerer a volta á própria Comissão, para novo exame, como ainda ha pouco o fez o distincto companheiro Sr. Herbert Moses.

Seja como for, o Sr. Nunes Tassara ha de estar convencido de que não procedi mal, na sessão passada, ao pedir o adiamento, porquanto dessa maneira, ao contrario do que S. Ex. suppunha conseguiu que despachassemos numerosos casos, sendo a referida sessão, incontestavelmente, uma das mais proficuas que já realizou o Conselho.

O SR. NUNES TASSARA — Devo assignalar que falei sobre medida de ordem geral, e não quanto á sua applicação a este ou áquelle caso, isoladamente.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Dada esta explicação aos dignos collegas, peço desculpas por vir mais uma vez prender-lhes a attenção e fatigá-los, tratando de materia que por mim confesso já me parecer mais do que debatida e elucidada.

E', porém, habito meu tomar muito em conta os encargos que me confiam.

Será, talvez, defeito...

O SR. NUNES TASSARA — Ao contrario: é uma das grandes virtudes de V. Ex. (*Apoiados gerues*).

O SR. VICTORINO MOREIRA — ...e não estarei em tal ponto muito de accordo com a época; mas meu feitiço é esse, seria muito difficil mudal-o, e, pois, V. Ex., Sr. Presidente, e os preclaros collegas creio que me perdoarão.

Convencido de estar defendendo a causa do direito, dali não pretendo afastar-me; sendo vencido, correrá isso por conta do Conselho, e o meu voto ficará registrado.

Isso dito, respondo agora ao discurso do Sr. conselheiro Herbert Moses na ultima sessão plenaria, acerca da já famosa marca — Prompto Allivio.

Não me occuparei da primeira parte — a exposição da questão, — não passando ella de historia mal contada pelo illustre collega — perdoo-me S. Ex. — quando a verdadeira é já do conhecimento do Conselho.

Tal exposição teria cabimento si o nosso collega tivesse de defender a contrafacção perante os tribunaes.

O SR. HERBERT MOSES — Mais uma vez faço notar que, desde que entrei para o Conselho, não estou advogando em materia de marcas.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Neste Conselho, mais não nos cumpre fazer que, no desempenho de nossas funções, dar nosso parecer de forma a orientar a administração sobre as consultas que nos são feitas.

Pretendeu o meu collega destruir o que em sessões anteriores, sobre o assumpto, tenho dito e provado com a citação de leis, regulamentos, accórdos internacionaes e opiniões as mais acatadas em materia de marcas de fabrica. Confesso que esperava mais alguma coisa do meu illustre collega, porquanto o que nos disse não mudou a minha opinião e nada destruiu do que tenho affirmado. Falou-nos em fazer gyrar a questão nos seus verdadeiros eixos, mas pelo processo pretendido não o conseguiu porque o encaixe é impossivel. Inventou uma historia de *mandato tacito*, que para o caso tem a mesma importancia que teria o nome de Pilatos ou da Rainha de Sabá e á falta de lei em que apoiasse o tal *mandato tacito* declarou-o do conhecimento de *todo o mundo*, sem sequer excluir desse todo o mundo a Junta Commercial do Rio de Janeiro e a Directoria Geral da Propriedade Industrial — a primeira attendendo ao pedido de registro e a segunda ao de cancelamento condicional.

Vou tentar mais uma vez resumir a questão, não com a sabedoria do todo o mundo, mas apenas com aquella que notabilizou Sanchez Panga á falta dos conhecimentos especializados do meu illustre collega, prometendo, desde já, não agitar a exposição a argumentação de que me servirei após.

Agora, pedirei especialmente a attenção dos collegas sobre o ponto, affin de ver si conseguimos não se eternize aqui esta questão.

Eis a exposição, no menor numero de palavras possivel.

Edmundo Machado, no caracter de unico agente de Radway & Comp., registrou a marca "O Prompto Allivio", e só nesse caracter ella podia ter sido registrada, pela exigencia do regulamento que, para os productos pharmaceuticos, obriga a acompanhar as marcas do nome do fabricante. Na marca se encontrando a firma Radway & Comp., não poderia Edmundo Machado registrar para si a dita marca, porque a tal se oppunha o n. 2 do art. 21 do regulamento numero 5.424.

O SR. SILVA ARAUJO — Naquelle tempo, podia; hoje é que não pôde.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Não podia, porque já existia o mesmo dispositivo que se encontra no regulamento n. 5.424.

O SR. HERBERT MOSES — Innumerous registros foram feitos, nessas condições, pela Junta Commercial.

O SR. SILVA ARAUJO — Depois, foi que se innovou essa legislação.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Insisto em sustentar que, si o registro foi feito, em vista do dispositivo legal não ha duvida que o unicamente tendo em conta o caracter em que se apresentava o requerente.

Mais tarde, Edmundo Machado, deixando de ser agente da Radway & Comp., requer o cancelamento de tal registro, para o fim unico de ser elle feito directamente em nome de

Radway & Comp. Nos mesmos dia e hora da apresentação do requerimento entrava na Directoria da Propriedade Industrial o pedido de registro directo da firma Radway & Comp. Deferido immediatamente o cancelamento, como o foi, na mesma hora, tambem, deveria ter sido despachado o requerimento de Radway & Comp., que não dependia de busca. Não o tendo sido e aguardando a ordem chronologica dos pedidos de registro, deu motivo ao erro da Propriedade Industrial mandando registrar uma contrafacção da marca "O Prompto Allivio" que lá se achava para tal fim, desde muito antes do pedido de cancelamento de Edmundo Machado e de novo registro de Radway & Comp. Tivesse sido despachado immediatamente, ou não ou tivesse sido o cancelamento a que se prendia, e não nos achariamos em face da presente situação.

Commettemos agora o facto: houve descuido da repartição do qual resultou o erro que, si maiores consequencias não teve, deve-se isto ao recurso de que nos occupamos. Não é a primeira vez que entre nós se dá um facto semelhante, motivando o registro de marca que já se achava registrada. Em 1905, a firma Andreseu, do Porto, requereu busca e apprehensão da marca imitada "D. Luiz" com que distinguia um vinho do Porto. Verificou-se, depois que o imitador, a firma Martinho Pinto & Comp., desta praça, tinha tambem registrada a sua marca "D. Luiz". A sentença do Sr. Virgilio de Sá Pereira, proferida em 3 de agosto de 1908, termina lamentando a falta da Junta Commercial do Rio de Janeiro ao registrar por descuido uma segunda marca "D. Luiz" para vinho do Porto, mas que isto não deve ser motivo para deixar de confiar nas repartições publicas e nas autoridades a quem o Estado incumbiu de salvaguardar os direitos da industria e do commercio pelo registro das marcas que exploram. Este caso foi mais grave que o que presentemente nos occupa e que será sanado sem prejuizo daquelles aos quaes o direito assiste.

Affirma o meu illustre collega, que o erro palmar dos recorrentes é formado de tres absurdos. Deixo de pé a affirmativa que melhor pôde ser apreciada pelos patronos dos recorrentes, advogados especialistas na materia, tal qual o meu collega, para apenas referir-me ao seu famoso *direito liquido e certo do recorrido*, quando em sessão anterior classificou o facto de — immoralidade!

O SR. HERBERT MOSES — Perfeitamente;

O SR. VICTORINO MOREIRA — Onde a immoralidade existe, não pôde haver direito, e não são precisos conhecimentos especializados na materia para o affirmar.

O SR. HERBERT MOSES — Não basta V. Ex. affirmar que assim é, para que seja assim...

O SR. VICTORINO MOREIRA — Timbrarei, então, em estar em erro na especie. Si a lei se acha em desacordo com a moral, devemos reclamar seja revista.

O SR. HERBERT MOSES — Então, consigna V. Ex. a revisão, primeiro.

O SR. VICTORINO MOREIRA — E' a minha opinião; dou-a de graça a V. Ex. (*Riso*).

O SR. HERBERT MOSES — Tambem eu nada pagaria por ella. (*Riso*).

O SR. VICTORINO MOREIRA — Prosigo: tão pouco pôde este Conselho apoiar immoralidade de qualquer natureza. Posto de honra que a cada um de nós foi conferido, nossa missão se limita aos nossos pareceres leaes, sinceros, em auxilio da administração.

Que o contrafactor se achasse já na posse da marca, nem assim lhe poderíamos reconhecer direito. Que pretende esse contrafactor? Aproveitar-se do trabalho alheio e deste modo prejudicar o dono da marca verdadeira. OCodigo Civil allemão no seu art. 226, diz que o exercicio de um direito não é permittido desde que não pôde ter outro fim sinão o de causar prejuizo; é verdade que no caso presente, um outro fim existe — o do lucro do contrafactor, mas este não altera o direito por mais que se pretenda torcel-o ou ageital-o, ás conveniências de quem quer que seja.

Diz ainda o meu illustre collega, que se não pôde sequer allegar a prioridade de uso. E' aqui o advogado Dr. Moses versus Conselheiro Moses como passo a demonstrar:

Em sessão anterior affirmou este que a *prioridade de uso assegura o direito*, sã doutrina com a qual estão Carvalho de Mendonça e outros illustres tratadistas. Agora o Dr. Moses não admite o que affirmou! Quando é que está com a razão?

Diz que é uma questão que só pôde ser embaralhada; vou mostrar não ser eu quem tal pretenda fazer.

Em sessão de 24 de setembro de 1926 lamentava o illustre Conselheiro não encontrar na lei recurso contra o que classificou de immoralidade, desconhecendo (o que é lamentavel) que em face do recurso pudesse ser mandada cancelar a marca fraudolosa. De tal desconhecimento resultou o seu requerimento de adiamento da discussão para estudar os precedentes. (Ver pag. 18.449, *Diario Official*, de 7 de outubro de 1926.)

Como se vê, não me cabe a responsabilidade da demora que tem havido na solução deste caso, nem nos adiamentos verificados.

O SR. NUNES TASSARA — Como V. Ex. parecer referir-se ao protesto que fiz em sessão anterior, contra a pratica de adiar a decisão sobre as materias desde que se suscite debate, devo esclarecer que não tive outro intuito sinão o da boa marcha dos trabalhos, procurando conseguir o descongestionamento da ordem do dia, o jámais visando a acção deste ou daquelle collega.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Perdão; estou, por meu lado, accentuando que não fui eu quem promoveu os adiamentos; a minha resposta é ao Sr. Conselheiro Herbert Moses.

O SR. HERBERT MOSES — Mas V. Ex. não poderia desculpar sem personalidade?

O SR. VICTORINO MOREIRA — Não personalizo; apenas me refiro a V. Ex. repito, porque a resposta é a palavras suas...

O SR. HERBERT MOSES — Como, não personaliza? Pois V. Ex. está procurando contrapor a pessoa do advogado á do Conselheiro, e assim por diante...

O SR. VICTORINO MOREIRA — ... que colloco em confronto umas com as outras.

O SR. HERBERT MOSES — Lastimo esse tom da discussão, e nelle não acompanharei V. Ex.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Declarava S. Ex. — o resto o que dizia — que, como cidadão e membro deste Conselho, teria satisfação em que fosse encontrada uma solução moralizadora. (Primeira attitudo.)

Em 28 de janeiro do corrente anno já não mais lamentava a immoralidade nem queria saber si o cancelamento com que pretendeu justificar o pedido de adiamento, poderia ser feito. Atribuiu-me confusão entre concurrencia desleal, marca de fabrica, signal distinctivo e nome commercial, o compromettendo-se á desfazer-a, pelo que requereu novo adiamento. (Era a segunda attitudo.) (Pag. 3.463, *Diário Official* de 11 de fevereiro de 1927.)

Na sessão plenaria de 11 de abril, esquecendo a promessa feita de desfazer a minha confusão, e explicar-nos os dous systemas primordiales que existem na estrutura da lei brasileira de marcas de fabrica, (coisa complicadissima que se não acha ao alcance de quem não tem o manejo diario destas questões), pareceu ter-se arrependido da boa vontade de ensinar-me alguma coisa nova e trouxe-nos apenas aquellas duas palavras — porque não cabiam aqui questões doutrinarias! (Terceira attitudo do meu collega.)

E eu, Sr. Presidente, perdi o meu tempo inutilmente esperando a lição do collega, que não acceitou as citações que fiz de Carvalho de Mendonça!

Paciencia! Tivo de procurar outros mestres e é com estes que volto hoje. Não deixarei, porém, de assignalar ao meu collega o mau serviço que com as suas razões está prestando ao contrafactor da marca, o qual por certo estará convencido de que si um acaso lhe permittir o registro da marca, terá assim desapossado o verdadeiro dono da mesma e, amparado pelo registro, nada lhe poderá mais acontecer que um acção summaria de nullidade do registro. Puro engano. Vou mostrar-lho agora:

Supponhamos que fosse vencedora essa estranha doutrina que nos quer impôr o descuido da repartição registradora de marcas e que Radway & Comp. perdessem o seu registro. Encontrar-nos-íamos, então, em face da marca de Radway & Comp., como simples marca de facto, mas que não estaria totalmente desamparada pelas leis do paiz. Não quero cançar os meus ouvintes com as citações que fiz em sessões anteriores.

Diz Almeida Nogueira, cuja competencia no assumpto não será posta em duvida, no seu *Tratado de Marcas Internacionais*, a pag. 109, que a propriedade das marcas nasce da invenção ou da prioridade de occupação, e, uma vez, adquirida, conserva-se com a continuação do uso. Para as marcas registradas, a não renovação ao fim dos 15 annos, importa apenas a perda de prerogativas especiaes de direito industrial e não na perda da propriedade da marca.

Diz ainda o mesmo autor á pag. 48 e 94 que a propriedade das marcas é de direito natural, e que mesmo desamparadas da protecção especial ás marcas registradas, o industrial despojado por outrem da sua propriedade não registrada, teria, para desaggravar-se desse attentado, a protecção do direito commum, principio expressamente consagrado na legislação patria, a qual, embora exija para a garantia do uso exclusivo das marcas — registro, deposito e publicidade das mesmas, não obstante, não isenta de responsabilidade pelos danos causados áquelle que tenha feito registrar para si marca registrada pelo dono.

Será esta a situação que ao contrafactor deseja com o seu ultimo discurso crear o Sr. Dr. Moses?

Não é, talvez, sabido de *tudo o mundo*, mas seria conveniente que todos os industriaes e negociantes o soubesse, que ao prejudicado com imitação de marca embora não registrada, cabe contra o imitador acção civil de indemnização (Almeida Nogueira, obra citada, pag 79).

Eis o que reza o art. 39 do regulamento da lei 1.236:

"Fica salvo ao prejudicado pela apropriação da marca de que anteriormente usasse, *sem fazel-a registrar*, o direito de pedir, por meio de acção ordinaria, indemnização do damno que houvesse soffrido, além do de pedir, dentro dos prazos legais, a nullidade do registro, por meio de acção summaria."

O SR. NUNES TASSARA — Não ha duvida. A propria concessão da patente é feita com a ressalva dos direitos de terceiros.

O SR. HERBERT MOSES — O que o orador diz, contraria o que S. Ex. vinha affirmando.

O SR. VICTORINO MOREIRA — V. Ex. pôde citar-me a contradicção?

O SR. HERBERT MOSES — Si a lei dá ao que não fez o registro o direito á indemnização, é como si lhe estabelecesse uma compensação, não, porém, o direito ao registro; depois, especifica que tudo terá de ser feito dentro dos prazos legais e pela forma regular, forma que não é a que V. Ex. pleiteia, forma que escapa á competencia do Conselho.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Não escapa; então o meu collega ignora que, no caso de recurso, o Conselho tem competencia para opinar? Faço parte do Conselho, prezo muito minhas funcções e não me dispo dessa competencia.

O SR. HERBERT MOSES — Tambem eu sou membro do Conselho, sei qual é a minha competencia e tenho direito de dizer como penso.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Proseguindo, Sr. Presidente, farei notar, de passagem, que estou argumentando até com a hypothese de marca não registrada, para responder á allegação, que pudesse ser produzida, de que o erro da Propriedade Industrial desapossou Radway & Comp. do seu direito. Agora, não admitto a possibilidade de que a marca delles deixa de estar registrada, e direi adeante porque.

Voltando a Almeida Nogueira:

"O registro não é a causa mas o effeito da propriedade sobre a marca, ou por outra: o industrial ou commerciante não se faz dono da marca *porque* a tenha registrado, mas, inversamente, *fel-a registrar* porque era o dono della. O mesmo em relação á applicação da marca: ninguém se torna dono de um producto porque o tenha marcado, mas o marca por ser dono della, como ninguém adquire propriedade sobre um immovel por havel-o dado a registro, mas o dá a registro por ter sobre o mesmo adquirido propriedade e deseja-la garantir."

Não sei, Sr. Presidente, si para o meu illustre collega é Almeida Nogueira a mesma autoridade que é para mim, o como pôde succeder que lhe dê o mesmo valor que ás citações que fiz anteriormente do grande mestre Carvalho de Mendonça, sou forçado a, em apoio do que venho dizendo, cercar-me de opiniões de outro mestre illustre.

Diz o Dr. Alfredo Russell, na sua obra sobre *Direito Commercial e Industrial*:

"Além do que fica exposto sobre o que é necessario para a constituição das marcas, requer-se que nelas haja novidade, isto é *não uso anterior por outrem*, que, *embora a não tivesse registrado*, depositado ou publicado, ainda não a deixasse em abandono para cabir no dominio publico."

Isto é claro, clarissimo, mas ha mais ainda. Diz o art. 10 do regulamento da lei n. 1.236:

"Nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indifferimento dirime o direito que a outrem assista, na forma do artigo antecedente, de propor acção:

1º,
2º, para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante a modificá-lo por forma que seja impossivel erro ou confusão. Esta acção cabe sómente a quem provar *posse anterior da marca* ou nome para uso commercial ou industrial, *embora não o tenha registrado*, etc."

Se nem a falta de interposição do recurso, nem o seu indeferimento dirime o direito de obrigar o concorrente a modificar a marca imitadora de outra *embora não registrada*, o que devemos julgar em face do recurso interposto em devido tempo pelo proprietário de uma marca registrada?

Voltando a Carvalho de Mendonça, em que pese ao meu illustre collega:

"A lei reconhece o direito da marca anterior ao registro, originado no uso do titular, uso amparado pelas normas de direito commum, que não conferem mais do que a acção civil de reparação do damno no caso de efectiva concorrência."

De tudo isto e de muito mais que poderia citar, se pôde concluir como o concluem quasi todos os tratadistas "que não é do registro que procede o direito de propriedade sobre a marca, pois que elle é apenas a constatação legal de que alguém a assumiu e reserva-a para si, a notificação official do publico de lhe ser interdito o seu uso sob as penas da lei."

O registro é simplesmente *declarativo* e não *attributivo* da propriedade da marca". (Palavras do conselheiro Affonso Celso, em sessão de 1.º de agosto de 1887).

Direi como Almeida Nogueira — o registro é *declarativo* e *comprobativo* e não *attributivo*.

O direito de propriedade de marca não registrada pôde assimilar-se ao da propriedade litteraria.

Supponhamos que o meu illustre antagonista resolveu escrever um tratado de marcas industriaes, para o que lhe não faltaria competencia. Digamos, entre parentheses, que tal tratado seria deveras interessante e faria certamente uma revolução em nosso direito industrial, se delle constassem as modernas theorias que aqui vem pregando e particularmente a invenção do mandato tacito. Promptos os originaes do tratado, um creado deshonesto delles se apodera o corre a registrar a obra na Bibliotheca Nacional, como produção sua, passando assim á sua propriedade graças ás garantias de direitos autoraes nos termos do Código Civil. Claro é que com as theorias do Sr. Dr. Moses, o seu deshonesto servidor seria legalmente, dessa hora em diante, o legitimo autor do tratado.

Pergunto eu aos meus illustres pares: haverá alguém que acredite conservar-se o nosso collega, em tal situação, fiel ás suas modernas doutrinas e assim não sahisse correndo, apito á bocca, em perseguição do seu esperto auxiliar? Não é crível. Nessa hora renegaria tudo o que aqui affirmou e se serviria de argumentos já de nós conhecidos, de que uma cousa é propriedade litteraria e outra é a propriedade industrial.

Até aqui, Sr. Presidente, procurei desfazer as allegações de supposto direito do contrafactor ao registro da marca — que não estaria mais registrada, como dizem os meus antagonistas, em consequencia do descuido da repartição de marcas. Inutil repizar este ponto já por mim sobejamente esclarecido em sessões anteriores. Tal descuido não pôde produzir seu daninoso effecto sobre os recorrentes, que de modo algum concorreram para elle. E' ainda Almeida Nogueira que nos ensina:

"Não sendo a propriedade industrial criação do direito civil, e sim uma instituição originariamente emanada do direito natural, segue-se que ella não nasce do registro da marca; precede-o. E' assim, mesmo sem registro tem ella existencia juridica, desprotegida embora de certas garantias especiaes com que a legislação industrial favorece as marcas registradas. Não a desampara a protecção do direito commum, e este assegura aos prejudicados *por culpa de outrem*; a satisfação do damno que hajam padecido."

Do exposto se verificará, para a sua nitida comprehensão, não haver necessidade de invocar coisas muito transcendentes, estrutura juridica das leis, perspicacias e subtilidades de profissionaes em questões de marca, e outras allegações que não servirão a esclarecer cousa alguma. Attente-se, apenas, no que dispõe o art. 79, do actual regulamento:

"As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que este regulamento não prohiba e que *faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa.*"

Antes de terminar, eu desejaria que o meu collega, Sr. Conselheiro Moses, me provasse onde se encontra no recurso a *imposição* a que se referiu, promettendo-lhe desde já que, se o conseguiu fazer, eu, reconhecendo a minha incapacidade

para o desempenho do encargo que contra a minha vontade me foi confiado, o renunciarei immediatamente afim de que nosso Presidente, com melhor acerto, indique um substituto capaz e que não faça as lamentaveis confusões de que S. Ex. me accusou.

Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, antes de submeter a aprovação do plenário o infeliz parecer da IX Comissão Permanente, do qual divergi, Comissão já agora reconstituída com elementos estranhos a tal parecer, se digne submeter immediatamente á votação os dous pontos que vou mandar á Mesa, e que uma vez resolvidos me dispensarão de, no futuro, em casos semelhantes, perturbar tão longamente os trabalhos desta instituição.

Eis os pontos:

1.º Deve prevalecer o erro de outrem que prejudica a terceiros, quando estes para elle não concorreram, e antes protestaram em tempo de ser tal erro reparado?

2.º Pôde o Conselho reconhecer direito em uma causa classificada de immoral como consta das actas das sessões anteriores?

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

"Requeiro que, antes de se submeter á aprovação do plenário o parecer n. 40 da IX Comissão Permanente, sejam postos immediatamente em votação os seguintes pontos:

1.º, deve prevalecer o erro de outrem, que prejudica a terceiros, quando estes para elle não concorreram, e, antes, protestaram em tempo de ser tal erro reparado?

2.º, pôde o Conselho reconhecer direito em uma causa classificada de immoral, como consta das actas das sessões anteriores?

Sala das sessões, em 3 de junho de 1927. — *Victorino Moreira.*

O Sr. **Herbert Moses** — Sr. Presidente, invocando precedentes observados quer quanto ao actual processo, quer quanto a outros, vou pedir, como o fiz mais de uma vez, o tambem o illustre collega Sr. Victorino Moreira, que seja adiada a discussão do parecer.

Do mesmo modo que S. Ex. na sessão passada entendeu acertado proceder por essa forma, com o intuito de replicar a algumas palavras minhas, que nem chegavam para encher uma tira de papel, tenho de me valer desse recurso, com o objectivo de estudar e tomar em consideração os argumentos offerecidos nesse instante por S. Ex., em seu longo trabalho. Prometto, entretanto, não chegar ao terreno pessoal...

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — Nem eu fui até ahí.

O Sr. **HERBERT MOSES** — ... ou, digamos, não usar das setas de fina ironia, com que o nosso collega me alvejou...

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — Si V. Ex. quizer...

O Sr. **HERBERT MOSES** — Quanto ao distincto Sr. Nunes Tassara, estou certo de que, embora, em principio, adverso aos adiamentos, haverá de reconhecer a justiça que me assiste: surgiram novas questões, pontos de vista novos, e, repito, o adiamento actual ainda se justifica melhor que o votado na ultima sessão.

O Sr. **VICTORINO MOREIRA** — V. Ex. já obteve dous adiamentos, e eu requeri apenas um.

O Sr. **HERBERT MOSES** — Insisto em dizer que não quero encerrar o assumpto pelo lado pessoal, e, pois, não indago de quem partiram as propostas de adiamento. Lembrarei apenas que em um outro processo — o dos collarinhos — houve numerosos pedidos nesse sentido, todos, naturalmente, deferidos pelo Conselho, porque é de presumir que visassem sempre o esclarecimento do caso.

A Casa, no seu alto criterio, concederá ou não o adiamento: si o fizer, praticará uma gentileza, um gesto de cortezia, usual em todos os corpos collectivos, pelo qual, em todo caso, não ficarei menos grato.

E, na hypothese de ser attendida minha solicitação, requeiro, ainda seja enviados á Comissão, afim de que formule seu parecer, a consulta que acaba de formular o illustre collega Sr. **Victorino Moreira**.

O Sr. Presidente — Sendo praxe do Conselho — praxe, aliás, liberal e sempre observada aqui — tomar em conta, preliminarmente, as propostas de adiamento, a Mesa terá de, antes de mais nada, submeter à Casa a que acaba de ser apresentada pelo Sr. Herbert Moses.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, disse eu, ha pouco, em aparte, que o nosso collega Sr. Herbert Moses requereu e obteve dous adiamentos deste processo, mas preciso rectificar.

Em sessão de 24 de setembro de 1926, S. Ex. requereu adiamento para serem estudados os precedentes da questão; na sessão de 28 de janeiro de 1927, o mesmo Sr. conselheiro Herbert Moses de novo solicitava o adiamento, para, no intervalo das sessões, dar resposta ao humilde orador; ainda em 4 de março deste anno, pediu e alcançou outro adiamento, allegando necessitar de um documento, em original, desejando que o mesmo assim viesse da Directoria da Propriedade Industrial.

Como se vê, S. Ex. por tres vezes conseguiu o adiamento.

O Sr. HERBERT MOSES — E V. Ex. por duas, creio eu.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Uma só, e V. Ex. já vai á quarta vez.

O Sr. HERBERT MOSES — E o Conselho, quando V. Ex. o requereu, concordou com o adiamento, pelo mesmo fundamento com que hoje, com mais forte razão, pôde deferir o meu requerimento.

O SR. VICTORINO MOREIRA — Queria apenas assinalar esse facto, lastimando que, contra os desejos do digno collega Sr. Nunes Tassará, ainda se trate de adiar a solução do caso. De qualquer modo, pretendo não voltar ao assumpto, que, a meu ver, está perfeitamente elucidado.

O Sr. Presidente — O Sr. Victorino Moreira requereu fossem immediatamente submettidos ao julgamento do pleuário os dous pontos que indicou.

O Sr. NUNES TASSARA — E que são da mais notoria gravidade. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Si S. Ex. concordar em abrir mão de serem votados "imediatamente" esses pontos, poderá a Mesa, como de costume, pôr em votação o pedido de adiamento, sempre considerado preliminar.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — O que pretendo é que o assumpto fique terminado sem maior demora, até porque não desejo tomar mais tempo ao Conselho. Ninguém pôde suppor que eu tenha qualquer interesse particular na materia (*apoiados geraes*); mas penso que a decisão precisa não ser protelada e ser adoptada com o maior acerto possível.

O SR. PRESIDENTE — Então, V. Ex. mantém o requerimento no sentido de que a deliberação sobre sua proposta seja immediata?

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Mantenho.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do Sr. Herbert Moses não prejudicaria a proposta de V. Ex.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Meu requerimento de urgencia é anterior ao de adiamento por S. Ex. formulado. Si os adiamentos continuarem, o processo não sahirá daqui e o Conselho acabará por se dissolver em consequencia da fadiga.

O SR. PRESIDENTE — Nesse caso, o Conselho terá de decidir sobre a proposta apresentada por V. Ex.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — E uma fórma de decidir será regeital-a.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, em todo caso, tinha a obrigação de precisar os termos da questão, afim de que a assembléa possa deliberar com inteiro conhecimento de causa.

O Sr. Nunes Tassará — Nominalmente chamado a este debate, prometto em todo caso, Sr. Presidente, ser muitissimo breve, desejando apenas esclarecer o meu ponto de vista.

O illustre Sr. Victorino Moreira apresenta á consideração da Casa duas theses da maior relevancia.

Quererá S. Ex. que o Conselho, urgido pela necessidade de decidir desde já, e não podendo ter conhecimento integral da materia, resolva, por prudencia, em sentido contrario á proposta que formulou?

Evidentemente, não.

Ora, o facto é que a proposta, como tudo quanto vem de S. Ex., merece o maximo apreço por parte do Conselho (*apoiados, muito bem*), mas este não poderia votar sem ter previamente examinado com toda a attenção os assumptos de summa relevancia, accentuando de novo, que S. Ex. traz a debate.

O adiamento, afim de que a Comissão se manifeste, demonstra o acatamento a que S. Ex. faz jus por parte de todos nós (*apoiados geraes*) e o intuito, que temos, de estudar o caso e votar com perfeita consciencia.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Mas a proposta de adiamento é para que o processo volte á Comissão?

O SR. NUNES TASSARA — A proposta é geral. O Sr. Herbert Moses solicita, por equidade e invocando os precedentes, que se lhe conceda o adiamento, afim de poder examinar o trabalho trazido por V. Ex., aliás brilhantissimo (*apoiados geraes*), e ao mesmo tempo que a Comissão opine sobre os pontos da consulta que V. Ex. acaba de fazer.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Voltando o assumpto á Comissão, estou de accordo.

O SR. NUNES TASSARA — O facto é que a assembléa, dentro das normas da fidalguia e da generosidade, nunca recusou seu voto a taes pedidos, embora já tenha eu formulado, em relação aos mesmos, certas objecções de ordem geral.

E, uma vez que tenho de tocar neste ponto, devo dizer ao meu prezado e preclaro collega, Sr. Victorino Moreira, que, quando em sessão anterior alludi a tal circumstancia, não visei qual'quer materia em particular. Falei, sim, em these, com o proposito de conseguir se descongestionasse a Ordem do Dia, evitando protelações, sempre que fossem evitaveis.

Agora, porém, em relação ao caso concreto, confesso minha ignorancia: o assumpto é de tal monta que não posso, no primeiro momento, formar juizo a respeito, e, em taes circumstancias, si tivesse de resolver immediatamente, não me restaria sinão, conforme o criterio adoptado em semelhantes hypotheses votar pelo parecer e contra o voto em separado.

Justifico des'arte minha adhesão ao pedido de adiamento apresentado pelo Sr. Herbert Moses: trata-se da necessidade, do dever indeclinavel, que já agora tenho, de me ar bem sobre a questão, porque, na realidade, o trabalho offerecido hoje pelo Sr. Victorino Moreira é modelar e digno da mais acurada attenção. (*Apoiados muito bem.*)

Era a satisfação que eu tinha de dar a S. Ex., e a dos prazeirosamente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, embora tendo, desde algum tempo, opinião formada sobre o processo que se discute, pedi a palavra porque notei que, na brilhante exposição feita por nos-o digno collega Sr. Victorino Moreira, existe subsidio impor'antissimo para que o Conselho, por sua Comissão, proceda á revisão do assumpto.

Nessas condições, darei meu voto ao adiamento requerido pelo Sr. Herbert Moses, voto que, aliás, está de accordo com a tendencia liberal de meu espirito, maxime quando se trata de materias de relevancia, como esta, envolvendo principios até de moral, e cuja votação de afogadinho poderia, quiçá, collocar mal o Conselho.

Eis as razões por que voto pelo adiamento, entendendo indispensavel a volta do parecer á Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Aliás, parece á Mesa que o requerimento do Sr. Herbert Moses tem precisamente o objectivo da volta de todos os papeis á Comissão.

O Sr. HERBERT MOSES — Perfeitamente.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Em taes circumstancias, creio que não pôde haver mais divergencias.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos, como preliminar, e aprovada a proposta do Sr. Herbert Moses, quanto á volta á Comissão, de todos os papeis referentes ao processo, inclusive a proposta do Sr. Victorino Moreira.

Comparece o Sr. Bento Miranda.

O Sr. Presidente — Tenho o maior prazer em communicar ao Conselho que se acha presente o Sr. Bento Miranda, distinctissimo Deputado Federal, que, como representante da Sociedade Nacional de Agricultura, acaba de ser nomeado membro desta corporação.

Nenhum dos presentes desconhece quem é esse eminente economista e sociólogo (*apoiados, muito bem*), e todos, estou certo, fazemos justiça aos seus altos predicados de intelligencia e de trabalho. (*Apoiados geraes.*)

E, portanto, com a maior effusão que apresento a S. Ex., ao declaral-o empossado de suas novas funções, os melhores votos do Conselho e com o Governo me congratulo pela acertada escolha que acaba de fazer. (*Muito bem; muito bem.*)

Está esgotada a materia da Ordem do Dia.

O Sr. Herbert Moses (pela ordem) — Sr. Presidente, antes de ser encerrada a sessão, desejo falar, não sobre o que está resolvido, mas no sentido de tornar claro que, quando tenho solicitado adiamentos, não fui jamais movido por intuíto de protelação ou chicana.

A esse propósito, aliás, juízo da maior conveniência que o Conselho firme doutrina, pois, enquanto tal não se der, haverá elasticidade extraordinária em relação ao assumpto e cada caso será decidido por assim dizer sob o ponto de vista subjectivo. Pretendo trazer, depois de entendimento com a Mesa, uma indicação nesse sentido, o que farei, si possível na próxima sessão.

Agora, necessito proferir mais duas palavras. Quando fallava o nosso illustre collega, Sr. Victorino Moreira, tive ensejo de lastimar que estivesse personalizando o debate, procurando contrapor a acção do advogado á do Conselheiro, o que não faz parte dos hábitos das assembleias da natureza daquella a que temos a honra de pertencer.

Em retaliação, porém, vou personalizar, referindo-me individualmente ao meu preclaro collega: com a maior sinceridade, proponho que o Conselho manifeste sua grande satisfação pelo facto de haver o Sr. Victorino Moreira sido proclamado benemerito da Associação Commercial. E, para evidenciar que o voto por mim proposto neste instante tem a maior conexão com os trabalhos do Conselho, bastar-me-ha informar que, tendo assistido á sessão da Associação em que o titulo foi deferido, verifiquei que um dos motivos invocados — e muito justamente — foi o relevo dos esforços do nosso collega para a criação desta corporação.

Nestas condições, discordando embora de S. Ex. quanto ao methodo adoptado para a discussão das matérias, tendo sido victima, como outros collegas, das referencias de S. Ex....

O Sr. VICTORINO MOREIRA — V. Ex. desculpará: sou natural de mau genio...

O Sr. HERBERT MOSES — ...dou a melhor prova de que não levo a mal semelhantes incidentes, pois que procuro fazer justiça...

O Sr. VICTORINO MOREIRA — E' que V. Ex. já me conhece.

O Sr. HERBERT MOSES — ...posto que tenha de dizer que, ou dos collegas aqui, ou dos de outras agremiações a que pertenco, sempre observei uma preocupação muito outra, qual a de despersonalizar.

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Não sei como responder a um orador sinão referindo-me ao mesmo.

O Sr. HERBERT MOSES — Tenho esse habito de despersonalizar, porque nós outros, que somos advogados — lá

fôra, não aqui — devemos lembrar que a divergencia é essencial á nossa profissão. Assim, nem podemos levar a mal o perdermos um processo...

O Sr. VICTORINO MOREIRA — Nem eu levo a mal ser vencido no Conselho.

O Sr. HERBERT MOSES — ...porque, si tal succedesse — e appello para o digno confrade Sr. Nunes Tassara — nossa vida se tornaria impossivel.

Nessas hypotheses, temos de lembrar sempre a phrase do Conselheiro Lafayette, que, perguntado si não tinha enorme pesar de haver perdido tantas causas boas, respondeu estar amplamente compensado pelas victorias alcançadas em más causas... (Riso; muito bem.)

Em resumo, Sr. Presidente, requiero que o Conselho exprima sua satisfação pelo facto de haver sido concedido o titulo de benemerito, na Associação, ao Sr. Victorino Moreira. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, sinto-me verdadeiramente acanhado diante da proposta do illustre Sr. Herbert Moses. Antes de qualquer manifestação, eu teria de exprimir o meu reconhecimento. Este, é o mais sincero e não vejo, aliás, motivo para a gentileza da que me alva. Mas, no discurso do meu talentoso collega, ha certos topicos. Por que querer explicar agora que o Dr. Herbert Moses não me quiz comprehender? Basta, por hoje, que lhe agradeça a bondade de sua proposta.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, associando-se com o maior entusiasmo á homenagem que, certamente, o Conselho vai tributar ao digno collega Sr. Victorino Moreira, desejaria apenas accentuar que o titulo de benemerencia concedido a S. Ex. é mais ou menos extensivo ao Conselho, porque se refere tambem a esta obra a que S. Ex. tanto se tem dedicado, de que foi um dos propugnadores e que todos, com o nosso esforço, procuramos levar a bom termo.

E' submettida á votação e approvada, contra o voto do Sr. Victorino Moreira, a proposta do Sr. Herbert Moses.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, agradecendo a todos os presentes o efficaz auxilio que prestaram ao bom andamento e pleno exito dos trabalhos do Conselho.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 16 de Junho de 1927

Officios:

Sr. conselheiro Dr. Henrique Eduardo do Couto Fernandes:

N. 5.114 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. CSCI — R 314, de 1927, relativo ao recurso interposto por José de Lima Campello do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em trucks e roedores de estradas de ferro, denominado «Trucks e Rodeiros Suplex».

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e, sobre elle, emitir vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Luis Le Cocq de Oliveira:

N. 5.115 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. TSCI — 317, de 1927, relativo ao recurso interposto por Amleto Suppa do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de privilegio para «um paliteiro hygienico, denominado «Paliteiro Hygienico Brasileiro».

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e, sobre elle, emitir vosso parecer, antecipo agradecimen-

tos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto:

N. 5.116 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos o processo n. CSCI — R 320, de 1927, relativo ao recurso interposto por Onofre de Andrade do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o seu pedido de registro da marca «Laboratorio Chímico Indolol O. A.», para distinguir artigos da classe 3.

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e, sobre elle, emitir vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincta consideração.

— Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 5.117 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos, o processo n. CSCI — R 321, de 1927, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Chautos Dannemann, proprietaria da marca *principas*, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome da Companhia Souza Cruz a marca *Princ*, para distinguir artigos das classes 44 e 41, excepto para cigarro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e, sobre elle, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 5.118 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos, o processo n. CSCI — R 324, de 1927, relativo ao recurso interposto por Raul Camões, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de Pereira Junior & Companhia a marca «Rex», para distinguir calçado, incluído na classe 36.

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e, sobre elle, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincta consideração.

— Sr. conselheiro Samuel de Oliveira:

N. 5.119 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos, o processo n. CSCI — R 325, de 1927, relativo ao recurso interposto pela Tecelagem de Seda Italo Brasileira S/A, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou registro á marca «Chiffon», para distinguir artigos da classe 26.

Solicitando-vos a gentileza de estudar o referido processo e, sobre elle, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e distincta consideração.

— Sr. conselheiro Raoul Brèves Dunlop:

N. 5.120 — Com o presente, tenho a satisfação de passar ás vossas mãos, os seguintes processos:

N. CSCI — R 315, de 1927, relativo ao recurso interposto por Alberto Lyster Fran-

do, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou deferimento ao pedido de privilegio para «um aparelho lavador automatico e anti-septico para limpeza e immunização de objectos de uso colectivo (copos, chicaras, pratos, talheres, etc.)».

N. CSCI - R 319, de 1927, relativo ao recurso interposto por Antonio Ferreira de Almeida, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo typo de mesa de seis pernas para machinas de costuras e outras applicações».

Solicitando-vos a gentileza de estudardes os referidos processos e, sobre elles, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Fortunato Bulcão :

N. 5.121 — Com o presente, tenho a satisfação de passar às vossas mãos, o processo n. CSCI - R 316, de 1927, relativo ao recurso interposto por Frederico Engert, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para «uma nova machina para immunizar sementes de algodão e cereaes».

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e, sobre elle, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto:

N. 5.122 — Com o presente, tenho a satisfação de passar às vossas mãos, os seguintes processos:

CSCI - R 318, de 1927, relativo ao recurso interposto por Aluizio Pacheco Ferreira, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo systema de junção de trilhos para estradas de ferro».

CSCI - R 323, de 1927 relativo ao recurso interposto por Manoel Martins Neves do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um fogão aperfeiçoado, denominado Triplex, desinado a queimar instantaneamente e com igual eficiencia lenha, carvão vegetal ou mineral e serragem ou outro combustível pulverizado».

So licitando-vos a gentileza de estudardes os referi los processos e, sobre elles, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. J. E. da Silva Araújo:

N. 5.123 — Com o presente, tenho a satisfação de passar às vossas mãos os seguintes processos:

CSCI - R 313, de 1927, relativo ao recurso interposto pela Empresa Formicida Baillaard, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para matar formigas».

CSCI - R 322, de 1927, relativo ao recurso interposto por Manoel Ferreira Lemos, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um grampo de mola para prender chapéus, denominado — Prendedor Ideal».

Solicitando-vos a gentileza de estudardes os referidos processos e, sobre elles, emitirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha estima e mui distincto apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 78 — SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JUNHO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Route, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.468, de maio findo, pagamento de 15:000\$ à Escola Profissional de Lavrinhas, no Estado de S. Paulo, de subvenção.

Offícios ns. 1.153, 1.564, 241, 243, 1.650 e 522, do Serviço de Fomento, C. C. dos Patronatos Agrícolas, Escola Wenceslau Braz, Industria Pastoral e Serviço Florestal, de maio findo, pagamento de 240\$, 2.000\$, 1:486\$200, 1:503\$600, 1:258\$ e 3:203\$, a diversos, de diarias, subvenção, serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:336\$166 a Benjamin Guimarães dos Santos Junior e outros, 4:500\$ a Meirelles Zamith & Comp., 214\$189 a Abilio M. Sandes, 360\$ a Alberto Alvares Pimenta, 3:726\$ a Dalma Berredo e 160\$ a Tertuliano Horacio, de differença de vencimentos, aluguel da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, restituição e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

De concessão de aposentadoria a João Augusto de Carvalho, agente da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 186, do mez findo, com a cópia do decreto n. 17.797, que abre o credito especial de 8:036\$400 para pagamento da gratificação adicional de 2% sobre os vencimentos de dous operarios da Intendencia da Guerra.

N. 180, do mez findo, distribuição do credito de 1:114\$533 à Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro do contracto e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento de 4:996\$500 a Moreno Borlido & Comp., á conta de depósitos de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.325, do mez findo, pagamento de 423\$200 a Nordskog & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro das ditas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.434, do mez findo, pagamento de 10:000\$ à Missão Salesiana do Araguay, de subvenção.

Offícios ns. 2.276, 416, 564 e 520, de maio e junho do corrente anno, pagamento de 550\$, 4:006\$100, 4:500\$ e 14:166\$ a diversos, de differença de vencimentos, fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 213\$314 a Antonio Odorico Henriques, 516\$666 a Carlos Antonio de Mattos, 1:000\$ a Antonio José Ferreira, 516\$12, a Adhemar Lopes da Cruz, 10 \$900 a Hermani José de Medeiros, de restituição e dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De aposentadoria a Theophilo Mui dos Santos, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

Idem, idem a Onorio Feijó, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou illegal a concessão não só por não ter sido incorporada a chamada tabella Lyra, para o calculo dos vencimentos da aposentadoria, como por não ter sido computado o tempo de serviço mandado averbar pelo Sr. ministro da Viação.

Aviso n. 876, de maio ultimo, distribuição do credito de 150:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 17.785.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 62 d março ultimo, pagamento de 3:48 \$800 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes.

Foi ordenado o registro das ditas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento de 805\$ a Angelo Francisco Notari, á conta de depósitos de 1923. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1. 63, do mez findo, pagamento de 1:69 132 a Wa ter Schmidt & Comp., de fornecimentos. — Mandou se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.430 e 1.376, de maio e junho do corrente anno, pagamento de 1:354\$502, 374\$400 a diversos, de substituição e fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.276 e 1.423, de maio e junho, pagamento de 270\$ e 300\$ a diversos, de diarias e saarios.

Offícios ns. 235, 334, 233 e 134, do C. C. dos Patronatos Agrícolas Serviços de Informções e Fazenda Modelo de Criação de Santa Modica, pagamento de 1:651\$380, 3 352\$, 110\$ e 399\$750 a diversos, de fornecimentos, gratificações e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 300\$ a Samuel Baptista de Salles, 181\$ a Ismael Weingartner, 258:950\$571 ouro, a Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas e 26J\$ a A. da Silva, de dividas de exercicios findos e serviços prestados ao Tribunal de Contas. Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a Lauro de Proença Borralho e outros, viuva e filhos do conferente da Alfandega de Porto Alegre, Licio de Campos Borralho. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão.

De montepio e meio soldo, como reversão, de Maria Josephina de Menezes Fernandes para suas filhas Stella e Adelaide. — O Tribunal julgou legal a alludida concessão offiando-se ao Ministerio da Fazenda nos termos do parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 49 e 108 de março findo, pagamento de 6:70 \$300 e 2:456\$ á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento de 52:229\$ a Pimenta & Comp., e 1:6 44865 a Luiz Pestana & Comp., á conta de depósitos de 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 65, do mez findo, pagamento de 5:44\$800 a Ferreira Land & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.429, deste mez, pagamento de 718\$861 a Esther M. Costa, de gratificação.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.433, do mez findo, pagamento de 22:500\$ a Missão Salesiana no Estado de Mato Grosso, de subvenção.

Offícios ns. 221, 2.179, 1.552, 1.658, 405 e 410, de maio e junho do corrente anno, do C. S. C. dos Patronatos Agrícolas, Serviço de Povoamento, Industria Pastoral, Museu Nacional e Escola Superior de Agricultura, pagamento de 143\$, 1:408\$, 2:000\$, 51\$750, 2:563\$ e 312\$ a diversos, de substituição, gratificação e fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 103\$300 a Severiano Corrêa, 300\$ a João F. de Oliveira, 300\$ a Herminio V. de Carvalho e 275\$550 a Almeida do Nascimento Silva, de dividas de exercícios findos e restituição.

De distribuição do credito de 33:000\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta de verba 27.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

De concessão de meio soldo e montepio a Margarida Rodrigues, viúva do 2º tenente reformado da Armada, Manoel Rodrigues.

De montepio civil, como reversão, de Maria da Gloria Borges, para sua filha Maria Borges Itha.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 188, do mez findo, distribuição do credito de 3:553\$835 a Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta de verba 6º.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.316, do mez findo, distribuição do credito de 15:000\$ a Inspeccão Federal de Obras Contra as Secas, por conta de verba 12º.—Foi ordenado o registro da distribuição solicitada.

Offício n. 991, de abril ultimo, da Directoria Geral dos Correios, restituição da caução de 297\$ devedida por F. J. Christoph Col. como parafina de contracto.—Foi autorizada a restituição da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.211 e 1.482, do mez findo, pagamento de 45\$ e 21\$450 a diversos, de fornecimentos e subvenção.

Offícios ns. 213, 1.621, 4.772 da Escola W. Braz, Serviço de I. Pastoral, Directoria de Meteorologia, pagamento de 221\$590, 600\$ e 233\$015.—Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 78\$977 a Rosa Palmira de Carvalho, 152\$700 a Maria Vicentina de Oliveira, 300\$ a Joaquim Marcelino de Freitas e 128\$900 a Agenor da Silva Mello, de dividas de exercícios findos e restituições.—Foi ordenado o registro.

De concessão de meio soldo a Nethild Ribeiro de Souza, viúva do 2º tenente do Exército Lucas Evangelista de Souza.

De aposentadoria a Pancrácio Lima de Castro e Silva, amaneu-se da Administração dos Correios do Ceará.—O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento de 9:000\$ a Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro, a conta de depositos de 1923.

Avisos:

N. 115 E e 2.313, deste mez, pagamento de 250\$ e 220\$ a diversos, de gratificações.

N. 2.043 de abril ultimo, distribuição do credito de 10:000\$ a Delegacia Fiscal no Ceará, a conta de depositos de 1922.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 62, do mez findo, pagamento de 2:843\$240 a Mayrink Veiga & Comp. de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 520 e 533, de março ultimo, sobre a emissão de 31.000 apolices do valor nominal de 1:000\$ e juros de 5 %, de accordo com a autorização constan e da verba 25 do art. 8º da lei n. 5155 de 12 de janeiro do corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro de accordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.273 e 1.413, do mez findo, pagamento de 354\$838 e 4:016\$66 a diversos, de diferença de vencimentos e fornecimentos.

Offícios ns. 614, 1.632 e 250, do mez findo, do Serviço do Algodão, Industria Pastoral e Escola Wenceslao Braz, pagamento de 254\$370, 180\$ e 3:002\$600 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 1.620, do mez findo, adiantamento de 2:800\$ a Antonio José Torres, do Serviço da Industria Pastoral, para coorrer ao pagamento de despesas a seu cargo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2 646\$46 a Chrispim Ferreira, 2:078\$187 a Salvador Ayres de A. Freitas Junior e outros, 630\$000 a Emilia Alves Vianna de Lima e outros, 600\$ a Herminia de Andrade Martins Costa e 300\$ a José Guedes, de restituição, gratificações e dividas de exercícios findos.—Foi ordenado o registro das ditas despesas.

De reversão do montepio de Rosalina P. dos Santos Romeu para sua filha Graziella dos Santos Romeu.—O Tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.905 de abril ultimo, pagamento de 74\$934 a Companhia do Gaz, de fornecimentos.—Foi ordenado o registro do pagamento citado.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.339 e 1.342 do mez findo, pagamento de 2:130\$753 e 4:000\$ a diversos, de gratificação e ajuda de custo.

N. 1.501, deste mez, distribuição do credito de 174:100\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, para attender as despesas com o Patronato Agrícola Rio Branco, no Territorio do Acre.

Offícios ns. 583, 339 e 631, do mez findo, do Serviço de Iafomacões, Museu Nacional e Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 443\$170, 303\$ e 2:804\$ a diversos, de serviços prestados, gratificações e salarios.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 2:005\$813 a José de Azevedo Doria e outros, 810\$ a Francisco de Paula Dias Negrão, 300\$000 a Francisco de Paula Santos e 960\$ a Maria

da Rocha Alvarez, de gratificações e dividas de exercícios findos.—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a Conceição Rodrigues de Oliveira, viúva do escrevente de 1ª classe do Corpo de sub-officiaes da Armada, Galdino de Oliveira.

Idem a Idalina Rocha e outros, filhas do administrador das capatazias da Alfandega de São Francisco, Galdino Vicente da Rocha.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Processo de pagamento de 67\$600 a Adolpho Schmidt, a conta de depositos de 1923.

Aviso n. 2.272 deste mez, pagamento de 138:937\$865 a diversos de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.905, de junho, pagamento de 1.54:204\$21 a Teixeira Borges & Comp., de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 63, deste mez, pagamento de 9:615\$700 a Heracito & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

ACTA N. 79 — Sessão ORDINARIA EM 8 DE JUNHO DE 1927

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lira, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.458, de 27 de maio ultimo, com a copia do contracto celebrado entre o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal e Frank Meyer, para o serviço de tranportes em automovel durante o corrente anno.—O Tribunal recusou registro ao contracto porque, tendo sido o mesmo celebrado em virtude de concorrência administrativa, sua duração não poderá exceder do prazo de quatro mezes, em face do art. 760 do Regulamento de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.381, de maio ultimo, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Villas Boas & Comp., para o fornecimento de materiais de estações durante o corrente anno.—Recusou-se registro ao contracto, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do ministerio publico.

N. 1.412, de maio ultimo, com a copia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Estado do Piahy e o Dr. João Marques Basto, para arrendamento do predio destinado a Agência Postal de Parahyba, no mesmo Estado.—Recusou-se registro ao contracto, de accordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Marinha:

Promoção n. 43, do dia 30 de maio ultimo, do Dr. representante do ministerio publico, com o *Diário Official* em que vem o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e Vicente dos Santos Caneco & Comp., para a execução de obras na lancha *Acre*. — O Tribunal recusou registro ao contracto, pelos motivos indicados na informação do Sr. escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos.

N. 1.383, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios em S. Paulo e o capitão Antonio Marquez Bronze Junior, para arrendamento do predio destinado á agencia postal de S. João da Boa Vista, no mesmo Estado. — Recusou-se registro ao contracto pelos motivos indicados nos pareceres.

N. 1.413, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Walter Schmidt & Comp. e outros, para fornecimentos. — Foi ordenado o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.763, de maio ultimo, com a cópia autentica do contracto celebrado entre o Instituto da Chimica e Fernando Ramos, para servir na qualidade de chimico ajudante do mesmo instituto. — Recusou-se registro ao contracto, pelos motivos constantes do parecer do Sr. representante do ministerio publico.

N. 2.873, de 31 do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre o ministerio e Mario Dominges da Silva Marques, para servir como mestre de construcções urbanas e remodelação do ensino profissional tecnico. — O Tribunal ordenou o registro do contracto de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.334, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Francisco Leite Sobrinho para arrendamento de predio, destinado ao posto telephonico de Guatema, no Estado de S. Paulo. — Foi ordenado o registro do contracto de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.673, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo Ministerio e o engenheiro Rômulo da Silveira Marques, para proceder ao levantamento magnetico do paiz. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.390, de maio ultimo, com a cópia de cinco contractos celebrados entre a Fiscalização do Porto de Florianopolis e João Maria Junior e outros, para fornecimentos á mesma fiscalização. — O tribunal recusou registro aos contractos, nos termos dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.563, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo Ministerio e Fredolmo Ponno, para servir como mestre na remodelação do Ensino Profissional Technico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.403, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Heraclito

Valente da Silva, para arrendamento de um predio destinado á installação telegraphica de Taubaté, no Estado de S. Paulo. — Foi ordenado o registro dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.533, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Escola Normal de Artes e Officios W. Braz e Ambrosio Torres e Herminia Guimaes Lisboa para servirem como professores. — Foi ordenado o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.410, de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e Francisca de Arruda e Maria Candida de Arruda, para arrendamento de predio destinado á agencia postal de Santa Rita de Passa Quatro, no mesmo Estado. — Recusou-se registro ao contracto, de accordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.332 e 1.411, de 26 e 30 de maio ultimo, com as cópias dos contractos celebraes entre as administrações dos Correios em S. Paulo e Paraná e Emilio Nicoletti e José Araújo, para arrendamento de predios. — O Tribunal recusou registro aos contractos, de accordo com os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXEDIENTE LO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1927

Marcel José da Silva, machinista de 1.ª classe, da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pediu mandar certificar quão os descontos que tem sofrido em folhas de pagamento de incedivo mensalmente, em beneficio do M. Civil do M. da Viação, e que somente o arquivo desta Tribunal tem elementos para o fazer. — Devidamente sellado, volte, querendo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará

Termo de accordo firmado com o Ministerio da Fazenda, pela Usina São Geraldo, para arrecadação do imposto de energia electrica, na cidade de Senador Pompeu, neste Estado.

Aos sete dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e sete, na Contaduria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, presente o senhor delegado fiscal Enéas Vieira Carneiro, compareceu o senhor Abilio Gurgel Guedes, proprietario da Usina São Geraldo, na cidade de Senador Pompeu, neste Estado e disse, em presença das testemunhas adiante nomeadas e

abaixo assignadas, que, como concessionario do fornecimento de energia electrica, na referida cidade de Senador Pompeu, vinha, em virtude do despacho desta data, do mesmo senhor delegado fiscal, exarado no processo n. 3.420, iniciado com a petição datada de 6 de maio corrente, assignar o presente termo, nos moldes do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 15.990, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga a arrecadar em nome da União Federal, naquella cidade, de accordo com o artigo 7 do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica pelo artigo 1.º, n. 36, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação desse imposto, a percentagem de (4 %) quatro por cento, calculado sobre a renda mensal do mesmo; a recolher aos cofres da repartição arrecadadora que fôr assignado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a renda liquida de cada mez, até o dia 20 do mez que se seguir ao da arrecadação; a observar e fazer observar os dispositivos do regulamento que acompanha o citado decreto, respeitando as isenções nelle consignadas; a não pedir á União indemnização de natureza alguma pelas despesas que seja obrigado a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto, os quaes correrão por sua conta, na forma do disposto no artigo 13 do regulamento citado; a submeter-se sempre á fiscalização dos agentes do fisco e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas publicas, sujeitando-se, outrossim, ás penalidades legais; a prestar a esses funcionarios as informações que requisilarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço; a cumprir fielmente este contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indemnização, na hypothese do llo ser negado o registro. E, pelo senhor delegado fiscal, representando a Fazenda Nacional, foi dito que acceptava o presente contracto, nas condições em que está redigido, mandando lavrar este no livro competente, o qual, sendo lido e achado conforme, assigna com o responsavel e as testemunhas: Aldo Prado e Abilio Gurgel Filho e em, Paulo Maranhão de Carvalho, terceiro escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, com o exercicio na contaduria da mesma repartição, a escrevi. Fortaleza, 7 de maio de 1927. — *Enéas Vieira Carneiro*, 7-5-27.

Sobre a estampilha federal de dez mil réis: — *Abilio Gurgel Guedes*, Testemunhas: Aldo Prado, — Abilio Gurgel Filho. Está conforme o original. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, 20 de maio de 1927. — *Benjamin Gracuray*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional com a Prefeitura Municipal de Campo Largo, representada pelo Sr. prefeito municipal Cesar Torres, para arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, como abaixo se declara.

Aos seis dias do mez de maio do mil novecentos e vinte e sete na Contaduria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, presente o Sr.

Frederico Carster, delegado fiscal, compareceu pessoalmente o Sr. Cesar Torres, prefeito municipal do Campo Largo, disse perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que em virtude do despacho do Sr. delegado fiscal exarado no processo numero quatro mil quatrocentos e um, do corrente anno, vinha assignar este termo, de accordo com o artigo treze, do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga a arrecadar, em nome da União, no municipio do Campo Largo, de accordo com o artigo do citado decreto o imposto de consumo sobre energia electrica creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; — A — receber em pagamento do serviço prestado a quantificação de quatro por cento calculada sobre a renda mensal do mesmo e recolher aos cofres da delegacia fiscal ou a estação arrecadadora locataria, ou a que for determinada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda a renda de cada mez liquida de percentagem de que trata as letras B e D; — B — observar os preceitos do regulamento baixado com o mesmo decreto; bem como as isenções nelle consignadas e não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento citado; — C — sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigente este contrato a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União bem como as penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que posteriormente venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço; — D — prestar aos agentes fiscaes ou a quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto; — E — a responder perante a União por quaesquer desvios ou desfaldos na arrecadação do imposto causados por funcionarios ou agentes da empresa; — F — a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, em direito, porem, a indemnização de especie alguma si o mesmo tribunal ao qual será elle submettido, de accordo com o Codice de Contabilidade negar-lhe o necessario registro. Pelo Sr. delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto e as obrigações nelle contidas mandando para constar lavrar este termo em livro proprio da delegacia fiscal devidamente authenticado; o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com os senhores Izaias Moreira da Silva e João de Paula Cabral, ambos commerciantes e residentes nesta cidade. — Cesar Torres, prefeito municipal. — Izaias Moreira da Silva. — João de Paula Cabral, ambos commerciantes nesta cidade. Sobre cinco estampilhas federaes no valor de

treze mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas. Confere com o original. Contadoria da Delegacia Fiscal no Paraná, 19 de maio de 1927. — O escrivão, *Firmino Oliveira*. Visto. — Pelo contador, *José Gelbeke*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

Livro de contractos — Termo de accordo firmado nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela Camara Municipal de Silvianopolis, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e sete, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, perante o Sr. delegado fiscal Nero Macedo Carvalho, compareceu a Camara Municipal de Silvianopolis, representada neste acto por seu bastante procurador Sr. Thomaz Naves e das testemunhas abaixo assignadas que, explorando a alludida camara a industria de energia electrica, vinha em virtude do despacho do Sr. delegado, exarado em data de vinte e seis de abril ultimo no seu requerimento numero seis mil quatrocentos e sessenta e nove, de quatro de março do corrente anno, assignar este termo, de accordo com o artigo cento e doze, paragrapho onze, letra c, do regulamento que baixou com o decreto numero dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro, de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, naquella municipio, de accordo com o artigo selimo do citado decreto, o imposto de consumo de luz electrica, creado pelo artigo primeiro numero XXXVI, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de 1922;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição ou a estação arrecadadora que for determinada pelo Sr. ministro da Fazenda; a renda de cada mez, liquida de percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venham a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do decreto citado;

f) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do alludido decreto, numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre luz electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou a quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos a arrecadação do imposto;

h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), acima mencionado;

i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porem, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será submettido, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor/delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nelle se contem, mandando lavrar este termo no livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da referida Camara Municipal, as testemunhas abaixo assignadas. E, para constar, eu, Alcides Antonio da Costa, terceiro escripturario desta delegacia, servindo na Segunda Contadoria, o escrevi. Delegacia Fiscal, 17 de maio de 1927. — *N. Macedo Carvalho*, sobre estampilhas federaes no valor total de 22\$, devidamente inutilizadas. — Por procuração, *Thomaz Naves*. Testemunhas. — *Archimedes Pinto Coelho*. — *Antonio Baptista Lima*. Confere com o original, *Altamiro Mariano Ferreira*, 4º escripturario. Visto. — (Assinatura illegivel).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

(*) Contracto entre a Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro e a firma commercial Henrique Braga & Comp., para o fornecimento de material permanente, de consumo e de expediente, durante o anno de 1927, repartição esta subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aos dez (10) dias do mez de junho do anno de 1927, na sede do escriptorio central da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, sito á rua da Conceição n. 181, sobrado, nesta cidade de Niteroi, presentes os Srs. Dr. João Marcellino Pinto, engenheiro-chefe da mesma fiscalização e Adalberto Machado, bastante procurador da firma contractante Henrique Braga & Comp., do que fez prova, declarou o Sr. engenheiro que, de accordo com o resultado da concorrência publica realizada e segundo as propostas apresentadas pela firma acima, publicadas nos *Diário Official*, Federal, de 7 e 19 de abril deste anno, referindo-se a segunda dellas e desempate de preços, e havendo o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas approved a minuta do presente contracto, por officio numero 881, de 25 de maio do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, conforme communica-

(*) Republicado por ter sahido com incorrecções.

ção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio C-706, de 28 de referido mez, contracta — com os mesmos o fornecimento de material permanente, de consumo e de expediente, no decurso do anno de 1927, mediante as seguintes condições:

I — Obriga-se a firma contractante a fornecer durante o anno de 1927 os seguintes artigos de accordo com as suas propostas e pelos preços nas mesmas estipulados: n. 2, almotolias para máquina de escrever, uma, mil e noventa e seis réis (1\$900); n. 3, barbante fino de linho, tres fios, kilo, quatorze mil réis (14\$); n. 6, barbante fino de primeira qualidade, kilo, quatorze mil réis (14\$); n. 9, blocos paulados, com 100 folhas, de 33 x 11, um, mil e seiscentos réis (1\$600); n. 10, blocos paulados, com 100 folhas, de 33 x 15, um, dous mil e cem réis (2\$100); n. 11, blocos paulados, timbrados, de 33 x 15, um, dous mil e seiscentos réis (2\$600); n. 14, blocos de papel millimetrado, com 50 folhas, de 22 x 33, um, seis mil réis (6\$); n. 17, borracha E. Faber n. 224, para lapis, uma, mil e quatrocentos réis (1\$400); n. 18, borracha E. Faber, n. 101, para tinta, uma, mil e duzentos réis (1\$200); n. 21, borracha E. Faber, Mongol, n. 12, uma, dous mil e oitocentos réis (2\$800); numero 24, borracha Venus n. 20, uma, dous mil e oitocentos réis (2\$800); numero 25, berço para mata-borrão, com rosca de metal, de 17 x 9, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 27, cesteira comum, uma, tres mil e seiscentos réis (3\$600); n. 30, caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, capa de couro, uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); n. 31, caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, cartonadas, uma, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 34, copiador de officio com indice alphabetico, papel japonês, com 500 folhas numeradas, capa meio marroquim, um, quarenta e oito mil réis (48\$); n. 37, carimbo de borracha para datar, um, trinta e cinco mil réis (35\$); n. 40, caneta de madeira Eagle Pencil, qualquer numero, duzia, sete mil e novecentos réis (7\$900); n. 41, cestas de vime, para papel usado, de 32 x 35, uma, seis mil réis (6\$); n. 43, cesta de arame, para mesa, formato officio, uma, onze mil réis (11\$); n. 46, elastico E. Faber n. 74, caixa de 1/2 grossa, caixa, oito mil réis (8\$); n. 47, elastico E. Faber, numeros 30 a 35, caixa de 1/2 grossa, caixa, sete mil e duzentos réis (7\$200); n. 50, estojo Kern, com tira-linhas, para curvas, um, vinte e dous mil réis (22\$); numero 52, estojo Kern A-43 GL, um, seiscentos mil réis (600\$); n. 53, etiqueta gommada Dennison, cento, mil e quinhentos réis (1\$500); n. 59, encadernação de livros, meio marroquim, uma, nove mil réis (9\$); n. 60, esponjeira, com esponja de borracha, uma, cinco mil e duzentos réis (5\$200); n. 62, esponja de borracha, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); n. 64, envelopes timbrados, papel Hollanda, de 28 x 14, cento, sete mil e trescentos réis (7\$300); n. 69, envelopes timbrados, papel Hollanda, de 13 x 19, cento, quatro mil réis (4\$); numero 70, envelopes lisos, papel Hollanda, de 13 x 19, cento, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 71, envelopes lisos, papel Hollanda, de 24 x 12, cento, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); n. 72, envelopes lisos, papel Hollanda, de 25 x 20, cento, sete mil réis (7\$); numero

73, envelopes lisos, papel Hollanda, de 40 x 25, cento, dezoito mil réis (18\$); n. 74, envelopes timbrados, forrados de panno, de 35 x 24, cento, oitenta mil réis (80\$); n. 75, envelopes commerciaes, de linho, cento, cinco mil réis (5\$); n. 76, essencia de thebentina, Le Franc, vidro de 25 grammas, um, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); n. 82, grampos O. K. ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa, tres mil e cem réis (3\$100); n. 83, grampos Ring Clippis, caixa de cem, caixa, tres mil e oitocentos réis (3\$800); n. 84, grampos Niagara, caixa de 100, caixa, dous mil e quinhentos réis (2\$500); numero 90, indice alphabetico, tamanho meio almasso, um, mil e oitocentos réis (1\$800); n. 91, indice alphabetico, tamanho almasso, um, dous mil e oitocentos réis (2\$800); n. 95, impressos para movimento de trem, milheiro, sessenta mil réis (60\$); n. 96, impressos para movimento de embarcações, milheiro, cento e trinta mil réis (130\$); n. 97, impressos para renda, milheiro, cento e quarenta mil réis (140\$); numero 100, impressos para partes diarias, conforme o modelo, milheiro, quarenta mil réis (40\$); n. 101, lapis J. Faber, preto, ns. 1 a 3, duzia, tres mil e oitocentos réis (3\$800); n. 108, lapis A. W. Faber, Castell, tinta n. 9.110, duzia, tres mil e quinhentos réis (3\$500); numero 109, lapis A. W. Faber, Castell, tinta n. 9.117, duzia, tres mil réis (3\$); n. 110, lapis J. S. Steadler, verdes, n. 2.907, duzia, quinze mil réis (15\$); n. 112, livro para protocolo das secções, conforme o modelo, um, cento e dez mil réis (110\$); n. 114, livro para entrada e numeração de papeis, um, cem mil réis (100\$); n. 115, livro para entrada e saída de material do deposito, um, duzentos e dezoito mil réis (218\$); n. 117, livro para estatística, papel quadriculado, um, trinta mil réis (30\$); 120, livro para escripturação, conforme o modelo, um, cento e setenta mil réis (170\$); n. 125, livro para collar retalhos, com 100 folhas, um, dezenove mil réis (19\$); n. 129, limpa-pennas de vassourinhas, um, cinco mil e quinhentos réis (5\$500); n. 131, mata-borrão em tiras, para berço, cento, cinco mil réis (5\$); n. 140, nankin Higgins, vidro, quatro mil e trescentos réis (4\$300); n. 143, papel almasso Fiume, sete kilos, resma, vinte e seis mil réis (26\$); n. 145, papel tela liso, meias folhas, para machina, resma, doze mil réis (12\$); n. 146, papel tela fino, para copia de machina, resma, dez mil e quinhentos réis (10\$500); n. 149, papel tela timbrado, folha inteira, para officio, resma, quarenta e cinco mil réis (45\$); n. 150, papel tela timbrado, folha inteira, para autuação, resma, oitenta mil réis (80\$); n. 153, papel de linho, para cartas, com envelopes timbrados, caixa com 100, uma, dezesseis mil réis (16\$); n. 154, papel de linho para cartas, com envelopes, sem timbre, caixa, com 100, uma, treze mil réis (13\$); numero 156, papel manilha, para embrulho, de 93 x 1, 30, resma, cento e sessenta mil réis (160\$); n. 159, papel timbrado para portarias, resma, sessenta e cinco mil réis (65\$); n. 166, papel vegetal forrado de 1 metro por 10 metros, peça, setenta e cinco mil réis (75\$); n. 169, papel tela transparente, de 1,38 x 10,00, peça, cento e sessenta mil réis (160\$); numero 176, pistolet de celuloide, um, doze mil réis (12\$); n. 177, pistolet de madeira, um, tres mil réis (3\$); n. 178, per-

vejos de metal, pequenos, caixa de 100, uma, seis mil réis (6\$); n. 179, pervejos, de metal, grandes, caixa de 100, caixa, uma, doze mil réis (12\$); n. 181, pinças Martha, para copiador, um, cinco mil réis (5\$); n. 193, pennas Mallat numero 12, caixa de 100, caixa, cinco mil e oitocentos réis (5\$800); n. 188, pennas Gilot n. 170, caixa de 72, uma, sete mil e oitocentos réis (7\$800); n. 193, pasta Universal, lombo de aço, tamanho de officio, uma, oito mil e duzentos réis (8\$200); n. 194, pasta Universal, lombo de aço, tamanho carta, uma, seis mil e oitocentos réis (6\$800); n. 195, pasta de papelão, de cadaço, tamanho officio, uma, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 200, porta-carimbos de metal, com 24 supports, um, trinta e dous mil réis (32\$); n. 203, raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma, sete mil e quinhentos réis (7\$500); n. 209, regua de madeira, graduada, Faber, com filete de metal, de 0,50, uma, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); n. 210, regua de madeira, graduada, Faber, com filete de metal, de 1,00, uma, quinze mil réis (15\$); numero 216, tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro de trinta grammas, vidro, mil e duzentos réis (1\$200); n. 217, tinta para carimbo de metal, nacional, vidro de 30 grammas, vidro, mil e quatrocentos réis (1\$400); n. 218, tinta para carimbo de metal Maurio, vidro de 30 grammas, vidro, dous mil e quinhentos réis (2\$500); n. 220, tinta para desenho, Le Franc, em tabletes, um, dous mil e trescentos réis (2\$300); n. 223, tinta nankin, liquida, Wagner, em frascos, um, tres mil e oitocentos réis (3\$800); numero 228, talões de memoranda, soltos, rosa, conforme o modelo, um, sete mil réis (7\$); n. 229, talões de memoranda, soltos, branco, conforme o modelo, um, sete mil réis (7\$); n. 234, talões de empenho de despeza, pedidos de material, conforme o modelo, um, vinte e tres mil réis (23\$); n. 235, talões de empenho de execução de serviço, conforme o modelo, um, vinte e tres mil réis (23\$); n. 241, tira-linhas Kern, um, vinte e oito mil réis (28\$); n. 244, transferidor de osso, Albert Nestle, meio circulo, um, doze mil réis (12\$); n. 245, transferidor de celuloide, de 0,15, meio circulo, um, dezoito mil réis (18\$); n. 248, tinteiro Paragon, duas tintas, um, vinte e quatro mil réis (24\$); n. 249, tinteiro Paragon, 3 tintas, um, trinta e cinco mil réis (35\$). Fica consignado que, da presente relação, de materiaes a serem fornecidos pela firma contractante e signatarios em sua proposta, objecto deste contracto, foram excluidos os de ns. 136, machina de escrever Remington e 137, machina de escrever Underwood, por determinação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 881, de 25 de maio deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio.

II — Todos os artigos enumerados no presente contracto serão de superior qualidade e dos tipos exigidos por esta fiscalização, devendo ser entregues em sua serie, correndo todas as despesas provenientes de freles e transportes por conta da firma contractante.

III — O prazo para entrega dos artigos encomendados será de 15 dias para aquelles que dependam de medidas especificas, de 8, para os que forem apenas timbrados e impressos e de 3 dias para os demais, cujos prazos serão contados da

data da entrega dos respectivos pedidos, sob pena de multa de 50% (cincoenta mil réis) por dia que exceder desses prazos.

IV — O contractante Henrique Braga & Comp., fica obrigado a exhibir no acto da assignatura do presente contracto, o recibo da caução de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, Federal, feita na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes de accordo com a clausula IV do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 10 de março do corrente anno de 1927, só podendo a referida caução ser levantada após a terminação dos compromissos ora assumidos pela firma contractante.

V — O presente contracto só será effectivo depois de definitivamente julgado e registado pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de dezembro de 1927, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso haja denegação de registro pelo mesmo tribunal.

VI — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta do credito distribuido a esta fiscalização, de accordo com a verba 17.º do art. 8.º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, consignação "Material".

I — Material permanente, sub-consignação n. 1. e II — Material de consumo, sub-consignação n. 3.

VII — As contas dos respectivos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada, proporcionalmente, de accordo com a lei vigente e pagas no Thesouro Nacional depois de convenientemente processadas.

VIII — Das multas impostas em virtude deste contracto, haverá recurso para o Excmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

IX — Depois de tornada effectiva a multa ou multas de que trata a clausula III deste contracto na reincidência, fica reservado ao Governo o direito de rescindir-o, independentemente de interpellação judicial.

X — A impellencia das multas impostas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, no caso em que o contractante não as deposite na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da sua notificação. Como consequencia dos descontos da caução ficará a firma contractante, infractora, obrigada a integralisala dentro de 48 horas, sob pena de caducidade de contracto, perda da importancia restante da caução e da idoneidade para fornecimentos a esta fiscalização, ou como melhor delibere o Excmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, independentemente de interpellação ou acção judicial e sem que assista ao contractante direito a qualquer reclamação.

XI — Os contractantes elegem o fóro da Capital Federal para as questões e obrigações oriundas do presente contracto e, por estarem justos e contractados a ter a firma Henrique Braga & Comp., depositado na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a importancia de 1:000\$ (um conto de réis), em uma apolice da Divida Publica, Federal, sob o n. 52.629, decreto numero 3.232, de 6 de janeiro de 1917, com 30 coupons, a que se refere a clausula IV, deste contracto, conforme se verifica do recibo apresentado e passado pela thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, mandou o Sr. enge-

heiro-chefe desta fiscalização lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o Sr. Adalberto Macnado, procurador bastante da firma contractante e testemunhas que se seguem: José de Souza Martins, 2.º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com exercicio nesta fiscalização, Adelman de Azevedo Ramos, auxiliar de escriptorio, e commigo, Francisco Schettino, auxiliar de escriptorio que o escrevi.

Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro. Nilheroy, 10 de junho de 1927. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes do valor total de 32\$ (trinta e dois mil réis). Nilheroy, 10 de junho de 1927. — Confere com o original. — José de Souza Martins, 2.º escripturario.

(*) Contracto entre a Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro e a firma commercial J. G. Pereira & Comp., para o fornecimento de material permanente, de consumo e de expediente, durante o anno de 1927, repartição esta subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Aos nove dias do mez de junho do anno 1927, na sede do escriptorio central da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, sito á rua da Conceição numero 181, sobrado, nesta cidade de Nilheroy, presentes os Srs. Dr. João Marcelino Pinto, engenheiro chefe da mesma Fiscalização e José Gonçalves Pereira Filho, bastantio procurador da firma contractante J. G. Pereira & Comp., do que fez prova, declarou o Sr. engenheiro chefe que, de accordo com o resultado da concorrência publica realizada e segundo as propostas apresentadas pela firma acima, publicadas no *Diario Official*, federal, de 7 e 19 do abril deste anno, referindo-se a segunda dollas a desempate de preços, e havendo o seu senhor ministro da Viação e Obras Publicas approvado a minuta do presente contracto, por officio n. 881, de 25 de maio do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, conforme communicação da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 6706, de 28 do referido mez, contracta com os mesmos o fornecimento de material permanente, de consumo e de expediente, no decurso do anno de 1927, mediante as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se a firma contractante a fornecer durante o anno de 1927 os seguintes artigos de accordo com as suas propostas e pelos preços nas mesmas estipulados: n. 1, alfinetes sortidos, caixa de 100 grs., uma, dous mil e quinhentos réis (2\$500); n. 3, almofadas para carimbo de borracha, uma, dous mil e quinhentos réis (2\$500); n. 4, almofadas para carimbo de borracha, de 17x12, uma, dous mil e duzentos réis (2\$200); n. 7, barbante, pardo, grosso, de primeira qualidade, kilo, nove mil réis (9\$000); n. 8, barbante de algodão, kilo, treze mil réis (13\$); n. 12, blocos lisos, timbrados, de 33x15, um, dous mil e seiscentos réis (2\$600); n. 13, blocos lisos, de 15x24, um, dous mil e duzentos réis (2\$200); n. 15, blocos de papel milimetrado, para desenho, de Guiget, um, dezoito mil réis (18\$000); n. 16, borra-

(*) Republicado por ter sahido com incorrecções.

cha para limpeza de machina do escrever, uma, nove mil e quinhentos réis (9\$500); n. 19, borracha F. Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e quatrocentos réis (1\$400); n. 20, borracha F. Faber Emerald, n. 111, uma, mil e duzentos réis (1\$200); n. 22, borracha F. Faber, Mongol, n. 20, uma, mil e seiscentos réis (1\$600); n. 23, borracha Venus n. 12, uma, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 26, costaneira modelo n. 3.055, uma, seis mil réis (6\$000); n. 28, caderneta modelo n. 502, uma, dous mil réis (2\$000); n. 29, caderneta de papel quadriculado, modelo n. 235, uma, quatro mil réis (4\$000); n. 32, caderneta para ponto do pessoal jornaleiro, uma, quatro mil réis (4\$000); n. 33, caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, uma, seis mil mil réis (6\$000); n. 35, carimbo de borracha, letra, duzentos e cincoenta réis (250); n. 36, carimbo de borracha para numerar, um, cincoenta e oito mil réis (58\$000); n. 38, caneta de borracha A. W. Faber, qualquer numero, duzia, quinze mil e quinhentos réis (15\$500); n. 39, caneta de madeira A. W. Faber, qualquer numero, duzia, cinco mil e quinhentos réis (5\$500); n. 42, castas de vime, para mesa, formatado officio, uma, doze mil réis (12\$); n. 44, duplo decimetro de buxo, gradação de marfim, um, sessenta mil réis (60\$000); n. 45, descango de madeira para livro, um, sete mil réis (7\$000); n. 48, estojo Kern, com compasso de redução com 20 centimetros, n. 1.092, um, cento e trinta e cinco mil réis (135\$000); n. 49, estojo Kern, com firmilhas, cinco peças, um, cento e vinte mil réis (120\$000); n. 51, estojo Kern, A 26, com quinze peças, um, duzentos e vinte e cinco mil réis (225\$000); n. 53, escala de marfim Casella, com vinte centimetros, uma, quarenta e cinco mil réis (45\$000); n. 54, escala de marfim Casella, com 30 centimetros, uma, sessenta e cinco mil réis (65\$000); n. 55, esquadro de madeira, qualquer tamanho um, oito mil réis (8\$000); n. 57, esquadro de celluloido Casella, qualquer tamanho, um, quinze mil réis (15\$000); n. 61, esponjeira de borracha, pequena, uma, quatro mil réis (4\$000); n. 63, envelopes timbrados, papel Hollanda 24x12, cento, seis mil réis (6\$000); n. 65, envelopes timbrados, papel Hollanda 25x20, cento, oito mil e duzentos réis (8\$200); n. 66, envelopes timbrados, papel Hollanda 35x15, cento, doze mil réis (12\$000); n. 67, envelopes timbrados, papel Hollanda 35x24, cento, dezoito mil réis (18\$000); n. 68, envelopes timbrados, papel Hollanda 38x26, cento, vinte e dous mil réis (22\$000); n. 77, furador de papel com cabo de buxo, um, quatro mil réis (4\$000); n. 78, fitas para machina de escrever da fabrica Helios Limitada, de S. Paulo, de cópia ou sem cópia, qualquer cor e para qualquer machina, uma, cinco mil e quinhentos réis (5\$500); n. 79, folha de pagamento, conforme modelo, milheiro cento e cincoenta mil réis (150\$000); n. 80, grampos The Universal Fasteners ns. 8 1 a 8-6, caixa de 1/2 grossa, caixa, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); n. 81, grampos Ideal, ns. 1 e 2, caixa de 100, uma, vinte mil réis (20\$000); n. 85, grampos ilhoz Demmison, metal, Eyelet-ser, 250, caixa, seis mil réis (6\$); n. 86, gomma arabica Sardinha, vidro n. 0, um, dous mil e oitocentos réis (2\$800); n. 87, godets de louça para aquarella, com 75 centimetros, jogo de cinco, jogo, doze mil réis (12\$000); n. 88, godets de louça, grandes, um, quinze mil réis (15\$000); n. 89, godets de vidro,

com tres divisões, um, seis mil réis (6\$000); n. 92, impressos para utilização do cães, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); n. 93, impressos para serviço de draga, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); n. 94, impressos para rendimento de dragagem, milheiro, cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); n. 98, impressos para consumo d'agua milheiro, cento e sessenta mil réis (160\$000); n. 99, impressos para ocupação de fluctuantes, milheiro, cento e trinta e cinco mil réis (135\$000); n. 102, lapis J. Faber, graphite da Siberia, qualquer letra, duzia, oito mil réis (8\$000); n. 103, lapis J. Faber, bi-color, n. 736, duzia, nove mil réis (9\$000); n. 104, lapis J. Faber, azul, n. 728, duzia, nove mil réis (9\$000); n. 105, lapis J. Faber, encarnado, n. 732, duzia, nove mil réis (9\$000); n. 106, lapis E. Faber, caixa de 12 côres, uma, nove mil réis (9\$000); n. 107, lapis E. Faber, caixa de 24 côres, uma, dezoito mil réis (18\$000); n. 111, livro para protocollo geral, conforme modelo, um, cento e noventa e oito mil réis (198\$); n. 113, livro para protocollo externo, um, oito mil réis (8\$000); n. 116, livro para entrada e sahida de material de retorno, um, cento e dezoito mil réis (118\$000); n. 118, livro para ponto do pessoal do quadro, um, trinta e oito mil réis (38\$); n. 119, livro para ponto do pessoal diarista, um, trinta e oito mil réis (38\$000); n. 121, livro pautado e riscado para actas, um, vinte e cinco mil réis (25\$); n. 122, livro de registro de draga, modelo n. 8.430, um, oitenta mil réis (80\$); n. 123, livro de registro de dragagem, modelo n. 8.167, um, dezesseis mil réis (16\$000); n. 124, livro de registro de aterro, um, oitenta e cinco mil réis (85\$000); n. 126, lacre, caixa de 6 páos, uma, oito mil réis (8\$000); n. 127, lacre inglez, caixa de 6 páos, uma, oito mil réis (8\$000); n. 128, limpa-pennas, com limpador de vidro, um, seis mil réis (6\$000); n. 130, mata-borrão em folha, folha, rosa, branco e verde, de 120 libras, uma, oitocentos réis (800); n. 132, mata-borrão, grosso, para copiador, folhas tamanho de officio centô, trinta mil réis (30\$000); n. 133, machina Dandy, para aparar lapis, uma, setenta e cinco mil réis (75\$000); n. 134, machina para dajar e numerar, uma, duzentos e vinte mil réis (220\$); n. 135, molhadores de louça, com armação de arame e pincel para copiador, um, quinze mil réis (15\$); n. 138, molhadores de folha, com pincel, para copiador, um, vinte e quatro mil réis (24\$000); n. 139, nankin japonês em pão oitavado, de 15x3 centímetros, pão, vinta mil réis (20\$000); n. 141, nankin Wagner n. 301, vidro, tres mil e duzentos réis (3\$200); n. 142, oleo fino para machina de escrever, vidro, tres mil réis (3\$000); n. 144, papel almasso Fiume, 6 kilos, resma, vinte e dous mil réis (22\$000); n. 147, papel tela, folha inteira, para machina, resma, trinta e tres mil réis (33\$000); n. 148, papel tela timbrado meia folha, para machina, resma, dezoito mil réis (18\$000); n. 151, papel tela timbrado, folhas de 78x33, resma, noventa e quatro mil réis (94\$); n. 152, papel impermeavel para copiador de officio, folha, seiscentos réis (600); n. 153, papel para maregrapho, conforme modelo, resma, cento e cinco mil réis (105\$000); n. 157, papel quadriculado, 75x35, resma, cento e quarenta e cinco mil réis (145\$000); n. 158, papel timbrado para certidões, resma, quarenta e dous mil réis (42\$000); n. 160, papel carbonô especial, azul, caixa de 100 fo-

lhas, tamanho de officio, caixa, vinte e dous mil réis (22\$000); n. 161, papel carbonô especial, azul, folhas de 66x45, folha, oitocentos réis (800); n. 162, papel carbonô encarnado, caixa de 100 folhas, caixa, vinte e cinco mil réis (25\$000); n. 163, papel plumbagina, folhas de 66x45, folha, oitocentos réis (800); n. 164, papel millimetrado Schleicher & Schull, peça de 10 metros x 0, m 75, peça, trinta e cinco mil réis (35\$000); n. 165, papel millimetrado Schleicher & Schull, peça de 10 metros X 0, m 75, forrado, uma, cento e trinta e cinco mil réis (135\$000); n. 167, papel canson forrado, peça de 1m, 50x10m, 00 uma, cento e oitenta mil réis (180\$000); n. 168, papel canson forrado de panno, peça de 10m, 00x20, 00, peça, trescentos e oitenta mil réis (380\$000); n. 170, papel de ferro prussiatico Northon Gregory, de 1,38x10, 00, peça, quarenta e nove mil réis (49\$000); n. 171, papel de ferro prussiatico "Labor Omnia", de 1,00 x 10, 00, peça, trinta e tres mil réis (33\$000); n. 172, papel de ferro gallato, peça, oitenta mil réis (80\$000); n. 173, papel photographico, qualquer marca, de 18 x 24, envelopes de 12 folhas, envelope, vinte e quatro mil réis (24\$000); numero 174, papel Ozalite para desenho, peça, noventa mil réis (90\$000); n. 175, panno tela ingleza, de 2,00 x 20, peça, trescentos e oitenta mil réis (380\$000); n. 180, pinceis Martha, ns. 1 a 12, para aquarella, um, dous mil e oitocentos réis (2\$800); n. 182, pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa, cinco mil réis (5\$000); n. 184, pennas Leonardt, n. 505, caixa de 100, Gilt, caixa, oito mil e oitocentos réis (8\$800); numero 185, pennas Leonardt, n. 516, caixa, de 100, Gilt, caixa, nove mil e quinhentos réis (9\$500); n. 186, pennas Lonflo Gel. W. Hughes, n. 1.163, caixa de 100, caixa, quinze mil réis (15\$000); n. 187, pennas rond sortidas, caixa de 25, caixa, quatro mil réis (4\$000); numero 189, pennas Gillot, n. 1.000, caixa de 72, caixa, quatorze mil réis (14\$000); n. 190, pasta Perry, lombo de aço, n. 1, uma, oito mil réis (8\$000); n. 191, pasta Perry, lombo de aço, n. 2, uma, nove mil e quinhentos réis (9\$500); n. 192, pasta Perry, lombo de aço, n. 3, uma, onze mil réis (11\$000); n. 196, pasta de cartolina, uma, seiscentos réis (600); n. 197, pastas registradoras Geka, tamanho de officio, uma, nove mil e quinhentos réis (9\$500); n. 198, porta-canetas de metal, um, doze mil réis (12\$000); n. 199, porta-canetas de vidro, um, oito mil réis (8\$000); n. 201, porta-carimbos de metal, com 12 supportes, um, vinte e cinco mil réis (25\$000); n. 202, raspadeira Rodgers, cabo de madeira, uma, seis mil e quatrocentos réis (6\$400); n. 204, regua de borracha Faber, de 40 c/m, uma, dous mil e oitocentos réis (2\$800); n. 205, regua de borracha, Faber, de 50 c/m, uma, tres mil e trescentos réis (3\$300); n. 206, regua de borracha, Faber, de 60 c/m, uma, quatro mil e seiscentos réis (4\$600); n. 207, regua de borracha, Faber, de 1 metro, uma, oito mil réis (8\$000); n. 208, regua de borracha, Faber, de 1,50, uma, trinta e cinco mil réis (35\$000); n. 211, regua de madeira, Faber, graduada com filete de metal, de 1,50, uma, vinte mil réis (20\$000); n. 212, tinta Stephens, de cópia, litro, quatorze mil e quinhentos réis (14\$500); n. 213, tinta Sardinha, de cópia, litro, oito mil réis (8\$000); n. 214, tinta Sardinha, preta litro seis mil réis (6\$000); n. 215, tinta Sardinha, carmin, litro, sete mil réis (7\$000); n. 219, tinta para

desenho, Le Franc, em bisnagas, qualquer cor, bisnaga, tres mil e quinhentos réis (3\$500); n. 221, tinta para desenho Winsor & Newton, em bisnagas, bisnaga, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); n. 222, tinta oleo, Winsor & Newton, em qualquer cor, bisnaga, quatro mil e quatrocentos réis (4\$400); numero 224, tinta de diversas côres, liquida, Higgins, vido de 25 gras., vidro, cinco mil réis (5\$000); n. 225, tinta de diversas côres, liquida, Winsor & Newton, vidro de 25 gras., vidro, cinco mil réis (5\$000); n. 226, tinta nankin, liquida, Winsor & Newton, vidro de 25 gras., vidro, seis mil réis (6\$000); numero 227, talões de "memoranda", conforme o modelo, um, seis mil e quinhentos réis (6\$500); n. 230, talões de pedidos C. D. 2, conforme o modelo, um, quatro mil e oitocentos réis (4\$800); n. 231, talões de ordem de serviço, conforme o modelo, um, seis mil réis (6\$000); n. 232, talões de parte de serviço, conforme o modelo, um, seis mil réis (6\$000); n. 233, talões de parte de serviço de fiscaes de batelão, com 100 folhas, um, seis mil réis (6\$000); n. 236, talões de telegrammas, conforme modelo, um, oito mil réis (8\$000); n. 237, tira-linhas, para curvas, um, quinze mil réis (15\$000); n. 238, tira-linhas, grandes, um, vinte e cinco mil réis (25\$000); n. 239, tira-linhas, Kern, com dous pontos e compasso de redução, um, cento e vinte e cinco mil réis (125\$000); numero 240, tira-linhas Kenffel & Esser, de abrir, um, quarenta e cinco mil réis (45\$000); n. 242, triplo decimetro de marfim, Casella, um, sessenta e cinco mil réis (65\$000); n. 243, triplo decimetro de buxo, com graduação de marfim, um, oitenta mil réis (80\$000); numero 246, transferidor de metal, 15 c/m, circulo inteiro, um, quarenta e cinco mil réis (45\$000); n. 247, tympano para mesa, um, vinte mil réis (20\$000); numero 250, tinteiros Paragon, uma tinta, um, dezesseis mil réis (16\$000); n. 283, transito de Guerley de 4", um, quatro contos e quinhentos mil réis (4\$500); n. 284, transito de Guerley com circulo vertical, um, quatro contos e oitocentos mil réis (4\$800\$000); n. 285, transito de Guerley, de 5", um, tres contos e oitocentos mil réis (3\$800\$000); n. 286, transito de Guerley, de 5", com circulo vertical, um, quatro contos e quinhentos mil réis (4\$500\$000); n. 287, nivel de Guerley, de 12", um, dous contos e quinhentos mil réis (2\$500\$000); n. 288, nivel de Guerley, de 16", um, dous contos e oitocentos mil réis (2\$800\$000); n. 289, nivel de Guerley, de 18", um, tres contos e duzentos mil réis (3\$200\$); n. 290, trena de aço Chester, de 30 ms., uma, cento e oitenta mil réis (180\$000); n. 291, trena de aço Chester, de 20 ms., uma, cento e quarenta mil réis (140\$000); n. 292, trena de aço Chester, de 10 ms., uma, noventa mil réis (90\$000); n. 293, miras fallantes, Casella, uma, trescentos mil réis (300\$000); n. 293, balizas pintadas, com ponteira, uma, quinze mil réis (15\$000); n. 294, reparos, limpeza e envernizamento, como novo, de transito de Guerley, qualquer tipo, um conto e quinhentos mil réis (1\$500\$000); n. 295, reparos, limpeza e envernizamento, como novo, de nivel de Guerley, qualquer tipo, um conto e duzentos mil réis (1\$200\$000); numero 296, reparos e renovação de pintura de mira Casella, cento e cincoenta mil réis (150\$000); n. 297, reparos e pintura em balizas, doze mil réis (12\$); n. 300, oleo Texas em quartola, kilo, quatro mil réis (4\$000); n. 301, oleo Te-

xas, em lata, sendo o trinta mil réis (130\$000); n. 302, óleo Schibaeff, para cylindro, em lata kilo, oito mil réis (8\$000); n. 303, óleo Schibaeff, para cylindro, em quartola, kilo, oito mil réis (8\$000); n. 304, estopa branca de primeira (alvejada), kilo, seis mil réis (6\$000); n. 306, álcool, litro, tres mil e seiscentos réis (3\$600); n. 307, soda caustica, kilo, tres mil e trescentos réis (3\$300); n. 308, creolina, litro, quatro mil réis (4\$000); n. 309, sabão virgem, pão, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); n. 310, graxa de primeira, kilo, tres mil e quinhentos réis (3\$500). Fica consignado — que, da presente relação de materiais a serem fornecidos pela firma contractante, e figurantes em sua proposta, objecto deste contracto, foram excluidos os de ns. 136, machina de escrever "Remington"; 137, machina de escrever "Underwood"; 298, gasolina, e 299, kerosene, por determinação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 881, de 25 de maio deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio.

Segunda — Todos os artigos enumerados no presente contracto serão de superior qualidade e dos typos exigidos por esta fiscalização, devendo ser entregues em sua sede, correndo todas as despesas provenientes de fretes e transportes por conta da firma contractante.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos encomendados será de 15 dias para aquelles que dependam de medidas especiais, de 8, para os que forem apenas timbrados e impressos e de 3 dias para os demais, cujos prazos serão contados da data da entrega dos respectivos pedidos, sob pena de multa de 50\$000 (cincenta mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Quarta — Os contractantes J. G. Pereira & Comp., ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura do presente contracto, o recibo da caução de réis 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente, em apolices da divida pu-

blica federal, feita na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com a clausula IV do edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, de 10 de março do corrente anno de 1927, só podendo a referida caução ser levantada após a terminação dos compromissos ora assumidos pela firma contractante.

Quinta — O presente contracto só será effectivo depois de definitivamente julgado e registrado pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de dezembro de 1927, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso haja denegação de registro pelo mesmo tribunal.

Sexta — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta do credito distribuido a esta fiscalização, de accordo com a verba 17, do art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, consignação — "Material" — I — Material permanente — sub-consignação n. 1, e II — Material de consumo — sub-consignações 3 e 13.

Sétima — As contas dos respectivos fornecimentos serão apresentadas em 3 vias, sendo a primeira sellada, proporcionalmente, de accordo com a lei vigente e pagas no Thesouro Nacional depois de convenientemente processadas.

Oitava — Das multas impostas em virtude deste contracto, haverá recurso para o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Nona — Depois de tornada efectiva a multa ou multas de que trata a clausula terceira deste contracto, na reincidência, fica reservado ao Governo, o direito de rescindir-o, independente de interpeção judicial.

Decima — A importancia das multas impostas será descontada da caução a que se refere a clausula quarta, no caso em que a contractante não as deposite na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, dentro do prazo de 5 dias, contados da data de sua notifica-

ção. Como consequencia dos descontos da caução, ficará a firma contractante, infractora, obrigada a integralizar-a dentro de 48 horas, sob pena de caducidade de contracto, perda da importancia restante da caução e da idoneidade para fornecimentos a esta fiscalização ou como melhor delibere o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, independente de interpeção ou acção judicial e sem que assista aos contractantes direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os contractantes elegem o foro da Capital Federal para as questões e obrigações oriundas do presente contracto e por estarem justos e contractados e ter a firma J. G. Pereira & Com. depositado na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em uma (1) apolice da Divida Publica Federal, sob n. 366.669, decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, com 52 coupons, a que se refere a clausula quarta, deste contracto, conforme se verifica do recibo apresentado e passado pela Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, mandou o seu maior engenheiro chefe desta fiscalização lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o Sr. José Gonçalves Pereira Filho, bastante procurador da firma contractante e testemunhas que se seguem: — José de Souza Martins, 2º escriptuario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio nesta fiscalização. — Ademar de Azevedo Ramos, auxiliar de escriptorio e commigo, Francisco Schettino, auxiliar de escriptorio, que o escrevi. — Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 9 de junho de 1927. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, no valor total de 42\$000 (quarenta e dois mil e seiscentos réis). Nitheroy, 9 de junho de 1927. — Confere o original, José de Souza Martins, 2º escriptuario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 3

Contracto celebrado com The Gourcock Ropework Export Co., Limited, Ferreira Passarello & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Sociedade Anonyma White Martins, Santos Seabra & Comp., Vasco Ortigão & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp., para fornecimento de borraça em lençol, cadaço de linho e outros artigos para a 4ª divisão, em 1927.

Aos 10 dias do mez de junho de 1927, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil os Srs. Dr. Romero Fernando Zander, director da mesma estrada o representantes da The Gourcock Ropework Export Company, Limited, Ferreira Passarello & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Dias Garcia & Comp., Souza Baptista & Comp., Sociedade Anonyma White Martins, Santos Seabra & Comp., Vasco Ortigão & Comp., e Fonseca, Almeida & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua Primeiro de Março n. 119, travessa do Ouvidor n. 15, ruas Municipal numero 19 e 21, São José n. 51, Visconde de Inhaúma numero 23 e 25, largo da Carioca n. 9, ruas de São Pedro n. 67, Marechal Floriano n. 40, Ramalho Ortigão n. 33 e Primeiro de Março n. 139, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio para todos os effectos do direito, e neste instrumento denominados "contracantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 843, de 21 de maio do corrente anno, da 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e

em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 8, realizada em 21 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento — que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 31 de janeiro, foi publicado no *Diário Official* n. 27, do dia immediato, e rectificado no de n. 31, de 5 de fevereiro, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* ns. 45, 47 e 48, de 22, 24 e 26 do referido mez de fevereiro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de borraça em lençol, cadaço de linho e outros artigos para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

The Gourcock Ropework Export Co., Limited

lona americana, n. 6, ou semelhante:

2.350 metros de 0,80 de largura, a 5\$880 o metro...	14:994\$000
1.900 metros de 0,90 de largura, a 6\$500 o metro...	12:350\$000
4.950 metros de 1,00 de largura, a 7\$100 o metro...	35:145\$000
1.800 metros de 1,80 de largura, a 13\$360 o metro...	24:048\$000
4.750 metros de 1,90 de largura, a 13\$890 o metro...	65:977\$500
1.000 metros de 2,60 de largura, a 18\$000 o metro...	18:990\$000
	171:501\$500

Ferreira Pasarello & Comp.

15 peças de cadarço de seda, n. 1, a 6\$800 a peça...	102\$000
15 peças de cadarço de seda, n. 2, a 6\$800 a peça...	102\$000
15 peças, idem, n. 3, a 6\$800 a peça	102\$000

306\$000

Mayrink Veiga & Comp.

51 kilos de esponja grossa, escura, a 32\$210 o kilo	1:612\$200
440 kilos de jaime chrome, a 1\$090 o kilo	170\$300
3.020 kilos de sabão virgem, a 5\$00 o kilo	2:114\$000
20 carreteis de linha Clark, de 500 jardas, grenal, n. 30, a 2\$990 cada um	149\$500

4:385\$300

Ribeiro, Costa & Comp.

400 kilos de amiantho, em tijolos, a 7\$890 o kilo...	789\$000
---	----------

Borracha em lengol, com panno:

80 kilos de 1/16".	
10 kilos de 1/32".	
50 kilos de 3/16".	
430 kilos, ao preço medio de 7\$380 o kilo	1:033\$200

Cadarços de linho:

232 peças de 1", a 1\$150 cada peça	266\$800
12 peças de 1 1/2", a 1\$080 a peça	23\$760
306 kilos de gommia laeca, encarnada, de 1", a 11\$350 o kilo	3:473\$100
522 litros de Rupi, a 1\$975 o kilo	1:030\$950
770 kilos de sola engraxada, para buchas, a 5\$890 o kilo	4:535\$300
50 carreteis de linha crua, encarnada, n. 16, a 2\$850 cada um	142\$500
14 carreteis de linha crua, verde, n. 24, a 3\$200 cada um	32\$000

Linha Clark, de 500 jardas:

50 carreteis, branca, n. 40, a 8\$10 cada um	12\$000
50 carreteis, branca, n. 59, a 8\$10 cada um	42\$000
30 carreteis, preta, n. 56, a 8\$30 cada um	25\$200
48 carreteis de linha marca "Corrente", verde, numero 30, de 500 jardas, a 2\$689 cada um	128\$510
21 latas de cera para soalho, marca "Royal", a 4\$680 a lata	112\$320
10 kilos de fieira de linho de 1/32", a 11\$500 o kilo	115\$000
130 peles de couro marrocos, cor de vinho, (chromado), de 45 pés, a 153\$000 cada uma	22:050\$000
2.000 metros de cadarço per-cinta, de 0,08, a 5\$75 o metro	1:116\$000

30 kilos de grampos para pregar molas em estofos, n. 12, a 17\$000 o kilo

510\$000

150 chaves em bruto, brocadas, pequenas, a \$350 cada uma

528\$500

36:114\$210

Dias Garcia & Comp.

440 kilos de colla de Hamburgo, a 1\$980 o kilo.	871\$200
1.010 kilos de roxo rei, a \$340 o kilo	353\$600
50 kilos de seccante vermelho, a 2\$200 o kilo...	110\$000
300 kilos de verde composto, claro, a 1\$090 o kilo...	327\$000
100 kilos de sombra da Colonia, a \$620 o kilo....	62\$000
75 kilos de sombra de Oliveira, a \$610 o kilo...	48\$000
670 kilos de terra de sienne, queimada, a \$540 o kilo	361\$800
700 kilos de terra de sienne, crua, a \$520 o kilo...	364\$000
100 kilos de potassa caustica, a \$930 o kilo.....	93\$000
350 papéis de purpurina de bronze, a \$540 cada um	108\$000
530 papéis de purpurina de alluminio, a \$495 cada um	262\$350
320 papéis de purpurina de prata, a \$510 cada um	163\$200
490 papéis de purpurina de ouro, a \$530 cada um	259\$700
40 kilos de fieira de linho, de 1/16", a 11\$400 o kilo	114\$000
150 kilos de sulphato de cobre, em pó, a 1\$700 o kilo	255\$000
40 kilos de talco, fino, a \$500 o kilo	20\$000

3:772\$850

Souza Baptista & Comp.

600 metros de baeta encarnada, encorpada, a 4\$290 o metro	2:571\$000
350 kilos de branco de zinco, em massa, a 2\$290 o kilo	801\$500
20 metros de brim de 1m,00 de largura, de boa qualidade, a 10\$ o metro.	200\$000
40 kilos de colla liquida, nacional, em latas de 20 kilos, a 2\$300 o kilo...	92\$000
210 metros de fillete branco, a 2\$800 o metro.....	672\$000
280 metros de fillete verde, a 2\$800 o metro.....	784\$000
291 metros de fillete encarnado, a 2\$800 o metro...	814\$800
50 metros de flanelle para forrar espelho de carros de luxo, a 8\$ o metro	400\$000
12 roletes de couro cru, de 14" x 8", a 60\$ cada um	720\$000
42 kilos de sinopla, a 2\$740 o kilo	115\$080
730 kilos de verde Londres, H. Millori, n. 3, ou nacional semelhante, a 1\$430 o kilo	1:043\$960

675 kilos de verde Londres, H. Millori, n. 2, ou na- cional semelhante, a 1\$430 o kilo	965\$250		
4.950 tijolos de areia, ingleses, a \$570 cada um.....	2:821\$500		
5 kilos de pão campeche, em liquido, a 39\$ o kilo	195\$000		
390 páos de sapólio, a \$300 cada um	90\$000		
35 kilos de palhinha em chi- cote, n. 2, a 19\$560 o kilo	682\$500		
35 kilos de palhinha em chi- cote, n. 1, a 19\$500 o kilo	682\$500		
20 kilos de palhinha em chi- cote, n. 3, a 19\$000 o kilo	380\$000		
412 carreteis de linha Clark, de 500 jardas, verde, n. 30, a 2\$900 cada um	321\$800		
30 carreteis de linha Clark, de 500 jardas, marrom, n. 30, a 2\$900 cada um	87\$000		
Aligador para emendar correia:			
70 caixas n. 15, a 9\$000 a caixa	630\$000		
30 caixas n. 25, a 10\$500 a caixa	315\$000		
30 caixas n. 35, a 12\$200 a caixa	366\$000		
150 peles de couro marrocos, verde chromado, de 45 pés, a 153\$100 cada um	23:010\$000		
50 kilos de fio de vella, a 5\$500 o kilo.....	275\$000		
3 caixas de giz para alfaiate, a 9\$000 a caixa.....	27\$000	39:068\$830	
<i>Sociedade Anonyma White Martins</i>			
24 aventaes de asbestos, para soldador, a 58\$900 cada um	1:413\$600		
41 luvas de asbestos, para sol- dador, a 14\$000 cada uma	571\$000		
1 kilo de pó purificador para aluminio, por....	81\$800	2:072\$400	
<i>Santos Seabra & Comp.</i>			
600 kilos de crina vegetal, a \$640 o kilo.....	384\$000		
200 kilos de gomma lacca amarella, de 1", a 11\$880 o kilo.....	2:376\$000		
4.880 kilos de gesso crú, a \$439 o kilo.....	2:142\$320		
1.015 kilos de giz em pedra, a \$432 o kilo.....	451\$440		
5 kilos de gomma sandaraca, para lustro, a 9\$999 o kilo	49\$995		
185 kilos de jaune chrome queimado, a 1\$250 o kilo	231\$250		
100 kilos de jaune chrome la- ranja, a 1\$250 o kilo.....	125\$000		
30.000 kilos de vermellão de sa- pateiro, lavado, a \$208 o kilo.....	6:240\$000		
30 kilos de verde Paris, a 1\$800 o kilo.....	54\$000		
600 kilos de soda caustica, a 1\$030 o kilo.....	618\$000		
5.000 kilos de ocre em pó, lava- do, a \$217 o kilo.....	1:235\$000		
176 metros de oleado verde, 1m,10 de largura, a 11\$400 o metro.....	2:006\$400		
9 galões de oleo de banana, para dourar, a 35\$000 cada um.....	315\$000		
1 kilo de acido picrico em pó, por.....	69\$000		
5 kilos de casca de panamá, a 11\$000 o kilo.....	55\$000	16:352\$405	
<i>Vasco Ortigão & Comp.</i>			
15 grosas de bolões de osso branco, de 4 furos, a 1\$670 a grossa.....	25\$050		
10 grosas de bolões de pres- são, nickelados, tipo americano, a 9\$680 a grossa	96\$800		
220 peças de cadarço de linho, de 1/2", a \$760 a peça	167\$200		
Linha crúa:			
20 carreteis, branca, n. 60, a \$980 cada um.....	19\$600		
50 carreteis, branca, n. 16, a \$980 cada um.....	19\$000		
50 carreteis, preta, n. 60, a \$980 cada um.....	49\$000		
11 peças de morim enfeita- do, sem gomma, em peças de 20 metros, a 42\$000 a peça.....	462\$000	368\$850	
<i>Fonseca, Almeida & Comp.</i>			
Borracha em lençol, sem panno:			
135 kilos de 1/8"			
150 kilos de 1/16"			
285 kilos, ao preço médio de 9\$980 o kilo.....	1:989\$300		
825 kilos de colla da Bahia, a 2\$640, o kilo.....	2:178\$000		
300 kilos de sal de azedas, a 2\$660 o kilo.....	798\$000		
120 kilos de sal ammoniaco, a 2\$150 o kilo.....	258\$000		
275 kilos de trincaal em pedra, a 2\$530 o kilo.....	695\$750		
100 livros de pão de ouro, a 1\$400 cada um.....	140\$000		
60 kilos de pó especial, para solda de bronze, a 15\$900 o kilo.....	954\$000		
20 kilos de pó purifica- dor, para acetyleno, a 6\$900 o kilo.....	138\$000		
1.700 metros de lona americana, n. 6, ou semelhante, de 3m,00 de largura, a 23\$960 o metro.....	10:630\$000		
200 metros de lona marrom, de 0m,92 de largura, a 7\$000 o metro.....	1:400\$000		
3.000 metros de lona americana, n. 6, de 0m,96 de lar- gura, a 6\$900 o metro.	20:700\$000		
133 kilos de lã em meada, a 33\$600 o kilo.....	4:468\$800		
10 kilos de alcagüs, a 9\$500 o kilo.....	95\$000		
200 metros de cordoalha zin- cada, extra-flexivel, de 3/8", a 1\$290 o metro.	258\$000		
5 kilos de creme de tartaro, a 8\$500 o kilo.....	42\$500		
300 kilos de pó purificador Macan, para acetyleno, a 6\$900 o kilo.....	2:070\$000		
25 kilos de pó purificador, para bronze e cobre, a 15\$900 o kilo.....	397\$500		
15 kilos, idem, para aço, a 24\$000 o kilo.....	360\$000	77:872\$850	
Importancia total do contracto.....			352:618\$055

(Trescentos e cincoenta e dois contos, seiscentos e dez-oito mil e cincoenta e cinco réis.)

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira, será entregue na intendencia desta estrada, no prazo de contrato pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas, até o local da entrega, inclusive direitos aduaneiros, si houver.

Todos os artigos que constarem do novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Tercera — A entrega não sendo feita no prazo marcado na clausula anterior dará á directoria da estrada o direito de dispensar o material em falta, ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não aos contractantes, a seu criterio, uma multa que poderá ser até a importância da caução de que trata a clausula 7ª, si não preferir a rescisão immediata do contracto, com perda da citada caução, independente de interpeção judicial ou extra-judicial, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo, ainda, a mesma directoria cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres da Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições da clausula anterior.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que, esse instituto lhe denegue registro.

Sétima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

The Gourock Ropework Export Company Limited — 8:575\$500 (oito contos, quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos réis), em quatorze apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 209.537 a 209.543, do emprestimo de 1921, e 151.391 a 151.397, do de 1920, todas com os coupons de julho de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 284, de 1 de junho de 1927;

Ferreira Passarello & Comp. — 15\$300, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.627, de 31 de maio de 1927;

Mayrink Veiga & Comp. — 219\$500, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.758, de 8 de junho de 1927;

Ribeiro, Costa & Comp. — 1:820\$000, em tres apolices federaes da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 119.615 a 119.617, do emprestimo de 1921, todas com os coupons de julho de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 279, de 31 de maio de 1927;

Souza Baptista & Comp. — 1:953\$500, em quatro apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 66.522, do emprestimo de 1920; 111.103, do de 1921; 289.873 e 289.874, do de 1922, todas com os coupons de julho de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 285, de 3 de junho de 1927;

Dias Garcia & Comp. — 188\$700, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.578, de 28 de maio de 1927;

Sociedade Anonyma White Martins — 103\$700, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.648, de 1 de junho de 1927;

Santos Seabra & Comp. — 817\$700, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.699, de 4 de junho de 1927.

Vasco Ortigão & Comp. — 43\$500, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.609, de 31 de maio de 1927;

Fonseca, Almeida & Comp. — 3:893\$700 em seis apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 262.213 a 262.217 e 262.219, do emprestimo de 1922, com os coupons de julho de 1927 e seguintes, conforme recibo n. 286, de 3 de junho de 1927 e 101\$700, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.680, de 3 de junho de 1927.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância total de 352:618\$055 (trescentos e cincoenta e dois contos, seiscentos e dezoito mil e cincoenta e cinco réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 175 a 184, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas — Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação — Material, n. 2 — Sub-consignação n. 9, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e será paga ao Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 32, a fls. ns. 139 a 145-v, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1927. — *Romero Fernando Zander*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração da The Gourock Ropework Export Company Ltd., *L. Pereira*. — Por procuração da S. A. White Martins, *Guilherme Martins*, director. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pereira*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Santos Seabra & Comp., *Ernesto Pereira de Macedo*. — Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., *Norman Gross*. — Por procuração de Vasco Ortigão & Comp., *Pedro Miguel*. Testemunhas: *Waldemar Vieira dos Santos*. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quinze estampilhas federaes, no valor total de 710\$ (setecentos e dez mil réis). Em tempo — Assignaram, também, *Ribeiro, Costa & Comp.* — Contere, *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente. Está conforme. *Arthur Mourão do Couto Lima*, pelo chefe de secção. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O chefe da Nação despachou com o titular da pasta da Marinha.

O Sr. general Nestor Sezefredo, ministro da Guerra, deixou de comparecer ao despacho de hontem por estar ligeiramente enfermo.

Apresentou-se hontem ao chefe da Nação, por ter sido nomeado commandante da segunda região militar, o Sr. general de divisão Hastimphilo de Moura.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. Dr. Heitor de Souza, ministro do Supremo Tribunal Federal, para agradecer ao chefe da Nação a visita que S. Ex. lhe mandou fazer por

motivo de seu regresso da Europa; Dr. Aloysio de Castro, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio; o Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, para agradecer a assignatura do decreto de sua nomeação para o logar de tabellião do 2º Officio.

O Sr. Presidente da Republica mandou visitar o Sr. ministro da Guerra que se acha enfermo, pelo Sr. capitão-tenente Braz Velloso, do seu Estado Maior.

Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão do Centro Pernambucano, composta dos Srs. Dr. Victorino Maia Junior, coronel Manoel Carneiro e major Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a posse da nova directoria do mesmo centro, a realizar-se no dia 18 do corrente, na sede do Centro Paulista.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Ar-

tidonio Pamplona, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, acompanhado dos professores da referida escola, que foram agradecer ao Chefe da Nação a nova instalação dada áquelle instituto de ensino em sede condigna, pelo Governo da Republica.

Interpretando os sentimentos da congregação, falou o professor Dr. Parreiras Horta, tendo o chefe da Nação respondido, agradecendo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. deputado almirante Armando Burlamaqui, hontem realizado nesta capital, pelo Sr. capitão do fragata Hugo de Mariz, sub-chefe do seu Estado Maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete os Srs. Dr. Ephigenio de Salles, presidente do Amazonas, deputado Paes de Oliveira, almirante J. Maria Penido, chefe do Estado Maior da Armada, o Sr. Hermann Greenwood, gerente da General Electric Company.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1927

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instável.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom, esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom, esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1927
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes							
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuvras m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
S. L. do Maranhão(X)															
Barra da Corda (X) ..															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim	62.6	24.0	—	SE	2	6	—	i.	30.0	23.0	—	b.	b.	b.	b.
Natal	61.2	25.0	—	C	0	6	—	i.	28.0	22.0	11.0	c.	b.	b.	b.
Parahyba	59.8	25.0	—	SE	2	6	—	b.	29.0	21.0	—	c.	b.	b.	chs.
Recife (X)															
Pão de Assucar	61.3	24.0	—	SW	2	9	—	i.	28.0	14.0	16.0	c.	c.	c.	c.
Aracajú	63.9	25.0	—	SE	2	9	—	m. chs.	27.0	23.0	4.0	b.	c.	c.	c.
Bahia	63.9	25.0	—	SE	5	9	Vagas.	i.	25.0	22.0	26.0	c.	c.	c.	c.
Caetité	66.7	15.0	-1.0	SE	5	9	—	m. chs.	21.0	13.0	—	b.	b.	b.	b.
Januária	62.5	20.0	-2.0	E	2	2	—	b.	29.0	14.0	—	b.	b.	b.	b.
Bello Horizonte	64.4	16.0	1.0	SE	2	0	—	b.	22.0	12.0	—	b.	b.	b.	b.
Theophilo Ottoni ...	63.3	13.0	0.0	E	2	9	—	b.n.	23.0	12.0	—	b.	b.	n.	b.
Uberaba	65.9	19.0	1.0	E	2	0	—	b.	26.0	12.0	—	b.	b.	b.	b.
Araxá (X)															
Caxambu	63.4	10.0	2.0	C	0	0	—	b.	20.0	2.0	—	b.	b.	b.	b.
Passa Quatro	69.1	7.0	-3.0	C	0	0	—	b.	21.0	0.0	—	b.	b.	b.	b.
Poços de Caldas	67.5	13.0	1.0	NE	5	0	—	b.	19.0	4.0	—	b.	b.	b.	b.
Goyaz (X)	61.3	21.0	—	C	0	6	—	b.	31.0	16.0	—	b.	b.	b.	b.
Santa Luzia	65.0	16.0	2.0	S	5	6	—	b.	25.0	11.0	—	b.	b.	b.	b.
Cuyabá	—	18.0	6.0	—	—	2	—	b.	29.0	12.0	—	b.	b.	b.	b.
Corumbá	58.3	18.0	1.0	SE	2	0	—	b.	24.0	12.0	—	b.	b.	b.	b.
Victoria	67.6	19.0	-1.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal (Obs. Meteorologico)	67.7	16.0	1.0	N	2	9	Tranquillo. Chão.	m. chs. b.	25.0 23.0	15.0 16.0	—	b. b.	b. b.	b. b.	b.
Campos	67.7	18.0	1.0	C	0	9	—	i.	23.0	15.0	1.0	b.	b.	c.	c.
Friburgo	69.9	9.0	1.0	C	0	2	—	b.	21.0	4.0	—	b.	b.	b.	b.
Petropolis	67.9	13.0	1.0	SE	2	2	—	b.	19.0	8.0	—	b.	b.	b.	b.
Rezende	67.6	10.0	2.0	C	0	9	—	b.n.	21.0	8.0	—	b.	b.	b.	b.
Cabo Frio	67.8	18.0	-2.0	NE	2	9	Chão.	ic.	23.0	18.0	9.0	i.	i.	c.	c.
Therezopolis (X)															
S. Paulo	67.3	10.0	1.0	E	2	9	—	b.	21.0	8.0	—	n.	b.	b.	b.
Santos	66.2	16.0	-2.0	NW	2	—	—	b.	22.0	12.0	—	b.	i.	b.	b.
Paranaquá	65.8	19.0	1.0	N	2	2	Tranquillo.	b.	20.0	15.0	—	b.	b.	b.	b.
Guarapuava	63.9	14.0	7.0	E	2	0	—	b.	17.0	7.0	—	b.	b.	b.	chs.
Curitiba	67.0	10.0	4.0	NE	2	9	—	i.	16.0	6.0	1.0	u.	b.	b.	chs.
Florianopolis	66.2	16.0	3.0	C	0	9	Tranquillo.	ic.	20.0	15.0	—	b.	i.	c.	c.
Lages	64.3	10.0	3.0	NE	2	9	—	b.	15.0	8.0	—	b.	b.	b.	b.
Porto Alegre	63.6	9.0	1.0	C	0	3	—	b.ns.	21.0	7.0	—	b.	b.	b.	b.
Uruguayana	59.3	11.0	3.0	NE	2	0	—	b.	20.0	0.0	—	b.	b.	b.	b.
Montevideo	55.5	11.0	—	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	56.1	12.0	2.0	N	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; si, saraiva; ge, geada; t, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo	0.0	24.0	15.8	Nitheroy	0.0	22.0	9.7
Jardim Botânico (14 horas)	—	23.8	14.0	Rio Comprido	—	23.0	14.8
Copacabana (14 horas)	—	23.0	16.0	Gavca	0.0	21.8	18.5
Encantado	0.0	21.0	10.6	Olaria	0.0	22.8	13.8
Madureira	0.0	22.6	11.1	Tijuca (14 horas)	—	25.4	11.8
Campo dos Afonsos	0.0	23.1	7.8	Corcovado (X)	—	—	—
Deodoro	0.0	23.0	8.4	Ilha Rasa — tempo 21.0 — Vento	—	—	—
Bangu	0.0	24.0	8.8	— E 5.4. Mar. Pqs. vgs.	—	—	—
Santa Cruz	0.0	23.0	13.0	Pão de Assucar, 14 horas	—	21.0	13.6
Penha	0.0	23.0	11.7				

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 16 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16, até às 18 horas do dia 17.

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, com nevoeiro pela manhã.

Temperatura — Noite fria, ligeira ascensão de dia.

Estado do Rio — Tempo: bom, salvo a leste, onde do instavel passará a bom.

Temperatura — Noite fria, ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde sera estavel.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade, salvo no Rio Grande do Sul, onde passará a instavel, com chuvas.

Temperatura — Noite fria, ligeira ascensão de dia, salvo no Rio Grande do Sul, onde soffrerá ascensão.

Ventos — De sueste a nordeste, frescos por vezes.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas, de: 14 horas, algumas do Estado do Rio de Janeiro e dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal — De 18 horas de hontem, até às 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima, 23°8' e minima, 15°4' e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima, 23°2' e minima, 15°8', respectivamente ás 11 horas e 5 minutos e 7 horas e cinco minutos. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje:

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom, esta manhã. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom, esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se.

Chuvas fortes — Nas 24 horas, choveu fortemente em S. Bento das Lages.

Menores temperaturas — 0°0em Passa Quatro e Tres corações e 0°3 em São Lourenço.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 63 mm em S. Bento das Lages e 26 mm em Ondina.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ondina e Fernando Noronha; pequenas vagas em Maceió, Ilhéos e Laguna; tranquillo e chão em Olinda e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro, até o Estado do Rio Grande.

Serviço hydrometrico — Estado o tendência do nível das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 16 de junho estacionario em S. Fidelis e baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 15 de junho, estacionario em Pirapóra; subindo em Penedo e Piassabucu e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco e Barra do Rio Grande.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, ás 9 horas e 30 minutos, cor. quadrante E. até 1.650 metros, velocidade média de 4 metros.

No Distrito Federal — As 14 horas, cor. quadrante E. até 1.000 metros, velocidade média de 4 metros, cor. var. entre N e NNE, até 2.000 metros, velocidade média de 7 metros e cor. var. entre WNW e W, até 5.100 metros, velocidade média de 7 metros.

Nota — Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Curitiba, Florianópolis, Campos, Mendes e S. Paulo dos Agudos. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia agricola, relativo á primeira decada de junho de 1927, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — O tempo em geral fresco no Centro e Sul e por vezes no Norte, onde se mostrou mais quente.

As chuvas foram poucas sobretudo no Centro, registrando-se as raras precipitações mais abundantes em alguns pontos do Maranhão, do Nordeste e Alagoas, sobretudo neste Estado e na parte meridional desta região.

O estado das culturas é, em geral, satisfatorio, sobretudo no Centro e Sul.

Realizaram-se colheitas com rendimento bom e por vezes optimo nos Estados de Minas, São Paulo e outros do Centro e Sul, havendo, tambem, plantios na Bahia.

Arroz — O tempo esteve, em geral, fresco no Centro e Sul e tambem, algumas vezes, no Norte, onde se registraram as temperaturas mais altas.

As chuvas foram escasas e, por vezes, nullas, salvo em alguns pontos do Norte, mormente de Alagoas e do Paraná no Rio Grande do Sul. Neste Estado as colheitas foram prejudicadas pelas chuvas em varios pontos. As culturas dos mais pontos, salvo de alguns do Norte e da Bahia, estão em condições satisfatorias.

Realizaram-se, durante a decada no Norte e, com rendimento bom e por vezes optimo, nos Estados de Minas, São Paulo e outros do Centro e Sul.

Cacão — O tempo decorreu, pouco quente e regularmente chuvoso.

As culturas estão boas e em colheitas com perspectiva de safra nas mesmas condições.

Café — O tempo decorreu, fresco em varios pontos e por vezes chuvoso, sendo porém, em geral, quasi sempre na maioria da zona cafeeira. Estão em boas

condições as culturas de São Paulo, Minas, Estado do Rio, etc.

Realizaram-se colheitas nos mesmos Estados acima e no de Espírito Santo, sendo em geral bom e por vezes ótimo o rendimento.

Canna — O tempo se mostrou por vezes fresco no Norte, Centro e Sul.

As chuvas foram poucas, sobretudo nos Estados do Centro, salvo em alguns pontos do Estado do Rio e Bahia e nas principais regiões assuacaras do Nordeste, nas quaes as precipitações foram mais copiosas.

As culturas estão em boas condições, sobretudo nos Estados do Centro e Sul, realizados primeiro com rendimento bom e por vezes ótimo nos Estados de Minas, São Paulo, Estado do Rio, Santa Catharina, etc.

Alguns plantios em Pernambuco.

Feijão — O tempo se mostrou fresco em varios pontos, sobretudo no Centro e no Sul, sendo mais quente no Norte. As chuvas foram escasas e até nullas, registrando-se precipitações mais copiosas em pontos da bahia amazonica e no littoral Nordeste, mormente no Estado de Alagoas e nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Realizaram-se colheitas no Norte, no Centro e no Sul, sendo bom e por vezes alguns pontos destas duas zonas, em regular na maioria das mesmas.

Fumo — O tempo decorreu por vezes fresco, as chuvas foram escasas, raros sendo os pontos onde ellas se mostraram mais copiosas no Norte e no Centro, sendo todavia mais abundantes nos tres ultimos Estados da Zona Sul.

Realizaram-se colheitas com bom rendimento em Santa Catharina.

Milho — O tempo decorreu mais ou menos fresco, assim tambem, por vezes, no Norte, node a temperatura se mostrou mais elevada. As chuvas se mostraram poucas, por vezes, bastante escasas, salvo em pontos da bahia amazonica, alguns do Nordeste sobretudo Alagoas e nos Estados do Paraná ao Rio Grande do Sul, nos quaes se mostraram abundantes em varios pontos. Realizaram-se colheitas, no Norte, Centro e Sul, sendo boas e até optimas em Minas, São Paulo e ainda em outros pontos dos demais Estados das duas zonas acima.

Trigo — O tempo decorreu mais ou menos chuvoso e quente, realizando-se preparos de terras durante a decada nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e generalizando-se os plantios dos mesmos.

Pastos — Bons do Norte, por vezes já em más condições em varios pontos do em más condições em varios pontos do Centro e alguns do Sul.

Estradas de Rodagem — Não estão em boas condições em varios pontos dos Estados do Paraná, Santa Catharina e em outros do Rio Grande do Sul.

Rios — Enchentes nos mais importantes do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, 17, as seguintes folhas, do decimo quinto dia útil:

Montepio civil da Justiça, de A a Z.
Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na ta-

bella de pagamento, serão attendidos no 7º e 13º dias uteis, depois do expediente do dia e tambem no 20º, 21º e 22 dias uteis.

Expediente das 11 às 15 horas e nos sabbados, das 11 às 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapuca, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 8 horas.

João Alfredo, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Prudente de Moraes, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Mosella, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Holm, para Bahia, Madeira e Europa, via Lishoa, recebendo impressos até às 40 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 11 horas e cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	112:503:955	133:889:120	246:393:075	239:294:535	336:327:068	625:621:603
Renda até 15.....	2.773:776:948	3.084:891:120	5.858:668:068	3.494:451:787	3.434:517:848	6.928:969:635
Total.....	2.836:280:903	3.218:780:240	6.105:031:143	3.783:746:322	3.770:844:916	7.554:591:233
Diferença para mais.....				897:465:419	552:064:676	1.449:530:095

Renda-ouro convertida á taxa de hoje 4620..... 519:768:272

Renda papel..... 133:889:120

Total..... 653:657:392

Papel e ouro convertido até 15..... 15.899:740:332

Total em papel..... 16.553:377:724

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1	
a 15 de junho de 1927	8.291:133\$371
Renda arrecadada em	
16 de junho de 1927.	394:659\$905
	8.685:793\$336
Em igual periodo de	
1926	8.609:561\$911
Diferença para mais	
em 1927	76:231\$392

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Directoria da Despesa Publica**

O secretario da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, de ordem do Sr. director, intima o Sr. Lourenço Pereira Cardoso, pensionista do montepio civil do Ministerio da Viação a, no prazo de oito dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), que recebe indevidamente, bem assim a restituir ao Thesouro Nacional o titulo de pensionista que lhe foi conferido, tendo em vista o processo de habilitação n. 53.007, de 1926, que acompanhou o aviso daquelle ministerio n. 507, de 3 de dezembro ultimo, do accordo com a decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 21 de janeiro de 1927.

Secretaria da Directoria da Despesa Publica, 8 de junho de 1927. — *João Drummond Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Manoel Martins de Oliveira a providenciar sobre a publicação do edital indispensavel ao prosseguimento do processo de aforamento do terreno, lote numero 10, á travessa Emiliana, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1ª secção de foro.

(Proc. n. 37.887/26).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director fica por este convidada a comparecer no prazo de 30 dias a Sra. Irene Luiza afim de legalizar sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento do terreno, lote n. 33-A, da rua Bondes de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 18.604/25).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, fica por este convidado a vir a esta directoria, no prazo de 30 dias, o Sr. Francisco de Salles Georges, afim de dizer se aceita a proposta formulada pela 2ª sub-directoria, em relação aos terrenos situados em Palmeiras, Santa Cruz.

(Processo n. 10.683/26).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de junho de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias o Sr. Honorato Domingos Torres, afim de promover os meios de regularizar a sua situação para com a Fazenda Nacional a respeito do aforamento dos terrenos, lotes 12-B e 12-C da rua Principe do Grão Pará, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Pro. n. 14.210/27).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias o Sr. José Joaquim Ribeiro, afim de legalizar sua situação com a Fazenda Nacional, assignando nesta directoria o termo de commissão em que se acha incurso, pela falta de pagamento em atraso dos foros do terreno lote numero 61, da Estrada Geral de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. n. 14.077/27).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, fica por este convidado a comparecer no prazo de 30 dias o Sr. Alvaro José de Carvalho, afim de publicar edital para conclusão do processo de aforamento do terreno n. 12, com frente para o caminho de Sepetiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Proc. 40.377/22.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director, convido o Sr. João Coelho, a comparecer a esta directoria, no prazo de 15 dias, afim de

fazer prova de pagamento dos fôpos referentes ao terreno, lote n. 1, da rua dos Bondes de Sepetiba.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de junho de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 9-Q, SITUADO A RUA FERNANDA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta concorrência publica ao aforamento do terreno acima mencionado, sendo recebidas no proximo dia 21 de junho, ás 15 horas, nesta directoria, propostas que deverão ser apresentadas em cartas fechadas, em duas vias, devidamente selladas e assignadas, sem emendas ou razuras e com os preços declarados por extenso, e em algarismos.

A concorrência terá por base o valor minimo da joia de 100\$000.

O concorrente cuja proposta fora aceita, fica obrigado a entrar com as importancias da joia e 79\$900 de medição, dentro de 48 horas após a comunicação que lhe for feita, assim como assignar a carta de aforamento no prazo que lhe for marcado opportunamente.

O foro annual é de 30\$700.

O não cumprimento dessas obrigações implica na nullidade da concorrência, sem que do proponente assista direito a restituição das quantias que por ventura haja recolhido.

O referido lote tem a area de 6.842 m²,76; medindo pela frente..... 88m,00; fundos 10m,74; lado direito, 149m,82; lado esquerdo 139m,88. Confronta ao norte com o lote n. 4 do Caminho Cruz das Almas, aforado a Bernardino de Paiva Gasparino; ao sul com o lote n. 9-P da rua Fernanda, requerido por Maria Cardoso dos Santos; a este com a rua Fernanda; ao oeste com o lote n. 6 do Caminho de Sepetiba, aforado a Nilo Gomes.

(Proc. n. 33.096/24).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 7, DA RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, 4ª SECÇÃO, DO FORO.

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta concorrência em obediência do despacho do Sr. director de 18 de fevereiro do corrente anno, para concorrência do terreno acima mencionado, sendo recebidas no dia 28 de junho, propostas nesse sentido, sem emendas nem razuras, devidamente selladas e assignadas.

A concorrência terá por base o valor minimo da joia de 50\$000.

O concorrente cuja proposta seja aceita, fica obrigado a recolher no prazo de 48 horas, no Thesouro Nacional, a quantia de 51\$720, correspondente ao custo de medição do terreno, e assignatura no prazo que lhe for marcado, de

contracto de aforamento e respectiva carta, e indemnizar o proprietário, do valor da bemfeitoria existente, avaliada em 500\$000.

Pagará de foro annualmente a importância de 18\$288.

Tem o referido terreno a area de 2.286m2,00 e rede 22 m. de frente, 22m,40 de largura nos fundos, 108m,50 no lado direito e 101m,00 no lado esquerdo, confronta ao norte com o lote n. 11 da rua Primeira, pertencente a Maria dos Anjos Fernandes, a leste com o lote n. 6 da rua Nestor, pertencente a Manoel da Silva Pinho e a oeste com o lote n. 8, desta mesma rua.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta secretaria.

(Proc. 56.687(24)).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de maio de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda fôrno publico que, de accordo com a resolução do senhor ministro da Fazenda, serão recebidas nesta delegacia geral e nas repartições competentes dos Estados, até o dia 1 de julho proximo, independente de multa, as declarações de renda que forem acompanhadas do pagamento da totalidade do imposto.

As declarações de rendimentos que não forem pagas no acto serão recebidas mediante requerimento e ficção sujeitas ao processo por falta daquelle documento no prazo legal e a consequente multa de 60 % . As declarações enviadas pelo correio sem estarem acompanhadas do cheque na importância do Imposto devido, ficarão sujeitas ás mesmas penalidades.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1927. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Directoria de Estatística Commercial

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIA

1.º — De ordem do Sr. director, communico aos interessados que no dia 23 de junho de 1927, serão recebidas e abertas propostas para a concorrência administrativa que se realizará para a compra e concerto de móveis.

2.º — A concorrência será presidida pelo Sr. chefe de secção interina Roberto R. Harfield e a comissão reunir-se-há ás 14 horas, na sala das sessões, onde serão recebidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou coiza que cause duvida e encerradas em envelopes lacrados.

3.º — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existencia legal.

4.º — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital.

5.º — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na thesauraria geral do Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concorrência, a importância de 200\$ (duzentos mil réis), para garantia do fornecimento, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a fornecer o artigo rigorosamente de accordo com o especificado no edital publicado.

6.º — As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determina esse regulamento.

7.º — O prazo para entrega do artigo em concorrência, será no maximo de 30 dias, contados da data da expedição do pedido de fornecimento.

8.º — Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

9.º — A compra do artigo em concorrência correrá pela verba 12.ª: Estatística Commercial — Material — Material permanente — 1.ª. Móveis, compras e concertos, com a dotação de 2:000\$ (dois mil contos de réis).

10.º — Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que o desejarem, maiores esclarecimentos.

Directoria de Estatística Commercial, em 11 de junho de 1927. — *João Pinto de Araújo Corrêa*, secretario da comissão.

Concurrença administrativa

Móveis de madeira:

1.º — Archiva de percha lustrada, com 8 gavetas e ferragens de latão, para cartões, acompanhado de um pedestal da mesma madeira, com a altura de 50 centimetros, igual ao modelo existente na repartição, um, \$800.

2.º — Gavetas de cedro, para cartões, com as dimensões de 0,9x19,12x0,66, iguais ás existentes na repartição, uma, \$600.

3.º — Uma caixa de percha lustrada, para adaptação de um relógio de parede, igual á existente na repartição, uma, \$400.

Directoria de Estatística Commercial, 11 de junho de 1927. — *J. P. de Araújo Corrêa*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE PAPEL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, de accordo com a letra e do paragrapho 2.º do artigo 738, do Regulamento Geral do Contabilidade, está aberta a concorrência administrativa, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo comunicação pelo officio n. 264, de 5 de maio do anno corrente, da Contabilidade daquelle ministerio, para venda de papel inservivel existente no archivo desta repartição, devendo os proponentes obrigar-se ás condições do edital pu-

blicado no *Diário Official* do dia 12 do corrente, pagina 13.368.

As propostas deverão ser abertas no dia 24 de junho de 1927, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927.

— *A. Couto Fernandes*, sub-director

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1927 — GRUPO C — MATERIAL TELEGRAPHICO E RADIO TELEGRAPHICO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1927, dos artigos pertencentes ao grupo C — Material telegraphico e radio telegraphico, conforme autorização ministerial, em o officio n. 913, de 28 de maio do corrente anno, da contabilidade daquelle ministerio, os quaes constam da relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diário Official* do dia 9 de junho corrente, á pagina 13.102 e seguintes, devendo as propostas serem abertas no dia 25 do corrente mez.

Rectificações: — Na pag. 13.103, segunda columna, accrescente-se depois da linha cincoenta e dois: (X) acumulador de 30 ampéres-horas, em vaso de vidro fechado, descarga lenta, um. Na mesma pagina e mesma columna, accrescente-se depois da linha sessenta e quatro: (X) acumulador APA, de 360 ampéres-horas, em vaso de vidro fechado, descarga rapida, um. Na mesma pagina, terceira columna, linha decima terceira, leia-se: 6 volts e 120 ampéres, tipo "Ekyde", em caixa de ebonite ou madeira, uma. Na mesma columna, linha trinta, leia-se: marca "M" 6.660, de leitura directa, Weston ou Siemens, um. Na mesma columna, linha quarenta e um, leia-se: Transmissão, modelo na officina, um. Na mesma columna, linha sessenta e sete a setenta e nove, leia-se: Condensador variavel para transmissão, espago duplo, tipo "Cardwell", de 11 a 50 mmf. Lowloss, linha recta, um. Condensador variavel, tipo Pilot, de 7 placas Lowloss, linha recta, um. Condensador variavel, tipo USL, de 7 placas, Lowloss, linha recta, um. Condensador variavel, tipo Pilot, de 11 placas, Lowloss, linha recta, um. Condensador variavel, tipo U. S. L., de 11 placas, Lowloss, linha recta, um. Condensador variavel, tipo Pilot, de 23 placas, Lowloss, linha recta, um.

Na pag. 13.104, primeira columna, linha dezeste, leia-se: Encapamento de antiagem, grossura de 1 mm, kilo. Na mesma pagina, primeira columna, accrescente-se depois da linha trinta e seis: Grupo motor gerador, composto de motor a benzina, com um cylindro a 4 tempos, de 7 cavallos, 800 RPM, conjugado a gerador de corrente continua, de 3,3Kw, 115/160 volts. Na mesma pagina, primeira columna, linha sessenta e nove a setenta e um, leia-se: Isolador "Columna", de 4", para parede, um. Isolador "Columna", de 6", para parede, um. Na mesma pagina, segunda columna, linha cincoenta e uma a cincoenta e qua-

tro, leia-se — placas formadas para acumulador de 360 ampéres-horas positiva, uma. Placa formada para acumulador de 360 ampéres-horas, negativa, uma. Placa formada para acumulador de 180 ampéres-horas, positiva, uma. Placa formada para acumulador de 180 ampéres-horas, negativa, uma. Na mesma pagina, segunda columna, accrescente-se depois da linha sessenta e quatro: Rectificador Wehnelt, para 110 ou 220 volts, 6 ampéres, para corrente continua de 35 volts, um. Rectificador Wehnelt para 110 ou 220 volts, 6 ampéres, para corrente continua de 110 volts, com quadro com instrumentos, um. Rectificador Wehnelt para 110 ou 220 volts, 10 ampéres, para corrente continua, de 35 volts, um. Rectificador Wehnelt, para 110 ou 220 volts, 10 am-

péres, para corrente continua de 110 volts, com quadros e com instrumentos um. Rectificador Wehnelt, para 110 ou 220 volts, 20 ampéres, para corrente continua de 35 volts, um. Rectificador Wehnelt, para 110 ou 220 volts, 20 ampéres, para corrente continua de 110 volts, com quadros e com instrumento, um. Rectificador Varla-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 ampéres, para carga simultanea de baterias A e B, um. Na mesma pagina, segunda columna, linha setenta, leia-se receptor Marconi, tipo RG-6A, um. Na linha setenta e uma, leia-se "receptor Radiogoniometro", completo, um. Na mesma pagina, terceira columna, depois da sexta linha, accrescente-se "Tachometro" até 10.000 RPM, um. Na mesma pagina, mesma columna, accrescente-se depois

da linha quarenta e sete: Valvula De Forest DJ. 2, uma. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM 28 DO MEZ FINDO, NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 100.

De ordem da directoria, faço publico que fica marcada para o dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, a abertura das propostas da concorrência administrativa n. 100.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1927. — *B. Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 124, EM 15 DE JUNHO DE 1927

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencia desta intendencia, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero cento e vinte e quatro, convocada por editaes de trinta de maio ultimo, um e seis do corrente mez, todos publicados no *Diário Official*, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

Um — Ribeiro, Costa & Comp.
 Dois — Hime & Comp.
 Tres — Mayrink Veiga & Comp.
 Quatro — Dias Garcia & Comp.
 Cinco — Sociedade Anonyma White Martins.
 Seis — Fonseca, Almeida & Comp.
 Sete — Companhia A. G. A. Paulista S. A., ultima proposta.

O senhor Dr. ajudante de intendente julga idoneos os sete concurrentes, abre os envolveros apresentados, rubrica com os interessados, as propostas que, depois de lidas, são numeradas na mesma ordem de seus envolveros, declarando que o julgamento será feito após a sua publicação, na integra, no *Diário Official*.

Para constar lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, Nestor Rodrigues de Carvalho, escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — Por procuração de S. A. White Martins, *Custavo Bettini*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *L. Pimentel*. — Por procuração da Companhia A. G. A. Paulista S. A., (Assignatura illegivel). — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, escrivão, interino. — Confere, *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — Conforme, *Nestor de Carvalho*, escrivão, interino. — Visto, *Francisco Lins da Nobrega*, pelo intendente.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, o seguinte:

Concurrencia administrativa n. 124

70.000 kilogrammos de carbureto de calcio de 7 x 15, kilo, novecentos e setenta e nove réis \$979

Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue dentro dos vagões da estrada em qualquer estação.

Concurrencia n. 121

70.000 kilos de carbureto de calcio de 7 x 15, kilo, novecentos e setenta e dois réis \$972

Declaramos estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital e suas alterações, as quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, *João Garcia*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem a fornecer á estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte:

Concurrencia administrativa n. 121

4ª Divisão

70.000 (setenta mil) kilogrammos de carbureto de calcio de 7 x 15, kilo, novecentos e trinta e nove réis \$939

Entrega na 1ª Secção da Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, como pede o edital.

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alcvaro Albeiro*.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais mencionados abaixo:

Concurrencia administrativa n. 124

6 aventaes de asbestos para soldador, de 42" x 26", um, cento e trinta e quatro mil réis 131\$007
 70.000 kilos de carbureto de calcio de 7 x 15, kilo, novecentos e quarenta e oito réis \$968

O carbureto acima será entregue na estação dessa estrada em Palmyra.

Os proponentes declaram submeter-se ás condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, *Luiz F. Real*.

Concurrencia administrativa n. 124 — Edital publicado no *Diário Official* n. 128, de 31 de maio de 1927, á pagina n. 12.309, a realizar-se em 15 de junho de 1927. (Transfereencia publicada no *Diário Official* n. 135, de 8 de junho de 1927).

PROPOSTA

A Sociedade Anonyma White Martins, com sede á rua São Pedro n. 67, nesta capital, brasileira, pelos seus dire-

tores e pelo seu capital introductora no Brasil do processo oxy-acetyleno e ha quatorzo annos a unica productora de oxygenio em nosso paiz, com filiaes e usinas em São Paulo, Recife e Porto Alegre, fabricando acetyleno dissolvido em acetona e comprimido em tubos de aço apropriados, em grande escala, e especialista em materiaes para o serviço de solda pelo processo oxy-acetyleno, registrada nessa intenção sob o n. 571, vem, mui respeitosamente, de accordo com o edital de concorrência administrativa acima referido, propor a essa estrada o fornecimento de oxygenio, acetyleno e mais artigos de sua especialidade, constantes da presente concorrência administrativa n. 124, sujeitando-se a todas as clausulas do mencionado edital e correções, sendo seus preços os seguintes:

Maçaricos "Sirius" para caldear

8 (oito) maçaricos n. 1, um, quarenta e sete mil novecentos e cincoenta réis	47\$950
6 (seis) maçaricos n. 2, um, quarenta e nove mil novecentos e cincoenta réis..	49\$950
6 (seis) maçaricos n. 3, um, cincoenta e dois mil réis	52\$000
6 (seis) maçaricos n. 4, um, cincoenta e oito mil e novecentos réis.....	58\$900
6 (seis) maçaricos n. 5, um, setenta e tres mil e oitocentos réis	73\$800
8 (oito) maçaricos n. 6, um, oitenta e tres mil e novecentos réis	83\$900
4 (quatro) maçaricos n. 7, um, oitenta e nove mil e novecentos réis.....	89\$900
8 (oito) maçaricos n. 8, um, noventa e quatro mil e novecentos réis.....	94\$900
3 (tres) maçaricos n. 9, um, cento e quatro mil e novecentos réis.....	104\$900
1 (um) maçarico n. 10, um, cento e quinze mil réis	115\$000
1 (um) maçarico n. 11, um, cento e quinze mil réis	115\$000
8 (oito) maçaricos n. 12, um, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
6 (seis) maçaricos n. 15, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000
8 (oito) maçaricos para cortar até 120 m/m, um, cento e quarenta e cinco mil réis	115\$000
2 (dois) maçaricos para cortar até 300 m/m, com mirante de vidros e jogos de bicos, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000
5 (cinco) maçaricos de alta pressão, com jogos de bicos, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
4 (quatro) maçaricos á prova de retrocesso de chama, patenteado, com jogos de 9 bicos, de 0,2 a 30 m/m, um duzentos e vinte mil réis	220\$000
5 (cinco) manômetros para cortar até 120 atmosferas, um, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
6 (seis) válvulas de redução, para cortar e cabicar, uma, cento e trinta e nove mil réis	139\$000
6 (seis) válvulas de redução para acetyleno, uma, cento e trinta e nove mil réis	139\$000
50 (cincoenta) válvulas de bronze para cylindro de oxygenio, uma, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500
60 (sessenta) pares de oculos, com guarnição de aluminio, para soldador, cada par, nove mil réis	9\$000
16 (dezesseis) bicos ns. 5 a 12, para os maçaricos de caldear, um, doze mil réis..	12\$000
50 (cincoenta) garrafas com a capacidade de 6 m3, para oxygenio, uma, cento e quarenta mil réis	140\$000
50 (cincoenta) garrafas com a capacidade de 6 m3, para acetyleno, uma, seiscentos e noventa e oito mil réis.....	698\$000
6 (seis) aventaes de asbesto, para soldador, um, setenta mil réis	70\$000

1 (um) aparelho, completo para collocar acetona nos tubos de acetyleno, por cinco contos e quinhentos mil réis..	5:500\$000
70.000 (setenta mil) kilos de carbureto de calcio 7 x 15, entregues na Estação de Palmyra, Estado de Minas Geraes, kilo, mil cento e vinte réis.....	1\$120
700 (setecentos) kilos de acetyleno comprimido postos nas Estações Maritima, Engenho de Dentro ou Norte, kilo, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
20.000 (vinte mil) metros cubicos de oxygenio entregues pela nossa filial na Estação de Norte, Estado de São Paulo, metro cubico, dois mil e novecentos réis..	2\$900
Ou a mesma quantidade entregue nas Estações Maritima ou Engenho de Dentro, pela nossa Casa Matriz nesta capital, metro cubico, quatro mil réis.	4\$000

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1927. — Pela Sociedade Anonyma White Martins, *Guilherme Martins*, director.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 139, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 30 de maio proximo passado e suas rectificações, o material abaixo especificado:

Concurrença administrativa n. 124

Quarta Divisão

Maçarico Sirius para caldear:

8 maçaricos n. 1, um, noventa e sete mil réis	97\$000
6 maçaricos n. 2, um, noventa e oito mil réis	98\$000
6 maçaricos n. 3, um, noventa e nove mil réis	99\$000
6 maçaricos n. 4, um, cento e dez mil réis	110\$000
6 maçaricos n. 5, um, cento e vinte mil réis	120\$000
8 maçaricos n. 6, um, cento e trinta mil réis	130\$000
4 maçaricos n. 7, um, cento e quarenta mil réis	140\$000
8 maçaricos n. 8, um, cento e sessenta mil réis	160\$000
3 maçaricos n. 9, um, cento e setenta mil réis	170\$000
4 maçaricos n. 10, um, cento e noventa mil réis	190\$000
1 maçarico n. 11, por duzentos mil réis....	200\$000
8 maçaricos n. 12, um, duzentos e vinte mil réis	220\$000
6 maçaricos n. 15, um, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
8 maçaricos para cortar até 120 m/m, um, duzentos e sessenta mil réis.....	260\$000
2 maçaricos para cortar, até 300 m/m, com mirante de vidro e jogos de bicos, um, duzentos e oitenta mil réis.....	280\$000
5 maçaricos de alta pressão, com jogos de bicos, um, quinhentos e trinta mil réis	530\$000
4 maçaricos á prova de retrocesso, de chama, patenteado, com jogos de nove bicos, de 0,2 a 30 m/m, um, oitocentos e setenta mil réis.....	870\$000
5 manômetros para cortar até 120 atmosferas, um, duzentos e noventa mil réis	290\$000
6 válvulas de redução para cortar e caldear, uma, duzentos e quarenta mil réis....	240\$000
6 válvulas de redução, para acetyleno, uma, duzentos e quarenta mil réis.....	240\$000
50 válvulas de bronze, para cylindro de oxygenio, uma, cento e dez mil réis.....	110\$000
60 pares de oculos, com fibra e guarnição de aluminio, para soldador, um, vinte e sete mil réis	27\$000
16 bicos ns. 5 a 12, para os maçaricos de caldear, um, dezoito mil réis.....	18\$000

50 garrafas com 3 capacidade de 6m ³ .00, para acetyleno, uma, seiscientos e noventa mil réis	790\$000
50 garrafas com a capacidade de 6m ³ .00, para oxygenio, uma, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
6 aventaes de asbesto para soldador, um, cento e noventa mil réis	190\$000
20.000 metros cubicos de oxygenio, metro cubico, cinco mil réis	5\$000
700 kilos de acetyleno comprimido, kilo, doze mil réis	12\$000
70.000 kilogrammos de carbureto de calcio de 7 x 15, kilo, mil e vinte e nove réis...	1\$029

O preço acima para carbureto de calcio entende-se para entrega na Estação de Palmyra.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, L. Pimentel.

A Companhia Aga Paulista, S/A, sociedade anonyma nacional, com sede em São Paulo, à rua Libero Badaró n. 114 B, e com fabrica de oxygenio e gaz acetyleno dissolvido comprimido em acumuladores ou tubos apropriados, vem, de accordo com o edital de concorrência administrativa n. 124 e sujeitando-se a todas as clausulas do mencionado edital e suas correções, propor o fornecimento do material, abaixo especificado, à 1ª Divisão:

Concurrencia administrativa n. 124

Magaricos para caldear, semelhantes ao do tipo "Sirius":

8 (oito) magaricos n. 1, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
6 (seis) magaricos n. 2, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
6 (seis) magaricos n. 3, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
6 (seis) magaricos n. 4, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
6 (seis) magaricos n. 5, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
8 (oito) magaricos n. 6, um, noventa e sete mil e quinhentos réis	97\$500
4 (quatro) magaricos n. 7, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
8 (oito) magaricos n. 8, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
3 (tres) magaricos n. 9, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
4 (quatro) magaricos n. 10, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
4 (um) magarico n. 11, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
8 (oito) magaricos n. 12, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500
6 (seis) magaricos n. 15, um, noventa e nove mil e quinhentos réis	99\$500

Magaricos de cortar, semelhantes ao do tipo "Sirius":

8 (oito) magaricos para cortar, até 120 m/m, um, duzentos e trinta e tres mil réis...	233\$000
2 (dois) magaricos para cortar até 300 m/m, com mirante de vidro e jogos de bicos, um, duzentos e oitenta e nove mil réis	289\$000
5 (cinco) magaricos de alta pressão, com jogos de bicos, um, cento e cinquenta e seis mil réis	156\$000
4 (quatro) magaricos à prova de retrocesso, de chamma, patenteado, com jogos de nove bicos, de 0.2 a 30 m/m, um, trezentos e dez mil réis	310\$000
5 (cinco) manometros para cortar, até 120 atmosferas, um, quarenta e cinco mil réis	45\$000
6 (seis) valvulas de redução, para cortar e caldear, uma, cento e oitenta e cinco mil réis	185\$000

6 (seis) valvulas de redução para acetyleno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis...	165\$000
50 (cincoenta) valvulas de bronze para cylindro de oxygenio, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
60 (sessenta) pares de oculos, com feltro e guarnição de aluminio, para soldador, um, oito mil réis	8\$000
10 (dezeses) bicos n. 5 a 12, para os magaricos de caldear, um, oito mil e oitocentos réis	8\$800
50 (cincoenta) garrafas com a capacidade de 6m ³ .00, para acetyleno, do tipo "Aga", uma, um cento e oitenta mil réis	1:180\$000
50 (cincoenta) garrafas com a capacidade de 6m ³ .00, para oxygenio, uma, cento e cinquenta e cinco mil réis	155\$000
1 (um) aparelho completo para collocar acetona nos tubos de acetyleno, por um cento e sessenta e cinco mil réis...	1:165\$000
20.000 (vinte mil) metros cubicos de oxygenio, metro cubico, tres mil e quinhentos réis	3\$500
700 (selecenos) kilos de acetyleno comprimido, kilo, sete mil e trescentos réis	7\$300

O oxygenio e acetyleno serão entregues, dentro dos vagões da Central, na estação do Norte, e o restante do material, constante desta proposta, nas dependencias da intendencia, na estação Maritima.

São Paulo, 13 de junho de 1927. — Pela Companhia Aga Paulista, S. A., assignatura illegivel, director gerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS N. 111 E 124

De ordem da directoria, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas hoje, nesta intendencia, nas concurrencias administrativas ns. 111 e 124, propostas que foram abertas e, com a respectiva acta, lida na presenca dos interessados.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 111, EM 15 DE JUNHO DE 1927

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia administrativa numero cento e onze, convocada por editaes de dezeses e vinte e quatro de maio ultimo, ambos publicados no *Diário Official*, recebendo, devidamente lidos, os seguintes envolveros:

Um — Laport, Irmão & Comp.
Dois — Salgado Guimarães & Comp.
Tres — Souza Baptista & Comp.
Quatro — Brenna & Comp.
Cinco — Ribeiro, Costa & Comp.
Seis — A. Barros & Comp., Limitada.
Sete — Marques Couto & Comp.
Oito — Hime & Comp.
Nove — Walter Schmidt & Comp.
Dez — Dias Garcia & Comp.
Onze — Mayrink Veiga & Comp.
Doze — Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada.
Treze — Fonseca, Almeida & Comp.
Quatorze — Companhia Brasileira de Material Rodante, Pontenelle & Comp., Limitada, ultima proposta.

Julgados idoneos todos os quatorze concorrentes, o senhor doutor ajudante de intendente passa a abrir os envolveros apresentados, cujas propostas são lidas, numeradas na mesma ordem daquelles envolveros e rubricadas pelos presentes e pelo senhor doutor ajudante de intendente, que declara, que o julgamento de todas ellas ficará para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*.

E, para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, Nestor Rodri-

guas de Carvalho, escrivão interino. — **Francisco Lins de Nobrega**. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Arthur Barbosa. — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., Raymundo Lentini. — Por procuração de Souza Baptista & Com., J. Dias Pereira. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araujo. — **Ribeiro, Costa & Comp.** — Por procuração de Marques Couto & Comp., Antenor Domingues da Silva. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mauricio de Oliveira. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Luiz F. Real. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Álvaro Ribeiro. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, Antonio B. Martinez. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., L. Pimentel. — Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Limitada. — **Nestor Rodrigues de Carvalho**, escrivão, interino. Con- tador, Cecilia Coelho de Souza, escrevente. Conforme. — **Nes- tor de Carvalho**, escrivão, interino. Visto. — **F. Nobrega**, pelo interinente.

Laport, Irmão, & Comp., negociantes brasileiros, matri- culados e estabelecidos à rua São Pedro n. 81, de acôrdo com edital publicado no *Diário Official* de 17 de maio, proximo passado, propõem fornecer os seguintes artigos:

50 (cincoenta) kilos de arruellas de ferro de 5/8", kilo, quatro mil duzentos e cin- coenta réis	42\$350
50 (cincoenta) kilos de anilina roxa, em latas de dous kilos, kilo, trinta e dous mil oitocentos e cincoenta réis	32\$850
50 (cincoenta) kilos de anilina encarnada, em latas de dous kilos, kilo, trinta e dous mil oitocentos e cincoenta réis	32\$850
1.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, igual á amostra na 2ª divisão, uma, dous mil novecentos e setenta réis	2\$970
72 (setenta e duas) brocas americanas de 7/16", uma, dous mil cento e oitenta réis	2\$180
72 (setenta e duas) brocas americanas de 1/2", uma, dous mil trescentos e setenta réis	2\$370
72 (setenta e duas) brocas americanas de 9/16", uma, tres mil trescentos e noventa réis	3\$390
72 (setenta e duas) brocas americanas de 5/8", uma, tres mil seiscentos e seten- ta réis	3\$370
72 (setenta e duas) brocas americanas de 11/16", uma, quatro mil trescentos e cincoenta réis	4\$350
72 (setenta e duas) brocas americanas de 3/4", uma, quatro mil seiscentos e se- tenta réis	4\$670
72 (setenta e duas) brocas americanas de 13/16", uma, sete mil seiscentos e trin- ta réis	7\$650
72 (setenta e duas) brocas americanas de 7/8", uma, sete mil oitocentos e cin- coenta réis	7\$850
72 (setenta e duas) brocas americanas de 15/16", uma, oito mil seiscentos e trin- ta réis	8\$630
72 (setenta e duas) brocas americanas de 1", uma, doze mil novecentos e cin- coenta réis	12\$950
50 (cincoenta) metros de correia, com tres dobras, de 2", metro, cinco mil cento e quarenta réis	5\$140
100 (cem) metros de correia, com tres dobras, de 2 1/2", metro, seis mil quinhentos e trinta réis	6\$530
100 (cem) metros de correia, com tres dobras, de 3", metro, sete mil oitocentos e qua- renta réis	7\$840
50 (cincoenta) metros de correia, com tres dobras, de 4", metro, dez mil quinhen- tos e cincoenta réis	10\$550

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — **Laport, Irmão & Comp.**

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os artigos abaixo men-

cionados, constantes do edital publicado no *Diário Official* de 19 de maio findo, sujeitando-se a todas as condições estipula- das no referido edital.

Concurrencia administrativa n. 111

4.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis	2\$195
200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis	2\$195
30 (trinta) bandeiras nacionaes, com quatro pannos, uma, cincoenta e sete mil e oitocentos réis	57\$800
200 (duzentos) kilos de barbante branco, de al- godão, em novellos, kilo, sete mil du- zentos e quarenta e cinco réis	7\$215

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — **Salgado Guima- rães & Comp.**

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados e es- tabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de acôrdo com o edital de 16 de maio do corrente anno, e sua rectifica- ção de 21 do mesmo mez, publicados no *Diário Official*, os se- guintes artigos, á 2ª divisão, em 1927.

Concurrencia administrativa n. 111

50 kilos de anilina roxa, em latas de dous kilos, kilo, quarenta e dous mil réis	42\$000
50 kilos de anilina encarnada, em latas de dous kilos, kilo, trinta e nove mil e nove- centos réis	39\$900
100 alicates de 5", redondos, com corte, um, dous mil trescentos e cincoenta réis	2\$350
15 balanças Howe, para 500 kilos, uma, quatro- centos e sete mil réis	407\$000
2 balanças Howe, para 1.000 kilos, uma, seis- centos e trinta e oito mil réis	638\$000
37 bacias da agathe para lavatorio, uma, qua- tro mil e quinhentos réis	4\$500
150 baldes de zinco, galvanizados, com 15" de bocca x 12", um, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
1.000 bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil seis- centos e vinte e cinco réis	1\$625
200 bandeiras para fiel de trem, iguaes á amo- tra na 2ª divisão, uma, mil trescentos e oitenta réis	1\$380
30 bandeiras nacionaes, com quatro pannos, uma, cincoenta e dous mil e quinhentos réis	52\$500
200 kilos de barbante branco, de algodão, em novellos, kilo, seis mil oitocentos e no- venta réis	6\$890
2.000 cadeados Yale, com chaves differentes, nu- mero 726, um, vinte e um mil e seis- réis	21\$600
500 canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis	2\$750
50 capachos de côco, de 0,70 x 0,40, um, nove mil e quinhentos réis	9\$300

Nota — O prazo de entrega dos cadeados Yale será de 120 dias, após recebimento do empenho.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clau- sulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, **J. Dias Pereira**.

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados o estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 107, declarando-se inteiramente sujeitos a todas as condições es- tipuladas no edital da presente concurrencia, propõem, para fornecimento a essa estrada, o material abaixo:

2 kilos de arame de aço de 0,001, kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
5 kilos de arame de aço de 7/16", kilo, quatro mil réis	4\$000
50 kilos de arruellas de ferro de 5/8", kilo, seis mil réis	6\$000

50 kilos de anilina encarnada, em latas de dous kilos, kilo, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24\$500
100 alicates de 5", redondos, com corte, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900
50 ancinhos de ferro, com 16 dentes, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
6 batedores redondos, de cabelo, para chapas, um, tres mil réis	3\$000
200 kilos de barbaute branco, de algodão, em novelllos, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500

Brocas americanas:

72 de 7/16", uma, dous mil cento e dez réis	2\$110
72 de 1/2", uma, dous mil quinhentos e oitenta e cinco réis	2\$585
72 de 9/16", uma, tres mil quinhentos e vinte réis	3\$520
72 de 5/8", uma, tres mil setecentos e quarenta réis	3\$710
72 de 11/16", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
72 de 3/4", uma, quatro mil oitocentos e quarenta réis	4\$840
72 de 13/16", uma, sete mil e setecentos réis	7\$700
72 de 7/8", uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
72 de 15/16", uma, oito mil seiscentos e noventa réis	8\$690
72 de 1", uma, nove mil quinhentos e setenta réis	9\$570
1 carrocinha de mão, com duas rodas, uma, duzentos e quarenta mil réis	240\$000
50 metros de correia, com tres dobras, de 2", metro, quatro mil e novecentos réis	4\$900
100 metros de correia, com tres dobras, de 2 1/2", metro, cinco mil e oitocentos réis	5\$500
100 metros de correia, com tres dobras, de 3", metro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
50 metros de correia, com tres dobras, de 4", metro, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
120 chaves em bruto, para gavetas, brocadas, uma, quatrocentos réis	\$400
1.000 cadeados Yale, com chaves diferentes, numero 898, aliás, n. 897 1/2, um, quarenta e dous mil réis	42\$000
500 canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
50 capachos de côco, de 0,70 x 0,40, um, onze mil réis	11\$000

Os proponentes declaram-se inteiramente sujeitos aos termos do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, David Araujo.

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n.º 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para os artigos abaixo, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*:

Concurrencia administrativa n. 114

50 caixas de antimonio Royal, caixa, quarenta mil réis	40\$000
2 kilos de arame de aço de 0,001, kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200
5 kilos de arame de aço de 7/16", kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200
50 kilos de arruellas de ferro de 5/8", kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
50 kilos de anilina encarnada, em latas de dous kilos, kilo, vinte e seis mil e setecentos réis	26\$700
100 alicates de 5", redondos, com corte, um, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
50 ancinhos de ferro, com 16 dentes, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
6 batedores redondos, de cabelo, para chapa, um, dous mil réis	2\$000
15 balanças Howe, para 500 kilos, uma, trescentos e treze mil réis	313\$000
1 balança Howe, para 1.000 kilos, uma, quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos réis	34\$700

37 laeias de agathe para lavatorio, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
6 baldes de agathe, com tampa e valvula, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
15 baldes de zinco galvanizados, com 15" de boca x 12", um, quatro mil e setecentos réis	4\$700
1.000 bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil quinhentos e quarenta réis	1\$540
200 bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil e duzentos réis	1\$200
30 bandeiras nacionaes com 4 pannos, uma, quarenta e oito mil e novecentos réis	18\$900
200 kilos de barbaute branco, de algodão, em novelllos, kilo, seis mil seiscentos e noventa e oito réis	6\$698

Brocas americanas:

72 de 7/16", uma, mil novecentos e noventa e sete réis	1\$997
72 de 1/2", uma, dous mil quatrocentos e noventa e oito réis	2\$498
72 de 9/16", uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
72 de 5/8", uma, tres mil duzentos e quarenta e dous réis	3\$212
72 de 11/16", uma, tres mil setecentos e trinta réis	3\$730
72 de 3/4", uma, quatro mil réis	4\$000
72 de 13/16", uma, seis mil quinhentos e noventa e nove réis	6\$599
72 de 7/8", uma, seis mil oitocentos e trinta réis	6\$830
72 de 15/16", uma, sete mil quinhentos e trinta réis	7\$530
72 de 1", uma, sete mil novecentos e noventa e nove réis	7\$999

500 copos de crystal marcados E. F. C. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, um, mil novecentos e noventa e nove réis	1\$999
200 copos de vidro para agua, um, trescentos e noventa e nove réis	\$399
24 copos de crystal lapidado para agua, um, tres mil e setecentos réis	3\$700
500 chaves nickeladas para carros, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil trescentos e noventa e oito réis	1\$398
1 carrocinha de mão com duas rodas, uma, cento e quarenta mil réis	110\$000
50 metros de correia com tres dobras de 2", metro, quatro mil e trescentos réis	4\$300
100 metros de correia de tres dobras de 2 1/2", metro, cinco mil e duzentos réis	5\$200
100 metros de correia de tres dobras de 3", metro, cinco mil e setecentos réis	5\$700
50 metros de correia de tres dobras de 4", metro, sete mil novecentos e noventa e nove réis	7\$999
120 chaves em bruto para cofre, uma, quatrocentos e noventa réis	\$490
120 chaves em bruto para gavetas, brocadas, uma, quinhentos e vinte réis	\$520
120 chaves em bruto, para fechaduras de trinco, uma, seiscentos réis	\$600
2.000 cadeados Yale, com chaves diferentes, numero 726, um, dez mil e novecentos réis	10\$900
500 canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil setecentos e setenta e sete réis	1\$777
50 capachos de côco de 0,70 x 0,40, um, oito mil quinhentos e noventa réis	8\$590

Os proponentes declaram sujeitar-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927.

Em tempo rectificamos os seguintes preços:

15 balanças Howe para 500 kilos, uma, trescentos e trinta mil réis	330\$000
2 balanças Howe para 1.000 kilos, uma, quinhentos e cincoenta mil réis	550\$000
15 baldes de zinco galvanizado, com 15" de boca x 12", um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis	4\$450

50 metros de correia de tres dobras de 4", metro, nove mil e quatrocentos réis.....	94400
2.000 cadeados Yale, com chaves diferentes, numero 726, um, onze mil cento e noventa e nove réis	418199

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Ribeiro, Costa & Comp.

Proposta que fazem A. Barros & Comp. Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua Uruguayana n. 202, á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Concurrencia administrativa n. 111

2 kilos de arame de aço de 0,004, kilo, doze mil e seiscentos réis	128600
5 kilos de arame de aço de 7/16", kilo, seis mil e seiscentos réis.....	68600
50 kilos de arruelas de ferro de 5/8", kilo, tres mil e novecentos réis.....	38900
50 kilos de artilha roxa em latas de dois kilos, filo, vinte e cinco mil e duzentos réis.....	258200
50 kilos de artilha encarnada, em latas de dois kilos, filo, vinte e seis mil e duzentos réis	268200
50 Arachos de ferro com 16 dentes, um, quatro mil e novecentos réis.....	48900
6 batedores redondos de cabelo, para chapas, um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis	48550
15 balanças Howe para 500 kilos, uma, trescentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis	3858500
2 balanças Howe para 1.000 kilos, uma, seiscentos e vinte e nove mil réis.....	6298000
37 bacias de agulha para lavatorios, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	58500
5 baldes de agulha com tampa e valvula, um, vinte e um mil e duzentos réis.....	218200
50 baldes de zinco galvanizado, com 15" de boca por 12", um, cinco mil duzentos e vinte réis	58220
1.000 bandeiras para chefe de trem, igual á amostra, uma, oito mil e duzentos réis.....	88200
200 bandeiras para fiel de trem, igual á amostra, uma, sete mil e oitocentos réis.....	78800
30 bandeiras nacionais com quatro pannos, uma, setenta e quatro mil e quatrocentos réis	718100
200 kilos de barbante branco de algodão em novellos, kilo, seis mil novecentos e sessenta réis	68965

Brocas americanas:

72 de 7/16", uma, mil novecentos e noventa réis	18990
72 de 1/2", uma, dois mil quatrocentos e oitenta réis	28480
72 de 9/16", uma, tres mil quinhentos e cincoenta réis	38550
72 de 5/8", uma, tres mil seiscentos e sessenta réis	38660
72 de 11/16", uma, quatro mil oitocentos e sessenta réis	48860
72 de 3/4", uma, cinco mil trescentos e noventa réis	58990
72 de 13/16", uma, oito mil quinhentos e sessenta réis	88560
72 de 7/8", uma, oito mil seiscentos e noventa réis	88690
72 de 5/16", uma, nove mil seiscentos e cincoenta réis	98650
72 de 1", uma, dez mil e novecentos réis.....	108900
500 chaves machucadas iguaes á amostra, para carros, uma, tres mil oitocentos e sessenta réis	38860
1 carrocinha de mão com duas rodas, uma, cento e trinta e quatro mil e quinhentos réis	434500
120 chaves em bruto para cofre, uma, novecentos réis	9900
120 chaves em bruto para gaveta, brocadas, uma, trescentos e noventa réis.....	8390

120 chaves em bruto para fechaduras de trinco, uma, seiscentos e trinta réis.....	8630
500 canecas de aluminio com corrente, iguaes á amostra, uma, dois mil oitocentos e noventa réis	28890
50 capachos de côco de 70 x 40 c/m, um, oito mil cento e cincoenta réis.....	88150

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — A. Barros & Comp. Ltda.

Marques Couto & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 17, esquina de 1º de Março, telefones 6.440 e 630, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Concurrencia administrativa n. 111

50 (cincoenta) kilos de arruelas de ferro de 5/8", kilo, tres mil quatrocentos e quatroenta réis	38140
50 (cincoenta) ancinhos de ferro com 16 dentes, um, dois mil trescentos e oitenta réis	28380
15 (quinze) balanças Howe, para 500 kilos, uma, trescentos e oitenta e tres mil réis	3838000
2 (duas) balanças Howe, para 1.000 kilos, uma, seiscentos e vinte e seis mil réis	6268000
1.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil e quatrocentos réis	28100
200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil e quatrocentos réis.....	28100
30 (trinta) bandeiras nacionais com quatro pannos, uma, cincoenta e nove mil e novecentos réis	598900
200 (duzentos) kilos de barbante branco de algodão em novellos, kilo, seis mil setecentos e noventa réis.....	68790

Brocas americanas:

72 (setenta e duas) de 7/16", uma, dois mil e trescentos réis	28390
72 (setenta e duas) de 1/2", uma, dois mil e quatrocentos réis	28109
72 (setenta e duas) de 9/16", uma, tres mil duzentos e noventa réis.....	38293
72 (setenta e duas) de 5/8", uma, tres mil e seiscentos réis	38600
72 (setenta e duas) de 11/16", uma, quatro mil e cem réis	48100
72 (setenta e duas) de 3/4", uma, quatro mil e quatrocentos e noventa réis.....	48190
72 (setenta e duas) de 13/16", uma, sete mil seiscentos e oitenta réis.....	78680
72 (setenta e duas) de 7/8", uma, sete mil seiscentos e noventa réis	78690
72 (setenta e duas) de 15/16", uma, oito mil seiscentos e oitenta réis.....	88630
72 (setenta e duas) de 1", uma, nove mil quatrocentos e noventa réis	98190
200 (duzentos) copos de vidro para água, um, mil e setecentos réis	18700
50 (cincoenta) metros de correia com tres dobras, de 2", metro, quatro mil oitocentos e noventa réis	48890
100 (cem) metros de correia, com tres dobras, de 2 1/2", metro, seis mil réis.....	68000
100 (cem) metros de correia com tres dobras, de 3", metro, sete mil e duzentos réis.....	78220
50 (cincoenta) metros de correia com tres dobras, de 4", metro, nove mil e setecentos réis	98700
500 (quinhentas) canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, tres mil duzentos e noventa réis..	38290
50 (cincoenta) capachos de côco, de 70 x 40, um, dez mil e quinhentos réis.....	108530

Declaramos aceitar todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Em tempo — Declaramos submeter-nos á todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Antenor Domingues da Silva.

Hime & Comp., propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendência, de accordo com o edital.

Concurrencia n. 111

50 kilos de arruelas de ferro, de 5/8", kilo, dous mil e novecentos réis	2\$900
50 ancinhos de ferro de 16 dentes, um, tres mil e setecentos réis	3\$700
15 balanças Howe para 500 kilos, uma, trescentos e sessenta e cinco mil réis	365\$000
2 balanças Howe para 1.000 kilos, uma, quinhentos e noventa e oito mil réis	598\$000
37 bacias de agathe para lavatorio, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
150 baldes de ferro zincado, com 15" de bocca x 12", um, cinco mil e quatrocentos réis	5\$100
200 kilos de barbante branco, de algodão, em novelllos, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200
4 carrocinha de mão com duas rodas, por cento e dezoito mil réis	118\$000
50 capachos de côco, de 0.70 x 0.40, um, onze mil réis	11\$000

Declaramos estar inteiramente de accordo com todas as clausulas do edital e suas alterações, as quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.

Proposta que fazem Walter Schmidt & Companhia, brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 119, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Concurrencia administrativa n. 111

Segunda divisão

2 kilos de arame de aço, de 0.001, kilo, nove mil réis	9\$000
50 kilos de arruelas de ferro, de 5/8", kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
50 kilos de anilina roxa, em latas de dous kilos, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000
50 kilos de anilina encarnada, em latas de dous kilos, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000
100 alicates de 5", redondos, com corte, um, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
50 ancinhos de ferro, com 16 dentes, um, tres mil e oitocentos réis	3\$800
6 bate-dores redondos, de cabello, para chamas, uma, dous mil setecentos e cinquenta réis	2\$750
15 balanças "Howe", para 500 kilos, uma, oitocentos e noventa e nove mil réis	899\$000
2 balanças "Howe", para 1.000 kilos, uma, um conto quinhentos e trinta mil réis	1:530\$000
37 bacias de agathe, para lavatorio, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700
6 baldes de agathe, com tampa e valvula, um, vinte e quatro mil e seiscentos réis	24\$600
150 baldes de zinco galvanizado, com 15" de bocca x 12", um, dez mil e novecentos réis	10\$900
200 kilos de barbante branco, de algodão, em novelllos, kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200

Brocas americanas:

72 de 7/16", uma, dous mil e cem réis	2\$100
72 de 1/2", uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
72 de 9/16", uma, tres mil réis	3\$000
72 de 5/8", uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
72 de 11/16", uma, quatro mil trescentos e noventa réis	4\$390
72 de 3/4", uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
72 de 13/16", uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
72 de 7/8", uma, sete mil novecentos e cinquenta réis	7\$950

72 de 15/16", uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
72 de 1", uma, nove mil oitocentos e cinquenta réis	9\$850
72 de 3/8" x 12", uma, quinze mil réis	15\$000
72 de 1/2" x 12", uma, dezeseite mil réis	17\$000
200 copos de vidro, para agua, um, setecentos réis	7\$000
24 copos de crystal lapidado, para agua, um, cincoenta e seis mil réis	56\$000
4 carrocinha de mão, com duas rodas, uma, cento e cincoenta e quatro mil réis	154\$000
50 metros de correia, com tres dobras de 2", metro, tres mil novecentos e quarenta réis	3\$940
100 metros de correia, com tres dobras, de 2" 1/2", metro, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4\$950
100 metros de correia, com tres dobras, de 3", metro, cinco mil setecentos e quarenta réis	5\$740
50 metros de correia, com tres dobras, de 4", metro, seis mil oitocentos e quarenta réis	6\$840
120 chaves em bruto, para gavetas, bricadas, uma, trescentos e quarenta réis	3\$400
120 chaves em bruto, para fechaduras de trinco, uma, trescentos e noventa réis	3\$900
2.000 cadeados Yale, com chaves diferentes, n. 726, um, onze mil e novecentos réis	11\$900
500 canecas de aluminio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
50 capachos de côco, de 0.70 x 0.40, um, nove mil e quatrocentos réis	9\$400

Declaramos sujeitar-nos ás condições publicadas no Diário Official de 17 de maio de 1927.

Em tempo: Declaramos que o preço dado para copos de crystal é para duzia e não para um, como está escripto.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mauricio de Oliveira.

Dias Garcia & Companhia, firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 19 de maio de 1927, publicado no Diário Official, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Concurrencia administrativa n. 111

Anilina roxa em latas de 2 kilos, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Anilina encarnada em latas de 2 kilos, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
Ancinhos de ferro com 16 dentes, um, dous mil e oitocentos e setenta réis	2\$870
Balanças Howe (Nacional) para 500 kilos, uma, trescentos e quarenta mil réis	340\$000
Balança Howe (Nacional) para 1.000 kilos, uma, quinhentos e cincoenta e quatro mil réis	554\$000
Bacia de agath para lavatorio, uma, cinco mil réis	5\$000
Balde de agath com tampa e valvula, um, dezeseite mil novecentos e cincoenta réis	17\$950
Balde de zinco galvanizado de 15" bocca por 12", um, sete mil seiscentos e cincoenta réis	7\$650
Barbante branco, de algodão, em novelllos, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800

Brocas americanas:

De 7/16", uma, dous mil e cem réis	2\$100
De 1/2", uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
De 9/16", uma, tres mil réis	3\$000
De 5/8", uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
De 11/16", uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
De 3/4", uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
De 13/16", uma, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
De 7/8", uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
De 15/16", uma, seis mil e trescentos réis	6\$300
De 1", uma, 7\$350, uma, sete mil trescentos e cinquenta réis	7\$350
De 3/8" x 12", uma, quatro mil réis	4\$000
De 1/2" x 12", uma, cinco mil réis	5\$000
Carrocinha de mão com 2 rodas, uma, cento e vinte e nove mil e setecentos réis	129\$700

Correia com 3 dobras:

De 2", metro, cinco mil trezentos e cinquenta réis.	55350
De 2 1/2", metro, seis mil oitocentos e noventa réis.	68890
De 3", metro, sete mil setecentos e cinquenta réis.	78750
De 4", metro, dez mil e setecentos réis.....	108700
Cadeados Yale com chaves diferentes n. 726, um, onze mil seiscentos e cinquenta réis.....	119650
Canecas de alumínio com corrente iguaes amostra na 2ª divisão, uma, mil oitocentos e vinte réis.	18820
Capachos de cêco de 0.70 x 0.46, um, nove mil e duzentos réis.....	98200

As quantidades e demais detalhes são de accordo com o edital.

Os proponentes declararam submeter-se a todas as condições do edital.

Em tempo — Os cadeados Yale serão entregues dentro de sessenta dias mais ou menos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, Luiz P. Barboza.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrencia administrativa n. 111

Segunda divisão

2 (duas) kilos de arame de aço, de 0.001, kilo, doze mil réis.....	124000
5 (cinco) kilos de arame de aço, de 7/16", kilo, seis mil e oitocentos réis.....	68800
50 (cincoenta) kilos de arruelas de ferro, de 5/8", kilo, quatro mil e oitocentos réis..	48800
50 (cincoenta) kilos de anilina roxa, em latas de dois kilos, kilo, trinta e seis mil réis....	364000
50 (cincoenta) kilos de anilina encarnada, em latas de dois kilos, kilo, trinta e seis mil réis.....	364000
200 (duzentos) kilos de barbante branco, de algodão, em novellos, kilo, seis mil e novecentos réis.....	64900

Brocas americanas:

72 (setenta e duas) de 7/16", uma, dois mil e oitocentos réis.....	28800
72 (setenta e duas) de 1/2", uma, dois mil novecentos e noventa e nove réis.....	28999
72 (setenta e duas) de 9/16", uma, tres mil e quatrocentos réis.....	34400
72 (setenta e duas) de 5/8", uma, quatro mil cento e noventa e nove réis.....	44199
72 (setenta e duas) de 11/16", uma, quatro mil setecentos e noventa e nove réis.....	48799
72 (setenta e duas) de 3/4", uma, cinco mil setecentos e noventa e nove réis.....	58799
72 (setenta e duas) de 13/16", uma, seis mil setecentos e noventa e nove réis.....	68799
72 (setenta e duas) de 7/8", uma, sete mil e duzentos réis.....	78200
72 (setenta e duas) de 15/16", uma, nove mil e quinhentos réis.....	98500
72 (setenta e duas) de 1", uma, nove mil e oitocentos réis.....	98800
50 (cincoenta) metros de correia, com 3 dobras, de 2", metro, tres mil setecentos e noventa e cinco réis.....	38795
100 (cento) metros de correia, com 3 dobras, de 3", metro, cinco mil setecentos e cinquenta réis.....	58750
50 (cincoenta) metros de correia, de 3 dobras, de 4", metro, oito mil quatrocentos e cinquenta e dois réis.....	84152
500 (quinhentas) canecas de alumínio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil novecentos e oitenta réis.....	24980

Entrega em 30 dias na intendência, salvo motivo de força maior.

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 2ª divisão, de accordo com o edital publicado no Diário Oficial, sujeitando-se ás condições do referido edital, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

1.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil quatrocentos e quarenta e oito réis....	24118
200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil cento e trinta e nove réis....	24139
30 (trinta) bandeiras nacionais, com quatro paños, uma, cincoenta e quatro mil duzentos e noventa e seis réis.....	544296

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração, Antonio Barroso Monteiro.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua 1ª de Março n. 139, propõem fornecer á essa estrada, de accordo com o edital de 16 de maio proximo passado e suas rectificações, o material abaixo especificando:

Concurrencia administrativa n. 111

2ª divisão:

50 caixas de antimorbine Royal, caixa, sessenta mil réis.....	654000
2 kilos de arame de aço de 0.001, kilo, nove mil réis.....	98000
5 kilos de arame de aço de 7/16", kilo, cinco mil e quinhentos réis.....	58500
50 kilos de arruelas de ferro de 5/8", kilo, tres mil e quatrocentos réis.....	38400
50 kilos de anilina roxa, em latas de dois kilos, kilo, quarenta e cinco mil réis.....	454000
50 kilos de anilina encarnada, em latas de dois kilos, kilo, quarenta e cinco mil réis....	454000
100 alicates de 5", redondos, com corte, um, dois mil e setecentos réis.....	28700
50 ancinhos de ferro, com 16 dentes, um, quatro mil e quatrocentos réis.....	48100
6 batedores redondos, de cabello, para chapas, um, sete mil réis.....	78000
15 balanças Howe, para 500 kilos, uma, trescentos e sessenta e dois mil réis.....	3624000
2 balanças Howe, para 1.000 kilos, uma, quinhentos e sessenta e sete mil réis.....	5678000
37 bacias de agathe par lavatorio, uma, tres mil e novecentos réis.....	38900
6 baldes de agathe, com tampa e valvula, um, vinte e seis mil réis.....	264000
150 baldes de zinco galvanizado, com 15" de bocca x 12", um, cinco mil e quatrocentos réis.....	58400
1.000 bandeiras para chefe de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil e trescentos réis.....	28300
200 bandeiras para fiel de trem, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dois mil e trescentos réis.....	28300
30 bandeiras nacionais, com quatro paños, uma, sessenta e sete mil réis.....	678000
200 kilos de barbante branco de algodão, em novellos, kilo, oito mil e setecentos réis	88700

Brocas americanas:

72 de 7/16", uma, dois mil e duzentos réis..	28200
72 de 1/2", uma, dois mil e oitocentos réis....	28800
72 de 9/16", uma, tres mil e seiscentos réis...	38600
72 de 5/8", uma, quatro mil e quinhentos réis	48500
72 de 11/16", uma, cinco mil e quinhentos réis	58500
72 de 3/4", uma, seis mil e quinhentos réis...	68500
72 de 13/16", uma, sete mil e quinhentos réis	78500
72 de 7/8", uma, oito mil e quinhentos réis..	88500
72 de 15/16" uma, dez mil réis.....	108000
72 de 1", uma, onze mil e quinhentos réis....	118500
72 de 3/8" x 12", uma, dezesseis mil réis.....	168000
72 de 1/2" x 12", uma, dezoito mil réis.....	188000
500 copos de crystal marcados E. F. G. B., iguaes á amostra na 2ª divisão, um, tres mil e quinhentos réis.....	38500
200 copos de vidro para agua, um, mil réis....	18000
24 copos de crystal lapidado para agua, um, quatro mil e oitocentos réis.....	48800

500 chaves nickeladas para carros, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
1 carrocinha de mão, com duas rodas, uma, cento e trinta mil réis.....	130\$000
50 metros de correia, com 3 dobras, de 2", metro, quatro mil e oitocentos réis....	4\$800
100 metros de correia, com 3 dobras, de 2 1/2", metro, seis mil réis.....	6\$000
100 metros de correia, com 3 dobras, de 3", metro, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
50 metros de correia, com 3 dobras, de 4", metro, oito mil e seiscientos réis.....	8\$600
120 chaves em bruto, para cobre, uma, mil e seiscientos réis.....	1\$700
120 chaves em bruto, para gavetas, brocadas, uma, seiscientos réis.....	\$700
120 chaves em bruto para fechaduras, de trinco, uma, seiscientos réis.....	\$700
2.000 cadeados Yale, com chaves diferentes, numero 726, um, doze mil e quatrocentos réis.....	12\$400
500 gancas de alumínio, com corrente, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma, mil e oitocentos réis.....	1\$800
50 capachos de côco, de 0,70 x 0,40, um, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Por procuração,
L. Pimentel.

A Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Ltda. com sede á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, vem propor de accordo com o edital de concorrência de n. 111, publicado no *Diário Official* de 17 de maio do corrente anno, para fornecimento á 2ª Divisão:

50 (cincoenta), kilos de anilina encarnada em latas de 20 kilos, kilo, vinte mil réis...	20\$000
1.000 (mil) bandeiras para chefe de trem, uma, mil e novecentos réis	1\$900
200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
72 brocas americanas de 7/16, uma, dous mil e quatrocentos e sessenta réis	2\$480
72 idem, idem, de 1/2, uma, tres mil e vinte réis	3\$020
72 idem, idem, de 9/16, uma, quatro mil e cincoenta réis	4\$050
72 idem, idem, de 5/8, uma, quatro mil e duzentos e trinta réis	4\$230
72 idem, idem, de 1 1/16, uma, nove mil réis....	9\$000
72 idem, idem, de 3/4, uma, cinco mil quinhentos oitenta réis	5\$580
72 idem, idem, de 13/16, uma, nove mil réis....	9\$000
72 idem, idem, de 7/8, uma, nove mil e cem réis.	9\$100
72 idem, idem, de 15/16, uma, dez mil e oitenta réis	10\$080
72 idem, idem, de 1", uma, onze mil cento e sessenta réis	11\$160
500 chaves nickeladas para carros, uma, mil e seiscientos réis	1\$600
50 (cincoenta) metros de correia de 3x2, metro, oito mil e duzentos réis.....	8\$200
100 (cem) metros de correia de 2 1/2x3, metro, sete mil e trescentos réis.....	7\$300
100 (cem) metros de correia de 3x3, metro, oito mil e oitocentos réis	8\$800
50 (cincoenta) metros de correia de 3x4, metro, onze mil e setecentos réis.....	11\$700

Os proponentes declaram que se sujeitam inteiramente a todas as clausulas do edital citado.

Cordialmente, Companhia Brasileira de Material Rodante,
Fontenelle & Companhia Ltda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 129

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as propostas recebidas e lidas, hoje, na concorrência administrativa n. 129, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 129, EM 16 DE JUNHO DE 1927

Aos dezesseis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta intendência, o senhor intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero cento e vinte e nove, convocada por edital de seis do corrente mez, publicado no *Diário Official*, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

Um — Companhia Brasileira de Material Rodante.
Dous — Companhia Paulista de Material Ferroviario.
Tres — Companhia Brasileira de Material Ferroviario.
Quatro — Middletown Car Company, ultima proposta.
O senhor doutor intendente julga idoneos os quatro concorrentes, abre os envolveros apresentados, cujas propostas são lidas, numeradas na mesma ordem de seus envolveros e rubricadas pelos interessados e pelo senhor doutor intendente, que declara que o julgamento será feito depois de todas ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.
E, para contar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados e por mim, Nestor Rodrigues de Carvalho, escrivão interino. — *Benjamin Jacob*. — Companhia Brasileira de Material Rodante, *Fontenelle & Comp. Ltd.* — Por procuração da Companhia Paulista de Material Ferroviario S. A., *Henrique C. Mendonça*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Material Ferroviario, *Washington Proença*. — Por procuração da Middletown Car Company, *Luiz Lacerda*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, escrivão interino. — *Confere. Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — Conforme, *Nestor de Carvalho*, escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

A Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Ltda., com sede á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, vem propôr, de accordo com o edital de concorrência administrativa n. 129, publicado no *Diário Official* de 7 de junho do corrente anno, a reparação dos nove grupos de vagões, pelos preços médios abaixo discriminados:

Primeiro grupo:

12 (doze) vagões da série OO ns. 8, 11, 29, 32, 89, 212, 236, 244, 250, 254, 277 e 278, pelo preço médio de nove contos e quinhentos mil réis

9:500\$000

Segundo grupo:

12 (doze) vagões da série II, ns. 23, 133, 174, 176, 183, 264, 276, 278, 304, 350, 351 e 476, pelo preço médio de onze contos e cem mil réis

11:100\$000

Terceiro grupo:

12 (doze) vagões da série VA, ns. 3, 12, 49, 93, 99, 129, 206, 219, 243, 256, 301 e 311, pelo preço médio de nove contos oitocentos e cincoenta mil réis

9:850\$000

Quarto grupo:

12 (doze) vagões da série OT, ns. 22, 47, 53, 56, 62, 88, 97, 154, 186, 212, 214 e 225, pelo preço médio de sete contos e duzentos mil réis

7:200\$000

Quinto grupo:

12 (doze) vagões da série VB ns. 9, 18, 37, 42, 56, 68, 69, 95, 134, 100, 211 e 231, pelo preço médio de nove contos e seiscentos mil réis

9:600\$000

Sexto grupo:

12 (doze) vagões da série T, ns. 12, 87, 204, 226, 224, 235, 277, 426, 238, 286, 492 e 550, pelo preço médio de cinco contos e oitocentos mil réis

5:800\$000

Setimo grupo:

12 (doze) vagões da série Q ns. 19, 20, 28, 30, 35, 53, 55, 60, 70, 72, 89 e 1213, pelo preço médio de cinco contos e quinhentos mil réis

5:500\$000

Oitavo grupo:

12 (doze) vagões da série QL, ns. 22, 30, 32, 34, 43, 47, 55, 56, 58, 59, 61 e 66, pelo preço médio de sete contos e duzentos mil réis 7:200\$000

Nono grupo:

4 (quatro) vagões da série LE, ns. 1, 5, 9 e 20, pelo preço médio de dez contos e duzentos mil réis 10:200\$000

Os proponentes declaram que se sujeitam inteiramente a todas as condições e cláusulas do presente edital.

Reiterando a V. S. os protestos da nossa melhor estima e consideração, subscrevemo-nos cordialmente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. — *Companhia Brasileira de Material Rodante, Fontenelle & Comp., Ltda.*

A Companhia Paulista de Material Ferroviário S. A., com oficinas em Osasco, Estado de S. Paulo, e escriptórios á rua Boa Vista n. 1, 9º andar, na capital do mesmo Estado, e avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, nesta cidade (agencia), vem, de accordo com o edital de concorrência administrativa n. 129, a realizar-se hoje, para reparação de 100 vagões de diversas séries da bitola de 1m,60, propôr a V. Ex. as referidas reparações como segue:

Primeiro grupo:

12 (doze) vagões da série OO ns. 8, 11, 29, 32, 89, 212, 236, 244, 250, 254, 277 e 278, preço médio por vagão, cinco contos quatrocentos e noventa e tres mil réis 5:193\$000

Segundo grupo:

12 (doze) vagões da série H, ns. 23, 133, 174, 176, 183, 264, 276, 278, 304, 350, 351 e 476, preço médio por vagão, nove contos e quatrocentos mil réis 9:100\$000

Terceiro grupo:

12 (doze) vagões da série VA, ns. 3, 12, 49, 93, 99, 129, 206, 219, 243, 256, 301 e 311, preço médio por vagão, oito contos e oitocentos mil réis 8:800\$000

Quarto grupo:

12 (doze) vagões da série OT, ns. 22, 47, 53, 56, 62, 88, 97, 154, 186, 212, 214 e 225, preço médio por vagão, seis contos e quinhentos mil réis 6:500\$000

Quinto grupo:

12 (doze) vagões da série VB ns. 9, 18, 37, 42, 56, 68, 69, 95, 134, 100, 241 e 251, preço médio por vagão, nove contos novecentos e oitenta mil réis 9:980\$000

Sexto grupo:

12 (doze) vagões da série T, ns. 12, 87, 204, 220, 224, 235, 277, 426, 238, 286, 492 e 550, preço médio por vagão, cinco contos quatrocentos e oitenta mil réis 5:180\$000

Setimo grupo:

12 (doze) vagões da série Q ns. 19, 20, 28, 30, 35, 53, 55, 66, 70, 72, 89 e 1213, preço médio por vagão, quatro contos e oitocentos mil réis 4:800\$000

Oitavo grupo:

12 (doze) vagões da série QL ns. 22, 30, 32, 34, 43, 47, 55, 56, 58, 59, 61 e 66, preço médio por vagão, cinco contos novecentos e cinquenta mil réis 5:950\$000

Nono grupo:

4 (quatro) vagões da série LE, ns. 4, 5, 9 e 20, preço médio por vagão, oito contos quinhentos e vinte mil réis 8:520\$000

A proponente declara submeter-se a todas as demais cláusulas do edital de concorrência e suas correções.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. — Por procuração da Companhia Paulista de Material Ferroviário S. A., *Benrique C. Mendonça.*

A Companhia Brasileira de Material Ferro-Viário, com escriptorio á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, e oficinas na estação de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, E. F.-C. B., sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official*, e ás normas estatuidas pelo Código de Contabilidade, vem respeitosamente propor a V. Ex. a reparação dos carros constantes da relação da concorrência supra, nas seguintes condições:

1º grupo:

12 (doze) vagões da série OO, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, seis contos e quatrocentos e noventa mil réis... 6:190\$000

2º grupo:

12 (doze) vagões da série H, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, dez contos e quinhentos mil réis 10:500\$000

3º grupo:

12 (doze) vagões da série VA, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, onze contos e quinhentos mil réis 11:500\$000

4º grupo:

12 (doze) vagões da série OT, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, oito contos e quatrocentos e noventa e cinco mil réis 8:195\$000

5º grupo:

12 (doze) vagões da série VB, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, dez contos e novecentos e oitenta e cinco mil réis 10:985\$000

6º grupo:

12 (doze) vagões da série T, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, cinco contos e novecentos e setenta mil réis 5:970\$000

7º grupo:

12 (doze) vagões da série Q, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, cinco contos e duzentos e noventa mil réis... 5:290\$000

8º grupo:

12 (doze) vagões da série QL, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, cinco contos e quatrocentos e setenta mil réis 5:170\$000

9º grupo:

4 (quatro) vagões da série LE, de accordo com a relação do edital de concorrência, um, seis contos e duzentos mil réis 6:200\$000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. — *Companhia Brasileira de Material Ferro-Viário — M. Gomes Pereira — Washington Proença, directores.*

Middletown Car Company propõe reparar 100 (cem) vagões dessa estrada, bitola de 1m,60, de accordo com as cláusulas do edital para a concorrência n. 129 (concorrência administrativa):

Primeiro grupo:

12 vagões da série OO, ns. 8, 11, 29, 32, 89, 212, 236, 244, 250, 254, 277 e 278, preço, cada vagão, dez contos seiscentos e sessenta mil réis 10:660\$000

Segundo grupo:

12 vagões da série H, ns. 23, 136, 174, 176, 183, 264, 276, 278, 304, 350, 351 e 476, preço, cada vagão, vinte contos e seiscentos mil réis 20:600\$000

Terceiro grupo:

12 vagões da série VA, ns. 3, 12, 19, 93, 99, 206, 219, 243, 256, 301, 311 e 129, preço, cada vagão, dez contos oitocentos e trinta mil réis 10:830\$000

Quarto grupo:

12 vagões da série OT, ns. 22, 47, 53, 56, 62, 88, 97, 154, 186, 212, 214 e 225, preço, cada vagão, quinze contos e oitocentos mil réis 15:800\$000

Quinto grupo:

12 vagões da série VB, ns. 9, 18, 37, 42, 56, 68, 69, 95, 134, 100, 211 e 231, preço, cada vagão, dez contos oitocentos e vinte e cinco mil réis 10:825\$000

Sexto grupo:

12 vagões da série T, ns. 12, 87, 204, 220, 221, 235, 277, 426, 438, 486, 492 e 550, preço, cada vagão, dez contos duzentos e quarenta mil réis 10:240\$000

Setimo grupo:

12 vagões da série Q, ns. 19, 20, 28, 30, 35, 53, 55, 66, 70, 72, 89 e 1.213, preço, cada vagão, oito contos novecentos e sessenta mil réis 8:960\$000

Oitavo grupo:

12 vagões da série QI, ns. 22, 30, 32, 34, 43, 47, 55, 56, 58, 59, 61 e 66, preço, cada vagão, oito contos oitocentos e cinquenta mil réis 8:850\$000

Nono grupo:

4 vagões da série LE, ns. 4, 5, 9 e 20, preço, cada vagão, quinze contos e duzentos mil réis 15:200\$000

De accordo com os avisos da Locomoção, os seguintes carros deverão ser fornecidos com rodeiros novos, ou os rodeiros existentes deverão ser torneados:

Primeiro grupo:

22 pares de rodeiros deverão ser torneados.

Segundo grupo:

Todos os carros deverão ter rodeiros novos e quatro (4) necessitam também de trucks novos completos.

Terceiro grupo:

Todos os rodeiros deverão ser torneados.

Quarto grupo:

11 carros deverão ter rodeiros novos.

Quinto grupo:

5 carros deverão ter os rodeiros torneados.

Sexto grupo:

6 carros deverão ter rodeiros novos e quatro carros rodeiros torneados.

Setimo grupo:

41 carros deverão ter rodeiros novos e um carro rodeiros torneados.

Oitavo grupo:

Todos os carros deverão ter rodeiros novos.

Como parte do material empregado na reparação em questão tem de ser importada do estrangeiro, sendo que só receberemos o material cerca de 4 (quatro) mezes depois da data da encomenda, é-nos impossível entregar os vagões, devidamente reparados, conforme indicado na clausula XIV do edital.

A Middletown Car Company submete-se a todas as clausulas do edital, salvo quando a demora for proveniente de circunstancias fóra das previsões do serviço.

Esperando que a nossa proposta mereça a vossa melhor attenção, aguardamos vossas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. — Por procuração da Middletown Car Company, H. M. Sloat, representante.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS

De ordem da directoria faço publico que estão conyocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias

Dias	Numero das concurrencias	Material	Divisões	Publicada no Diário Oficial N.º
13	110	Material telephonico.....	2ª	116
14	122	Cabos de arame, c.c.....	4ª	129
14	127	Machinas «Anslar».....	1ª	131
15	111	Antimorbine R yal, arame de aço e anilina, etc.	2ª	116
15	124	Maça ico «Syrius», para caldear, etc.....	4ª	128
16	129	Reparações em 100 vagões diversas séries.....	4ª	134
17	112	Colla da Bahia, dobradiças, etc.....	2ª	116
17	117	Explosivos de 1ª e 2ª classes.....	5ª	119
18	113	Limatões, limas e lanternas.....	2ª	116
20	114	Serras de fita circulares e 1/2 inchas.....	2ª	117
20	130	Carvão estrangeiro (50.000 toneladas).....	1ª	136
21	115	Pregos de ferro sem cabeça e pontas de Pariz...	2ª	116
23	116	Materiaes de escriptorio.....	2ª	118
27	119	Aros para locomotivas e tubos de aço.....	4ª	122
28	121	Sobresalentes para machina de escrever.....	4ª	124
30	123	Materiaes metálicos para construcções de pontes.....	5ª	125

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de junho de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 130 E RECTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 23 do corrente, ás 14 horas, a realização da concurrencia administrativa n.º 130, marcada para 20 do mesmo mez, e que na clausula decima do referido edital deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

A Estrada resolverá a concurrencia expedindo carta de encomenda ao fornecedor escolhido, até o dia 1 de julho proximo, ás 17 horas, reservando-se porém, a directoria o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

Leia-se:

A Estrada resolverá a concurrencia expedindo carta de encomenda ao fornecedor escolhido, até o dia 5 de julho proximo, ás 17 horas, reservando-se porém, a directoria o direito de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, sem que aos proponentes caiba direito a reclamação alguma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1927. — B. Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE LENHA E DORMENTES: JULHO A OUTUBRO

De ordem do senhor director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com as instruções baixadas em aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo e conforme autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.034, de 11 de junho corrente, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, será realizada sob a presidencia do senhor director, na sala do Almoxarifado, ás 14 horas, do dia 27 proximo, concorrência administrativa para o fornecimento a esta Estrada de Ferro, de lenha e dormentes, durante os meses de julho a outubro deste exercicio, mediante as seguintes condições:

I. — Afin de poderem apresentar proposta, os concorrentes deverão pedir a sua inscripção ao director, em requerimento estampilhado, em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento a que se submettem a todas as exigencias deste edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Nesse requerimento deverá tambem constar, obrigatoriamente, os documentos de idoneidade, sua nacionalidade, sendo imprescindiveis os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos, quer municipais, quer federaes, para a venda do material desta concorrência, a que estiverem sujeitos.

II. — No dia e hora designados neste edital, os concorrentes apresentarão pro estas, juntamente com o recibo de caução, em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, as quaes serão abertas e rubricadas por um dos membros da commissão e pelos concorrentes, ou seus propostos presentes a esse acto, que se lavrará uma acta que tambem será publicada no *Diário Official*, não sendo tomada em consideração a proposta dos que se retraherem sem satisfazerem esta formalidade.

III. — A Estrada se reserva o direito de só adquirir os materiais quando pizer necessarios, no limite das exigencias dos serviços e dentro de seus recursos orçamentarios, e para isso extenderá pedidos officiaes, e, bem assim, de participar a concorrência no todo ou em partes, por motivo que julgar conveniente aos interesses da Estrada, sem que desse facto assista ao concorrente direito a reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

IV. — Os materiais deverão ser fornecidos de primeira qualidade e, si assim não forem, serão rejeitados, ficando, na Estrada, á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta dos mesmos, sem que resulte disso direito a qualquer reclamação. Nesses casos, deverão ser substituídos dentro de 48 horas, sob pena de ser cancellada a respectiva inscripção.

V. — Para se habilitarem a apresentar proposta e para garantia da execução do fornecimento a ser feito, durante os meses de julho a outubro deste anno, os concorrentes deverão depositar, até a véspera da realização desta concorrência, na thesouraria desta Estrada, mediante guia expedida pela contadoria, a caução

de 8:000\$000 (oito contos de réis), em moeda nacional ou em Titulos da Divida Publica Federal, ao portador, pela sua cotação no momento em que for feito o deposito, para o fornecimento de lenha e dormentes, e no caso do concorrente propor um só dos artigos desta concorrência, caucionará somente a importância de 4:000\$000 (quatro contos de réis) nas mesmas condições acima, cações essas que ficarão retidas até que termine o fiel cumprimento dos fornecimentos.

VI. — Por qualquer falta commettida na execução dos fornecimentos, será imposta uma multa, a juizo da directoria desta Estrada, que será descontada dos fornecimentos já realizados, e, na falta destes, da propria caução em deposito, devendo, em caso de reincidência, ser cancellada a inscripção do fornecedor faltoso, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, no que tambem sobrevirá com a perda total das cações de que trata a clausula V, deste edital, que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

VII. — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido em qualquer material, proceder-se-ha ao desempate, entre os respectivos concorrentes, mediante *Memorandum-concite*, dirigido aos mesmos, marcando-lhe dia e hora e outras exigencias que o caso exigir. Dando-se de novo empate, nos preços offerecidos já com a respectiva deducção, caberá a preferencia ao proponente nacional, quando se der empate com proponente estrangeiro.

VIII. — As cações dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não forem considerados idoneos, serão restituídas mediante requerimento endereçado ao Sr. director desta Estrada.

IX. — A presente concorrência administrativa só se tornará valida depois de definitivamente approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

X. — Antes de qualquer julgamento a respeito da presente concorrência, serão as propostas publicadas, na integra, juntamente com a acta, no *Diário Official*.

XI. — Os materiais serão entregues á medida das necessidades dos serviços, cujas entregas obedecerão á seguinte forma:

Lenha. — Em fôrros de um metro de comprimento e grossura variavel de 0,07 a 0,12; entregues em vagões desta Estrada, em sua linha, no pateo da estação de Guapy e entre esta e a de Augusto Vieira, devendo para effeito de medição os fôrros serem a arrumados de modo a não deixarem entre si, grandes vãos.

Dormentes. — Serão de tres classes: sendo os de primeira: 1m,85 x 0,22 x 0,15; e das seguintes madeiras: canella preta, tapinhoam, ipê, garapa, iritibá, os de segunda classe: 1m,85 x 0,22 x 0,15, de outras madeiras que não sejam: carapateira, molido, quaresma, talibua, corindiva, imbaúba e mangue; os de terceira classe: 1m,80 x 0,22 x 0,14, das madeiras acima não excluidas. Todas os dormentes deverão ser rectos, lavrados ou machado, quas vivas, fôrros serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós coroados ou qualquer outro defeito, cuja entrega deverá ser feita entre as estações Guapy, Augusto Vieira e á margem da linha. Todas as entregas devem ser de accordo

do com as respectivas requisições desta Estrada.

XII. — Os interessados que desejarem qualquer informação relativamente á presente concorrência, encontrarão todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, no Almoxarifado desta via-ferrea.

Estrada de Ferro Therezopolis, 14 de junho de 1927. — *Harold Cheockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE DIVERSOS MATERIAES DE JULHO A SETEMBRO.

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio n. 959, de 2 de junho do corrente mez, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas no Almoxarifado desta estrada, no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, perante uma commissão sob a presidencia do director, propostas para o fornecimento de material constante de que trata a clausula decima deste edital, mediante as seguintes condições:

Primeira. — Os materiais deverão ser de primeira qualidade, no caso contrario, a estrada se reserva o direito de recusar-os, incorrendo, desse modo, o fornecedor em falta, e em uma multa que será arbitrada a juizo da directoria desta estrada, cuja importancia será deduzida da caução de que trata a clausula sexta deste edital, e no caso de nova falta, referida caução reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

Segunda. — Antes da entrega das propostas, os concorrentes deverão apresentar á commissão os documentos de idoneidade, inclusive a prova de sua nacionalidade e os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos federaes ou municipais a que estiverem sujeitos, para a venda de que trata a presente concorrência.

Terceira. — Os materiais a fornecer deverão ser entregues no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, nesta capital, dentro de quatro mezes, a contar da data da approvação desta concorrência, pelo Sr. ministro e de accordo com as especificações exaradas na relação de material, de que trata a presente concorrência.

Quarta. — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias, dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, devendo obedecer rigorosamente a todas as exigencias das clausulas deste edital, e versarão apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado por algarismos e confirmado por extenso, declarando ainda nas mesmas que se sujeitam a todas as disposições da presente concorrência.

Quinta. — Os concorrentes á presente concorrência administrativa devem depositar na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pela contadoria, impetierivelmente, até a véspera da realização desta concorrência, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em dinheiro nacional ou em titulos da divida publica federal, ao portador, pela sua cotação no momento em que foi feito o deposito, somente para a apresentação da proposta, sendo-lhe restituída immediatamente

to, no caso de não lograr preferença sobre o fornecimento do material.

Sexta — Para effeito de garantia da execução dos fornecimentos de que trata este edital, os concorrentes acceitos deverão cautionar na thesouraria desta estrada 10 % do valor do fornecimento a effectuar, em dinheiro nacional ou em títulos da divida publica federal, importância que lhe será devolvida, uma vez realizada a entrega de todo o material.

Sétima — Caso se verifique igualdade no preço mínimo offerecido em qualquer artigo, proceder-se-ha ao desempate entre os respectivos concorrentes, mediante memorandum-convite endereçado aos mesmos, designando-se dia e hora para esse acto. Dando-se de novo empate, caberá a preferença ao producto de industria nacional e, sendo offerecido por proponentes estrangeiros ou nacional, será acceito este ultimo.

Oitava — A presente concorrência, que é administrativa, só se tornará valida definitivamente, depois do approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme instruções baixadas por S. Ex. em aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo.

Nona — Qualquer informação a respeito desta concorrência administrativa será fornecida todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, na sala do almoxarifado desta estrada.

Decima — Relação dos materiaes a que se refere a presente concorrência: Um mandril, movido a ar comprimido, para torner cylinders e eligs das locomotivas, com as especificações seguintes:

Grossura do eixo: 3" 1/4.

Comprimento do eixo: 72" 1/2.

Discos diametro: 17" 1/2.

Discos diametro: 9".

Discos diametro: 11" 1/4.

Discos diametro: 15" 1/4.

Dois trucks para carros de carga, sendo um com cremalheira, de accordo com o tipo em uso nos carros desta estrada, tendo ambos dispositivos para freio de vacuo e freio a mão.

Uma turbina para iluminação electrica de locomotiva "Pyles".

Estrada de Ferro Therezopolis, 7 de junho de 1927. — O almoxarife, Harold Chrockatt de Sá.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO DE JULHO A OUTUBRO DE 1927.

Do accordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 990, de 7 do corrente mez, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e de ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com as instruções do Sr. ministro, baixadas em aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, será realizada neste almoxarifado, na Estação Alfredo Maia, no dia 22 de junho corrente, ás 11 horas, concorrência administrativa, para o fornecimento a esta estrada de ferro, durante os mezes de julho a outubro de 1927, de materiaes de consumo, indispensaveis aos serviços desta via ferrea, mediante as seguintes condições:

I

A presente concorrência, que será administrativa e realizada por uma comissão, sob a presidência do senhor director, versará apenas sobre o preço,

em moeda nacional, indicado por algarismos e confirmado por extenso, de cada unidade de material, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, salvo quando se tratar da exigência da ultima parte da clausula IX, deste edital.

II

A estrada se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessários, no limite das exigências dos serviços e dentro de seus recursos orçamentarios, que para isso extrahirá pedidos officiaes, e, bem assim, de annular a concorrência no todo ou em partes, por motivo que intear conveniente aos interesses sem que deste facto resulte ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma, sob qualquer pretexto.

III

Os materiaes deverão ser fornecidos de primeira qualidade, e si assim não forem, serão os mesmos rejeitados, ficando, na Estrada á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução que correrá por conta dos mesmos, sem que assista direito a qualquer reclamação. Nesses casos, deverão ser substituidos dentro de 24 horas, sob pena de ser cancellada a respectiva inscrição, ficando a estrada com o direito de adquiril-os ao concorrente que tiver offerecido preço immediatamente immediato. Os materiaes a fornecer deverão ser entregues no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, nesta capital e dentro de 48 horas após a entrega do pedido official.

IV

Afim de poderem apresentar proposta, no dia e hora designados no presente edital, os concorrentes deverão pedir sua inscrição ao director, em requerimento estampilhado, em que declarem expressamente a nacionalidade, sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigências deste edital e das disposições respectivas do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Nesse requerimento deverá tambem constar obrigatoriamente, os documentos de idoneidade, attestado de sua nacionalidade, sendo imprescindivel os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes ou municipaes a que estiverem sujeitos.

V

Para se habilitarem a apresentar proposta e para garantia da execução do fornecimento a ser feito, durante o periodo de julho a outubro deste anno, os concorrentes deverão depositar, até a vespéra da realização desta concorrência, na thesouraria desta estrada, mediante guia expedida pela contadoria, a caução de 3:000\$ (tres contos de réis) em moeda corrente nacional ou em apolices da Divida Publica Federaes ao portador, pela sua colação no momento em que for feito o deposito, caução essa que ficará retida até que termine o fiel cumprimento do fornecimento, afim de responder por qualquer falta commettida na execução, do referido periodo, por qualquer fornecimento. A multa, que neste caso for imposta a juizo da directoria desta estrada, será descontada nas contas dos fornecimentos já realizados e na falta destes, da propria caução em deposito, devendo, em caso de reincidência ser cancellada a inscrição.

do fornecedor faltoso, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização e privado ainda, de se apresentar a qualquer outra concorrência nesta repartição, no que tambem incidirá, com a perda total da caução que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional.

VI

As propostas deverão ser apresentadas em enveloppes fechados e lacrados, em quatro vias dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e devem ser organizadas rigorosamente de accordo com a ordem alphabetica, designação, qualidade, procedencia e unidade, dos materiaes estabelecidos na relação constante da clausula XII, deste edital.

VII

No dia e hora designados neste edital, serão as propostas juntamente com o recibo da caução a que se refere a clausula V, recebidas pela comissão incumbida de proceder á concorrência, as quaes serão lidas, abertas e rubricadas por um dos membros da comissão e por todos os concorrentes presentes ou pelos seus prepostos a esse acto, do qual se lavrará uma acta que tambem por sua vez será assignada por todos e não sendo tomada em consideração a proposta dos que se retirarem sem satisfazerem esta formalidade.

VIII

Não serão abertas as propostas dos concorrentes cujo requerimento não esteja de perfeito accordo com a clausula IV, do presente edital, assim como não serão tomadas em consideração por ocasião do respectivo julgamento, as propostas que não obedecerem rigorosamente a todas as exigências estabelecidas para as mesmas e bem assim as que contenham apenas offerla de redução sobre a proposta mais barata. Nas mesmas propostas constará obrigatoriamente a declaração que se sujeitam a todas as disposições deste edital.

IX

Caso se verifique igualdade no preço offerecido em qualquer artigo, proceder-se-á ao desempate entre os respectivos concorrentes mediante "Memorandum-convite", dirigido aos mesmos, marcando-lhes dia e hora e outras exigências que o caso exigir. Dando-se de novo empate nos preços offerecidos com a respectiva deducção, caberá a preferença aos productos de industria nacional e, em sendo, estes offerecidos por proponentes estrangeiro e nacional, será preferido este ultimo.

X

A presente concorrência administrativa só se tornará valida, depois de definitivamente approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

XI

No almoxarifado desta Estrada, serão attendidos os interessados, todos os dias uteis, das 11 horas, sobre qualquer informação a respeito.

XII

Relação do material a que se refere esta concorrência administrativa:

1. Archivo de aço com 4 gavetas, typo officio, correddas sobre espheras e puxadores de metal. (Modelo usado nesta Estrada).

2. Aço commum em barra ou vergalhão, kilo.
3. Aço commum em chapa, kilo.
4. Aço rapido de primeira qualidade, em barra ou vergalhão, kilo.
5. Aço. de alta velocidade, kilo.
6. Aço de alta velocidade em barra ou vergalhão, kilo.
7. Aço para molla em barra ou vergalhão, kilo.
8. Aço Suéco em vergalhão, kilo.
9. Alvaia de zinco "Ville Montaigne", kilo.
10. Alcool de 40°, litro.
11. Algarismos de metal para os assentos dos bancos, collecção de 12 numeros, collecção.
12. Aguar-raz "Pratts", kilo.
13. Amiantho em corda, redonda ou quadrado, kilo.
14. Amiantho em papelão, kilo.
15. Arruelas de ferro, qualquer dimensão, kilo.
16. Anéis de borracha de 5/8 diametro interno, um.
17. Alumínio em pó, kilo.
18. Arame de ferro galvanizado, kilo.
19. Autolima allemã, kilo.
20. Areia de Porto para fundição, kilo.
21. Aço sulfureo "Merek" ou "Stonene", kilo.
22. Alicate Universal de 6", um.
23. Alicate Universal de 10", um.
24. Bico para gaz acetylene "Bray-Lula" duplo, duzia.
25. Brocas paralelas de 5/16, uma.
26. Idem, idem, de 1/4", uma.
27. Idem, idem, de 1", uma.
28. Broc em pedra, kilo.
29. Barboente de ch. cote. filo.
30. Brochas para catção de cabelo, uma.
31. Brochetas para catção n. 12, uma.
32. Bandeira Nacional de tres paños, uma.
33. Bronze em obra, kilo.
34. Carvão para forja, tonelada.
35. Carvão "Coke", tonelada.
36. Carbofeto 7 x 15, kilo.
37. Cobre para fundição "Lenite", kilo.
38. Creolina nacional, litro.
39. Copos de vidro sem pé, duzia.
40. Corda chumbada n. 9, metro.
41. Cal virgem, kilo.
42. Chumbo em barra, kilo.
43. Cimento "Portland", barrica, com 150 kilos, barrica.
44. Colla Harburgueza legitima, kilo.
45. Correia balata de duas dobras, pollegada metro.
46. Correia balata de tres dobras, pollegada metro.
47. Cano de chumbo, kilo.
48. Cano de ferro galvanizado, kilo.
49. Cano de ferro preto, kilo.
50. Cano de cobre até 1 1/2", kilo.
51. Cordão para telephone, um.
52. Cobre em vergalhão, kilo.
53. Cadinho "Salamandra", de 80 kilos, um.
54. Contrapino de ferro, kilo.
55. Contrapino de aço, kilo.
56. Chaves americanas gradação 14", uma.
57. Cofre pequeno de ferro, para transporte de renda, um.
58. Capas de brim para os assentos dos carros (modelo desta Estrada de Ferro), uma.
59. Coria de linho, fina, kilo.
60. Calaca de 12", reforçada, uma.
61. Calha de ferro zincado, kilo.
62. Dynamite nacional, kilo.
63. Diamante para cortar vidro, um.
64. Dobradiças de ferro de 3", uma.
65. Espoleta metalica n. 6, uma.
66. Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.
67. Estopa de cor, isenta de qualquer sujidade, kilo.
68. Estopim, pé.
69. Estanho marca "Carneiro", kilo.
70. Enxada marca Jacaré de 3 1/2, uma.
71. Escova de aço para tubo de 3", uma.
72. Esmeril em pó, kilo.
73. Escada de madeira, de abril, com 10 degraus uma.
74. Ferro em barra ou vergalhão, kilo.
75. Ferro em chapa, kilo.
76. Ferro fundido em obra, kilo.
77. Ferro batido em obra, kilo.
78. Filleli, metro.
79. Formicida "Capanema", kilo.
80. Fechaduras para armario, uma.
81. Fechaduras espeziaes para carros de passageiros, uma.
82. Fio flexivel n. 12, metro.
83. Fio "Cleat", metro.
84. Fio "D B R C" n. 12, metro.
85. Fuzivel de rolha, um.
86. Fio de cobre, metro.
87. Fio coberto de amiantho, metro.
88. Folia "Bufallo" (média), uma.
89. Folle de mão (medio), um.
90. Fita isolante, peça.
91. Folha de Flandres, 3 cruces, de 20 x 28 uma.
92. Gazolina, caixa.
93. Graxa para cremalheira, especial, kilo.
94. Gesso cre, kilo.
95. Giz, kilo.
96. Gaxeta asbestos, kilo.
97. Grampos para emendar correias, "Jacaré", um.
98. Grampos para emendar correia, marca "Jacaré", de 2", um.
99. Interior para pilha "Leclanché", um.
100. Injector Universal n. 6, um.
101. Joelhos de ferro galvanizado até 1", um.
102. Joelhos de ferro galvanizado até 2", um.
103. Junções de ferro galvanizado até 1", um.
104. Idem, idem, de até 2", um.
105. Kerosene caixa.
106. Kaol, litro.
107. Linhas chatas bastardas, pollegada.
108. Linhas chapas murças, pollegada.
109. Linhas paralelas murças, pollegada.
110. Linhas paralelas bastardas, pollegada.
111. Linhas facas, bastardas, pollegada.
112. Linhas facas murças, pollegada.
113. Linhas meia cana, bastardas, pollegada.
114. Linhas meia cana, murças, pollegada.
115. Linhatões quadrados ou redondos, bastardos, pollegada.
116. Linhatões quadrados ou redondos, murças, pollegada.
117. Lixa para madeira folha.
118. Lixa para ferro, folha.
119. Lanternas rotativas para signal, uma.
120. Lampadas electricas de 120 v. x 50 vellas uma.
121. Idem, idem, de 32 v. x 250 vellas, uma.
122. Latão em vergalhão ou em barra, kilo.
123. Lanterna "Dieta", uma.
124. Metal nickel, kilo.
125. Metal "Copper", kilo.
126. Metal mangolio, kilo.
127. Mangueira para freio de vacuo de 2", uma.
128. Mangueira de couro de 4", metro.
129. Idem, idem, de 5" metro.
130. Mangueira de lona e borracha, guarnecida de arame por dentro, de 3", metro.
131. Macho, collecção de tres peças de 1/2", collecção.
132. Idem, idem de 5/8", collecção.
133. Idem, idem de 3/4", collecção.
134. Idem, idem, de 7/8", collecção.
135. Idem, idem, de 1", collecção.
136. Oxygenio, metro cubico.
137. Oleo de linhaça fervida, kilo.
138. Oleo de linhaça cru, kilo.
139. Oca lavada franceza, kilo.
140. Oleo "Etna Medium Heardy", kilo.
141. Papelão hydraulico, kilo.
142. Pilha secca "Columbia", uma.
143. Pedra pomme, kilo.
144. Pinceis francezes n. 20, um.
145. Idem, idem, de n. 26, um.
146. Idem, idem de n. 30, um.
147. Potassa, kilo.
148. Pixe creosotado marca "Beluvia", kilo.
149. Pontas de Paris, kilo.
150. Parafuzos de ferro, cabeça sextavada com porca, kilo.
151. Idem, idem, cabeça quadrada, rosca de machina, kilo.
152. Parafuzos de latão, com rosca de machina, grossa.
153. Polvora marca "Elephante", kilo.
154. Picaretas de soca e bico, reforçadas, uma.
155. Pás para carvoeiro, uma.
156. Pás quadradas ou de bico reforçadas, uma.
157. Rebites de ferro, kilo.
158. Rebites de cobre, kilo.
159. Rupi, litro.
160. Registro de ferro galvanizado até 1", um.
161. Idem, idem, até 2", um.
162. Idem, idem, até 3", um.
163. Rebolos de esmeril de 0.30 x 0.05, um.
164. Rebolos de esmeril de 0.80 x 0.12, um.
165. Seccante marca "Castello", kilo.
166. Solda de ferro batido, kilo.
167. Solda de ferro fundido, kilo.
168. Sellos para lacrar carros, um.
169. Sabão virgem de 1ª qualidade, kilo.
170. Serra "Victor" para ferro de 12", uma.
171. Serra "Victor" para ferro de 14", uma.
172. Tijola de arcar, inglez, um.
173. Tubo de cobre de 3/8, um.
174. Tubo de borracha de 1/2", um.
175. Tubo de borracha de 1", um.
176. Tubo de ferro, sem costura para caldeira de locomotiva, kilo.
177. Torneiras de metal de 1", uma.
178. Trados "Greaves" de 3/4", um.
179. Trados "Greaves" de 5/8", um.
180. Torcida para lampeão Belga, metro.
181. Tinta preparada a oleo nacional, kilo.
182. Tinta preparada a oleo estrangeira, kilo.
183. Tinta esmalte "Repolin", ou outra marca equivalente, kilo.
184. Tinta oxydo de ferro, kilo.
185. Tela de arame de ferro zincado, metro quadrado.
186. Tela fina de metal, metro quadrado.

487. Tês de ferro galvanizado até 1", um.
 488. Idem, idem, até 2", um.
 489. Idem, idem, até 3", um.
 490. Terra-Sienne, kilo.
 491. Vassouras de passava quadradas, uma.
 492. Vassouras de cabelo, uma.
 493. Vassouras de tina, uma.
 494. Velas brasileiras em pacotes, pacote.
 495. Verniz de primeira qualidade "Black", galão.
 496. Verniz carriago, galão.
 497. Verde Londres, kilo.
 498. Vermelhão francez, kilo.
 499. Vidro branco de 6 millímetros, decímetro quadrado.
 500. Vidro branco de 7 millímetros, decímetro quadrado.
 501. Vidro branco de 8 millímetros, decímetro quadrado.
 502. Vidro opaco de 8 millímetros, decímetro quadrado.
 503. Vidro indicador para nível d'água, pollegada.
 504. Zarcão de primeira qualidade, kilo.
 505. Zinco corrugado n. 24, folha de 10 pés, folha.
 506. Zinco para fundição, kilo.
 507. Zinco para pilha Leclanché, um.

Madeiras

508. Vigas de massaranduba, de 0,35 x 0,35, metro.
 509. Vigas de madeira de lei, de 0,12 x 0,08, metro.
 510. Vigas de madeira de lei, de 0,08 x 0,08, metro.
 511. Vigas de madeira de lei, de 0,22 x 0,16, metro.
 512. Vigas de pinho de Riga, de 0,15 x 0,14, metro.
 513. Vigas de pinho de Riga, de 0,17 x 0,14, metro.
 514. Taboas de cedro, de 0,22 x 0,02, palmo.
 515. Taboas de cedro, de 0,22 x 0,055, palmo.

Estrada de Ferro Therezopolis, 9 de junho de 1927. — Harold Chrockatt de S. almozarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 41

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 24 de junho de 1927, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de peças sobressalentes para hydrometros "Frager" e "Frost Tavenet", constantes da relação publicada no final do presente edital em concorrência administrativa autorizada pelo Sr. ministro, segundo comunicação confida no officio n. 977, de 4 de junho de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A presente concorrência administrativa obedecerá as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas.

Segunda — O preço será por unidade e em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo fixado no pedido de compra (empenho), a quo se refere a cláusula sétima.

Tercera — Os proponentes que não estiverem inscriptos na Intendencia desta Inspectoria deverão apresentar, no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Taes documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto de industria nacional, em igualdade de preços e condições; ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer, na Thesouraria desta Inspectoria, um deposito de 5 a 10% sobre o valor total do compromisso assumido, deposito esse que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão.

Sétima — O concorrente preferido obrigará-se-lia a fazer entrega do material dentro do prazo que for estipulado no respectivo pedido de compra (empenho); caso não o faça incorrerá na multa de 5% sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaisquer reclamações.

Nona — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspectoria e julgada por uma comissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Relação do material

Peças sobressalentes para hydrometro "Frager":

- 50 caixas de ferro para o mostrador, n. 8, de 10 a 80 m/m.
 250 gavetas da relojoaria, n. 58, de 10 m/m.
 250 gavetas simples, n. 59, de 10 m/m.
 300 gavetas da relojoaria, n. 58, de 15 m/m.
 300 gavetas simples, n. 59, de 15 m/m.
 1.000 pinos para a tampa do mostrador, n. 74, de 10 a 80 m/m.
 400 rodellas de couro para o "Too", n. 13, de 10 a 80 m/m.
 10 caixas de distribuição n. 7, de 10 m/m.
 12 cintas de borracha, n. 38, de 60 m/m.
 35 cliquets, n. 21, de 20 m/m.
 35 cliquets, n. 21, de 30 m/m.
 250 molas de nickel, n. 119, de 10 m/m.
 20 filtros de cobre, de 15 m/m., numero 33.

- 50 filtros de cobre, de 10 m/m., numero 33.
 100 guias do cliquet n. 34, de 10 m/m.
 20 guias do cliquet n. 34, de 20 m/m.
 6 gavetas simples, n. 59, de 60 m/m.
 6 gavetas de relojoaria, n. 58, de 60 m/m.
 500 hastes do cliquet, n. 21, de 10 m/m.
 300 juntas tubulares de borracha, n. 90, de 15 m/m.
 500 juntas tubulares de couro, numero 91, de 10 m/m.
 600 juntas tubulares de couro, numero 91, de 15 m/m.
 260 juntas tubulares de couro, numero 91, de 20 m/m.
 100 molas de metal, n. 108, de 30 m/m.
 200 parafusos da sobreposta das hastes, n. 20, de 20 m/m.
 200 parafusos da sobreposta das hastes, n. 20, de 30 m/m.
 100 parafusos da sobreposta das hastes, n. 20, de 60 m/m.
 1.000 parafusos do flange, n. 10, de 10 m/m.
 1.000 parafusos do corpo, n. 65, de 10 m/m.
 500 parafusos do corpo, n. 65, de 15 m/m.
 200 parafusos do corpo, n. 65, de 30 m/m.
 21 piões de commando para haste de nickel, n. 46, de 60 m/m.
 200 rodellas de couro para vedação das hastes, n. 107, de 40 m/m.
 200 rodellas de couro para vedação das hastes, n. 107, de 60 m/m.
 100 rodellas de couro para vedação das hastes, n. 107, de 80 m/m.
 100 sobrepostas, n. 19, de 15 m/m.
 12 cliquets, n. 21, de 60 m/m.
 2.000 vedações de couro para as hastes, n. 107, de 10 a 30 m/m.
 1.000 vedações, grandes, de borracha, n. 106, de 10 a 80 m/m.
 1.000 vedações, pequenas, de borracha, n. 106, de 10 a 80 m/m.
 2.000 vedações de cortiça, n. 123, de 10 a 80 m/m.

Peças sobressalentes para hydrometros "Frost Tavenet":

- 400 parafusos de ferro para flange, n. 35 bis, de 10 m/m.
 200 parafusos para caixa de distribuição, ns. 7 e 7 bis, de 10 m/m.
 30 esmaltes, n. 37, de 10 e 15 m/m.
 400 juntas superiores, n. 4, de 10 m/m.
 400 juntas inferiores, n. 5, de 10 m/m.
 300 flanges de ferro, n. 35, de 10 m/m.
 500 parafusos da caixa do mostrador, n. 32 bis, de 10 e 15 m/m.
 300 parafusos de ferro para o corpo, n. 39, de 10 m/m.
 100 parafusos para a guia do grande piston, n. 19 bis, de 10 m/m.
 100 couros do embolo maior, n. 18, de 15 m/m.
 300 couros do embolo menor, ns. 9 e 9 bis, de 15 m/m.
 200 juntas superiores, n. 4, de 15 m/m.
 200 juntas inferiores, n. 5, de 15 m/m.
 200 parafusos para a caixa de distribuição, ns. 7 e 7 bis, de 15 m/m.
 200 parafusos de ferro para flange, n. 35 bis, de 15 m/m.
 250 parafusos de ferro para o corpo, n. 39, de 15 m/m.
 300 parafusos para guia do grande piston, n. 19 bis, de 15 m/m.

- 200 flanges de ferro, n. 35, de 15 m/m.
 450 parafusos de ferro para o corpo, n. 30, de 10 m/m.
 600 parafusos de ferro para flange, n. 35 bis, de 10 m/m.
 25 válvulas verticais, n. 14, de 20 m/m.
 23 válvulas horizontais, n. 13, de 20 m/m.
 1.000 vedações de couro para a haste grande, n. 16 bis, de 8 a 10 m/m.
 1.000 vedações de couro para a haste grande, n. 16 bis, de 15 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 21 de maio de 1927. — *Dário Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convendo os proprietários dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, na thesouraria desta repartição, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

- Rua Candido Benicio n. 68.
 Rua Conselheiro Junqueira n. 382, propriedade de José do Couto Valle.
 Estrada da Santa Cruz n. 166, propriedade de Antonio F. L. Sobrinho.
 Rua Candido Benicio n. 590.
 Rua Coronel Rangel n. 99.
 Estrada Marechal Rangel n. 1.
 Rua Dr. Bernardino n. 48.
 Rua da Queiroza Cezar n. 34.
 Rua Coronel Rangel n. 177.
 Rua Coronel Rangel n. 435.
 Rua Augusto Vasconcellos n. 13.
 Rua Domingos Lopes n. 10.
 Rua Queiroza Cezar n. 38.
 Rua Maricá n. 212.
 Rua Retiro dos Artistas n. 5 A.
 Estrada do Pau Ferro n. 458.
 Rua Maricá n. 20.
 Rua Candido Benicio n. 661.
 Rua do Cruzeiro n. 79.
 Rua Oliveira Braga n. 181.
 Rua Carlos Poixoto n. 93.
 Estrada Marechal Rangel n. 133.
 Rua Coronel Rangel n. 236.
 Rua Coronel Rangel n. 184.
 Rua Queiroza Cezar n. 38.
 Rua Coronel Rangel n. 191.
 Rua Coronel Rangel n. 167.
 Rua Coronel Rangel n. 171.
 Rua Candido Benicio n. 1.111.
 Rua Candido Benicio n. 1.213.
 Rua Candido Benicio n. 1.141.
 Travessa Abnerinda Freitas n. 14.
 Rua Domingos Lopes n. 169.
 Estrada Intendente Magalhães numero 1.436, propriedade de Manoela Jacintho.
 Rua Coronel Rangel n. 28.
 Rua Coronel Rangel n. 237.
 Rua Coronel Rangel n. 317.
 Estrada do Pau Ferro n. 122, propriedade de Manoel Felipe Ferreira.
 Estrada do Campo da Areia n. 9.
 Rua Albano n. 71.
 Rua Barão n. 34.
 Estrada da Tijueira sem numero, propriedade de Joaquim Caltrany.
 Estrada Intendente Magalhães n. 60.
 Rua Domingos Lopes n. 57.
 Rua Candido Benicio n. 1.167.
 Rua Coronel Rangel n. 225.
 Rua Coronel Rangel n. 188.
 Rua Coronel Rangel n. 316.
 Rua Coronel Rangel n. 142.
 Rua Domingos Lopes n. 183.
 Rua Carlos Poixoto n. 93.
 Praça do Tanque n. 6.
 Praça Barão da Taquara n. 50.
 Rua Coronel Rangel n. 167.

- Rua Coronel Rangel n. 418.
 Rua Coronel Rangel n. 169.
 Estrada da Freguezia n. 449.
 Estrada Portella n. 160.
 Rua Dr. Bernardino n. 34.
 Rua Barão do Ladarío n. 59, propriedade de Nicolau Jorge.
 Travessa Albano n. 81.
 Rua Candido Benicio n. 398.
 Rua Anna Telles n. 44.
 Rua Coronel Rangel n. 224.
 Rua Lomas Valentinas n. 141.
 Rua Lomas Valentinas n. 177.
 Rua Andrade Figueira n. 20.
 Rua Candido Benicio n. 256.
 Rua Candido Benicio n. 206.
 Rua Pinto Telles n. 8.
 Rua Felipe Cardoso n. 7.
 Rua B. (Marechal Hermes) n. 58.
 Rua Candido Benicio n. 323.
 Rua Barão n. 72.
 Rua Maricá n. 20.
 Rua Coronel Rangel n. 325.
 Estrada S. Pedro de Alcantara numero 1.490, propriedade de Antonio Joaquim da Costa.
 Rua Candido Benicio n. 22.
 Rua Candido Benicio n. 281.
 Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de junho de 1927. — *Dário Cesarino da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convendo os proprietários dos predios abaixo designados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares.

- Rua Conde de Bonfim n. 913 B, propriedade de Jacomo Machado Espinola.
 Rua Conde de Bonfim n. 913, propriedade de Jacomo Machado Espinola.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 408, propriedade de Manoel Cardoso.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 192, propriedade de Alberto M. de Magalhães.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 15, propriedade de Gaspar Sampaio Vieira.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 175, propriedade de José Alves Campos.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 187, A, propriedade de F. Pereira Pinto.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 527, propriedade de Victorio Reis.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 321, propriedade de Antonio Adão.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 6, propriedade de Joaquim Nunes das Neves.
 Rua Bella Vista n. 69, propriedade de Aristides Poixoto de Abreu Lima.
 Rua Gama n. 10, propriedade de José Augusto Moreira.
 Rua Figueira Lima n. 105, propriedade de Domingos Silva Pimental.
 Rua Uruguay n. 351, propriedade de Bernardino Mendes.
 Rua Bom Pastor n. 154, propriedade de Francisco Marques Pereira.
 Rua João Alfredo n. 34, propriedade de Maria Rosario de Barros.
 Rua Leite de Abreu n. 21, propriedade de João Moreira Lima.
 Rua Rademacker n. 44 F, propriedade de Francisco Antonio Carneiro.
 Rua Amalia n. 29, propriedade de D. Julia Roque de Paiva.
 Secção de Expediente, 13 de junho de 1927. — *Dário Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convendo o proprietario do predio abaixo de-

signado a vir cumprir a intimação que lhe expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares;

Rua Campos Salles n. 188, propriedade de Hygido Esposito.

Secção de Expediente, 13 de junho de 1927. — *Dário Cesarino da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justica, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 18 do corrente mez de junho, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios, de conformidade com o edital de 31 de maio findo, publicado no *Diario Official*, de 1 de junho corrente.

Directoria da Contabilidade, em 2 de junho de 1927. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justica, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 25 do corrente mez de junho, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes do grupo 23 — Accessorios de automovel, de conformidade com o edital de 8, publicado no *Diario Official* de 9 deste mez.

Directoria de Contabilidade, em 9 de junho de 1927.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A TERMINAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS E INSTALAÇÃO DE DOIS DEPLRADORES HIDROELECTRICOS NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 5 de junho ás paginas 12.829 e 12.830.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 6 de junho de 1927. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO ANTIGO EDIFICIO DO FORUM A RUA MENEZES VIEIRA.

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores e de accordo com o aviso n. 2.669, de 9 de junho de 1927, faço publico que, no dia 7 de julho de 1927, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras serão recebidas propostas para obras no antigo edificio do *Forum* a rua Menezes Vieira, observando-se as seguintes condições:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 6 de julho, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de

500\$, em dinheiro, que garantirá a apresentação de sua proposta.

Segunda — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente selada serão fechadas em envoltórios, contendo o nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido. Em outro envoltório serão fechados documentos de idoneidade e conhecimento do Thesouro, provando ter sido feito o depósito e quitação dos impostos federaes e municipais de constructor.

Tercera — As propostas não poderão conter sinão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital e o preço e prazo que o proponente offerecer para custo e terminação dos trabalhos e deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

Quarta — A preferencia para execução dos trabalhos caberá aquelle que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

Quinta — O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o depósito de 3:000\$000.

Sexta — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro-chefe.

Setima — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por este motivo tenha o contractante direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Nona — O contractante ficará sujeito a multa de 100\$ por cada dia que exceder do prazo estipulado no seu contracto e quando esta multa attingir a réis 1:500\$ correspondentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a condição quinta o todo o mais que lhe for devido.

Decima — Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras caberá resolver as duvidas porventura existentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto e dentro do prazo de 24 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

Decima primeira — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão do contracto, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça, por proposta do engenheiro-chefe, independentemente de acção ou interpellação judiciaria, não tendo o contractante por motivo dellas direito a indemnização de especie alguma, por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, etc.

Decima segunda — O serviço será executado com o melhor acabamento e esmero em todos os seus menores detalhes, sendo de primeira qualidade todos os materiaes empregados no serviço, ficando a juizo da fiscalização a apreciação do que está aqui estipulado.

Decima terceira — As multas em que incorrer o contractante na execução do contracto serão descontadas da caução de

que trata a condição quinta do edital, obrigando-se o contractante a integralizar a todas as vezes que desfalcada pelas multas que incorrer.

Decima quarta — Não serão accoitas propostas superiores a 42:243\$700.

Decima quinta — O pagamento será feito em uma unica prestação no fim do serviço, desde que não haja a menor impugnação por parte da fiscalização.

Decima sexta — O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada para assignar o contracto não comparecer a este escriptorio, perderá a caução de que trata a condição primeira, sendo aberta nova concorrência.

Decima setima — Todos os materiaes a serem empregados na obra serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo ser rejeitados em qualquer tempo todos aquelles materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso; si a fiscalização achar conveniente a retirada, a fará por conta do proponente independentemente da multa acima prescripta.

Decima oitava — Todas as despesas inherentes ou necessarias á construção correrão por conta do proponente, como sejam demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho, movimento de terra, nivelamento do terreno, remoção de postes telephonicos ou telegraphicos, canalização de aguas e esgoto, etc.

Decima nona — O contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes e municipais relativos ao objecto dessa concorrência.

Vigesima — O proponente obriga-se a concertar, refazer, demolir todo e qualquer serviço, cuja execução soffra impugnação por parte da fiscalização. No caso da reclamação não ser attendida no prazo de 24 horas, a fiscalização tomará as providencias que a seu alvitre lhe parecerem no caso convenientes, correndo as despesas com a execução dessas providencias por conta do proponente.

Vigesima primeira — Da importancia da proposta accoita serão deduzidas as despesas referidas na clausula anterior, cabendo ao proponente o saldo si houver.

Vigesima segunda — Fornecem-se cópias azues aos concorrentes que deverão entregar o papel necessario a esse fim.

Especificações

Mansarda — Repassar esquadrias, esquadra, assoalhos e forro; pintura de paredes, tectos e esquadrias.

3º pavimento — Demolir paredes; retirar a apparellagem sanitaria, concertar os assoalhos e os forros; levantar as paredes indicadas no desenho; concertar emboços e rebocos; arrancar o empapelamento existente e calar forros e paredes. Pintura das esquadrias internas e externas depois de repassadas.

2º pavimento — Construir uma lage de cimento armado para o pizo do compartimento destinado aos W. C. arrancando previamente o assoalho existente; retirar e levantar as paredes indicadas no desenho; fornecer e collocar esquadrias; fornecer e collocar quatro latrinas completas, dous mictorios e dous lav-

vatorios. Pavimentar os pizos corresponsáveis a lage de concreto armado com ceramica e revestir as paredes com azulejos até 2m de alto. Pinturas geraes desse compartimento. Retirar e recolocar a actual caixa d'agua e fazer todas as ligações de agua e esgoto.

1º pavimento — Prisão — Impermeabilização do solo; cimental-o; forrar o tecto; reparar emboços e rebocos; fornecer e collocar uma grade de ferro com portão, separando a prisão da sala da guarda; pinturas de paredes; tectos e esquadrias depois de repassadas.

Area descoberta — Demolir a construção de madeira existente, limpal-a, reparar emboços e rebocos e pintar paredes. Interior — Demolir e levantar paredes, abrir e fechar vãos do esquadrias indicadas no desenho.

Externamente — Reparar o pintar as fachadas, excepto a da frente.

Ala dos archivos — Demolir as paredes internas existentes e construir novas nos locais indicados na planta, aproveitando o material da demolição; reparar e rematar forros e pizos, emboços e rebocos. Pinturas geraes internas. Completar as instalações sanitarias.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de junho de 1927. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA

Na secretaria da Bibliotheca Nacional serão recebidas, no dia vinte o sete de junho proximo, propostas para o fornecimento de estantes metallicas, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* do dia vinte e nove do corrente, a folhas doze mil duzentos e seis e doze mil duzentos o sete.

Bibliotheca Nacional, 30 de maio de 1927. — Mario Behring, director geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 17 do corrente ás 8 1/2 horas nesta inspectoría:

José Conrado Veiga, Evaristo Mariano de Azevedo, Adolpho Gomes Martinho, Jorge Val da Silva Bastos, Manoel de Souza, Almiro Pedro Vieira, João da Costa, José da Silva, Chrispim Chrispiano dos Santos e José Emilio Gaspar.

Turma suplementar:

Deraldino da Silva, José Gomes da Silva, Domingos de Oliveira Brandão.

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspectoría:

Daciano Goulart, Ayres Saraiva, Mario Marinho de Souza, Agenor Francisco Moreira, Manoel da Costa Mesquita, Aluizio Augusto Pontes, Erich Wolff, Gonzalo Coll, Agostinho José Marques Porto, Arthur Martins de Lima.

Prova pratica:

Manoel Pereira da Silva.

Turma suplementar:

Eloy da Silva Oliveira, Antonio Moreira Monteiro, Evaristo Lopes, Ataliba Nunes de Souza, Antonio Poeta e Duarte Carvalho.

Inspectoría de Vehiculos, em 16 de junho de 1927. — O inspector geral, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 363, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie do Vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Oliveira.....	160	Auto fre'e.	12	Junho	1927	Desuniformizado.....	Motorista.
Francisco Ferreira.....	163	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Domingos Silva.....	290	> > ..	>	>	>	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
Diab Irmão.....	353	> obs..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Abel Santos.....	449	> frete.	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Avelino Ferreira.....	565	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Manoel Sil.a.....	677	> > ..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
Dr. O. Pedemonte.....	697	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Augusto Castro.....	926	> frete.	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
Wilson King & Comp.....	1.126	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
José Pereira.....	1.204	> frete.	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Joaquim Pereira.....	1.332	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Luiz Lima.....	1.476	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Antonio Alberto.....	1.495	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Amelio Moraes.....	1.541	> > ..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
Mario Santos.....	1.706	> > ..	>	>	>	> > ..	>
F. Havanella.....	1.918	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
V. Ceriatti.....	2.007	> part..	>	>	>	Descarga aberta.....	>
Antonio Santos.....	2.429	> frete..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Alvaro de Moraes.....	2.505	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Nestor Oliveira.....	9.876	> part..	>	>	>	> > ..	Motorista.
Companhia F. T. Corcovado.....	3.289	> > ..	>	>	>	> > ..	Proprietario.
Manoel Cavalcante.....	3.375	> > ..	>	>	>	> > ..	Motorista.
Francisco Selxas.....	3.4 4	> frete..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
A. Gomes Cruz.....	3.557	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Mestre Batge.....	3.782	> part..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Francisco Souza.....	3.785	> frete.	>	>	>	> > ..	Motorista.
João Gusmão.....	3.966	> part..	>	>	>	Descarga livre.....	>
F. Coimbra & Comp.....	4.051	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker Brasil.....	4.265	> frete.	>	>	>	Descarga aberta.....	>
A. V. Pacheco.....	4.328	> part..	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Luiz Martins.....	4.436	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Kayat Aquin.....	4.552	> obs.	>	>	>	> > ..	>
G. Pacheco Junior.....	4.925	> part..	>	>	>	Descarga livre.....	Motorista.
E. Monteiro Silva.....	4.930	> frete..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Vasco Souto.....	5.061	> part.	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	>
A. Vasconcellos.....	5.172	> garage.	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Soares.....	5.173	> part..	>	>	>	Descarga aberta.....	Motorista.
Domingos Leite.....	5.178	> frete..	>	>	>	Estacionar em lugar não permitido.....	>
J. Lopes da Cruz.....	5.253	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
A. Prazim Sobrinho.....	6.919	> > ..	>	>	>	> > ..	>
Manoel Silva.....	8.153	> part..	>	>	>	> > ..	>
Paulo Araújo.....	8.446	> frete.	>	>	>	> > ..	>
Empresa N. A. Viação.....	8.792	> obs.	>	>	>	Lanterna apagadas.....	Proprietario.
Francisco Machado.....	8.896	> frete.	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Manoel Oliveira.....	9.259	> > ..	>	>	>	Dirigir de chapéu.....	>
Atília Soares.....	9.536	> part..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
A. Lopes Corrêa.....	9.621	> frete..	>	>	>	Descarga aberta.....	Motorista.
José Bento.....	9.777	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Empresa N. A. Viação.....	9.943	> obs.	>	>	>	Interromper o transito.....	Proprietario.
A. Augusto Teixeira.....	9.932	> frete.	>	>	>	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio Carreça.....	10.217	> > ..	>	>	>	Desuniformizado.....	>
Adelino Mendes.....	10.99	> part..	>	>	>	Descarga aberta.....	>
Luiz Cruz.....	11.440	> frete.	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Joaquim Loureiro.....	11.443	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	>
Euclydes Mello.....	11.558	> > ..	>	>	>	Desobediencia ao signal.....	>
Albino Carvalho.....	11.642	> > ..	>	>	>	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Renato Soares.....	11.786	> part..	>	>	>	Descarga aberta.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mes	Anno		
Manoel Atreu.....	11.812	Auto part..	12	Junho	1927	Excesso de velocidade.....	Motorista.
João de Deus.....	11.931	> frete...	>	>	>	>	>
Studebaker Brasl.....	12.250	> > ..	>	>	>	>	Proprietario.
A. Neves Alves.....	12.393	> part..	>	>	>	>	Motorista.
Kient: Daniels.....	12.533	> frete..	>	>	>	Dezuniformizado.....	>

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 334 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 16 de junho de 1927.— O inspector, D. Bernardes.

Departamento Nacional de Saudo Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente fica intimado Luiz Leite Gomes, encontrado á rua Gonçalves Dias n. 40, sobrado, para pagar neste Departamento a multa de um conto de réis (1.000\$) que lhe foi imposta por esta Inspeccoria de accordo com o artigo 231 parágrafo 3º do Regulamento Sanitario vigente, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, findo o qual será processado no juizo competente.

Capital Federal, 16 de junho de 1927.
— O 2º official, José Monteiro de Sá Freire. — Visto, o inspector, Dr. M. Torres.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE 30 DE MAIO DE 1927

Concurrenccia administrativa

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 21 do corrente, ás 13 horas na sala das sessões da Comissão de Concurrenccias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, afim de attender ao pedido do Centro de Aviação Naval e Escola Naval de Guerra, de moveis, de accordo com a relação junta.

2. A concurrenccia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenccias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em pre-

sença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio até ás 13 horas, da vespera do dia da concurrenccia a caução de um conto de réis (1.000\$). Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional se o concorrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações juntas; as entregas serão feitas na repartição deste ministerio nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação da quantidade. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão aceitos os da primeira accrescidos de dez por cento (10%).

Comissão de Concurrenccias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Relação do material abaixo para o fornecimento a este ministerio, afim de attender ao pedido do Centro de Aviação Naval e Escola Naval de Guerra, de moveis:

1. Uma mobilia de sala de jantar exentada em oleo vernelho, composta de um buffet com pedra marmore e espelho, um etagere com pedra marmore e espelho, duas mesas para vinte e quatro (24) lugares e quarenta e oito (48) cadeiras, de accordo com as especificações do Centro de Aviação Naval, uma.

2. 2 armarios de pedreiro ou canella envernizados, de accordo com a especificação da Escola Naval de Guerra.

3. 1 poltrona estofada e forrada, de accordo com a especificação da Escola Naval de Guerra, uma.

Comissão de Concurrenccias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de junho de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCCIA PUBLICA

1. — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 2 de julho do corrente anno, ás 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenccias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, de uma caldeira completa, destinada a lancha Olga, de conformidade com as especificações e desenho n. 2.024, de 10 de dezembro de 1925, existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

2. — A concurrenccia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrenccias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924.

4. — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as disposições desse regulamento.

5. — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrenccia, a importância de dois contos de réis (2.000\$000), para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assignar o referido contracto.

6. — O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor da proposta, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7 — A preferência será dada ao proponente que entregar a caldeira no menor prazo possível e pelo menor preço.

8 — O pagamento será feito de uma só vez, e depois de aceita a caldeira pelas autoridades competentes.

9 — O desenho referente a este fornecimento, achava-se à disposição dos interessados no Departamento Industrial do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 16 de junho de 1927. — *Raul Cabral de Lucena*, secretário.

Directoria de Fazenda

D. F. 4.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou censa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15. do regimento interno, mandando executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concorrência a caução de tres contos de reis (3:000\$000). Essa caução, que zantificará o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional, si o concurrente preferido recusar-se a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

6. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; as entregas serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Os preços não poderão exceder aos das bases. Para os artigos que não tiverem preços bases, serão aceitos os da praça, acrescidos de dez por cento (10 %).

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, em 15 de junho de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

Relação dos artigos necessarios para o supprimento ao Ministerio da Marinha

Camarã:

1. Cortinas reps., para vigia, com embraces, par.
 2. Cortinas de seda, para vigias, com embraces, par.
 3. Reposteiros de reps., para portas, uma.
 4. Reposteiros de seda, para portas, par.
 5. Cortinas de reps., para beliches, par.
 6. Cortinas de seda, para beliches, par.
 7. Cortinas de seda para divisão, par.
 8. Cortinas de reps., para divisão, par.
 9. Tapete de lã, avelludado, de 1,80 x 0,90, um.
 10. Tapete de lã, avelludado, de 1,70 x 2,40, um.
 11. Tapete de lã avelludado, para centro, de 1,80 x 4,30, um.
 12. Tapete de pelucia, para sofá, de 1,80 x 0,90, um.
 13. Tapete de pelucia, para beliche, de 1,20 x 0,60, um.
 14. Tapete de pelucia, para entradas, de 0,70 x 0,30, um.
 15. Capacho de borracha, para banheiro, um.
 16. Panno de pelucia, de 1,00 x 1,00, um.
 17. Panno de pelucia, de 1,50 x 1,50 (redondo), um.
 18. Panno de pelucia, de 1,50 x 2,50, um.
 19. Capas de bazin, para sofá, uma.
 20. Capas de bazin, para poltronas, uma.
 21. Capas de bazin, para assentos de cadeiras, uma.
 22. Capas de bazin, para assentos de cadeira giratoria, uma.
 23. Toalhas de linho, para mesa, de 2,20 x 1,50, uma.
 24. Toalhas de linho, para chá, de 2,20 x 1,50, uma.
 25. Guardanapos de linho, para mesa, duzia.
 26. Guardanapos de linho, para chá, duzia.
- #### Officiaes:
27. Cortinas de reps., para vigias, com embrace, par.
 28. Cortinas de seda, para vigias, com embrace, par.
 29. Cortinas de reps., para beliches, par.
 30. Cortinas de seda, para beliches, par.
 31. Reposteiros de reps., para portas, um.
 32. Reposteiros de seda, para portas, um.
 33. Panno de mesa, de 1,35 x 2,50, um.
 34. Panno de mesa, de 1,20 x 1,20, um.
 35. Panno de mesa, de 1,20 x 2,50, um.
 36. Tapete de lã avelludado, para a praça de armas, um.
 37. Tapete para a praça de armas, de 0,70, metro.
 38. Capas de bazin, para assentos de cadeiras, uma.
 39. Capas de bazin, para sofá, uma.
 40. Capas de bazin, para poltronas, uma.
 41. Capas de bazin, para piano, uma.
 42. Tapete de pelucia, para entrada, um.
 43. Tapete de lã avelludado, com 14,00 x 0,60, metro.
 44. Capachos de juta extra, um.

45. Capachos de borracha, para banheiro, um.
46. Toalha de linho, para mesa, uma.
47. Toalha de linho, para chá, uma.
48. Tapetes de lã, avelludados, para camarotes, um.

Sub-officiaes:

49. Reposteiros de reps., para portas, um.
50. Reposteiros de lã e seda, para portas, um.
51. Cortinas de reps., para beliches, uma.
52. Cortinas de lã e seda, para beliches, uma.
53. Cortinas de reps., para vigias, com embraces, uma.
54. Cortinas de lã e seda, para vigias, com embraces, uma.
55. Tapete de lã e algodão, metro.
56. Capacho de juta extra, um.
57. Capas de bazin, para sofá, uma.
58. Panno de mesa, de 3,80 x 1,20, um.
59. Panno de mesa, de 4,80 x 1,20, um.
60. Toalhas para mesa, de meio linho, de 4,00 x 1,20, uma.
61. Toalhas de meio linho, para mesa, de 5,00 x 1,20, uma.
62. Guardanapos de meio linho, para mesa, duzia.
63. Capacho de borracha, para banheiro, um.
64. Concha para assucar, uma.
65. Cesta para pão, uma.
66. Cafeteira, uma.

Christofles:

67. Facas para mesa, duzia.
68. Facas para sobremesa, duzia.
69. Garfos para mesa, duzia.
70. Garfos para sobremesa, duzia.
71. Colheres para mesa, duzia.
72. Colheres para chá, duzia.
73. Colheres para café, duzia.
74. Colheres para doce, duzia.
75. Concha para sopra, uma.
76. Garfos para peixe, duzia.
77. Facas para peixe, duzia.
78. Concha para assucar, uma.
79. Colheres para arroz, uma.

Porcellanas:

80. Pratos fundos, duzia.
81. Pratos razos, duzia.
82. Pratos para sobremesa, duzia.
83. Chicaras para café, duzia.
84. Chicaras para chá, duzia.
85. Copos de crystal, para agua, duzia.
86. Copos de crystal para vinho, duzia.
87. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.
88. Calices de crystal, para licores, duzia.
89. Molheiras de porcellana, uma.
90. Jarros de crystal, para agua, um.
91. Saleiro de crystal, um.

Meia porcellana:

92. Molheira, uma.

Meio crystal:

93. Calices para vinho do Porto, duzia.
94. Calices para licores, duzia.
95. Jarros para agua, um.
96. Saleiros, um.
97. Galheteiros, um.

Sobresalente:

98. Globos azues, para luzes de mar-cha, um.
99. Armarios destinados a guardar a aparelhagem para provas chi-

micas de agua de alimentação das caldeiras, de accordo com os planos existentes neste Depósito Naval, um.

Observação — Os esclarecimentos para o fornecimento serão prestados pelo C. Rio Grande do Sul, a que se destina o material.

100. Camisas de lã, para marinheiro, iguaes á amostra do Depósito Naval, uma.
101. Divisas para cabos, iguaes á amostra do Depósito Naval (Reg. Fuzileiros Navaes), uma.
102. Idem, idem, para marinheiros nacionaes, idem, idem, uma.
103. Distinctivo de classe para praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, iguaes á amostra do Depósito Naval, um.
104. Distinctivo de especialidade, para praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes, igual á amostra do Depósito Naval, um.
105. Distinctivo de especialidade, para praça do Reg. Fuzileiros Navaes, igual á amostra do Depósito Naval, um.

Comissão de Concorrências da Marinha, em 15 de junho de 1927. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

CONCURRENCIA PUBLICA

Propostas apresentadas em sessão de 10 de junho de 1927

Rectificação feita no "Diário Official" n. 138, de 11 de junho, a paginas numeros 13.265, 13.269 e 13.271.

Na proposta de M. Andrade & Comp., onde se lê: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1927 — A. Andrade & Comp., deve-se ler: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1927 — M. Andrade & Comp.

Onde se lê: Vasconcellos & Comp., deve-se ler: Alves Guimarães & Comp.

Na proposta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Limitada, onde se lê: 76 metros de algodão em pasta, metro, quarentos réis, \$400, deve-se ler: 76 metros de algodão em pasta, metro, quatrocentos réis, \$400.

Na terminação da publicação das propostas, depois de se ler, por procuração Jayme Vasques de Freitas, acrescente-se — Comissão de Compras, em 10 de junho de 1927. — Tenente-coronel Julio Capitulino da Silva Pitta, presidente.

Pede-se a publicação da proposta junta da Companhia Industrial Importadora Atlas, que por equívoco deixou de ser remetida.

Comissão de Compras, 16 de junho de 1927. — Tenente-coronel Julio Capitulino da Silva Pitta, presidente.

PROPOSTA

A Companhia Industrial Importadora Atlas, estabelecida nesta Capital, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, devidamente inscrita para o concurso publica a realizar-se nesta data, com o pretenho a fornecer 33.000 pares de borzeguins de couro preto, ao preço li-

quido de vinte e quatro mil e setecentos réis) 248600 o par.

Companhia Industrial e Importadora Atlas. — *João Pedro Serra*, director.

Em tempo declara:

1.º, que o edital foi publicado no *Diário Official* de 24 de maio de 1927, a cujas condições se submete;

2.º, que os borzeguins a fornecer são de Kal Chromo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1927. Por procuração da Companhia Industrial Atlas, *J. Moreira de Mello*.

Commando do Primeiro Batalhão de Engenharia

De ordem do Sr. commandante do 1.º B. E., deve apresentar-se a este commando dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de ser considerado desertor na forma do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar e processado de accordo com o art. 255 e seguintes do Código de Justiça Militar o 1.º tenente medico Dr. José Carlos de Araújo Gertum.

Quartel do 1.º B. E. na Villa Militar, em 15 de junho de 1927. — *Adalberto Rodrigues de Albuquerque*, capitão-ajudante.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21.º DISTRITO DE JACARÉPAGUÁ

O doutor Augusto Rodrigues Pereira da Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dello tiverem conhecimento, que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, com sede na Primeira Circumscricção de Recrutamento, no Quartel General do Exército, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta, ou directamente á Junta de Revisão, até o dia 15 de julho proximo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, eu, Ascendino José Jorge, servindo de secretario, farei o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e affixado juntamente com a relação abaixo transcripta, na porta principal da sede da junta, no edificio da agencia da Prefeitura, á Estrada da Freguezia n. 26, depois de assignado pelo presidente. Rio de Janeiro 28 de maio de 1927. — *Ascendino José Jorge*, secretario.

Relação dos alistados

Classe de 1906

Adalberto José da Silva.
Alberto Lopes.
Albino Pereira da Silva.
Alcibiades da Silva Lima.
Alcides, filho de Eulina Portugal de Brito.
Alcides Boyd.
Alpheu, filho de João Nunes Mendes e Leopoldina Aurilliana da Costa.

Alvaro, filho de José da Costa Carvalho e Delphina Telles da Fonseca.
Amadeu Paz.

Americo, filho de João Maciel dos Condeiros e Luiza Rita da Trindade.

Anchyses de Magalhães.

Antenor Teixeira.

Antonio, filho de Casta Maria de Santa Anna.

Antonio, filho de Manoel dos Santos Chaves e Maria Francisca da Penha.

Antonio Candido da Silva.

Antonio Ferreira da Costa.

Antonio Gonçalves de Souza.

Antonio Gomes.

Antonio José do Rosario.

Antonio Pereira da Motta.

Antonio dos Santos.

Arlindo, filho de Laura do Rosario.

Armindo, filho de José da Silva Aguiar e Deolinda da Silva Aguiar.

Arnaldo, filho de Arthur Rodrigues de Figueiredo e Albertina Pinto de Figueiredo.

Arnaldos, filho de Firmino Ferreira da Costa e Laura Ferreira de Abreu.

Aurelino Fortunato de Paula Blank.

Aurino de Oliveira.

Ayres Ferreira.

Belmiro de Moraes.

Bento, filho de Poedonio Salviano de Lima e Irolina Hermelinda de Lima.

Benoni, filha de Manoel Ricardo Rodrigues e Luiza Rodrigues do Rosario.

Bernardo, filho de Bernardo José da Silva e Olympia Maria da Conceição.

Bertholino, filho de Ascanio Avelino da Rocha e Andreza Maria da Conceição.

Carlos, filho de Antonio Moreira Dias e Maria de Macedo Coelho.

Carlos Ribeiro de Vasconcellos.

Carlos Soares.

Casemiro, filho de Silvestre Garcia e Luiza Gonçalves.

Christiano, filho de Guilherme Antonio Bessa e Geraldina Joaquina dos Santos.

Claudionor Barbosa Neves.

Climério, filho de Demetrio José dos Santos e Thereza Manuela de Moraes.

Dino Goulart Guerra.

Djalma de Carvalho Pereira.

Edgard, filho de Francelino Lapa e Maria Nunes Lapa.

Edgarl José do Espírito Santo.

Eduário Rodrigues Pereira.

Elesbão Góndino de Carvalho.

Eliezer Candido de Azevedo.

Eustáquio, filho de Avelino Justino Telles e Laudelina Pimenta.

Fernando de Souza Nascimento.

Felicio, filho de Felicio José do Nascimento e Candida Bozidia da Conceição.

Floriano dos Santos Oliveira.

Francisco, filho de Maria Luiza.

Francisco E. Santos Carvalho.

Francisco Leão Mendes Junior.

Francisco de Paula.

Galdino, filho de Olívia Maria da Conceição.

Hilario, filho de Manoel João de Souza e Philomena Catharina Maria da Conceição.

Humberto Gonçalves.

Ignacio, filho de Alberto Tavares Guerra e Julia Ludofrino de Macedo.

Jayme, filho de Cecilia Ayres Pinto.

Jayme, filho de Manoel Saldanha e Albertina Francisca Saldanha.

João, filho de Manoel de Lima Areia

e Maria de São Miguel.

João, filho de Sebastião Jorgem e Tequilina Jorgem.

João, filho de Vicente Martins e
Francisca Rosa Martins.
João José de Souza.
João Quintino dos Anjos Filho.
Jorge, filho de José Dias de Cam-
pos e Isabel Inês de Campos.
Jorge, filho de Luiz José da Franca
e Cecília Maria dos Prazeres.
José, filho de Alberto Mifitão da Ro-
cha e Theresza e Menezes Rocha.
José, filho de José Alves e Ernesta
Bessard.
José, filho de José Pires de Almeida
e Aurelia de Souza Almeida.
José, filho de João do Souto e Carlota
Maria de Jesus.
José, filho de Seraphim Candido da
Silva e Ignor Guimarães de Lima.
José do Amaral Sáragel.
José da Costa Santos.
José Dias de Oliveira.
José Ferrão da Silva.
José Mendes de Oliveira.
José Menezes Teófilo.
José Micheli.
Júlio Mario Siqueira.
Júlio Senro da Moura.
Landelino Ignacio Velho.
Luiz, filho de Mariano de Araújo e
Esperança dos Reis Araújo.
Luiz, filho de Brazillino Mario de
Alencar.
Lorençal, filho de João José Martins
e Efigênia Alves Martins.
Luiz Gentil.
Luiz da Silva Alves.
Luiz da Conceição Dias.
Mário, filho de Martinho de Freitas
Paiva e Maria Rodrigues de Freitas.
Manoel, filho de Antonio Marques Ca-
bal e Maria da Piedade Cabral.
Manoel, filho de Antonio Marques
Caciano e Ignor Marques Caciano.
Manoel, filho de Francisco José da
Almeida e Maria Augusta do Amaral.
Manoel, filho de João Damasceno e
Rosália de Jesus da Cunha.
Manoel, filho de Manoel de Macedo e
Virgínia da Conceição.
Manoel, filho de Manoel Vieira Ca-
dos e Maria de Souza.
Manoel de Carvalho.
Manoel de Jesus.
Manoel dos Reis.
Manoel Rorino Cunha.
Maximiano, filho de Ozeite Gomes de
Carvalho e Demetrios Porfúria.
Miguel da Silva Porto.
Milton, filho de Joaquim da Silva
Azeite e Geovana Farelise Aroute.
Moacyr, filho de Luiz Rorpe Pinhei-
ro e Adelaide Espin Pinheiro.
Nestor, filho de Manoel Antunes Ma-
rinho do Nascimento e Eugénia Maria
Ribeiro.
Octacílio, filho de Abegahir Luiz
Teixeira.
Octavio Alves de Vasconcellos.
Olegario Moraes.
Oscar Ferreira Dória.
Oswaldo, filho de Anna Soares To-
neira.
Oswaldo, filho de Belmiro de Jesus e
Lucinda dos Santos.
Oswaldo, filho de Maria Joaquina
Telles.
Oswaldo José Cordeiro.
Paulo Luiz de Carvalho.
Petronílio Joaquim de Sant'Anna.
Raul Augusto dos Reis.
Raul Peixoto.
Raymundo, filho de Mephital Fran-
cisco de Freitas e Angelina Ramos de
Oliveira.
Romualdo Augusto de Andrade.
Rotaci, filho de Maria Joseph e Qu-
tíbia Pedro.

Rubem Costa.
Sebastião Augusto Pereira.
Sebastião Ramos.
Sylvio, filho de Carlos Ferreira Leite.
Francisca Maria Veiga.
Sylvino Martinho de Souza.
Silvirino Feitosa de Lima.
Sylvio Goulart de Oliveira.
Sylvio José da Silva.
Theodomiro Pereira de Souza.
Torquato Augusto de Azevedo.
Vicente, filho de Balthazar Floriano
de Campos e Olinda Maria da Concei-
ção.
Waldemar Luiz Guimarães.
Waldemar Soares Fonseca.
Zedequias, filho de Servulo Maria do
Loreto. -- A. R. P. Cunha, presidente.
Classe de 1905

Abel José Chaves.
Adamastor, filho de Rufino de Souza.
Adriano Penha dos Santos.
Affonso José Pereira Netto.
Agostinho, filho de Francisco Antonio
Vianna e Arinda Maria Vianna.
Alberto da Silva Lameira.
Albino Rege Vital.
Alvaro, filho de Alvaro de Almeida
Barbosa e Marietta Passos de Almeida
Barbosa.

Alvaro Ferreira dos Santos.
Alvaro Miranda.
Alvaro Rodrigues.
Alvaro Thomeo da Silva.
Almstou de Oliveira.
Americo de Moraes.
Angerú, filho de João Pimentel da
Conceição e Faustina Vaz Pereira.
Antenor de Almeida.
Antonio, filho de Rodrigues Pereira e
Ignacia Garcia da Rosa.
Antonio, filho de Leonidia Virgínia
de Mello.
Antonio, filho de Lemnato Antonio
de Loreto.
Antonio, filho de Jacob Paz e Antonia
Carnoval.
Antonio, filho de Manoel da Costa
Rego e Maria Judith Cordeiro.
Antonio, filho de Quintino José da
Silva e Carporina Maria da Silva.
Antonio Affonso de Oliveira.
Antonio Aguiar Filho.
Antonio Augusto Andrade.
Antonio José de Faria.
Antonio Roson.
Arlindo Luiz de Almeida.
Arestides Ribeiro Muniz.
Aurando Ferreira da Silva.

Aurando Sereno de Oliveira.
Astrogildo, filho de Manoel José de
Alencar e Maria Rita Leopoldina.
Basilio J. Gonçalves Filho.
Candido, filho de Candido Luiz Corrêa
e Brígida Augusta Corrêa.
Candido Manoel.
Carlos, filho de Acacio Feliciano de
Araujo e Rosinda Couto de Araujo.
Carlos Gomes da Costa.
Carlos Gonçalves.
Clotuardo, filho de Elpidio Bernardo
Ferreira e Josephina Virgínia Lopes.
Daniel, filho de Francisco Dias Ba-
ptista e Amelia Rosa Baptista.
Daniel Barbosa.
Delphino, filho de Jovina Maria da
Conceição.

Dejacy Siqueira.
Dionysio Barbosa dos Santos.
Edmar Machado Baptista da Silva.
Eduardo Cavalheiro da Silva.
Elizario, filho de Percília Martins
Teixeira.

Emygdio da Graça Corrêa Lacerda.
Ernani, filho de Julio Antonio do Nas-
cimento e Genoveva Maria Magdalena.
Ernesto José de Sant'Anna.
Eugenio, filho de Damilão Carvalho e
Eugénia Maria da Conceição.
Evaristo, filho de Clotito Alves dos
Santos.

Fabio de Sant'Anna Corrêa.
Fausto, filho de Eugénio Alves.
Fausto, filho de Fausto Manoel de
Gouveia e Padmyra Martins.
Fausto Domingues Lima.
Fausto Estrella.
Flatô, filho de Augusto Fernandes Ri-
beiro e Maria de Araújo Ribeiro.
Florestan Dantas Fragoso.
Francisco, filho de Francisco Fernan-
des Barreto e Joaquina de Castilho Bar-
reto.

Francisco, filho de José Joaquim de
Lacerda e Arica de Jesus Lacerda.
Francisco Artêa Gil.
Francisco Barabá.
Francisco Menna de Oliveira.
Francisco da Rosa Aguiar.
Frederico, filho de Alexandre Fran-
cisco de Azevedo e Quintina Maria da
Conceição.
Gil, filho de Gil Martins Pimenta e
Horacia Marques Caciano.

Gumercindo, filho de Jeronymo Fran-
cisco dos Santos e Maria Isabel dos San-
tos.
Henrique, filho de Brazillino Rosa da
Conceição.
Henrique, filho de Virgínia Silva de
Oliveira.
Hermano Silva.
Hermínio Rosa.
Honore, filho de Benedita Maria
de Loreto.
Horacio Pastor.
Idelfonso, filho de Francisca Maria
da Conceição.
Ilvino, filho de Antonio José da
Silva e Paulina Maria da Conceição.
Izontino Gloria.

Jemio José de Andrade.
Jineu, filho de João da Silva Montei-
la e Joaquina de Souza Montella.
Ivoneo, filho de Braz José dos Santos.
Jovita Celestina Ferreira.
Jacintho, filho de Antonio Pedro Al-
ves e Brandina Alves Badagos.
Jayme, filho de Arlindo Emilio Rodri-
gues e Maria Carneiro Rodrigues.
Jeronymo, filho de Lisias Torres da
Silva e Adelia Amaral da Silva Torres.
Jeronymo, filho de Manoel Pimenta
de Moraes e Ernestina Luiza de Moraes.
João, filho de Domingos José Macha-
do Pereira e Leonadia de Souza Ma-
chado Pereira.

João, filho de Elietério Ferreira Bor-
ges e Josephina Maria Borges.
João, filho de João de Seid e Carolina
Rosa Gonçalves.
João, filho de Manoel Coelho e Maria
Francisca Borges.
João Lima de Freitas.
João Fêrru.
Joaquim de Aguiar.
Joaquim Cesar de Almeida.
Joaquim Ferreira Montô.
Joaquim Martins.
Joaquim Peres de Castro.
Joaquim Prudencio.

Jeracy, filho de Mario de Andrade Ne-
greiros e Alzira Rock da Silva Negro-
ros.

Jorge Carlos Teixeira Lopes.
 Jorge de Oliveira.
 José, filho de Antonio Leandro e Theodorio Augusto.
 José, filho de Candido Gabriel de Souza e Arlinda Gomes de Souza.
 José, filho de Francisco Rodrigues e Maria Lucia.
 José, filho de Manoel José Martins e Carmen Alberto Martins.
 José, filho de Silverio José da Silva e Francisca Guimarães da Silva.
 José, filho de Theodoro José de Andrade e Alexandrina Baptista de Andrade.
 José Amaral.
 José Fernandes.
 José Mathias dos Santos.
 José Pinto.
 José S. Brandão.
 José Folco.
 José Vicente.
 Joseph Cascata.
 Josino Antunes da Silva.
 Julião, filho de Elias Corrêa e Felismina Corrêa.
 Julião José da Silva.
 Justiniano, filho de Julio Rodrigues Chaves e Rita Nogueira Chaves.
 Juvencio Candido de Alão.
 Leonardo, filho de Leonardo Telles de Moraes e Luiza Telles de Moraes.
 Leopoldo, filho de José Ignacio e Adeline Maria da Conceição.
 Lucio Silva.
 Luiz, filho de Antonio Avelino Baptista e Maria Francisca da Gloria.
 Luiz, filho de Domingos do Espirito Santo Martins e Dyonisia Martins de Lima.
 Luiz, filho de Elvira Maria da Conceição.
 Luiz José de Moraes.
 Mandel, filho de Flauzina Maria da Conceição.
 Manoel, filho de Francisco Jacintho Carreiros e Roza de Medeiros Freitas.
 Manoel, filho de Jesuina da Conceição.
 Manoel, filho de João da Costa e Maria de Assumpção Costa.
 Manoel, filho de José do Couto e Maria da Estrella.
 Manoel, filho de Julio Soares de Oliveira e Lucinda Lourenço de Oliveira.
 Manoel, filho de Manoel Cardoso e Maria de Miranda Cardoso.
 Manoel Daniel Cardoso.
 Manoel J. dos Santos.
 Manoel Lobo de Oliveira.
 Manoel Luiz Rebello Junior.
 Manoel Martins Sampaio.
 Manoel Nascimento de Araújo.
 Manoel Pautaleão da Costa.
 Manoel Pereira.
 Manoel Rodrigues.
 Mario, filho de Francisco Pereira Braga e Angelina Martins Teixeira Braga.
 Mario, filho de Tolentino José de Freitas e Olinda Vivi de Freitas.
 Mario Alves Junior.
 Mario Alves.
 Mario Nery Costa.
 Mario Pereira de Mendonça.
 Maximo, filho de Palmira Maria do Nascimento.
 Maximiano Gomes.
 Melciades de Almeida Valle Magalhães.
 Mercêdio Corrêa da Gama.
 Moneyr Candido da Silva.
 Moneyr de Oliveira Passos.

Moysés Maia dos Santos.
 Magibe Joaquim da Silva.
 Nelson, filho de Etelvina dos Remedios.
 Nelson Borges Delgado.
 Nelson de Souza.
 Nestor Riudades de Oliveira.
 Nicolau, filho de Ezequiel José de Macedo e Luiza Maria da Conceição.
 Norival, filho de Julieta Maria da Conceição.
 Norival, filho de Rachel Maria da Conceição.
 Octavio Cardoso da Costa.
 Olindo, filho de Isabel Maria da Conceição.
 Olympio José de Azevedo.
 Orlando de Siqueira.
 Ormindo Fortunato de Azevedo.
 Oscar, filho de Oscar de Oliveira Ramos e Alice Danaria Ramos.
 Osmar, filho de Lopo Antonio Saraiva e Maria de Campos Saraiva.
 Oswaldo, filho de Malvina de Lima Moraes.
 Paulino, filho de Daniel José Barbosa e Cecilia Rita Barbosa.
 Paulo Manoel dos Santos.
 Pedro, filho de João Miguel e Laura de Gonçalves Dias.
 Pedro Ambrosio.
 Perminio, filho de Graciliano Roberto da Costa e Zilinda de Oliveira Costa.
 Raul Silva Vianna.
 Raymundo, filho de Elizia Maria da Conceição.
 Rodão da Silva.
 Rodrigo, filho de Manoel Rodrigues Perdigão e Roza Bento Baptista.
 Rubem, filho de Jesuê Cordeiro da Souza Castro e Eulalia de Souza Castro.
 Salvador, filho de Januario Francisco Azevedo e Beatriz Fortunato da Penna.
 Salvador Branciport.
 Saturnino Candido.
 Salyro Mendonça Bruno.
 Sebastião, filho de Candida Maria da Conceição.
 Sebastião, filho de Maria Luiza da Conceição.
 Sergio Lopes Rodrigues.
 Sezenando, filho de Bento José de Freitas e Herculanu Roza de Freitas.
 Temistocles, filho de Emilia Maria da Silva.
 Theobaldo de Sá Miranda.
 Theophilo Pinto Souza Filho.
 Thimoteo Coelho de Freitas.
 Virgilio, filho de Quirino Domingos dos Santos e Maria José Gonçalves.
 Virgilio Marques da Silva.
 Waldemar, filho de Joanna Baptista de Carvalho.
 Waldemar de Almeida Carvalho.
 Waldemar Machado de Vasconcellos.
 Classe de 1904
 Angenor Gaspar Ferreira.
 Albano Pinhão.
 Alceu Braga.
 Amphiloquio Augusto Santos.
 Benedicto Barbosa.
 Benedicto José do Nascimento.
 Claudionor dos Santos.
 Clementino da Silva Leite.
 Daniel Pereira de Alencar.
 Domingos Almeida Gonçalves.
 Eclesio Vieira Rodrigues.
 Edmundo Gomes Pereira.
 Emelindo Garcia de Oliveira.
 Felinto Alves dos Santos.
 Felipe Lima de Faria.

Francisco Genti da Costa Pinto.
 Henrique Rodrigues Alves.
 Joaquim Corrêa.
 João Antonio de Oliveira Rey.
 João Serrano Roula.
 José Alves.
 José Balbino Santos.
 José Hypolito de Oliveira.
 José Marinho Gouvêa.
 José da Rocha Pinheiro.
 Manoel Alves da Silva.
 Manoel da Silva Guimarães.
 Mario Rodrigues.
 Ordzwordino, filho de Rosa Marques de Azevedo.
 Pedro Machado Rodrigues.
 Sebastião Ferreira Lyra.

Classe de 1903

Aleides Rodrigues.
 Antonio Rangel.
 Claudio Alves.
 Jacob Paranhos.
 Joaquim Barbedo.
 Jovianio Moura Rolina.
 Justo Pinheiro.
 Manoel Martins Rios.
 Dr. Samuel Catarino Motta.

Classe de 1902

Alfredo Gomes Villaga.
 Guilherme Otton Sunairo.
 Horacio Alves Silva.
 Idelfonso Caminha dos Santos.
 José Luiz Gouvêa.
 José Luiz Pereira.
 Nelson Rodrigues da Silva.
 Oswaldo P. Mendonça.

Classe de 1901

Antonio Domingos Vieira.
 Antonio Esteves de Jesus.
 Americo Bispo dos Santos.
 Emygdio Ignacio Alves.
 Ernani de Oliveira.
 Francisco Abrahão Filho.
 Heracio Silva Cabral.
 Irineu Vieira da Rocha.
 João Antonio Tavares.
 João da Silva Costa.
 Morel dos Santos Netto.
 Sebastião Costa.
 Sebastião Pinheiro.

Classe de 1900

Adobio Duarte.
 João Francisco Santos Filho.
 José Cavalcante.
 Lordão de Araújo Lima.
 Manoel Julio de Britto.
 Manoel Rodrigues Vieira Sobrinho.
 Octavio Oliveira Medina.
 Theodoro Antonio de Paula.

Classe de 1899

Amadeu Paulo da Rosa.
 João de Carvalho Broyer.
 João Ignacio Moreira.
 João dos Santos.
 José Theodoro da Silva.
 Ladislau Albino de Souza Junior.
 Manoel Barreto dos Santos.
 Severino de Araújo Lima.

Classe de 1898

Antonio Duarte dos Santos.
 Floriano Republicano Ribeiro Moreira.
 Luiz Figueiredo.
 Mario Sampaio Oliveira.
 Miguel Dadecio.
 Patricio Claudio.
 Vicente de Oliveira.

Classe de 1897

Alfredo Luiz dos Santos.
 Graciano Benedicto.
 João Baptista de Souza.
 João Saraiva de Oliveira.

José de Brito
Manoel Domingos Vieira.
Pedro de Alcantara Silva.
Sebastião Barbosa Teixeira.

Relação nominal dos cidadãos que deverão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, afim de serem sorteados em setembro do corrente anno, para a incorporação em outubro do anno de 1928.

Classe de 1906

Nomes e Aliações:
Adalberto, filho de João da Silva Oliveira e Josephina Ribeiro de Oliveira.
Adalberto Alves da Costa.
Alberto Poltroniere.
Alcides, filho de Adelina da Silva Fontenau.
Alexandre, filho de Adelino Eugenio Telles e Rita Silva Telles.
Augenor, filho de Braudina Maria.
Antonio, filho de Hermininda dos Santos.
Antonio, filho de Luiz do Rego Pereira e Maria do Carmo.
Antonio, filho de Manoel Gomes Ferreira e Estella Fernandes Marques.
Antonio, filho de Paulino Felix Barbosa e Carlota Maria da Conceição.
Antonio, filho de Raymundo de Moura Bastos e Alzira Leiza Bastos.
Antonio Campos Bouças.
Antonio Gonçalves.
Antonio José da Silva.
Antonio Manoel.
Antonio de Souza Pires.
Antonio Vieira Ferreira.
Aurelio, filho de Izidro Manoel Antonio e Umbellina Rosa de Jesus.
Aristides, filho de Poconia Ferreira da Mota.
Azevedo, filho de José Lazaro de Sales e Marcelina Partos de Oliveira Sales.
Arthur, filho de Manoel Ribeiro e Maria da Conceição.
Bento de Godoy.
Boaventura Pereira Bacellar.
Carolino, filho de Maximiniana Maria da Conceição.
Ciro, filho de Eustaquio Gama e Alice Gama.
David da Silveira.
Edgard, filho de Raymunda de Oliveira Silva.
Eduardo Aguiar.
Elias, filho de Ernesto Martins e Servina Maria Martins.
Eurico Antonio de Oliveira.
Francisco, filho de Caetano Pacheco e Margarida da Conceição.
Felippe Nery.
Ferdinando, filho de José Marques da Costa e Maria José Euphrazia.
Geraldo, filho de Abel Pereira da Costa e Jandyr de Moura Castro.
Henrique, filho de Raphael Guerreiro e Encarnação Martins Guerreiro.
Jayme, filho de João da Costa Barreiro e Alice Vaz de Carvalho.
Joaquim, filho de Antonio Furtado Caetano e Mariana Barbosa.
Joaquim Antonio da Silva.
Joaquim da Costa Barreiros.
João, filho de Francisca Maria da Conceição.
João, filho de Manoel Ventura Pacheco e Hercilia de Menezes Pacheco.
João Baptista.
João Cosme Vaz de Souza.
José, filho de Clarimundo José Alves e Angelica Maria da Silva.
José, filho de Maximo Antonio Silva e Maria Thereza da Conceição.
José Corrêa Guimarães.
José Langon.
José Luiz.
José de Oliveira Junior.

Jorge, filho de Manoel Francisco de Paula e Raymunda Maria da Conceição.

Julio, filho de Balbino José Guedes e Lina Maria da Conceição.
Laudelino, filho de Regino Ignacio Telles e Petronilha Rosa Telles.
Leonel José dos Santos Junior.
Lourival, filho de Francellina Maria da Penna.

Luiz, filho de Francisco Luiz de Andrade e Elydia Euphrazia Barbosa.

Marceliano, filho de Theodoro Manoel Xavier e Julieta Leonarda Xavier.

Manoel, filho de Benedicto Ribeiro Cruz e Amelia Candida da Cruz.

Manoel, filho de Francisco Pinto de Almeida e Thereza Pampim.

Manoel, filho de Hypolito Marques e Francisca Marques.

Manoel, filho de Seraphim de Jesus Coelho e Belmira da Conceição Martins.

Manoel, filho de Zulmira Maria da Gloria.

Manoel Alves da Silva.

Manoel Gil Nunes.

Miguel Archanjo.

Mileindes, filho de Enéas de Sá Freire e Luiza Barros de Sá Freire.

Moacyr, filho de João Fernandes Pereira e Ottilia da Motta Pereira.

Moacyr Araujo Sampaio.

Nicolau, filho de Ditoza Alzira Telles.

Noemio, filho de José Garcia de Araujo e Maria Garcia de Araujo.

Norberto, filho de Henrique Luiz Guedes e Maria Bibiana Guedes.

Norival, filho de José Moreira Martins e Noemia da Silva Martins.

Octavio, filho de Maria Rita Godinho.

Oswaldo, filho de Antonio Eugenio Telles e Leonor Guilhermina Telles.

Oswaldo, filho de Estanislau Borges de Mattos e Alice Almeida de Menezes.

Paulino, filho de Manoel Gonçalves e Leonidia Gonçalves.

Pedro, filho de Gonzalo Corrêa Telles e Magdalena Corrêa Telles.

Raphael Rueda.

Raymundo, filho de Raymundo de Oliveira Santos e Maria Benedicta dos Santos.

Romeu, filho de João Paula e Faustina Laura de Paula.

Sebastião, filho de Elias Ignacio e Augusta Esperança da Conceição.

Venancio, filho de Alfredo Solero de Oliveira e Maria Telles de Jesus.

Waldemar, filho de Geraldina Maria da Conceição.

Waldemar, filho de João Lopes Fragoso e Adelaide Rosa Dantes.

Valdir, filho de Francellina Antonia de Jesus.

A. R. P. Araujo, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

O major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar do Serviço de Recrutamento do 26º Distrito de Alistamento Militar, em Copacabana, chama os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, residentes nesse distrito, a se apresentarem, com urgencia, na sede desta junta, à Praça Serzedello Corrêa n. 23, Agencia da Prefeitura de Copaca-

ba, das 10 às 15 horas, munidos de suas cadernetas, ou certificados, afim de se registrarem, conforme determina a letra g do art. 61, do Regulamento do Regulamento Militar, approvedo com o decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923.

Capital Federal, em 11 de junho de 1927. — Major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o officio n. 2.513, de 20 de maio ultimo, da Directoria Geral do Contabilidade, e de accordo com o disposto a letra b, paragrapho 2º do art. 738 combinado com o que dispõe o de n. 763 e seus paragrafos do Regulamento doCodigo de Contabilidade, esta directoria receberá, ás 13 horas, do dia 20 de junho corrente, propostas de preços para fornecimento de machinas de escrever Remington, Royal, Underwood, Schmidt & Bross e Continental, com carros de 90, 110, 130, 160, 170, 190 e 230 espaços, devidamente acondicionadas para embarque, com seus pertences.

Taes propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, na secretaria desta repartição, á comissão que se incumbir dos trabalhos desta concorrência, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas ellas datadas e assignadas.

Para que tal comissão possa julgar da idoneidade dos concorrentes, apresentarão os mesmos, na ocasião acima prazada, provas de negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

Este julgamento terá lugar antes de se proceder á abertura dos envolveros em que se contiverem as propostas; não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos.

Para garantia da apresentação das propostas, depositarão os interessados, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concorrência, a importância de 1:000\$, a qual, também, servirá de garantia do fornecimento, revertendo em favor dos cofres publicos, no caso de nelle ser commettida qualquer falta.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir as machinas necessarias ao seu serviço.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 9 de junho de 1927. — O director, Arthur Torres Filho.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, esta directoria, de conformidade com o disposto na letra b, § 2º do art. 738, combinado com

o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, receberá, em sua secretaria, ás 13 horas do dia 22 de junho corrente, propostas de preços para a impressão, de accordo com os originaes, de edições de 2.000 exemplares, de cada um de seus relatorios dos annos de 1925 e 1926, servindo de modelo o relatorio já impresso do anno de 1923.

Os proponentes apresentarão prego por exemplar de relatorio comprehendendo papel, assim como só para a impressão de ambas as edições, fornecendo esta directoria o papel.

No primeiro caso o papel empregado no texto será o assetinado de primeira qualidade, de 40 kilos B. B.; para os clichés o papel será o *couché* de primeira qualidade, de 40 kilos, B. B.; as capas serão em papel de duas faces, de primeira qualidade, encorpado, obedecendo em tudo ao modelo fornecido pela directoria. Os exemplares terão as dimensões de 0,245 x 0,170 e a impressão será feita em corpo 10, fornecendo a directoria os clichés por sua conta.

As propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados, á commissão incumbida desta concorrência, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, na occasião acima prazada, na qual se fará a abertura dos mesmos e a leitura, em voz alta, das referidas propostas, na presença dos concorrentes, que a esse acto comparecerem, os quaes, juntamente com o presidente da commissão, as rubricarão.

Em envolvero á parte, para julgamento da idoneidade, apresentarão os interessados provas de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estão sujeitos, assim como a licença para negociar com o artigo da concorrência.

Além dos documentos acima, será condição essencial para julgamento da idoneidade dos concorrentes a exhibição, tres dias antes da concorrência, de trabalhos do genero já impressos em officinas typographicas dos proponentes, de modo a assegurar a boa execução da encomenda.

Esses documentos só serão restituídos aos interessados no acto da concorrência, após ter sido dado conhecimento aos mesmos do resultado do julgamento de tais documentos na apreciação da idoneidade.

Para garantia da apresentação das propostas depositarão os interessados no Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), mediante guia expedida por esta directoria até a véspera da data acima marcada para a concorrência.

Os proponentes, nas respectivas propostas, declararão, além dos preços, por extenso e em algarismos, que se obrigam a fazer a entrega das edições dos relatorios, dentro do prazo maximo de cinco (5) mezes, prazo esse contado da data do pedido.

Para garantia da execução e fornecimento das edições dos relatorios referidos, o proponente preferido depositará dentro de dez (10) dias contados da data directoria, a importancia correspondente da realização desta concorrência no Thesouro Nacional, mediante guia desdente a (10 %) dez por cento sobre o valor total do trabalho, respondendo esta caução por qualquer falta na sua execução e entrega.

Para governo dos interessados, fica entendido reservar-se a directoria o di-

reito de fazer as requisições dentro dos creditos disponiveis.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 11 de junho de 1927. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS

Chamo a attenção dos senhores interessados para o novo edital desta concorrência, por ter havido incorrecções no que foi publicado no *Diário Official* de 11 do corrente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 13 de junho de 1927. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 2.933, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com o disposto á letra a, parágrafo 2º, do art. 738, combinado com o que se contém no art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, receberá, ás 13 horas, do dia 27 do corrente, propostas de preços, para o fornecimento dos moveis constantes da relação infra.

Taes propostas deverão ser entregues, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira, devidamente sellada, em envolvero fechado, á commissão que for designada para incumbir-se dos trabalhos desta concorrência.

Em envolvero separado, apresentarão os interessados, á dita commissão, todos os elementos que possuirem de prova de negociantes ou de fabricantes de moveis, bem como de quitação de todos os impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, para transigirem com esse ramo de commercio.

Para garantia da apresentação de propostas, assim como do fornecimento, que lhes couber, depositarão os interessados no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a véspera da concorrência, a importancia de 1:000\$000, em moeda corrente ou em apolice da dívida publica, ao portador, importancia essa que responderá, revertendo em favor dos Cofres Publicos, por qualquer falta que se verificar em dito fornecimento.

O prazo para a entrega dos moveis é de sessenta (60) dias, a contar da data da extracção do respectivo pedido de fornecimento.

Relação dos moveis

2 armarios de peroba lustrados na cor de canella, iguaes aos existentes no gabinete do director, com as seguintes medidas: 1,90 x 1,10 x 0,15. Esses armarios terão portas de vidros de 1,14 x 0,38 (medida dos vidros) e quatro prateleiras.

1 mesa de peroba na cor de canella, com 2 gavetas, pés torneados, tampo de oleado, com 1,10 x 0,62 x 0,80.
1 cadeira giratoria e molas, encosto de esteirinha, assento de palhinha; de peroba na cor de caju.
8 bureaux de peroba, na cor de canella, tampo de oleado, com oito gavetas lateraes (4 de cada lado) com 1,50 x 0,80 x 0,80.

2 armarios de peroba na cor de canella, com duas portas de vidros de 1,17 x 0,44, de 2,34 x 1,70 x 0,50. Esses armarios levarão uma divisão de escaninhos.

2 armarios de peroba na cor, com vidros de 1,14 x 0,38, com 1,90 x 1,10 x 0,40, cinco prateleiras.

1 armario para o almoxarifado.
14 cadeiras giratorias, com molas e assento de palhinha, de peroba na cor.

7 ventiladores electricos moveis, G. E.

1 lavabo de ferro esmaltado, igual ao existente no almoxarifado, com balde, jarro e bacia de 0,50 de diametro, e tubo central para descarga de aguas servidas.

1 secretária de peroba na cor, com tampo de esteirinha.

3 papeleiras de peroba na cor, com 20 gavetinhas com puxadores, com 1,50 x 0,70 x 0,44.

3 mesas para machina de escrever.
3 armarios simples.

Os detalhes, desenhos e mais especificações, serão dadas na secretaria, aos concorrentes.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 10 de junho de 1927. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Official* de 11 do corrente e fica rectificada a data para a apresentação das propostas que será no dia 28 do corrente.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, em 14 de junho de 1927. — Euzébio de Oliveira, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data, até o dia 12 de agosto futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de professor de desenho do curso fundamental da mesma escola, constando o mesmo de: desenho geometrico e de imitação, desenhos topographicos e de aguas, desenho e construção de cartas geodesicas, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1926. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 12 de abril de 1927. — O secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes.

Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz

QUADRO COMPARATIVO DE DESEMPATE DE PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA REALIZADA NESTA ESCOLA, EM 23 DE ABRIL DE 1927

N. de ordem da primeira proposta	Artigos e unidades	Fontes Garcia & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Moniz de Aragão & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Freitas Sá & Comp.	Firma preferida
27	Laminas de serra «Victor» com 10", com 25 centes, grossa	59\$000	—	—	—	N.A.P.	Fontes Garcia & Comp.
85	Limaões quadrados «Acier», 1/2", um.....	2\$80	—	—	N.A.P.	—	Idem.
103	Mancaes «SKF», para cixo de uma e um quarto de polgada, um.....	84\$60	84\$950	—	N.A.P.	—	Idem.
141	Grampos de ferro n. 12, um.....	58\$0	—	N.A.P.	—	—	Idem.
143	Algodão e n pasta para envernizamento, kilo...	3\$780	—	3\$850	N.A.P.	—	Idem.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, 3 de junho de 1927. — *Fernando Alvaro Gomes Pereira*, escripturario. Visto. — *Augusto C. Avila*.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, e de accordo com o art. 738, lettras a e b, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, faz publico que, no dia 20 do corrente, receberá propostas para fornecimento a esta repartição, dos artigos abaixo mencionados. As propostas serão em tres vias, sendo a primeira estampilhada, declarando todos os pregos por extenso e em algarismos, não se levando em consideração as que se afastarem do presente edital:

1. Cavallo marchador, altura minima, 1 metro e 45 cent., idade maxima, 4 annos, muito manso e em perfeitas condições de saude, sem defeito. — prego para um.
2. Carneiro de idade maxima de 2 annos, muito manso, castrado, e que esteja habituado a se conservar estabulado. — prego para 3.
3. Milho vermelho sacco com 60 kilos, um.
4. Alfafa, fardo com 50 kilos, um.
5. Farelo, kilo.
6. Aveia, kilo.
7. cevada, kilo.

Instituto de Chimica, 16 de junho de 1927. — *Mario Saraiva*, director.

Instituto de Chimica

11ª CONCORRÊNCIA ..

O director do Instituto de Chimica, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, e de accordo com as lettras a e b, paragrapho 1º do art. 738 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, receberá propostas no dia 20 do corrente, ás 13 horas, para fornecimento a esta repartição, do material abaixo especificado. As propostas serão apresentadas em

tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e em algarismos, sem emendas ou rasuras, não se levando em consideração as que se afastarem do presente edital:

Um aparelho completo para determinação da concentração ionica, modelo n. 4.884 do Catalogo de Arthur H. Thomas Company.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. — *Mario Saraiva*, director.

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS, ACCRESCEMOS E REPAROS GERAES NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. director-interino do Museu Nacional, vão abaixo transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica hoje realizada nesta repartição, bem como a respectiva acta do recebimento e abertura das mesmas.

Secretaria do Museu Nacional, 9 de junho de 1927. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

ACTA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS NA CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE PINTURAS, ACCRESCEMOS E REPAROS GERAES, NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e sete, na sala da Secretaria do Museu Nacional, ás treze horas, conforme o edital publicado no *Diário Official* de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e sete, a paginas onze mil oitocentos e setenta e dois a onze mil oitocentos e setenta e cinco, presentes o senhor director interino do Museu, devidamente autorizado, doutor Roquette-Pinto, na qualidade de presidente, o professor Cesar

Diogo, secretario do Museu, no impedimento do effectivo e o senhor João Antonio de Faria Lacerda, escripturario, servindo de escriptura *ad-hoc*, apresentaram-se os senhores Prado Peixoto & Comp., Meanda Curly & Comp., Castro & Losada, Companhia Localiva e Construtora, J. Mourão & Comp., Ltda., e Silva Santos & Comp., firmas do mesmo ramo de negocio, devidamente representadas, que entregaram ao senhor director interino as respectivas propostas, em envelopes fechados e lacrados, acompanhadas dos documentos da idoneidade e do recibo da thesauraria do Thesouro Nacional da caução de reis 25.000\$000 (vinte e cinco contos de reis), feita em apolices ao portador, da divida publica federal. A vista dos documentos apresentados, tendo sido julgados idoneos os concorrentes, o senhor director interino passou ás mãos do secretario do Museu as referidas propostas, afim de se proceder á abertura e leitura das mesmas, sendo as propostas rubricadas immediatamente pelo presidente e por cada um dos concorrentes. Finda a leitura, é declarado pelo senhor director interino terminado o processo de abertura das propostas e que as mesmas serão publicadas na *Integra* no *Diário Official*, aguardando, contudo, o exame e decisão posteriores do senhor ministro da Agricultura e para validade do que acima fica dito e para constar, lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelo presidente, pelo secretario do Museu, pelos concorrentes presentes e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, servindo de escriptura *ad-hoc*, que a lavrei.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927. — *Roquette-Pinto*. — *J. Cesar Diogo*. — *Castro & Losada*. — *Silva Santos & Comp.*. — *Meanda Curly & Comp.*. — *Prado Peixoto & Comp.*. — Por procuração da Companhia Localiva e Construtora, *Roberto Cesar Moura*. — *J. Mourão & Comp., Ltda.*. — *J. A. Faria Lacerda*.

Confere. — *J. Cesar Diogo*, secretario.

PROPOSTAS

Prado Peixoto & Comp., industriais, com escriptorio central á rua Theophilo Otttoni n. 85, 1.ª, nesta Capital, propõem a execução de obras no edificio do Museu Nacional, de accordo com as condições e especificações do Sr. engenheiro do Ministerio da Agricultura, constantes do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 25 de maio proximo findo, pela quantia de réis 274:325\$000 (duzentos e setenta e quatro contos trezentos e vinte e cinco mil réis, no prazo de 6 seis meses, sujeitando-se os proponentes a todas disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *Prado Peixoto & Comp.*

Alcanda Corty & Comp., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio á rua de S. José n. 31, propõem-se a fazer as pinturas, acrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de inteiro accordo com as plantas e especificações, pelo preço de 241:800\$000 (duzentos e quarenta e um contos e oitocentos mil réis, no prazo de cinco meses. Declaram que se submettem a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 25 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *Alcanda Corty & Comp.*

Proposta que fazem **Castro & Losada,** para execução de pinturas, acrescimos e reparos geraes, no edificio do Museu Nacional:

Os abaixo assignados, construtores e empreiteiros de obras publicas, com escriptorio nesta Capital, á rua Dom Gerardo n. 61, propõem ao Exmo. senhor director do Museu Nacional, a execução de pinturas, acrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de accordo com as plantas que lhes foram entregues, e as especificações e constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 25 de maio proximo passado, e submettem-se a todas as condições indicadas no mesmo, pelo preço de 241:500\$000 (duzentos e quarenta e um contos e quinhentos mil réis). Os proponentes, no caso de ser aceita a sua proposta, obrigam-se a terminar as obras dentro do prazo de seis meses, contados da data em que lhes seja dada ordem para iniciar os serviços, e uma vez approved o respectivo contracto pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *Castro & Losada.*

Proposta da **Companhia Localiva e Construtora,** para o Museu Nacional, na Quinta da Boa Vista:

Propõe-se esta companhia a executar as pinturas, acrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de accordo com o edital de concorrência publica e especificações, publicadas no *Diário Official* de 25 de maio proximo passado, pela importancia de duzentos e cincoenta e oito contos de réis (258:000\$000).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— Pela Companhia, Localiva e Construtora, *Claudio Montiz,* director.

J. Mourão & Companhia Limitada, construtores estabelecidos á rua Lavradio n. 93, nesta cidade, apresentam a sua proposta para a execução de pin-

turas, acrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de perfeito accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* do dia 25 de maio deste anno, nas paginas de numeros 11.872 a 11.875, pela quantia total de 243:200\$000 (duzentos e quarenta e tres contos e duzentos mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *J. Mourão & Comp., Ltda.*

Silva Santos & Comp., architectos-construtores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, propõem-se a executar as pinturas, acrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional tudo de accordo e nos termos das especificações e edital de concorrência publica inseridos no *Diário Official* do dia 25 de maio proximo passado, pela importancia de réis 241:928\$000 (duzentos e quarenta e um contos novecentos e vinte e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *Silva Santos & Comp.*

Junta Commercial da Capital Federal

A Junta Commercial faz publico, para os devidos fins, que, em sessão de 6 de junho do corrente anno, destituiu dos cargos de interpretes commerciaes, por falta de apresentação da quitação dos impostos referentes aos annos de 1926 e 1927, os seguintes Srs.: Domingos Lourenço Jacombe, das linguas franceza, ingleza, allemã e italiana; Mario da Gama, das linguas franceza, ingleza, hespanhola e italiana, e José Daher, da lingua arabe.

Secretaria da Junta Commercial, em 8 de junho de 1927. — *Isidoro Campos,* director.

Junta Commercial

De ordem da Junta Commercial da Capital Federal, faço publico que, não sendo possível intimar o agente de leilões Magino Jardim de Andrade, afim de tomar conhecimento da queixa contra elle, apresentada por Salvador Fernandez sobre a compra de um predio, por se occultar elle, não comparecendo a seu escriptorio, onde tem sido deixados avisos a empregados ali encontrados, fica pelo presente intimado desse despacho, para todos os effectos.

Este edital será publicado durante o prazo de 15 dias, findo o qual officiar-se ás autoridades competentes, servindo este como intimação ao referido agente de leilões e para conhecimento do publico. — *Isidoro Campos,* director.

SOCIEDADES ANONYMAS

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1927, se archivou nesta repartição sob o numero 7.774, o seguinte documento referente á Thornycroft do Brasil, S. A., a sa-

ber: Acta da assembléa geral ordinária realizada em 29 de abril ultimo, que approvou o relatorio, contas da directoria, com o parecer do Conselho Fiscal e elegou nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Em, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilha federal no valor de réis 10\$000: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927. — *J. Hygino de Araújo,* 1.º official, 14/6/1927. Visto, *J. C.,* em 13 de junho de 1927. — *Isidoro Campos,* director. Estava a impressão da chancellia da Junta Commercial da Capital Federal. (1,803)

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1927, se archivou nesta repartição sob o numero 7.775, o seguinte documento referente á Companhia de Couros Pan Americana, S. A., a saber: Acta da assembléa geral ordinária realizada em 29 de abril ultimo, que approvou o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegou nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Em, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilha federal do valor de 10\$000: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927. — *J. Hygino de Araújo,* 1.º official, 14/6/1927. Visto, *J. C.,* em 13 de junho de 1927. — *Isidoro Campos,* director. Estava a impressão da chancellia da Junta Commercial da Capital Federal. (1,803)

FOX FILM DO BRASIL S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL
FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1927, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.776, o seguinte documento referente á Fox Film do Brasil, S. A., a saber: Acta da assembléa geral ordinária realizada em 29 de abril ultimo, que approvou o relatorio e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegou nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Em, João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Estava sobre estampilha federal no valor de réis 10\$000: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927. — *J. Hygino de Araújo,* 1.º official, 14/6/1927. Visto, *J. C.,* em 13 de junho de 1927. — *Isidoro Campos,* director. Estava a impressão da chancellia da Junta Commercial da Capital Federal. (1,803)

LAR BRASILEIRO

RECTIFICAÇÃO

No balacele publicado no *Diário Official* de 12 do corrente, a pag. 13.390, onde se lê no *Passivo:* credores diversos, 138:142\$489; leia-se: credores diversos, 138:142\$589.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO "ASYLO S. LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1927

Aos 24 dias de maio de 1927, achando-se presentes, ou devidamente representados, no escriptorio central da Associação, á rua dos Ourives n. 55, 1.º andar, 91 associados, como se verifica das assignaturas lançadas no livro de presença, pelo presidente perpetuo da associação, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, foi dito que havendo numero legal para a installação da assemblea, convidava para presidir os seus trabalhos o Sr. Carlos Cordeiro da Graça, tendo antes informado que o Exmo. desembargador Alaulpho de Paiva e Dr. Melchades de Sá Freire, em attentas communicações, haviam manifestado o seu grande pesar por não poderem comparecer a esta reunião, pela superveniencia de motivos imperiosos.

Accepta a indicação por unanimidade, e assumindo a presidencia o indicado, depois de agradecer a escolha sobre si recahida, convidou para secretarios os Srs. Ricardo M. da Costa Ramos e o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, que passaram a occupar os seus logares na mesa.

Não havendo acta a ser lida, por estar assignada, approvada e publicada a da assemblea anterior, o Sr. presidente declarou que, de accordo com as convocações feitas pela imprensa, a ordem do dia da presente assemblea geral ordinaria era o julgamento do relatório, balanco e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926, deliberação sobre o parecer da comissão de contas, eleição dos membros da directoria, para o biennio seguinte, e dos mordomos, membros da comissão de contas e respectivos supplentes para o anno corrente, cumprindo ainda aos Srs. associados resolver, na forma dos estatutos, sobre a conservação ou modificação da joia de admissão de socios cooperadores.

Passando á primeira parte dessa ordem do dia, determinou o Sr. presidente que fossem lidos o relatório e balanco apresentados pela directoria, mas, tendo pedido o Sr. commendador Antonio Dias Garcia que fosse consultada a assemblea sobre a dispensa dessa leitura, por estarem esse relatório e balanco publicados e amplamente divulgados em folhetos distribuidos, pelos presentes, foi essa proposta accepta, unanimemente.

O Sr. 1.º secretario Ricardo M. da Costa Ramos procedeu á leitura do parecer da comissão de contas, assim redigido:

PARECER DA COMISSÃO DE CONTAS

Srs. associados — A comissão infra assignada, como preceitua o art. 17, § 1.º dos estatutos, cabe a honrosa e grata missão de dar parecer sobre os balanços, contas annuaes e respectivos comprovantes, apresentados ao seu exame pela digna directoria do Asylo São Luiz para a Velhice Desamparada, relativos ao anno de 1926.

Appreciando devidamente os interessantes mappaes estatísticos do movi-

mento de asylados no referido periodo, optimo serviço devido ao 1.º secretario Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Leão; analysando o completo trabalho da thesauraria, cujo director, o Sr. Benjamin Torres de Carvalho, é digno dos maiores encomios pela clareza e farta documentação que apresenta; verificando com o maior interesse o resultado feliz dos esforços conjugados de uma proba, esforçada e benemerita administração coadjuvada pelos bemfeitores, associados ou não, colaboradores nessa obra bellissima e caritativa de assistência aos velhos desamparados, cujo patrimonio foi quasi quadruplicado em menos de uma década, pois que, estimado em 600:908\$, em 1917, eleva-se, hoje, a 2.303:785\$060;

A comissão de contas, no cumprimento das suas attribuições, sente-se jubilosa em proclamar quão florecente é o estado financeiro da instituição e é de parecer:

1.º, que sejam approvadas as contas da digna directoria, relativas ao anno de 1926, louvando-se, sem distincção, todos os seus membros pelo contingente valioso de trabalho e dedicação com que cada um contribuiu para o progresso da associação;

2.º, que, com essa approvação de contas, se consigne a acceptada medida da directoria destinando, da verba "Patrimonio do Asylo" as importancias de 86:248\$ e 15:170\$552 — para attenderem — a primeira á desvalorização da conta activa de "Apólices" (cujos titulos escripturados com o valor de 800\$ cada um, tem, actualmente, cotação official bem inferior) e a segunda á depreciação natural resultante do uso a que estão sujeitos os objectos que figuram na contabilidade sob o titulo, tambem activo, de "Rouparia";

3.º, que fiquem consignados os votos do maximo reconhecimento a todos os colaboradores, officiaes e particulares, grandes e pequenos dessa obra grandiosa como sóe ser o Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada;

4.º, que, finalmente, com a sua admiração incondicional, se consigne a perseverança, a dedicação sem limites, a abnegação constante do Dr. Carlos Ferreira de Almeida que, presidente perpetuo da associação, continuador dessa obra meritoria do visconde Ferreira de Almeida, seu illustre e digno tio, vem dando a essa fundação, com o labor de todas as horas, o melhor de suas energias, zelando ininterruptamente pela sua prosperidade e que nada falte aos pobres velhinhos, cujos ultimos dias de vida se devem contar pelas preces que elevam ao Allissimo implorando a Protecção Divina para o seu Grande Bemfeitor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Galeno Gomes. — José Duarte Martins. — Francisco Antonio dos Santos.

Posto em discussão esse parecer, juntamente com o relatório e balanco da directoria, e não havendo quem pedisse a palavra, foram approvados por todos os associados presentes, com excepção dos que os assignaram e dos demais membros da directoria.

Cumprindo a parte da ordem do dia referente á eleição para os cargos de vice-presidente, thesoureiro e secretarios da administração para o periodo dos proximos dois annos, em vista a perpetuidade do cargo do benemerito presidente, convidou o Sr. presidente da assemblea os Srs. associados a prepararem as suas cedulas. Recolhidas

estas, após pequeno espaço de tempo em que esteve suspensa a sessão, foi apurado o seguinte resultado pelos escripturadores indicados e approvados. Srs. Dr. Frederico Fróes e commendador Antonio Dias Garcia:

Para vice-presidente recebeu o Sr. conde de Avellar 90 votos; para thesoureiro, o Sr. Benjamin Torres de Carvalho, 90; para 1.º secretario, o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão, 90 votos e para 2.º secretario, o Sr. João Dale, 91; verificando-se assim terem sido reelitos os actuaes directores. Procedeu-se em seguida, com as mesmas formalidades ás eleições para mordomos, membros da comissão de contas e seus supplentes, sendo proclamados os seguintes resultados:

Mordomos, cada um com 91 votos, os Srs. Antonio da Rocha Beça, Bernardo José Gomes, Cesar Augusto Bordallo, coronel Francisco Eugenio Leal, commendador José Vasco Ramalho Ortigão, David Oliveira, Domingos Baptista da Gama, Gervasio Seabra, Hernani de Souza Coelho, João Lopes Ribeiro, Lafayette Bastos de Souza, e Octaviano Pinto Lopes Ribeiro. Membros da comissão de contas, com o mesmo numero de votos, os Srs. Cesar Augusto Bordallo, Lafayette Bastos de Souza e Gervasio Seabra. Supplentes, com a mesma votação, os senhores coronel Francisco Eugenio Leal, João Lopes Ribeiro e Antonio da Rocha Beça.

Completoando a execução da ordem do dia, consultou o Sr. presidente, de accordo com o que determina o art. 21 dos estatutos, si a joia de admissão de socios cooperadores deveria ser alterada. Propoz o Sr. presidente perpetuo do Asylo que, em falta de motivo ponderoso para ser effectuada qualquer alteração, fosse mantida a joia actual.

Submettida a proposta á deliberação da assemblea, foi approvada sem discordancia.

Disse o Sr. presidente que, estando preenchida a ordem do dia, offerrecia a palavra a qualquer dos Srs. associados que quizesse se occupar do assumpto de interesse social. Dada a palavra ao Dr. Carlos Ferreira de Almeida, presidente perpetuo do asylo, referiu-se elle ao encerramento lisonjeiro das contas do anno findo, e por esse motivo congratulou-se com todos os presentes que se interessam pela prosperidade do asylo. Houve effectivamente um *superavit* muito apreciavel da nossa receita sobre a despesa, mas chama especialmente a attenção dos Srs. mordomos, para cuja dedicação appella, para o facto de prover esse saldo de recursos adventicios, que podem diminuir, occasionando serias difficuldades para a manutenção da nossa obra, cujo patrimonio consolidado ainda não permittir, com a renda propria, custear a elevada despesa. Muito espera assim da diligencia e esforço dos Srs. mordomos, e appella para a Divina Providencia para que não deixe de prover, como até aqui tem feito, a todas as necessidades da assistência que prestamos aos velhos desprotegidos.

Faz referencia aos recursos que provêm da secção de contribuintes, encarecendo a urgencia de desenvolvê-la, e termina com um voto de saudade aos associados fallecidos durante o anno e de agradecimento a todos quantos concorreram com os seus doativos e com os seus serviços para o feliz resultado conseguido até aqui pela nossa associação.

Pelo Sr. Arthur M. Teixeira de Azevedo foi proposto um voto de applauso a

lavour a acção da directoria, que o agremiava, e pelo mesmo senhor foi proposto ainda que a mesa ficasse autorizada a assignar a acta, juntamente com os dois associados Srs. commodadores Antonio Dias Garcia e Dr. Frederico Fróes, o que igualmente foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, da qual, como 1º secretario, mandei lançar no livro proprio presente acta, que vai por meio subscripta e assignada pelos demais membros da mesa e pelos associados nomeados para esse fim.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1927.
— *Ricardo M. da Costa Ramos*, 1º secretario. — *Carlos Cordeiro da Graça*. — *Luiz Philippe de Souza Leão*, 2º secretario. — *Dr. Frederico Fróes*. — *A. Dias Garcia*. (4.808)

CLUB NACIONAL DE BOX

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Club Nacional de Box, fundado em 20 de março de 1926, nesta Capital, emblema sua sede, tem por fim desenvolver em particular a nobre arte do box e em geral a cultura physica: proporcionar aos socios combates de pugilistas amadores e profissionais, como tambem as suas familias diversões emuladoras da conveniencia social. E' administrado por uma directoria composta do presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. E' representado pelo presidente activo e passivamente em juizo e fora delle e em geral nas suas relações para com terceiros. Os socios respondem solidariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem expressa ou implicitamente em nome do Club. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 65 e seus paragraphos. Os estatutos poderão ser reformados depois do dois annos de sua vigencia, salvo necessidade imperiosa que far-se-ha então, a juizo da directoria. — *A directoria*. (4.806)

ANNUNCIOS

A' Praça

José Martins Maciel Simões declara a esta praça e a quem interessar possa que nesta data vende, livre e desembaraçado de quaesquer ônus, aos Srs. Salvador Ferreira da Silva e José Augusto dos Santos Apostolo, o seu estabelecimento denominado Bar Miramar, á rua Accadura Cabral n. 3, e por este concedida todos aquelles que se julgarem credores a apresentarem seus titulos para serem devidamente pagos.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1927.
— *José Martins Maciel Simões*.

Confirmamos. — *Salvador Ferreira da Silva*. — *José Augusto dos Santos Apostolo*.

Reconheço a firma do José Martins Maciel Simões.

Rio, 15 de junho de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa*, tabellião. (4.800)

Declaração

O abaixo assignado, José Ricardo Valentim, declara que perdeu o certificado de exame de Geographia, Cosmographia e Chorographia, passado pelo Collegio Pedro II, pelo decreto numero 11.530.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927.
— *José Ricardo Valentim*.

Beronego a firma do José Ricardo Valentim.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermetes*, tabellião. (4.815)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes

O abaixo assignado, socio organizador e procurador bastante do Sr. presidente, convida os demais directores, bem como os Srs. socios organizadores para, de conformidade com os estatutos em vigor, se reunirem em sessão de directoria e assembléa geral, á travessa das Bellas Artes n. 5, sala n. 25, no dia 20 do corrente, ás 16 horas, sede da sociedade, afim de deliberarem sobre assumpto urgente, notadamente, sobre a prestação de contas do Sr. thesoureiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927.
— Por procuração do Sr. presidente, *Reinaldo Segadas Vianna*, advogado. (4.816)

Banco Hypothecario do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas deste Banco para a assembléa geral ordinaria que se devera realizar no dia 29 de junho corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 81, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, relativos ao anno social findo a 31 de dezembro de 1926 e parecer do conselho fiscal a este respeito, e effectuar a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede do Banco, para serem examinadas e conferidas até a vespéra do dia designado para a reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1927.
— Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *Antonio Eugenio Richard Junior*, presidente, interino. (4.703)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De conformidade com o art. 56, capitulo IX dos estatutos, convidam-se os Srs. socios para a assembléa geral ordinaria, para apresentação de contas e eleição da directoria e conselho superior, que se realizará, de accordo com o artigo 53, no dia 23 de junho, quinta-feira, ás quatro horas da tarde, na sede social, á rua 1º de Março n. 13, sobrado, com qualquer numero de socios, em virtude de ser esta a ultima convocação. — *Ildefonso Simões Lopes*, 1º vice-presidente, em exercicio. (4.590)

Empreza Neptuno S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, afim de deliberarem sobre uma proposta de modificação dos estatutos e sobre a substituição de um director e de um membro do conselho fiscal. — *A directoria*. (4.777)

Banco Libanez e Syrio Brasileiro

SOC. COOP. RESP. LMTD.

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria, a 18 do corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos. — *O secretario*. (4.774)

"O Brasil"

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, afim de tomar conhecimento da situação da Companhia de Publicidade *O Brasil* e resolver sobre o preenchimento dos cargos de directores que se acham vagos, e tomar outras providencias. — *A directoria*. (4.795)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1927.
— *A directoria*. (4.318)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927.
— *Pedro Nolasco*, director. (4.606)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1927.
— *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente, interino. (4.318)